

Relatório da Consulta Pública

Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa

QPL - Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, SA

EIA 1479/2021

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

setembro de 2021

ÍNDICE

1. Introdução
2. Período de Consulta Pública
3. Publicitação
4. Proveniência e Quantificação das Exposições Rececionadas
5. Análise das Exposições Rececionadas
6. Conclusão das Exposições rececionadas

Anexo I - Participações rececionadas

Relatório de Consulta Pública

Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa

1. Introdução

Em cumprimento do preceituado no ponto 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 152-B/2017, de 11 de dezembro, o qual alterou e republicou o Regime Jurídico sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA) previsto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, procedeu-se à Consulta Pública do Estudo Prévio do Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa da QPL - Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, SA

2. Período de Consulta Pública

Considerando que o Projeto se integra na alínea c) do nº 12, do Anexo II - Área Sensível - do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, tendo o seu início no dia 19 de julho de 2021 e o seu termo no dia 27 de agosto de 2021.

3. Publicitação

Os elementos constantes do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), foram disponibilizados para consulta no portal Participa (<http://participa.pt>).

A divulgação desta Consulta foi feita por meio de afixação de edital na Câmara Municipal de Cascais, Freguesia de Alcabideche, na Agência Portuguesa do Ambiente e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

4. Proveniência e Quantificação das Exposições Rececionadas

No âmbito da Consulta Pública foram rececionadas 86 participações, 56 enviadas por email à CCDR-LVT, 35 através do Portal Participa.

Quatro (4) das participações foram enviadas em duplicado não tendo sido contabilizadas. Das 86 participações 9 são provenientes das seguintes Organizações:

- QUERCUS - Associação Nacional de Conservação da Natureza,
- GEOTA - Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente,
- Grupo Ecológico de Cascais,
- Fórum por Carcavelos - Associação,
- LPN - Liga para a Proteção da Natureza,

- Associação Q Sintra- Em Defesa de um Sítio Único,
- Associação de moradores de Almoinhas Velhas,
- Associação dos moradores de Penha Longa,
- Coletivo de moradores do Aldeamento D,

uma participação conjunta de 38 cidadãos, uma participação conjunta de 20 cidadãos, as restantes 76 participações são provenientes de cidadãos.

Todas as participações rececionadas são discordantes com o projeto.

As participações rececionadas encontram-se em anexo ao presente Relatório, do qual fazem parte integrante.

5. Análise das Exposições Rececionadas

Os principais fundamentos apresentados foram:

A. Conflito entre o Projeto em avaliação e os demais instrumentos legais de Ordenamento do Território

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitetónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade;
2. O Parque Natural de Sintra Cascais, foi objeto de proteção legal particularmente restritiva e imperativa por via do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais que se sobrepõe a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projetos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção. (cfr. art.º 1º, n.º 1, e art.º 41º, n.º 1 do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 7 de Janeiro e publicado no Diário da República, Série I-B, n.º 6, a 8 de Janeiro);
3. O projeto viola os art.º 7º e 8º do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC) porquanto contradiz os objetivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de atividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n);
4. O projeto está localizado numa Área de Intervenção Específica, e como tal nele só são permitidas ações conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que os usos previstos no projeto violam estas disposições legais imperativas;
5. O Estudo de Localização existente, referido como uma pré-existência, não só não confere quaisquer direitos que permitam considerá-lo como tal, como estaria revogado pelo Regulamento referido no número anterior;

6. O PDM de Cascais em vigor não contempla como pré-existência os estudos de localização ao contrário do que se afirma no EIA;
7. O art.º 133º, n.º 1 do PDM de Cascais dispõe que “Os direitos conferidos por informações prévias favoráveis, projetos de arquitetura aprovados, comunicações prévias admitidas, autorizações e licenças deferidas, mesmo que ainda não tituladas, concedidas pelas entidades administrativas competentes antes da entrada em vigor do PDM-Cascais mantêm-se válidos e eficazes, nos termos da legislação aplicável.” E acrescenta no n.º 2 que “O disposto no número anterior, não prejudica o regime legal de extinção de direitos, designadamente por caducidade, nem a possibilidade de alteração oficiosa das licenças de loteamento, caso tal se revele necessário para a execução do Plano.”, pelo que é indubitável que, não constituindo o estudo de localização uma informação prévia favorável, um projeto de arquitetura aprovado, uma comunicação prévia, uma autorização ou licença deferida, o mesmo não se manteve válido e eficaz e, de qualquer forma, dado o tempo decorrido, sempre seria de considerar que o mesmo caducou;
8. Quanto à concorrência de normas, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva, pelo que o projeto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC o que, manifestamente, não acontece, por o projeto violar claramente as mesmas;
9. O art.º 133º-A do PDM estabelece, quanto à concorrência de normas, “Em caso de concorrência de normas que digam especificamente respeito as áreas do PNSC, (...), entre si, ou entre estas e as restantes normas do presente Regulamento, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva, pelo que nenhuma dúvida há de que o projeto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC, o que, manifestamente, não acontece, por o projeto violar claramente as mesmas;
10. Nos termos do PDM de Cascais em vigor, o artigo 40º-F, n.º 1 do Regulamento do PDM determina que “É permitida a manutenção das utilizações validamente existentes à data da entrada em vigor do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, publicada no Diário da República, Serie I-B, nº 6, de 8 de Janeiro de 2004, não conformes com as disposições específicas do PDM-Cascais para as áreas do PNSC, até a concretização de acordos e ou aquisição dos terrenos a estabelecer entre o Estado ou o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e os titulares dos direitos afetados.” - o que significa que qualquer que fosse a utilização permitida antes da aprovação do POPNSC para a área abrangida por este projeto, não tendo a mesma sido concretizada até à entrada em vigor do POPNSC, ela caducou, não sendo a omissão do dever de concretizar os acordos e ou a aquisição dos terrenos por parte do Estado ou do ICNF que deve permitir a destruição desta área do Parque Natural e a violação dos interesses difusos correspondentes a essa classificação do Parque;

11. Não se pode dizer (como se afirma no EIA) que o projeto é possível nos termos do n.º 2 do art.º 40º-F do Regulamento do PDM porquanto o referido n.º 2 diz respeito às regras de licenciamento ou procedimentos de licenciamento (designadamente, (des)necessidade de pareceres do PNSC e ou outras autorizações), como decorre dos n.º 3 e 4 desse artigo e do confronto dessa disposição do Regulamento do PDM com o art.º 43º, n.º 4, 5 e 6 do POPNSC e não aos usos ou direitos de edificar;
12. O estudo de localização não constituiu nenhuns direitos a favor do titular do CTQPL, não podendo o projeto ser licenciado, por violar as normas do POPNSC (designadamente, as vertidas no PDM) e ou pela caducidade do estudo;
13. O facto de a área do projeto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, a que se refere o art.º 58º do PDM, ao contrário do que se afirma no EIA, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área;
14. O projeto localiza-se em Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML) (como, de resto, é reconhecido no EIA (cfr. pág. 92), viola as normas 2.2.3.2; 2.2.5.1, b); 2.2.6.1, a), b) e c); 2.2.6.2 do PROTAML; a alínea b) da Resolução que aprovou o PROTAML e não cumpre as orientações territoriais 1.3.11.1 e mesmo 1.3.11.5 do PROTAML;
15. A área do projeto está parcialmente abrangida pela delimitação da REN (cfr. pág. 96), com a tipologia de área de elevado risco de erosão hídrica do solo (cfr. pág. 57);
16. O Estudo de Localização não pode sobrepor-se ao regime REN, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, não sendo, por isso, verdade o que se afirma na página 97 do EIA;
17. O EIA afirma que a sobreposição com as áreas de REN se poderá resolver mediante pedido de modificação da área de REN a apresentar pela CMC, como se o Município devesse solicitar a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projetos imobiliários de um privado, projetos estes que não terão sequer impacte positivo de relevo em termos de economia e ou emprego local;
18. O Despacho do Ministro do Turismo de 11/10/2004, para além de não constituir qualquer direito, apenas afirma que o projeto não é compaginável com a alínea c) do n.º 4 do art.º 43º do POPNSC;

Emergência Climática

19. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projeções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico

com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, o que torna o projeto totalmente desaconselhado e o EIA não teve sequer em conta os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas, nem os protocolos nacionais e internacionais a que o Município de Cascais e o País estão obrigados quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica (que não está calculada no EIA), o que torna o projeto totalmente desaconselhado. Isso ainda é mais evidente face aos dados referidos na pág. 42 do EIA, onde se refere o previsível aumento da temperatura entre 1,7 e 3,2°C e a redução da pluviosidade para 530 a 600 mm, com fenómenos do tipo de onde de calor a aumentar.

Suscetibilidade sísmica e de movimentos de massa em vertentes

20. Do ponto de vista sísmico, o projeto situa-se próximo da falha da Guia, reconhecendo o EIA que a mesma “apresenta, por esta abordagem ainda preliminar, como uma falha ativa provável, ou com elevado potencial de ativação” (cfr. pág. 50). Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de suscetibilidade sísmica elevada e moderada - cfr. pág. 52.
21. Para agravar a situação, a área do projeto tem zonas de suscetibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes (cfr. pág. 44), o que inviabiliza a construção e torna o projeto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa;

Hidrogeologia

22. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que não devem ser ocupadas com construção, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser renaturalizadas numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão;
23. De acordo com o EIA a área é de elevado risco de erosão hídrica do solo (cfr. pág. 57) e “(...) encontra-se abrangida pela zona de proteção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...); dista cerca de 850 metros da área de proteção intermédia e 1.200 metros da área de proteção imediata das captações mais próximas” - cfr. pág. 63.
24. O EIA reconhece que a área se pode qualificar de Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela, situado a 200 metros a Sul, o que torna em absoluto impensável autorizar semelhante projeto;
25. Confirma ainda que a construção do projeto causará uma possível influência na água do lago sobre o nível freático local, propondo que “esta situação seja reavaliada após a tomada de medidas corretivas, a executar em fase anterior à construção” (cfr. pág. 156). Por outras palavras, o EIA reconhece um impacte possível, mas remete a análise para mais tarde, quando já for tarde de mais para impedir os danos;

Proteção da Flora e Fauna existentes

26. “A área do projeto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais” (cfr. pág. 71), onde existem espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro (99 sobreiros) (cfr. pág. 83) que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para vegetação natural ou florestal de proteção ou recuperação (cfr. pág. 57) e onde existem sobreiros que são uma espécie protegida (cfr. pág. 58);
27. Relativamente à fauna o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona (cfr. pág. 84 e 85);
28. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de um casal de águia-de-Bonelli que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” (cfr. pág. 87) e que a área do aldeamento se insere na zona crítica de aves de rapina (cfr. Fig. 5.9.3 - pág. 88);
29. Identifica ainda que “Umas das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da Directiva *Habitats* (92/43/CEE)”;
30. O EIA reconhece que o impacto na vegetação resultará na destruição direta irreversível da flora e vegetação locais, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56! (cfr. pág. 165) e que haverá a perda de habitat para a fauna - cfr. pág. 165;
31. A avaliação feita relativamente aos vários *habitats* dos morcegos refere que não causará impacto no seu *habitat* sem apresentar qualquer fundamentação lógica. De referir que existem várias espécies que frequentemente vivem e atravessam o aldeamento como codornizes, raposas, genetas, doninhas e morcegos, que ficarão fundamentalmente afetados com uma área gigante completamente cortada do seu *habitat*

Influência na economia local

32. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver - cfr. pág. 170 - apesar de, depois, concluir que terá um impacto positivo!!;
33. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou) 78 postos de trabalho, para as atividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas atividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços;

34. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de atividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projeto;

Impactes

35. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projeto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos), noutros, recorre a este para dizer que as respetivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável;

36. Claramente subvaloriza os impactes negativos e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projeto e, apesar de prever apenas 36 postos de trabalho permanentes (cfr. pág. 37), o que é insignificante, sobrevaloriza o impacto positivo sobre a economia local;

37. Além disso, o projeto traveste de finalidade turística aquilo que não passa, na realidade, de uma urbanização para fins residenciais permanentes, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica;

38. Os impactes decorrentes da implantação do nº excessivo dos lotes das moradias, aponta para uma densidade e ocupação também excessivas, não demonstrando sensibilidade pelos aspetos cautelares de planeamento;

39. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região;

40. O projeto em si mesmo não prevê quaisquer atividades de recreio e lazer associadas, que apenas estão presentes no resto do CTQPL, o que reforça a ideia de que o mesmo visa um uso residencial e não um fim turístico ou de lazer a que aquela área está destinada;

41. O projeto não prevê vias de circulação de bicicletas e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes;

42. Os cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia (cfr. pág. 34 do EIA) quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, todos os cálculos (designadamente, sobre a poluição causada) estão

incorretos. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto;

43. O EIA reconhece que, em relação aos materiais e recursos de diferentes tipologias, nomeadamente materiais de limpeza, materiais de construção, produtos fitofarmacêuticos para manutenção dos espaços verdes e zonas de utilização coletiva, entre outros, e no que se refere à fase de exploração, “Não é possível estimar quais as quantidades de materiais específicos a ser utilizados no decurso da exploração” (cfr. pág, 34);
44. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA;
45. É referido que a água a utilizar será oriunda, tal como acontece com os restante CTQPL, de captações subterrâneas (10 furos) e da água superficial armazenada na Lagoa Verde. Num cenário de alterações climáticas seria importante não só que os jardins fossem projetados para um consumo residual de água e que a mesma fosse centrada única e exclusivamente em águas pluviais recolhidas e nunca na exploração de recursos hídricos subterrâneas. Acresce ser importante avaliar os efeitos cumulativos no âmbito do consumo de água de origem subterrânea com os restantes projetos já implementados no terreno, assim como o valor apresentado que parece subvalorizado. Para além deste aspeto, tendo em consideração que o aquífero se encontra a poucos metros da superfície, e que a área de estudo encontra-se abrangida pela zona de proteção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano de Atrozela, definida pela Portaria n.º 208/2012, pertencentes a Águas de Cascais, S.A., distando cerca de 850 m da área de proteção intermédia e 1.200 m da área de proteção imediata das captações mais próximas, é importante avaliar de forma séria o impactes cumulativos de mais um empreendimento nesta área, nomeadamente ao nível de fontes de contaminação que possam ser um fator de degradação da qualidade da água;
46. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o aumento de consumo de água de rega implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes sem contabilizar o golf (cfr. pág. 35) o que é inaceitável, quando se está em emergência climática e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca;
47. Mesmo se se tivessem por bons os valores referidos no EIA sobre o consumo de água (imensamente sub-contabilizados) o projeto implicaria 25.760 m³/ano, o que é imenso, atendendo às previsões climáticas e ao aquecimento global;
48. Acresce ainda que o EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas, o que o torna absolutamente inválido, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão piscina, e afirma que a descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial (cfr. pág. 35), sem ter em conta a contaminação que daí derivará e que não está calculada;
49. No EIA afirma-se que os efluentes serão encaminhados para a ETAR da Guia (cfr. pág, 36), que já não tem capacidade para receber mais efluentes;

50. O coeficiente previsto de caudal médio diário de águas residuais domésticas de 44,3 m³/dia está calculado por defeito e ainda assim se prevê que venham a ser encaminhadas para as infraestruturas das Águas de Cascais mais 44.300 litros/dia (cfr. pág. 35), o que não é tolerável face às necessidades/restrições de água do concelho;
51. O projeto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de proteção do Aeródromo Municipal de Cascais, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio e que se avaliem essas situações a *priori* “como não significativas, em função das características do projeto;”
52. Não estão estudados os impactes cumulativos com o projeto de Aparthotel que teve DIA favorável condicionado em 20 de Agosto de 2020, nem com as restantes infraestruturas do CTQPL;
53. O estudo de tráfego ignora o tráfego gerado no empreendimento na fase de construção, tendo em conta que existe apenas um acesso interior da Quinta da Penha Longa, com cerca de 3,5 quilómetros que liga a portaria principal da Lagoa Azul ao Aldeamento C, que servirá também o novo Aparthotel, novo Aldeamento E e Aldeamento D, e que não está devidamente preparada para um incremento de tráfego, muito menos para a circulação de pesados;
54. Não foi apresentado qualquer plano de reformulação das vias de acesso e da criação de novos acessos alternativos. Não só na fase de construção poderão ser criadas situações preocupantes devido à circulação de pesados que poderão condicionar diariamente o único acesso existente e danificar ainda mais o mesmo, mas também na fase de exploração este acesso ficará mais sobrecarregado essencialmente com a construção de um Aparthotel. Na eventualidade de ocorrer um acidente nesta via de acesso, a circulação fica totalmente impedida, quer na fase de construção, quer de exploração.
55. O cálculo do valor das emissões de veículos está errado porque teve por base um valor muito inferior ao real e nem sequer contabilizou os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto;
56. Em relação às emissões associadas ao tráfego rodoviário, o EIA afirma que se preveem “dados de tráfego 144 movimentos diários, distribuídos de modo uniforme pelos períodos diurno e entardecer (admitindo que por cada unidade de alojamento se terão, em média, dois percursos diários de ida e volta” (cfr. pág. 159), o que traduz uma subavaliação gritante: 36 moradias, do tipo V2 a V5, com 246 camas implicam forçosamente um tráfego muito superior e, conseqüentemente, emissões muito superiores a 144 movimentos diários. De resto, mesmo que se admitisse (o que só por dever de raciocínio se pondera) serem criados 78 empregos fixos, sendo evidente que esses empregados, pelas tarefas que se preveem no EIA, não morarão nas unidades de alojamento, a simples circulação diária desses trabalhadores implicaria um número de emissões superior ao que esteve na base dos cálculos do EIA;

57. Em relação aos resíduos, os dados utilizados e mencionados na pág. 78, relativos a 2017, estão desatualizados e não podem servir de base a nenhum cálculo;
58. Os projetos (Aldeamento E e Aparthotel) não preveem equipamentos para a deposição deste fluxo de resíduos. Adicionalmente, também não está nada previsto relativamente ao incremento da recolha seletiva de resíduos, designadamente embalagens de papel/cartão, plástico/metall e vidro, já que atualmente o único ecoponto que existe para todo o complexo turístico (3 contentores do tipo *cyclea* de 2 500 litros) é manifestamente insuficiente, encontrando-se sistematicamente com resíduos depositados fora dos contentores.
59. Em relação ao património, o EIA prevê a destruição (afetação e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por lacuna de conhecimento (cfr. pág. 174). É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projeto sem conhecer essa significância;
60. O EIA admite ser indeterminado, na fase de exploração, o impacte que advirá de uma alteração profunda do relevo natural (cfr. pág. 176), numa área em que a preservação da natureza é objetivo fundamental, consagrado legalmente. E não está prevista solução para as terras sobrantes (cfr. pág. 162);
61. O EIA reconhece também que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção (cfr. pág. 177), o que, mais uma vez, traduz uma violação grosseira das normas e princípios do POPNSC;
62. O EIA reconhece, que “A AML (2019^a) apresenta um mapa de suscetibilidade a incêndios florestais classificando a área de implantação do projeto como sendo de suscetibilidade alta, tanto na atualidade como no futuro, devido à proximidade de zonas florestais” (cfr. pág. 191) e de suscetibilidade moderada em relação à exposição futura a ventos extremos, o que torna absolutamente inadequado o projeto;
63. Realça-se que não é a desmatação de uma área de implantação do projeto que vai reduzir significativamente o risco de incêndio, quando estamos essencialmente envolvidos por área florestal, não existindo atualmente nenhum plano de prevenção e/ou de evacuação em caso de incêndio, nem tendo sido apresentado nenhum plano;
64. A Quinta da Penha Longa situa-se em pleno Parque Natural Sintra-Cascais, que em caso de incêndio rapidamente atinge os Aldeamentos e os Hotéis;
65. Em caso de incêndio a estrada de acesso, rodeada de vegetação, que dificilmente permite o cruzamento de viaturas de bombeiros com viaturas ligeiras, não tem capacidade de evacuação para três Aldeamentos e um Aparthotel;
66. Não existe um planeamento de estradas alternativas e esquemas de evacuação que permitam não só as populações do ApartHotel e do Aldeamento E, mas também dos Aldeamentos C e D

para que estes possam evacuar em caso de incêndio. A não criação deste plano transforma este projeto, a Câmara e os responsáveis pelo relatório de impacto ambiental responsáveis por deixarem centenas de pessoas completamente isoladas no meio de uma floresta por todos os lados com apenas uma estrada de escape que rapidamente ficaria congestionada e rodeada por chamas, sem qualquer forma alternativa de escapar.

Conclusões

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projeto envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território atualmente existentes.
2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN”, bem como a postura da CMC, defendendo que as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.
3. A tipologia da proposta urbanística - um conjunto de moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, camuflando um futuro uso habitacional permanente.
4. Localiza-se em solo classificado como não urbano no PNSC (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental; ocupa 0,53ha de área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo) e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na Zona de Proteção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas (captações públicas destinadas ao consumo humano), inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.
5. As obras a realizar potenciam alterações na infiltração e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e alterações na circulação das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.
6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respetivos acessos, irá seguramente alterar a rede hidrográfica local, o que provocará o aumento dos caudais que passam para jusante.
7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da suscetibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de suscetibilidade ‘baixa’

para 'média', com exceção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de 'alta' a 'muito alta'), a CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho, chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: "tendo em conta a análise efetuada, não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projeto".

8. Ainda que o EIA admita que se identificam "impactes negativos significativos", estes ficam essencialmente associados à fase de construção, nomeadamente: "a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem", o que é manifestamente redutor.
9. E assim, as medidas propostas como "a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO) a apresentar em sede de RECAPE; e a elaboração de um projeto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes", são notoriamente insuficientes, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.
10. Contraria o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) que, face aos fatores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.
11. Contraria igualmente o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando "a tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados, sem uso, ou com uso obsoleto, deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspetiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis."
12. Relativamente ao património, e perante a constatação de que "é diminuta a eficácia da prospeção, mediante observação do solo para deteção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal", é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), sem cuidar de prever uma eventual proteção da zona.
13. Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.
14. Deste modo, a continuar a este ritmo a viabilizar-se isoladamente, um a um, projetos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de proteção do Concelho e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.

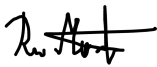
6. Conclusão

Verifica-se que a totalidade das participações é discordante com o projeto.

As discordâncias principais têm a ver com:

- Conflito entre o Projeto em avaliação e os instrumentos legais de Ordenamento do Território;
- Emergência Climática;
- Suscetibilidade sísmica e de movimentos de massa em vertentes
- Hidrogeologia;
- Proteção da Flora e Fauna existentes;
- Subvalorização dos impactes, ao nível do ruído, tráfego, emissões, acessos, paisagem e património;
- Ausência de avaliação de impactes cumulativos.

Responsável pela Consulta Pública



Rui Mourato

ANEXO I

Participações rececionadas

<http://www.ccdr-lvt.pt> · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa PORTUGAL tel +351 213 837 100
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém PORTUGAL tel +351 243 323 976
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha PORTUGAL tel +351 262 841 981

PARTICIPA

Dados da consulta

Nome resumido

Aldeamento E do Conjunto Turísticos da Quinta da Penha Longa

Nome completo

Aldeamento E do Conjunto Turísticos da Quinta da Penha Longa
O Aldeamento E está previsto no Estudo de Localização do CTQPL, aprovado em 1987 e alterado em 1994. O projeto permite sinergias com outras componentes, nomeadamente com o hotel existente, o aparthotel em projeto, campos de golfe e serviços comuns. O Aldeamento E, juntamente com o Aparthotel, permite concluir a construção dos empreendimentos turísticos previstos no Estudo de Localização do CTQPL. O projeto prevê 36 moradias, com tipologias diversas, e foi desenvolvido com dois pisos que racionaliza o uso do espaço e do terreno. Todas as frações são correspondentes a cada uma das unidades de alojamento, todas elas incluindo piscina privativa e o respetivo logradouro, com garagem e arrecadação técnica de apoio à unidade e ao jardim com espaço de estacionamento de superfície. O terreno destinado ao desenvolvimento do Aldeamento, será servido por uma via circular interna de acesso. A circulação automóvel far-se-á apenas num sentido, de forma a diminuir o impacto visual desta infraestrutura, a reduzir a impermeabilização do solo e a promover a circulação a menor velocidade. As infraestruturas gerais farão parte integrante do empreendimento e desenvolver-se-ão ao longo do arruamento interno para conexão aos diversos edifícios, alimentando/recebendo ao longo do percurso os ramais privativos de cada uma das unidades de alojamento.

Descrição

Período de consulta

2021-07-19 - 2021-08-27

Data de início da avaliação

2021-08-28

Data de encerramento

Estado

Em análise

Área Temática

Ambiente (geral)

Tipologia

Avaliação de Impacte Ambiental

Sub-tipologia

Procedimento de Avaliação

Código de processo externo

Entidade promotora do projeto

QPL - Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S.A.

Entidade promotora da CP

CCDR Lisboa e Vale do Tejo

Entidade coordenadora

CCDR Lisboa e Vale do Tejo

Técnico

Rui Mourato

Eventos

Documentos da consulta

Anúncio da Consulta Pública	Edital / Aviso	Anuncio_7193.pdf
Relatório Síntese	Documento	EIA Aldeamento E CTQPL - Volume II - Relatório Síntese.pdf
Resumo Não Técnico	Documento	RNT Aldeamento E_Penha Longa - Volume I - RNT (reformulado).pdf
Relatório Síntese Reformulado	Documento	EIA Aldeamento E CTQPL - Volume II - Relatório Síntese (reformulado).pdf
Cartografia do PDM de Cascais	Documento	EIA Aldeamento E CTQPL - Volume III - Anexo 2 - Cartografia do PDM de Cascais.pdf
Património Cultural - Metodologias	Documento	EIA Aldeamento E CTQPL - Volume III - Anexo 5 - Património Cultural - Metodologias.pdf
Património Cultural - Ocorrências Trabalho Campo	Documento	EIA Aldeamento E CTQPL - Volume III - Anexo 7 - Património Cultural - Ocorrências Trabalho Campo.pdf
Património Cultural - Zonamento da Prospecção Arqueológica	Documento	EIA Aldeamento E CTQPL - Volume III - Anexo 8 - Património Cultural - Zonamento da Prospecção Arqueologica.pdf
Património Cultural - Registo Fotográfico Geral	Documento	EIA Aldeamento E CTQPL - Volume III - Anexo 9 - Património Cultural - Registo Fotográfico Geral.pdf
Património Cultural - Figuras	Documento	EIA Aldeamento E CTQPL - Volume III - Anexo 10 - Património Cultural - Figuras.pdf
Património Cultural - Ficha de Trabalho Arqueológico	Documento	EIA Aldeamento E CTQPL - Volume III - Anexo 11 - Património Cultural - Ficha de Trabalho Arqueológico.pdf
Saúde Humana	Documento	EIA Aldeamento E CTQPL - Volume III - Anexo 12 - Saúde Humana.pdf
Unidades de Paisagem	Documento	EIA Aldeamento E CTQPL - Volume III - Anexo 13 - Unidades de Paisagem.pdf
Localização do Estaleiro	Documento	EIA Aldeamento E CTQPL - Volume III - Anexo 14 - Localização do Estaleiro.pdf
Estudo de Localização - CTQPL Planta Geral Esc.1.2000	Documento	CTQPL Planta Geral Esc.1.2000.PDF
Estudo de Localização - Despacho nº 109-A-XVI 2004 MT	Documento	Despacho nº 109-A-XVI 2004 MT_9459.pdf

Estudo de Localização - DGT Parecer Nr. 52. 87	Documento	DGT Parecer Nr. 52. 87.pdf
Estudo de Localização - DGT Parecer Nr. 530. 94	Documento	DGT Parecer Nr. 530. 94.pdf
Elementos do projeto - TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PLANO DE ACESSIBILIDADES	Documento	ACE.1.pdf
Elementos do projeto -	Documento	ACE.2.pdf
Elementos do projeto - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO	Documento	ACU.1.pdf
Elementos de Projeto - Declaração	Documento	ACU.2.pdf
Elementos de Projeto - TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJETO	Documento	ARQ.1.pdf
Elementos de Projeto - Certidão	Documento	ARQ.2.pdf
Elementos de Projeto - Memória Descritiva	Documento	ARQ.3.pdf
Elementos de Projeto - Levantamento Fotográfico	Documento	ARQ.6.pdf
Elementos de Projeto - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO	Documento	ARQ.9.pdf
Elementos de Projeto - Conservatória do Registo Predial	Documento	LEG.pdf
Elementos de Projeto - Peças Desenhadas	Documento	ARQ.8.pdf
Elementos de Projeto - Peças Desenhadas 2	Documento	OUT.2.pdf
Desenho 1 - Localização sobre Carta Militar	Documento	Desenho 1 - Localização sobre Carta Militar.pdf
Desenho 2 - Localização sobre Ortofotomapa	Documento	Desenho 2 - Localização sobre Ortofotomapa.pdf
Resposta Elementos Adicionais	Documento	EIA_Aldeamento E_Penha Longa - Resposta Elementos Adicionais.pdf

Resposta Elementos Adicionais - Anexo 2 - E-1115-19-EI-AGU-NotaTecnica-SMAS_Sintra-02	Documento	E-1115-19-EI-AGU-NotaTecnica-SMAS_Sintra-02.pdf
Resposta Elementos Adicionais - Anexo 1	Documento	EIA_Aldeamento E_Penha Longa - Resposta Elementos Adicionais - Anexo 1.pdf
Resposta Elementos Adicionais - Anexo 2 - Mail SMAS Sintra	Documento	Mail SMAS Sintra.pdf
Resposta Elementos Adicionais - Anexo 3	Documento	EIA_Aldeamento E_Penha Longa - Resposta Elementos Adicionais - Anexo 3.pdf
Resposta Elementos Adicionais - Anexo 4	Documento	EIA_Aldeamento E_Penha Longa - Resposta Elementos Adicionais - Anexo 4.pdf
Resposta Elementos Adicionais - Anexo 5	Documento	EIA_Aldeamento E_Penha Longa - Resposta Elementos Adicionais - Anexo 5.pdf
Resposta Elementos Adicionais - Anexo 6	Documento	EIA_Aldeamento E_Penha Longa - Resposta Elementos Adicionais - Anexo 6.pdf
Resposta Elementos Adicionais - Anexo 7	Documento	EIA_Aldeamento E_Penha Longa - Resposta Elementos Adicionais - Anexo 7.pdf
Resposta Elementos Adicionais - Anexo 8	Documento	EIA_Aldeamento E_Penha Longa - Resposta Elementos Adicionais - Anexo 8.pdf
Resposta Elementos Adicionais - Anexo 9	Documento	EIA_Aldeamento E_Penha Longa - Resposta Elementos Adicionais - Anexo 9.pdf
Resposta Elementos Adicionais - Anexo 10	Documento	EIA_Aldeamento E_Penha Longa - Resposta Elementos Adicionais - Anexo 10.pdf
Resposta Elementos Adicionais - Anexo 11	Documento	EIA_Aldeamento E_Penha Longa - Resposta Elementos Adicionais - Anexo 11.pdf
Resposta Elementos Adicionais - Anexo 12	Documento	EIA_Aldeamento E_Penha Longa - Resposta Elementos Adicionais - Anexo 12.pdf
Resposta Elementos Adicionais - Anexo 13	Documento	EIA_Aldeamento E_Penha Longa - Resposta Elementos Adicionais - Anexo 13.pdf
Resposta Elementos Adicionais - Anexo 14	Documento	EIA_Aldeamento E_Penha Longa - Resposta Elementos Adicionais - Anexo 14.pdf
Resposta Elementos Adicionais - Anexo 15	Documento	EIA_Aldeamento E_Penha Longa - Resposta Elementos Adicionais - Anexo 15.pdf
Resposta Elementos Adicionais - Anexo 16	Documento	EIA_Aldeamento E_Penha Longa - Resposta Elementos Adicionais - Anexo 16.pdf

Resposta Elementos Adicionais - Anexo 17	Documento	EIA_Aldeamento E_Penha Longa - Resposta Elementos Adicionais - Anexo 17.pdf
Resposta Elementos Adicionais - Anexo 18	Documento	EIA_Aldeamento E_Penha Longa - Resposta Elementos Adicionais - Anexo 18.pdf
Resposta Elementos Adicionais - Anexo 19 - RELATORIO FINAL - 44319_ estudo geotécnico versão final_signed	Documento	44319_ estudo geotécnico versão final_signed.pdf
Resposta Elementos Adicionais - Anexo 20	Documento	EIA_Aldeamento E_Penha Longa - Resposta Elementos Adicionais - Anexo 20.pdf
Resposta Elementos Adicionais - Anexo 21	Documento	EIA_Aldeamento E_Penha Longa - Resposta Elementos Adicionais - Anexo 21.pdf

Participações

ID 41422 LPN em 2021-08-27

Comentário:

Ex.ma Senhora Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Arq^a Maria Teresa Mourão de Almeida A Liga para a Protecção da Natureza (LPN) vem por este meio dar o seu contributo à consulta pública relativa ao Estudo de Impacte Ambiental do Aldeamento e do conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa. Esta participação é feita no contexto do Movimento Cívico em Defesa do Parque Natural de Sintra-Cascais. Conforme encontrará detalhado no comentário no documento que se anexa, a LPN é contra o definido neste projeto, dado os seus impactes ecológicos negativos e a repetição de erros graves de ordenamento do território observados nesta e noutras áreas protegidas. Com os melhores cumprimentos, P'la LPN

Anexos: 41422_20210827_Parecer_LPN_QuintaDaPenhaLonga.pdf

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

**PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE
ESTUDO PRÉVIO DO PROJETO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO
TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)**

A **Liga para a Proteção da Natureza-LPN**, com sede na Estrada do Calhariz de Benfica, nº 187, 1500-124 Lisboa, nº contribuinte 501604693, vem apresentar o seu parecer no âmbito da consulta pública em curso a que se refere o Edital nº 346/2021 da CMC relativo ao Estudo de Impacte Ambiental do Aldeamento e do conjunto Turístico da Quinta da Penha longa (CTPQPL). Esta participação é feita no contexto do Movimento Cívico em Defesa do Parque Natural de Sintra-Cascais.

ENQUADRAMENTO:

O Parque Natural Sintra-Cascais representa um valor natural único que abarca dois Municípios de grande relevância na AML – Cascais e Sintra – mas onde a pressão imobiliária está presente com um efeito predador inqualificável, e tornando o PNS-C um espaço mais atrativo para valorizar o custo m2 das construções licenciadas nos últimos anos que seja construída, de forma participada, uma política de conservação e educação ambiental adequada às necessidades das populações residentes.

PARECER

Vimos por este meio afirmar que somos **contra** o definido neste projeto, dado os seus impactes ecológicos negativos e a repetição de erros graves de ordenamento do território observados nesta e noutras áreas protegidas.

O projeto em fase de discussão pública refere-se à implantação de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade ainda terá que ser definida. Faz parte do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localiza-se na parcela designada por letra E, em área qualificada como sensível do Parque Natural de Sintra-Cascais, localização parcial em REN (Reserva Ecológica Nacional) e em solo não qualificado como urbano no Plano Diretor Municipal de Cascais.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Um **aldeamento turístico**, implantado numa parcela com a área aproximada de 4,39 ha, com **36 unidades de alojamento, moradias de dois pisos, com tipologias de V2 a V5**, incluindo piscina privativa e o respetivo logradouro, com garagem e arrecadação técnica de apoio à unidade e ao jardim com espaço de estacionamento de superfície, um total de **246 camas turísticas** (cerca de **56 hab./ha**), com área impermeabilizada estimada de **20 577,84 m²**. Os edifícios ocupam **áreas integradas na REN, na categoria de “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, em zona de proteção alargada do perímetro de proteção das captações de água subterrânea do polo de Atrozela e nas zonas 4, 5, 9 e 10 de proteção do Aeródromo Municipal de Cascais.**

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de agosto de 2020.

O terreno do projeto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que foi, entretanto, cortado, permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projeto, pelos motivos apresentados seguidamente.

I – Conflito entre o projeto em avaliação e os demais instrumentos legais de Ordenamento do Território.

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objeto de proteção legal particularmente restritiva e imperativa por via de regulamento administrativo que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projetos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção (cfr. art.º 1º, n.º 1, e art.º 41º, n.º 1 do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais**, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 7 de Janeiro e publicado no Diário da República, Série I-B, n.º 6, a 8 de Janeiro).

3. O projeto viola os art.º 7º e 8º do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC) porquanto contradiz os objetivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de atividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projeto está localizado numa Área de Intervenção Específica, de acordo com o art.º 25º e 28º do **POPNSC**, e como tal nele só são permitidas ações conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da

natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local (cfr. art.º 25º, n.º 2). Consequentemente, **os usos previstos no projeto violam estas disposições legais imperativas.**

5. O Estudo de Localização existente, referido no **EIA** como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**

7. Com efeito, o art.º 133º, n.º 1 do PDM de Cascais dispõe que “Os direitos conferidos por informações prévias favoráveis, projetos de arquitectura aprovados, comunicações prévias admitidas, autorizações e licenças deferidas, mesmo que ainda não tituladas, concedidas pelas entidades administrativas competentes antes da entrada em vigor do PDM-Cascais mantêm-se válidos e eficazes, nos termos da legislação aplicável.” E acrescenta no n.º 2 que “O disposto no número anterior, não prejudica o regime legal de extinção de direitos, designadamente por caducidade, nem a possibilidade de alteração oficiosa das licenças de loteamento, caso tal se revele necessário para a execução do Plano.”, pelo que é indubitável que, **não constituindo o estudo de localização uma informação prévia favorável, um projeto de arquitectura aprovado, uma comunicação prévia, uma autorização ou licença deferida, o mesmo não se manteve válido e eficaz e, de qualquer forma, dado o tempo decorrido, sempre seria de considerar que o mesmo caducou.**

8. Consequentemente, **o estudo de localização não constituiu nenhuns direitos a favor do titular do CTQPL**, não podendo **o projeto ser licenciado, por violar as normas do POPNSC** (designadamente, as vertidas no PDM) e ou pela caducidade do estudo.

9. Também o art.º 133º-A do **PDM** estabelece, quanto à concorrência de normas, “Em caso de concorrência de normas que digam especificamente respeito as áreas do PNSC, (...), entre si, ou entre estas e as restantes normas do presente Regulamento, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que nenhuma dúvida há de que **o projeto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC**, o que, manifestamente, não acontece, por o projeto violar claramente as mesmas.

10. Acresce que mesmo nos termos do **PDM de Cascais** em vigor, o artigo 40º-F, n.º 1 do Regulamento do PDM determina que “É permitida a manutenção das utilizações validamente existentes à data da entrada em vigor do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, publicada no Diário da República, Serie I-B, nº 6, de 8 de Janeiro de 2004, não conformes com as disposições específicas do PDM-Cascais para as áreas do PNSC, até a concretização de acordos e ou aquisição dos terrenos a estabelecer entre o Estado ou o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e os titulares dos direitos afetados.” – o que significa que **qualquer que fosse a utilização permitida antes da aprovação do POPNSC para a área abrangida por este projeto, não tendo a mesma sido concretizada até à entrada em vigor do POPNSC, ela caducou**, não sendo a omissão do dever de concretizar os acordos e ou a aquisição

dos terrenos por parte do Estado ou do ICNF que deve permitir a destruição desta área do Parque Natural e a violação dos interesses difusos correspondentes a essa classificação do Parque. **11.** E não se pode dizer (como se afirma no EIA) que o projeto é possível nos termos do n.º 2 do art.º 40º-F do Regulamento do PDM porquanto o referido n.º 2 diz respeito às **regras de licenciamento ou procedimentos de licenciamento** (designadamente, (des)necessidade de pareceres do PNSC e ou outras autorizações), como decorre dos n.º 3 e 4 desse artigo e do confronto dessa disposição do Regulamento do PDM com o art.º 43º, n.º 4, 5 e 6 do POPNSC **e não aos usos ou direitos de edificar.**

11. Além disso, o facto da área do projeto estar definida como “**Espaço de Ocupação Turística**” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural**, a que se refere o art.º 58º do PDM, ao contrário do que se afirma no EIA, **não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.**

12. Além disso, o projeto localiza-se em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)** (como, de resto, é reconhecido no EIA (cfr. pág. 92), viola as normas 2.2.3.2; 2.2.5.1, b); 2.2.6.1, a), b) e c); 2.2.6.2 do PROTAML; a alínea b) da Resolução que aprovou o PROTAML e não cumpre as orientações territoriais 1.3.11.1 e mesmo 1.3.11.5 do PROTAML.

13. Como é reconhecido no EIA, a área do projeto está parcialmente abrangida pela delimitação da **REN** (cfr. pág. 96), com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo** (cfr. pág. 57).

14. O **Estudo de Localização não pode sobrepor-se ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, não sendo, por isso, verdade o que se afirma na página 97 do EIA.

15. O EIA chega ao ponto de afirmar que a sobreposição com as áreas de REN se poderá resolver mediante pedido de modificação da área de REN a apresentar pela CMC, **como se o Município devesse solicitar a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projetos imobiliários de um privado, projetos estes que não terão sequer impacte positivo de relevo em termos de economia e ou emprego local.**

16. O Despacho do Ministro do Turismo de 11/10/2004, para além de não constituir qualquer direito, apenas afirma que o projeto não é compatível com a alínea c) do n.º 4 do art.º 43º do POPNSC.

II Hidrogeologia

1. Do ponto de vista hidrogeológico, as formações geológicas presentes na região integram-se na Unidade Hidrogeológica da Orla Ocidental. A área do projeto encontra-se nas proximidades de um dos 27 sistemas aquíferos que integram esta unidade, no denominado sistema aquífero de Pisões-Atrozela (O28). O “Sistema Aquífero de

Pisões-Atrozela” (ALMEIDA, 2000) é um sistema aquífero cársico, com uma forma alongada e estreita, que se estende ao longo do flanco sul e leste do maciço eruptivo de Sintra, apresentando uma superfície de cerca de 22km². Todavia o Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Tejo (INAG, 2001) indica para o mesmo sistema uma área de 32,2km².

Ora na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

O EIA reconhece que a área se pode qualificar de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado a 200 metros a Sul, o que torna em absoluto impensável autorizar semelhante projeto.

2. Acresce-se ainda que a área de intervenção do projeto localiza-se na **Bacia Hidrográfica da Ribeira das Vinhas**, uma das designadas Ribeiras do Oeste, que se insere na Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH 5).

A Ribeira da Penha Longa, afluente da Ribeira das Vinhas, dista cerca de 800 m do limite sul do CTQPL (onde se pretende implementar o projeto) e tem um comprimento total de 2,44 km e uma bacia hidrográfica que ocupa uma área de cerca de 22,46 km². Dentro da área de intervenção existem várias linhas de água e que correm no sentido norte-sul. O projeto de construção deste aldeamento conjuntamente com os já existentes têm efeitos catastróficos a jusante, nomeadamente risco de cheias. O tempo de concentração diminui com a impermeabilização dos solos. O solo impermeabilizado implica que todas as águas das chuvas escoam para a Ribeira das Vinhas, aumentando o seu caudal o que aumenta em muito, o risco de cheias catastróficas.

3. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** (cfr. pág. 57) e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de proteção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**; dista cerca de 850 metros da área de proteção intermédia e 1.200 metros da área de proteção imediata das captações mais próximas” – cfr. pág. 63.

4. Confirma ainda que a construção do projeto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local**, propondo que “esta situação seja reavaliada após a tomada de medidas corretivas, a executar em fase anterior à construção” (cfr. pág. 156). Por outras palavras, o EIA **reconhece um impacte possível**, mas remete a análise para mais tarde, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

III Património Florístico e Faunístico, Impactes do projeto e Proteção da Flora e Fauna

1. “A área do projeto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona especial de Conservação Sintra-Cascais**” (cfr. pág. 71), onde existem **espécies protegidas de flora** e uma área de regeneração do sobreiro (99 sobreiros) (cfr. pág. 83) que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de proteção ou recuperação** (cfr. pág. 57) e onde existem **sobreiros** que são uma espécie protegida (cfr. pág. 58).

2. Relativamente à **fauna** o EIA, segundo os levantamentos efetuados, em apenas um dia, apresenta **uma lista incompleta** e reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona (cfr. pág. 84 e 85).

3. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” (cfr. pág. 87) e que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina** (cfr. Fig. 5.9.3 – pág. 88).

4. Identifica ainda que “Um das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats** (92/43/CEE)”.

5. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição direta irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56 (cfr. pág. 165) e que haverá perda de habitat para a fauna – cfr. pág. 165.

IV Influência na economia Local

1. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver – cfr. pág. 170 – apesar de, depois, concluir que terá um impacte positivo!

2. Prevê igualmente que, na fase de exploração das infraestruturas, uma **empregabilidade temporária e provavelmente não local**, em média 80 postos de trabalho/dia. O emprego indireto previsto para a fase de exploração do Aldeamento E é estimado no EIA em **36 postos de trabalho permanentes**, considerando serviços prestados numa base regular em que a periodicidade é pelo menos semanal para as atividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas atividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia.

3. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de atividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população local, a concretização deste projeto com impactes ecológicos elevados.

V Valorização/Desvalorização dos impactes

1. O EIA utiliza, conforme **lhe convém, critérios distintos**: nuns casos separa o projeto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respetivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

2. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projeto e, apesar de prever apenas 36 postos de trabalho permanentes (cfr. pág. 37), o que é insignificante, **sobrevaloriza o impacto positivo** sobre a economia local, sem contrabalançar com os impactes ecológicos negativos.

3. Além disso, o **projeto de aldeamento turístico com 36 unidades, moradias de dois pisos, com tipologias de V2 a V5**, incluindo piscina privativa e o respetivo logradouro, com garagem e arrecadação técnica de apoio à unidade e ao jardim com espaço de estacionamento de superfície, **atribui finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

4. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspetos cautelares de planeamento.

5. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.

6. O projeto em si mesmo não prevê quaisquer atividades de recreio e lazer associadas, que apenas estão presentes no resto do CTQPL, o que reforça a ideia de que o mesmo **visa um uso residencial e não um fim turístico ou de lazer** a que aquela área está destinada.

7. O projeto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

8. O EIA reconhece que, em relação aos materiais e recursos de diferentes tipologias, nomeadamente materiais de limpeza, materiais de construção, produtos fitofarmacêuticos para manutenção dos espaços verdes e zonas de utilização coletiva, entre outros, e no que se refere à fase de exploração, “Não é possível estimar quais as quantidades de materiais específicos a ser utilizados no decurso da exploração” (cfr. pág, 34).

9. **O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

10. Ainda de acordo com a estimativa do EIA, **o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf** (cfr. pág. 35).

11. Mesmo que se tivessem por bons os valores referidos no EIA sobre o consumo de água (muito sub-contabilizados) o projeto implicaria 25.760 m³/ano, o que é muito, atendendo às previsões climáticas e de disponibilidade de água.

12. Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão piscina, e

afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial** (cfr. pág. 35), **sem ter em conta a contaminação que daí derivará** e que não está avaliada.

13. No EIA afirma-se que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** (cfr. pág. 36), que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.

14. O coeficiente previsto de caudal médio diário de águas residuais domésticas de 44,3 m³/dia está calculado por defeito e ainda assim se prevê que venham a ser encaminhadas para as infraestruturas das Águas de Cascais mais 44.300 litros/dia (cfr. pág. 35), **o que não é tolerável face às necessidades/restrições de água do Concelho**.

15. O projeto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 **de proteção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), **sendo incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio e que se avaliem essas situações a priori “como não significativas, em função das características do projeto”**.

16. Não estão estudados os **impactes cumulativos** com o projeto de Aparthotel que teve DIA favorável condicionado em 20 de agosto de 2020, nem com as restantes infraestruturas do CTQPL.

17. O cálculo do **valor das emissões de veículos** está errado porque teve por base um **valor muito inferior ao real** e nem sequer contabilizou os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

18. Em relação aos resíduos, os dados utilizados e mencionados na pág. 78, relativos a 2017, estão desatualizados e não podem servir de base a nenhum cálculo.

19. Em relação às emissões associadas ao **tráfego rodoviário**, o **EIA** afirma que se preveem “dados de tráfego 144 movimentos diários, distribuídos de modo uniforme pelos períodos diurno e entardecer (admitindo que por cada unidade de alojamento se terão, em média, dois percursos diários de ida e volta” (cfr. pág. 159), o que traduz **uma subavaliação gritante**: 36 moradias, do tipo V2 a V5, com 246 camas implicam forçosamente um tráfego muito superior e, conseqüentemente, emissões muito superiores a 144 movimentos diários. De resto, mesmo que se admitisse (o que só por dever de raciocínio se pondera) serem criados 78 empregos fixos, sendo evidente que esses empregados, pelas tarefas que se preveem no EIA, não morarão nas unidades de alojamento, a simples circulação diária desses trabalhadores implicaria um número de emissões superior ao que esteve na base dos cálculos do EIA.

20. Em relação ao **património**, o **EIA** prevê a **destruição** (afetação e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por lacuna de conhecimento (cfr. pág. 174). É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental **sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê**; e seria inapropriado que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projeto sem conhecer essa significância.

21. O **EIA** admite ser indeterminado, na fase de exploração, o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural** (cfr. pág. 176), numa área em que a preservação da natureza é objetivo fundamental, consagrado legalmente. E não está prevista solução para as terras sobranes (cfr. pág. 162).

22. O EIA reconhece também que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção (cfr. pág. 177), o que, mais uma vez, traduz uma violação grosseira das normas e princípios do POPNSC.

23. O EIA reconhece, finalmente, que “A AML (2019^a) apresenta um mapa de **suscetibilidade a incêndios florestais** classificando a área de implantação do projeto como sendo de suscetibilidade **alta, tanto na atualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” (cfr. pág. 191) e de **suscetibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna o projeto muito problemático.

Decorre dos problemas acima referidos que o projeto traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição do património natural coletivo e da qualidade de vida das populações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projeto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território atualmente existentes**.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projeto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis**.

3. A tipologia da proposta urbanística – um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional e não de ocupação turística** pelo que a designação de aldeamento turístico é serve para camuflar **um futuro uso habitacional permanente**.

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)** e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Proteção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações

públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respetivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da suscetibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de suscetibilidade 'baixa' para 'média', com exceção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de 'alta' a 'muito alta'), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: **"tendo em conta a análise efetuada, não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projeto"**.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam "impactes negativos significativos", estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: "a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem", o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como "a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projeto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes", são **notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, que deveria garantir a valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos fatores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando "a tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados, sem uso, ou com uso obsoleto, deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspetiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis."

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que "é diminuta a eficácia da prospeção, mediante observação do solo para deteção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal", **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), **sem cuidar de prever uma eventual proteção da zona.**

13. Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas.

14. Deste modo, com a CMC a continuar a este ritmo a viabilizar isoladamente projetos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de proteção do Concelho e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural perca grande parte do valor que justificou a sua criação.**

Pelos motivos apontados, afirmamos mais uma vez que somos contra este projeto de aldeamento camuflado de turístico.

27 de agosto de 2021

Liga para a Protecção da Natureza

(Membro do Movimento Cívico em Defesa do Parque Natural de Sintra-Cascais)

ID 41421 Ricardo Próspero em 2021-08-27

Comentário:

Exmos. Senhores Segue em anexo o parecer do GEOTA ao Aldeamento E do Conjunto Turísticos da Quinta da Penha Longa, para o qual agradecemos a v/ atenção. Melhores cumprimentos

Anexos: 41421_Parecer GEOTA_Aldeamento E do Conjunto Turísticos da Quinta da Penha Longa.pdf

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:



Organização Não Governamental de Ambiente
e de Utilidade Pública

Missão:

O GEOTA cria cidadãos empenhados, motores de soluções eficazes e equitativas para promover o património natural e cultural, em Portugal e no Mundo.

PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC) ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

No âmbito da Consulta Pública supracitada, o GEOTA - Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente, com sede na Travessa do Moinho de Vento, nº 17 Cv Dta, 1200-727 Lisboa, nº contribuinte 501716610, vem apresentar o seu parecer, partilhado pelas restantes associações ambientalistas que compõe o Movimento Cívico em Defesa do PNS-C, nomeadamente LPN, QUERCUS e GEC, no âmbito da consulta pública em curso a que se refere o Edital nº 346/2021 da CMC relativo ao Estudo de Impacte Ambiental do Aldeamento e do conjunto Turístico da Quinta da Penha longa (CTQPL).

ENQUADRAMENTO:

O Parque Natural Sintra-Cascais representa um valor natural único que abarca dois Municípios de grande relevância na AML – Cascais e Sintra – mas onde a pressão imobiliária está presente com um efeito predador inqualificável, e tornando o PNS-C um espaço mais atrativo para valorizar o custo m2 das construções licenciadas nos últimos anos que seja construída, de forma participada, uma política de conservação e educação ambiental adequada às necessidades das populações residentes.

O GEOTA, manifesta igualmente a sua estranheza pela forma e período como esta apreciação pública está a ser realizada, em prazos curtos, no mês de Agosto, não permitindo uma melhor apreciação e avanço de propostas construtivas que um melhor reconhecimento permitisse compatibilizar o já edificado na Penha Longa, com o agora pretendido, que mais não se trata de investimentos imobiliários em Parque Natural em quaisquer mais valias evidentes.

Neste sentido o GEOTA gostaria, como as associações ambientalistas que subscrevem pareceres críticos à operação urbanística proposta, de entender porque não estão em funções ainda os órgãos que legalmente já deveriam estar a funcionar: a Comissão de Cogestão, com o elemento indicado pelas ONGAs, e o Conselho Estratégico, com o representante igualmente designado pelas ONGAs, desde Março de 2021, permitindo



Organização Não Governamental de Ambiente
e de Utilidade Pública

Missão:

O GEOTA cria cidadãos empenhados, motores de soluções eficazes e equitativas para promover o património natural e cultural, em Portugal e no Mundo.

um conhecimento aprofundado das propostas imobiliárias ou outras em curso, e participar num programa atualizado, que estabeleça o quadro estratégico de desenvolvimento territorial e virado para a conservação da natureza, no respeito pela área de Rede Natura 2000, Diretiva Habitats e Diretiva AVES.

Sobre esta matéria, e em área com projecto semelhante foi o GEOTA e as associações ambientalistas que compõe o Movimento Cívico em Defesa do PNS-C, desde 1999, caso do GEOTA, LPN, QUERCUS e GEC, obrigados a atuar junto do MP, Ação Popular, e uma Petição de 15.000 assinaturas, discutida na AR (Petição nº30/VIII/2000/1ª), pondo em causa a legalidade dos processos de licenciamento no PNS-C. Gostaríamos que tais situações não fossem 22 anos depois retomadas, ou até agravadas.

Sendo a presidência da Comissão de Cogestão dos Municípios de Cascais e Sintra, algo que a legislação veio alterar retirando do ICNF essa responsabilidade, e considerando que o Plano de Ordenamento do PNS-C, que como Plano de Ordenamento especial vinculava diretamente os particulares, terão tais proteções de estarem claras nos respectivos PDM – Cascais e Sintra, bem como terá que existir um programa especial, nos termos vertidos no artº23 do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, que respeite LBPSOTU, a Lei nº74/2017 e a Lei dos solos 2020, a REN, que se acrescem as disposições comunitárias e classificação de Rede Natura 2000.

No que concerne ao PDM de Cascais, tal foi objecto de alteração por adaptação, em procedimento aprovado em reunião de CMC de 30 de Janeiro de 2017, e obedecendo ao artº78 da LBPSOTU, além de consequentemente estar obrigado aos procedimentos legais subsequentes. Razão pela qual deveria ser de conhecimento publico, e adequadamente publicitado, o Programa Estratégico para o PNS-C, bem como ouvidas as entidades que obrigatoriamente já deviam constar da instituição dos novos órgãos – Comissão de Cogestão e Conselho Estratégico, algo que não ocorreu.

Deste modo, e como de seguida se explana, não reúnem esta iniciativa condições para poder ter continuidade ou qualquer parecer positivo da sociedade civil e das ONGA's em particular.

PARECER

Vimos por este meio afirmar que **somos totalmente contra o definido neste projecto dado os seus impactes ecológicos**. Não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território em áreas protegidas legalmente e que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho de Cascais.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja



Organização Não Governamental de Ambiente
e de Utilidade Pública

Missão:

O GEOTA cria cidadãos empenhados, motores de soluções eficazes e equitativas para promover o património natural e cultural, em Portugal e no Mundo.

capacidade definitiva ainda terá que ser definida. Faz parte do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localiza-se na parcela designada por letra E, em área qualificada como sensível do Parque Natural de Sintra-Cascais, localização parcial em REN (Reserva Ecológica Nacional) e em solo não qualificado como urbano no Plano Director Municipal de Cascais.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Um **aldeamento turístico**, implantado numa parcela com a área aproximada de 4,39 ha, com **36 unidades de alojamento, moradias de dois pisos, com tipologias de V2 a V5**, incluindo piscina privativa e o respetivo logradouro, com garagem e arrecadação técnica de apoio à unidade e ao jardim com espaço de estacionamento de superfície, um total de **246 camas turísticas** (cerca de **56 hab./ha**), com área impermeabilizada estimada de **20 577,84 m²**. Os edifícios ocupam **áreas integradas na REN, na categoria de “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, em zona de protecção alargada do perímetro de protecção das captações de água subterrânea do polo de Atrozela e nas zonas 4, 5, 9 e 10 de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais.**

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que foi, entretanto, cortado, permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

I – Conflito entre o projecto em avaliação e os demais instrumentos legais de Ordenamento do Território.

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.



Organização Não Governamental de Ambiente
e de Utilidade Pública

Missão:

O GEOTA cria cidadãos empenhados, motores de soluções eficazes e equitativas para promover o património natural e cultural, em Portugal e no Mundo.

2. Por esses motivos, foi objecto de **protecção legal particularmente restritiva e imperativa** por via de regulamento administrativo que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção (cfr. art.º 1º, n.º 1, e art.º 41º, n.º 1 do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais**, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 7 de Janeiro e publicado no Diário da República, Série I-B, n.º 6, a 8 de Janeiro).

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, de acordo com o art.º 25º e 28º do **POPNSC**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local (cfr. art.º 25º, n.º 2). Consequentemente, **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas**.

5. O Estudo de Localização existente, referido no **EIA** como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização**.

7. Com efeito, o art.º 133º, n.º 1 do PDM de Cascais dispõe que “Os direitos conferidos por informações prévias favoráveis, projectos de arquitectura aprovados, comunicações prévias admitidas, autorizações e licenças deferidas, mesmo que ainda não tituladas, concedidas pelas entidades administrativas competentes antes da entrada em vigor do PDM-Cascais mantêm-se válidos e eficazes, nos termos da legislação aplicável.” E acrescenta no n.º 2 que “O disposto no número anterior, não prejudica o regime legal de extinção de direitos, designadamente por caducidade, nem a possibilidade de alteração oficiosa das licenças de loteamento, caso tal se revele necessário para a execução do Plano.”, pelo que é indubitável que, **não constituindo o estudo de localização uma informação prévia favorável, um projecto de arquitectura aprovado, uma comunicação prévia, uma autorização ou licença deferida, o mesmo não se manteve válido e eficaz e, de qualquer forma, dado o tempo decorrido, sempre seria de considerar que o mesmo caducou**.

8. Consequentemente, **o estudo de localização não constituiu nenhuns direitos a favor do titular do CTQPL**, não podendo o projecto ser licenciado, por violar as

normas do POPNSC (designadamente, as vertidas no PDM) e ou pela caducidade do estudo.

9. Também o art.º 133º-A do PDM estabelece, quanto à concorrência de normas, “Em caso de concorrência de normas que digam especificamente respeito as áreas do PNSC, (...), entre si, ou entre estas e as restantes normas do presente Regulamento, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que nenhuma dúvida há de que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC**, o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.

10. Acresce que mesmo nos termos do PDM de Cascais em vigor, o artigo 40º-F, n.º 1 do Regulamento do PDM determina que “É permitida a manutenção das utilizações validamente existentes à data da entrada em vigor do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, publicada no Diário da República, Serie I-B, nº 6, de 8 de Janeiro de 2004, não conformes com as disposições específicas do PDM-Cascais para as áreas do PNSC, até a concretização de acordos e ou aquisição dos terrenos a estabelecer entre o Estado ou o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e os titulares dos direitos afectados.” – o que significa que **qualquer que fosse a utilização permitida antes da aprovação do POPNSC para a área abrangida por este projecto, não tendo a mesma sido concretizada até à entrada em vigor do POPNSC, ela caducou**, não sendo a omissão do dever de concretizar os acordos e ou a aquisição dos terrenos por parte do Estado ou do ICNF que deve permitir a destruição desta área do Parque Natural e a violação dos interesses difusos correspondentes a essa classificação do Parque. 11. E não se pode dizer (como se afirma no EIA) que o projecto é possível nos termos do n.º 2 do art.º 40º-F do Regulamento do PDM porquanto o referido n.º 2 diz respeito às **regras de licenciamento ou procedimentos de licenciamento** (designadamente, (des)necessidade de pareceres do PNSC e ou outras autorizações), como decorre dos n.º 3 e 4 desse artigo e do confronto dessa disposição do Regulamento do PDM com o art.º 43º, n.º 4, 5 e 6 do POPNSC e **não aos usos ou direitos de edificar**.

12. Além disso, o facto da área do projecto estar definida como “**Espaço de Ocupação Turística**” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural**, a que se refere o art.º 58º do PDM, ao contrário do que se afirma no EIA, **não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área**.

13. Além disso, o projecto localiza-se em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)** (como, de resto, é reconhecido no EIA (cfr. pág. 92), viola as normas



Organização Não Governamental de Ambiente
e de Utilidade Pública

Missão:

O GEOTA cria cidadãos empenhados, motores de soluções eficazes e equitativas para promover o património natural e cultural, em Portugal e no Mundo.

2.2.3.2; 2.2.5.1, b); 2.2.6.1, a), b) e c); 2.2.6.2 do PROTAML; a alínea b) da Resolução que aprovou o PROTAML e não cumpre as orientações territoriais 1.3.11.1 e mesmo 1.3.11.5 do PROTAML.

14. Como é reconhecido no EIA, a área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **REN** (cfr. pág. 96), com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo** (cfr. pág. 57).

15. O **Estudo de Localização não pode sobrepor-se ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, não sendo, por isso, verdade o que se afirma na página 97 do EIA.

16. O EIA chega ao ponto de afirmar que a sobreposição com as áreas de REN se poderá resolver mediante pedido de modificação da área de REN a apresentar pela CMC, **como se o Município devesse solicitar a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, projectos estes que **não terão sequer impacte positivo de relevo em termos de economia e ou emprego local**.

17. O Despacho do Ministro do Turismo de 11/10/2004, para além de não constituir qualquer direito, apenas afirma que o projecto não é compatível com a alínea c) do n.º 4 do art.º 43º do POPNSC.

II Emergência climática

18. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre **o aumento da temperatura**, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado**.

19. Isso ainda é mais evidente face aos dados referidos na pág. 42 do EIA, onde se refere o previsível aumento da temperatura entre 1,7 e 3,2ºC e a redução da pluviosidade para 530 a 600 mm, com fenómenos do tipo de onde de calor a aumentar.

20. Como resulta inegável da pág. 143, o **EIA** não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica** (que não está calculada no EIA).



Organização Não Governamental de Ambiente
e de Utilidade Pública

Missão:

O GEOTA cria cidadãos empenhados, motores de soluções eficazes e equitativas para promover o património natural e cultural, em Portugal e no Mundo.

III Susceptibilidade Sísmica

21. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia**, reconhecendo o EIA que a mesma **“apresenta, por esta abordagem ainda preliminar, como uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação”** (cfr. pág. 50). Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada – cfr. pág. 52.

22. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes** (cfr. pág. 44), o que **inviabiliza a construção** e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

IV Hidrogeologia

23. Do ponto de vista hidrogeológico, as formações geológicas presentes na região integram-se na Unidade Hidrogeológica da Orla Ocidental. A área do projeto encontra-se nas proximidades de um dos 27 sistemas aquíferos que integram esta unidade, no denominado sistema aquífero de Pisões-Atrozela (O28). O “Sistema Aquífero de Pisões-Atrozela” (ALMEIDA, 2000) é um sistema aquífero cársico, com uma forma alongada e estreita, que se estende ao longo do flanco sul e leste do maciço eruptivo de Sintra, apresentando uma superfície de cerca de 22km². Todavia o Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Tejo (INAG, 2001) indica para o mesmo sistema uma área de 32,2km².

Ora na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

O EIA reconhece que a área se pode qualificar de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado a 200 metros a Sul, o que torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto.

25. **Acresce-se ainda que** a área de intervenção do projeto localiza-se na **Bacia Hidrográfica da Ribeira das Vinhas**, uma das designadas Ribeiras do Oeste, que se insere na Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH 5).

A Ribeira da Penha Longa, afluente da Ribeira das Vinhas, dista cerca de 800 m do limite sul do CTQPL (onde se pretende implementar o projeto) e tem um comprimento total de 2,44 km e uma bacia hidrográfica que ocupa uma área de cerca de 22,46 km².

Dentro da área de intervenção existem várias linhas de água e que correm no sentido norte-sul. O projeto de construção deste aldeamento conjuntamente como os já



Organização Não Governamental de Ambiente
e de Utilidade Pública

Missão:

O GEOTA cria cidadãos empenhados, motores de soluções eficazes e equitativas para promover o património natural e cultural, em Portugal e no Mundo.

existentes têm efeitos catastróficos a jusante, nomeadamente risco de cheias. O tempo de concentração diminui com a impermeabilização dos solos. O solo impermeabilizado implica que todas as águas das chuvas escoam para a Ribeira das Vinhas, aumentando o seu caudal o que aumenta em muito, o risco de cheias catastróficas.

26. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** (cfr. pág. 57) e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**; dista cerca de 850 metros da área de protecção intermédia e 1.200 metros da área de protecção imediata das captações mais próximas” – cfr. pág. 63.

27. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local**, propondo que “esta situação seja reavaliada após a tomada de medidas correctivas, a executar em fase anterior à construção” (cfr. pág. 156). Por outras palavras, o EIA **reconhece um impacte possível**, mas remete a análise para mais tarde, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

V Património Florístico e Faunístico, Impactes do projeto e Protecção da Flora e Fauna

28. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona especial de Conservação Sintra-Cascais**” (cfr. pág. 71), onde existem **espécies protegidas de flora** e uma área de regeneração do sobreiro (99 sobreiros) (cfr. pág. 83) que é

uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** (cfr. pág. 57) e onde existem **sobreiros** que são uma espécie protegida (cfr. pág. 58).

29. Relativamente à **fauna** o EIA, segundo os levantamentos efectuados, em apenas um dia, apresenta **uma lista incompleta** e reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona (cfr. pág. 84 e 85).

30. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamental, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” (cfr. pág. 87) e que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina** (cfr. Fig. 5.9.3 – pág. 88), não contemplando o Falco peregrinus (falcão peregrino), o

Falco tinnunculus (peneireiro vulgar), o Buteo Buteo, entre outras aves de rapina, inseridos nas **Directivas Aves e Habitats**.

31. Identifica ainda que “Um das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats** (92/43/CEE)”.

32. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56! (cfr. pág. 165) e que haverá a perda de habitat para a fauna – cfr. pág. 165.

VI Influência na economia Local

33. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver – cfr. pág. 170 – apesar de, depois, concluir que terá um impacte positivo!!

34. Prevê igualmente que, na fase de exploração das infraestruturas, uma **empregabilidade temporária e provavelmente não local**, em média 80 postos de trabalho/dia. O emprego indirecto previsto para a fase de exploração do Aldeamento E é estimado no EIA em **36 postos de trabalho permanentes**, considerando serviços prestados numa base regular em que a periodicidade é pelo menos semanal para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

35. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto com impactes ecológicos elevados.

VII Valorização/Desvalorização dos impactes

36. O EIA utiliza, conforme lhe convém, **critérios distintos**: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.



Organização Não Governamental de Ambiente
e de Utilidade Pública

Missão:

O GEOTA cria cidadãos empenhados, motores de soluções eficazes e equitativas para promover o património natural e cultural, em Portugal e no Mundo.

37. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e, apesar de prever apenas 36 postos de trabalho permanentes (cfr. pág. 37), o que é insignificante, **sobrevaloriza o impacto positivo** sobre a economia local, sem contrabalançar com os impactes ecológicos negativos.

38. Além disso, o **projecto de aldeamento turístico com 36 unidades, moradias de dois pisos, com tipologias de V2 a V5**, incluindo piscina privativa e o respetivo logradouro, com garagem e arrecadação técnica de apoio à unidade e ao jardim com espaço de estacionamento de superfície, **traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

39. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

40. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.

41. O projecto em si mesmo não prevê quaisquer actividades de recreio e lazer associadas, que apenas estão presentes no resto do CTQPL, o que reforça a ideia de que o mesmo **visa um uso residencial e não um fim turístico ou de lazer** a que aquela área está destinada.

42. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

43. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia (cfr. pág. 34 do EIA) quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos (designadamente, sobre a poluição causada) estão incorrectos**.

44. O próprio EIA reconhece que, em relação aos materiais e recursos de diferentes tipologias, nomeadamente materiais de limpeza, materiais de construção, produtos fitofarmacêuticos para manutenção dos espaços verdes e zonas de utilização coletiva, entre outros, e no que se refere à fase de exploração, “Não é possível estimar quais as quantidades de materiais específicos a ser utilizados no decurso da exploração” (cfr. pág. 34).

45. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

46. Ainda de acordo com a estimativa do EIA, **o aumento de consumo de água de rega implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes sem contabilizar o golf** (cfr. pág. 35) o que é inaceitável, quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

47. Mesmo se se tivessem por bons os valores referidos no EIA sobre o consumo de água (imensamente sub-contabilizados) o projecto implicaria 25.760 m³/ano, o que é imenso, atendendo às previsões climáticas e ao aquecimento global.

48. Acresce ainda que o EIA **não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna absolutamente inválido, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão piscina, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial** (cfr. pág. 35), **sem ter em conta a contaminação que daí derivará** e que não está calculada.

49. No EIA afirma-se que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** (cfr. pág. 36), que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.

50. O coeficiente previsto de caudal médio diário de águas residuais domésticas de 44,3 m³/dia está calculado por defeito e ainda assim se prevê que venham a ser encaminhadas para as infraestruturas das Águas de Cascais mais 44.300 litros/dia (cfr. pág. 35), **o que não é tolerável face às necessidades/restrições de água do Concelho**.

51. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 **de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), **sendo incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio e que se avaliem essas situações a priori “como não significativas, em função das características do projecto”**.

52. Não estão estudados os **impactes cumulativos** com o projecto de Aparthotel que teve DIA favorável condicionado em 20 de Agosto de 2020, nem com as restantes infraestruturas do CTQPL.

53. O cálculo do **valor das emissões de veículos** está errado porque teve por base um **valor muito inferior ao real** e nem sequer contabilizou os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

54. Em relação aos resíduos, os dados utilizados e mencionados na pág. 78, relativos a 2017, estão desactualizados e não podem servir de base a nenhum cálculo.

55. Em relação às emissões associadas ao **tráfego rodoviário**, o EIA afirma que se prevêem “dados de tráfego 144 movimentos diários, distribuídos de modo uniforme pelos períodos diurno e entardecer (admitindo que por cada unidade de alojamento se



Organização Não Governamental de Ambiente
e de Utilidade Pública

Missão:

O GEOTA cria cidadãos empenhados, motores de soluções eficazes e equitativas para promover o património natural e cultural, em Portugal e no Mundo.

terão, em média, dois percursos diários de ida e volta” (cfr. pág. 159), o que traduz **uma subavaliação gritante**: 36 moradias, do tipo V2 a V5, com 246 camas implicam forçosamente um tráfego muito superior e, conseqüentemente, emissões muito superiores a 144 movimentos diários. De resto, mesmo que se admitisse (o que só por dever de raciocínio se pondera) serem criados 78 empregos fixos, sendo evidente que esses empregados, pelas tarefas que se prevêm no EIA, não morarão nas unidades de alojamento, a simples circulação diária desses trabalhadores implicaria um número de emissões superior ao que esteve na base dos cálculos do EIA.

56. Em relação ao **património**, o EIA prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por lacuna de conhecimento (cfr. pág. 174). É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental **sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê**; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

57. O EIA admite ser indeterminado, na fase de exploração, o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural** (cfr. pág. 176), numa área em que a preservação da natureza é objectivo fundamental, consagrado legalmente. E não está prevista solução para as terras sobrantes (cfr. pág. 162).

58. O EIA reconhece também que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção (cfr. pág. 177), o que, mais uma vez, traduz uma violação grosseira das normas e princípios do POPNSC.

59. O EIA reconhece, finalmente, que “A AML (2019^a) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais** classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” (cfr. pág. 191) e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna absolutamente inadequado o projecto.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Organização Não Governamental de Ambiente
e de Utilidade Pública

Missão:

O GEOTA cria cidadãos empenhados, motores de soluções eficazes e equitativas para promover o património natural e cultural, em Portugal e no Mundo.

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes.**

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.**

3. A tipologia da proposta urbanística – um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)** e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.



Organização Não Governamental de Ambiente
e de Utilidade Pública

Missão:

O GEOTA cria cidadãos empenhados, motores de soluções eficazes e equitativas para promover o património natural e cultural, em Portugal e no Mundo.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, são **notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados, sem uso, ou com uso obsoleto, deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona**.

13. Assenta num **paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, com a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho e que

impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade**.



Organização Não Governamental de Ambiente
e de Utilidade Pública

Missão:
O GEOTA cria cidadãos empenhados, motores de soluções eficazes e equitativas para promover o património natural e cultural, em Portugal e no Mundo.

Pelos motivos apontados, afirmamos mais uma vez que somos liminarmente contra este projecto de aldeamento camuflado de turístico.

27 de Agosto de 2021

GEOTA

João Dias Coelho
(Presidente GEOTA)

ID 41420 Lamia Bennouna em 2021-08-27**Comentário:**

O projeto apresentado assenta num conjunto de direitos adquiridos que passam por cima da legislação em vigor, de modo legal, com base num regime de exceção que se perpetua ao longo dos últimos 34 anos, permitindo a construção em áreas sensíveis, em solo não classificado como urbano e em REN, o que não deveria ser aceite, face a todos os condicionalismos existentes nestas áreas de implantação e zonas envolventes. Assim, este projeto em concreto (Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa) deverá obter uma Declaração de Impacte Ambiental Desfavorável por parte da Autoridade de AIA, tal como deveria ter acontecido com o projeto do Aparthotel do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa, ou, no mínimo, condicionar ao cumprimento de medidas de mitigação fundamentais para reduzir todos os riscos supracitados e que não estão minimamente acauteladas nos projetos apresentados para avaliação de impacte ambiental.

Anexos: Não**Estado:** Tratada**Tipologia:** Discordância**Classificação:****Observações do técnico:**

ID 41419 Edgar Espinosa em 2021-08-27**Comentário:**

Bom dia, Como morador na Penha Longa desde 2007, posso constatar o deterioro significativo nas instalações desde que o grupo promotor Explorer Investments ficou principal accionário da gestão do conjunto Turístico Quinta da Penha Longa. Eles não mostram o necessário respeito nem o parque Natural de Sintra, nem o património histórico existente no local, nem os moradores e proprietários. A manutenção é incrivelmente fraca, temos problemas de lixo, esgotos, inclusive ratos que vem do hotel. Seria um erro terrível autorizar mais projetos, vivendas u hotéis geridos por esta entidade, porque vai resultar em mais deterioração do património da Penha Longa e do Parque Natural de Sintra. Finalmente, baseado em qual autorização foi já destruído parte (10 hectares aprox!) do parque natural, para fazer obras? Qual é o ponto desta consulta? Qualquer pessoa que entre na Penha Longa pode constatar a destruição. Não entendo como a Cascais diz que quer ser uma 'Cidade Verde', e o mesmo tempo, aceitar este tipo de projetos.
<https://ambiente.cascais.pt/pt/noticias/cascais-adere-ao-acordo-cidade-verde>
Atenciosamente Edgar Espinosa

Anexos: Não**Estado:** Tratada**Tipologia:** Discordância**Classificação:****Observações do técnico:**

ID 41416 ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável em 2021-08-27

Comentário:

Exmos/as. Senhores/as, Serve a presente para remeter parecer da ZERO ao projeto Aldeamento E do Conjunto Turísticos da Quinta da Penha Longa. Cumprimentos Direção

Anexos: 41416_Parecer_ZERO_Aldeamento_Penha_Longa.pdf

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

Parecer relativo à construção do Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL)

Enquadramento

O projeto para o Aldeamento E consiste num aldeamento turístico, implantado numa parcela com a área aproximada de 4,39 ha, com 36 unidades de alojamento que perfazem um total de 246 camas turísticas (cerca de 56 hab./ha). Localiza-se na freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, distrito de Lisboa, na parcela prevista no Estudo de Localização do CTQPL, em área qualificada como sensível, no Parque Natural de Sintra-Cascais e próximo do limite da Zona Especial de Conservação Sintra/Cascais (PTCON0008).

O projeto não se localiza em solo qualificado como urbano pelo Plano Diretor Municipal de Cascais.

É referido que o Aldeamento E e o Aparthotel constituem os únicos empreendimentos turísticos previstos no Estudo de Localização do CTQPL ainda não concretizados, sendo que o último teve uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada emitida em 21-09-2020 pela CCDR-LVT. Acresce ser referido que, o procedimento de AIA do Aparthotel do CTQPL é relevante para a AIA do Aldeamento E, na medida em que o enquadramento de ambos os projetos relativamente ao ordenamento do território e às condicionantes, em particular a localização no Parque Natural de Sintra-Cascais e a localização parcial em área de Reserva Ecológica Nacional, é similar.

Antecedentes e justificação do projeto

O Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL) foi objeto de um Estudo de Localização, que definiu as diferentes tipologias de empreendimentos turísticos, equipamentos complementares e infraestruturas.

O referido Estudo de Localização foi aprovado por despacho do Secretário de Estado do Turismo, de 17 de fevereiro de 1987, o qual foi antecedido de despacho favorável do Secretário de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais, que tutelava a então denominada Área de Paisagem Protegida de Sintra-Cascais.

Subsequentemente, o Estudo de Localização do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa foi objeto de alteração aprovada por despacho do Subdiretor-Geral do Turismo de 18 de julho de 1994, o qual foi igualmente antecedido de parecer favorável da Área de Paisagem Protegida de Sintra-Cascais, este homologado por despacho do Presidente do Instituto da Conservação da Natureza, de 17 de junho de 1993.

Os direitos de construção deste Empreendimento Turístico decorrem do “Estudo de Localização” do CTQPL e do seu Título Constitutivo, que determina o desenvolvimento, na parcela correspondente à fração “G”, de um aldeamento turístico (Aldeamento E) com um máximo de 40 unidades de alojamento e de 250 camas.

Acresce que, na sequência da entrada em vigor do atual POPNSC, foi reconhecido pelo Ministro do Turismo, através do seu Despacho n.º 109AXVI/2004/MT proferido em 11 de outubro de 2004, após concordância dos Presidentes das Câmaras Municipais de Cascais e de Sintra, que o Estudo de Localização do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa se mantém plenamente válido e eficaz.

A Câmara Municipal de Cascais licenciou a construção das obras de urbanização/infraestruturas do Aldeamento E através do Aditamento ao Alvará de Obras de Urbanização n.º 1015-A, emitido em 19/09/2017 (Proc. SPO 161/2006) que se mantém em vigor, com base num projeto anterior que previa a construção de 40 moradias neste Aldeamento.

Em janeiro de 2021 foi submetido à Câmara Municipal de Cascais um Pedido de Informação Prévia (PIP) relativo a uma nova proposta para o Aldeamento Turístico E que respeita a conceção geral das obras de urbanização/infraestruturas já licenciadas, embora contemple pequenos ajustamentos para permitir a sua readaptação para uma nova versão da composição do empreendimento, com 36 unidades de alojamento e 246 camas turísticas. As 36 unidades de alojamento previstas no PIP apresentado estão implantadas em 36 frações de terreno com acesso pelo arruamento de distribuição automóvel e pedonal. Este PIP propõe, assim, a redução para 36 unidades de alojamento, mas com diferentes tipologias e um outro modelo de distribuição das edificações dentro do polígono de implantação que corresponde aos limites do “Espaço de Ocupação Turística” definido no PDM de Cascais.

Análise das principais questões críticas

O Estudo de Impacte Ambiental mereceu uma análise atenta por parte da ZERO, pelo que sobre o mesmo há a tecer as seguintes considerações:

Ponto um - É referido que o procedimento de AIA do Aparthotel do CTQPL é relevante para a AIA do Aldeamento E, na medida em que o enquadramento de ambos os projetos relativamente ao ordenamento do território e às condicionantes, em particular a localização no Parque Natural de Sintra-Cascais e a localização parcial em área de Reserva Ecológica Nacional, é similar. Parece-nos uma observação completamente descontextualizada e que tem como único objetivo colocar pressão no que concerne à sua aprovação do aldeamento no seguimento do que aconteceu com o Hotel. Como é sabido, os processos de AIA são alvo de uma avaliação caso-a-caso e os efeitos cumulativos dos projetos implementados nas imediações são, ou devem ser, sempre tidos em consideração, e como tal, a tentativa de colagem alegando-se que no procedimento de AIA foi tido em consideração o tráfego gerado pelos dois empreendimentos é abusiva.

Ponto dois - A área do projeto está parcialmente abrangida pela delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), na categoria de “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, pelo que a instalação de habitações na mesma é algo que levanta uma enorme preocupação.

Ponto três - É referido que o projeto se localiza na zona de proteção alargada do perímetro de proteção das captações de água subterrânea do polo de Atrozela. Embora seja referido

que as águas do sistema aquífero possuem uma qualidade fraca, quer para o abastecimento quer para o regadio, dado tratarem-se de águas duras a muito duras, o mesmo não significa que os impactes diretos e indiretos resultantes da implementação e exploração do projeto possam ser relegadas para segundo plano.

Como tal, é fundamental avaliar a utilização de água de rega. É referido que a água a utilizar será oriunda, tal como acontece com os restantes CTQPL, de captações subterrâneas (10 furos) e da água superficial armazenada na Lagoa Verde. Num cenário de alterações climáticas seria importante não só que os jardins fossem projetados para um consumo residual de água e que a mesma fosse centrada única e exclusivamente em águas pluviais recolhidas e nunca na exploração de recursos hídricos subterrâneas. Acresce ser importante avaliar os efeitos cumulativos no âmbito do consumo de água de origem subterrânea com os restantes projetos já implementados no terreno, assim como o valor apresentado que nos parece subvalorizado.

Para além deste aspeto, tendo em consideração que o aquífero se encontra a poucos metros da superfície, e que a área de estudo encontra-se abrangida pela zona de proteção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano de Atrozela, definida pela Portaria n.º 208/2012, pertencentes a Águas de Cascais, S.A., distando cerca de 850 m da área de proteção intermédia e 1.200 m da área de proteção imediata das captações mais próximas, é importante avaliar de forma séria o impactes cumulativos de mais um empreendimento nesta área, nomeadamente ao nível de fontes de contaminação que possam ser um fator de degradação da qualidade da água.

Ponto cinco - Tendo em consideração que o projeto proposto está inserido numa área sensível seria importante que o elenco florístico tivesse em consideração as espécies que de forma natural existem na região, existindo dúvidas relativamente a algumas das espécies selecionadas.

Ponto seis - O projeto localiza-se em área integrada no Parque Natural de Sintra-Cascais (PNSC), criado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/94, de 11 de março, embora não seja abrangido por qualquer área classificada integrada na Rede Natura 2000. A mais próxima é a Zona Especial de Conservação (ZEC) Sintra-Cascais, classificada pelo Decreto Regulamentar n.º 1/20202, de 16 de março (anteriormente esta área, enquanto Sítio da Lista Nacional de Sítios (1.ª Fase), tinha sido aprovada pela RCM n.º 142/97, de 28 de agosto, o que facilmente através de consulta da cartografia que a mesma resultou de uma exclusão cirúrgica aquando da sua delimitação, não seguindo a delimitação anteriormente definida para o Parque Natural.

Ponto sete - Ao nível dos instrumentos de Ordenamento do Território é caricato verificar-se que a alegação dos direitos adquiridos pretende sobrepor-se e violar as normas e limitações de utilização do solo, uma situação que é incompreensível e coloca em causa qualquer lógica de ordenamento do território tendo em consideração a melhor informação disponível e os avanços da ciência.

Ponto oito - Os cálculos relativos ao tráfego que são apresentados no estudo parecem-nos completamente irrealistas. Estimar 18 veículos/dia quando a proposta contempla 194 lugares de estacionamento automóvel, onde 93 lugares são privativos para hóspedes em garagem, 43 lugares para visitantes no arruamento de acesso e 58 lugares são exteriores privativos dentro das frações.

Ponto nove - O estudo não apresenta uma alternativa de localização, justificando que qualquer outra solução urbanística, com os mesmos parâmetros, teria impactes ambientais similares, pelo que não se justifica a análise de alternativas ao projeto.

Considerações finais

O Aldeamento E , o Aparthotel e outras equipamentos fazem parte do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa, e que estão previstos para uma área sensível, dado inserirem-se dentro do Parque Natural de Sintra-Cascais, o qual faz parte da Rede Nacional de Áreas Protegidas, e pontualmente no Sítio de Importância Comunitária Sintra/Cascais, não se compreende, por um lado, a desagregação do projeto de intervenção distribuído ao longo de 34 anos, e, por outro, a alegação de um conjunto de direitos adquiridos com base num estudo de localização dos anos 80.

Acresce que em relação ao alegado aldeamento turístico, fica no ar a dúvida se esta não poderá ser uma forma subtil de a partir de um investimento turístico de futuro se promover a conversão para alojamento permanente, com a criação de uma área residencial de características excecionais e distinta dos objetivos turísticos iniciais, como acontece com tantos projetos sujeitos a AIA que foram instalados em áreas sensíveis.

Tendo em conta que estamos em presença de um projeto envolto num conjunto de direitos adquiridos que atropelam legalmente a legislação em vigor permitindo a construção em áreas sensíveis, em solo não classificado como urbano e em REN, com base num regime de exceção que se perpetua ao longo dos últimos 34 anos, a ZERO é da opinião que este projeto em concreto deverá obter uma Declaração de Impacte Ambiental Desfavorável por parte da Autoridade de AIA.

27 de agosto de 2020

A Direção da ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável

ID 41415 Nuno Agostinho em 2021-08-27

Comentário:

Bom dia, Em anexo a minha participação. Lamentável que tudo tenha um preço, inclusive o que supostamente é "protegido", uma definição que os políticos e o capital tende a subverter sempre para o mesmo lado, do mais forte, claro.

Anexos: 41415_PARTICIPAÇÃO.docx

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO -
ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo fazer uma análise exaustiva, reafirmo que sou contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepõe a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**

5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**

7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas.**

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.**

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.**

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação.** Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto.**

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos.**

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora** e **uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme **lhe convém, critérios distintos**: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.

27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é

compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região.**

30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos.** E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. **O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, **o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes.**

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* “**como não significativas, em função das características do projecto.**”

38. Em relação ao **património**, o EIA prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição

se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o **EIA** admita **ser indeterminado na fase de exploração** o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que **a preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O **EIA** admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

41. O **EIA**, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global**.

3. A tipologia urbanística proposta– um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente**.

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica**

Nacional (**REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo**); e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela**.

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade 'baixa' para 'média', com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de 'alta' a 'muito alta'), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: **"tendo em conta a análise efectuada, não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto"**.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam "impactes negativos significativos", estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: "a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem", o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como "a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes", **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando **"a tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis."

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que "é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal", **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento

arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**

13. Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, com a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente,** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

ID 41412 Raquel Nunes em 2021-08-27

Comentário:

A justificação da minha total discordância segue em ficheiro anexo.

Anexos: 41412_Participacao CP Edital 346 2021 Aldeamento E Penha Longa.docx

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC) ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Eu, Raquel Cordeiro Jacinto Nunes, titular do Cartão de Cidadão n.º 9004543 2zz7, e do NIF 202903451 venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação mobiliária que alastra no Concelho. O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento. Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020. O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (sobreiros e zambujeiros) e exóticas com comportamento invasor (acácias).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo fazer uma análise exaustiva, reafirmo que sou contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.
2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.
3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC) porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas

pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa Área de Intervenção Específica, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de habitats, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.

5. O Estudo de Localização existente, referido como uma pré-existência, não só não confere quaisquer direitos que permitam considerá-lo como tal, como estaria revogado pelo Regulamento referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.

7. Quanto à concorrência de normas, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva, pelo que o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.

9. Além disso, o projecto que se localiza em Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) com a tipologia de área de elevado risco de erosão hídrica do solo, sendo que, como o Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, o que torna o projecto totalmente desaconselhado e o EIA não teve sequer em conta os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas, nem os protocolos nacionais e internacionais a que o Município de Cascais e o País estão obrigados quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes, o que inviabiliza a

construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que não devem ser ocupadas com construção, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser renaturalizadas numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de elevado risco de erosão hídrica do solo e "(...) encontra-se abrangida pela zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)", podendo-se qualificar como de Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela, situado apenas a 200 metros a Sul, o que torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível, mas adiando a análise, quando já for tarde de mais para impedir os danos.

17. "A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais", onde existem espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação e onde existem sobreiros.

18. Relativamente à fauna o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada "quase-ameaçada" e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que "A área de estudo se situa dentro da zona de influência de um casal de águia-de-Bonelli que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho", pressupondo, sem contudo fundamentar, que "não deverá constituir um local de caça habitual para este casal" acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na zona crítica de aves de rapina.

20. Identifica ainda que "Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da Directiva Habitats (92/43/CEE)".

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na destruição directa irreversível da flora e vegetação locais, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de

Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos), noutras, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente subvaloriza os impactes negativos e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e sobrevaloriza o impacte positivo sobre a economia local.

27. Além disso, o projecto traveste de finalidade turística aquilo que não passa, na realidade, de uma urbanização para fins residenciais permanentes, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação do nº excessivo dos lotes das moradias, aponta para uma densidade e ocupação também excessivas, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região.

30. O projecto não prevê vias de circulação de bicicletas e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o aumento de consumo de água de rega implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes sem contabilizar o golf, o que é inaceitável quando se está em emergência climática e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas, o que o torna absolutamente inválido, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a ETAR da Guia que já não tem capacidade para receber mais efluentes.

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais, pelo que será necessário obter o parecer favorável da

Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio e que se avaliem essas situações a priori “como não significativas, em função das características do projecto.”

38. Em relação ao património, o EIA prevê a destruição (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita ser indeterminado na fase de exploração o impacte que advirá de uma alteração profunda do relevo natural, numa área em que a preservação da natureza é objectivo fundamental, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma violação grosseira das normas e princípios do POPNSC.

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de susceptibilidade a incêndios florestais, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade alta, tanto na actualidade como no futuro, devido à proximidade de zonas florestais” e de susceptibilidade moderada em relação à exposição futura a ventos extremos, o que torna absolutamente inadequado o projecto.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade intergeracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN”, bem como a postura da CMC, defendendo que as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.

3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, camuflando um futuro uso habitacional permanente.

4. Localiza-se em solo classificado como não urbano no PNSC (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental; ocupa 0,53ha de área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo); e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas (captações públicas destinadas ao consumo humano), inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.
5. As obras a realizar potenciam alterações na infiltração e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e alterações na circulação das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.
6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente alterar a rede hidrográfica local, o que provocará o aumento dos caudais que passam para jusante.
7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade 'baixa' para 'média', com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de 'alta' a 'muito alta'), a CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho, chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: "tendo em conta a análise efectuada, não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto".
8. Ainda que o EIA admita que se identificam "impactes negativos significativos", estes ficam essencialmente associados à fase de construção, nomeadamente: "a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem", o que é manifestamente redutor.
9. E assim, as medidas propostas como "a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes", são notoriamente insuficientes, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.
10. Contraria o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.
11. Contraria igualmente o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando "a tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis."
12. Relativamente ao património, e perante a constatação de que "é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto

vegetal”, é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.

13. Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a viabilizar isoladamente sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

27 de Agosto de 2021
Raquel Jacinto Nunes

ID 41410 Ana Ferreira em 2021-08-26

Comentário:

Junto incluo em atalho a minha participação de Discordância com o projecto apresentado de construção do Aldeamento E na Quinta da Penha Longa.

Anexos: 41410_Participa_Aldeamento_E_Penha_Longa_v1F.pdf

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

A. Enquadramento

1. O projeto do Aldeamento E projetado para a Quinta da Penha Longa contempla a construção de 36 moradias, inserido no CTQPL, e cuja área envolvente é composta de campos de golfe construídos e em atividade.
2. Este projeto do Aldeamento E prevê a ocupação de uma área com cerca de 4,39 ha, localizada numa zona central do Conjunto Turístico, imediatamente a norte do já existente Aldeamento D, próximo do local de implantação do futuro Aparthotel.
3. Esta área está delimitada desde o Estudo de Localização do CTQPL (1987) e da respetiva revisão (1994), constando também do Plano Diretor Municipal (PDM) de Cascais (cuja revisão foi aprovada pela Assembleia Municipal de Cascais em 25-06-2015, conforme Aviso n.º 7212-B/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 29-06; este PDM foi alterado por adaptação em 2017, conforme Aviso n.º 3234/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 28-03), como “Espaço de Ocupação Turística”.
4. O futuro Aldeamento E localiza-se na freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, distrito de Lisboa, na parcela prevista no Estudo de Localização do CTQPL. Este conjunto é delimitado, a nascente, pelo Autódromo do Estoril, a norte por terrenos florestais, a sul pela vila de Alcabideche e autoestrada A16 e a poente, por terrenos de utilização agrícola e florestal.
5. Este projeto está abrangido pelo procedimento de AIA.
6. Supostamente no dia 19 de julho de 2021 foi afixado, numa árvore na área de implantação do Aldeamento E, um Edital que informa que o Estudo de Impacte Ambiental relativo ao Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa se encontra disponível para Consulta Pública. Este Edital não está num local visível/de passagem para todos os moradores e utilizadores da Penha Longa, de modo a dar oportunidade a que todos os possíveis interessados possam manifestar a sua opinião.

B. Considerações específicas: Volumetria construtiva

1. Um ponto que transparece imediatamente da análise do projeto de construção do Aldeamento E é a volumetria de construção que se encontra proposta para o terreno de 4.4 hectares em questão.
2. Anedoticamente, podemos até apresentar uma comparação com o Aldeamento C, onde cada moradia (todas de tipologia V4+1) terá, em média, um terreno privado com c. 715m², uma Área de Implantação na ordem dos 170m², e uma Área Bruta Construída na ordem dos 275m². Comparativamente, uma nova moradia V2+1 no proposto aldeamento E consegue ter maior Área de Implantação (178m²) e Área Bruta de Construção (297m²), num terreno de apenas 600m².
3. Numa perspetiva geral, o quadro abaixo sintetiza as dimensões relativas dos aldeamentos C e E num conjunto de métricas.

	Ald. E	Ald. C	Var % ¹
Área Total	4,4 ha	3.9 ha ²	+ 12%
Área Privada ³	3.6 ha ⁴	2.86 ha ⁵	+ 26%
Área Privada % ⁶	82 %	73 %	+ 13%
Área de Implantação	9.7 ha	6.8 ha ⁷	+44%
Área Bruta Construção	16.2 ha ⁸	11.0 ha ⁹	+48%

¹ Valores para Aldeamento E a dividir por valores correspondentes para Aldeamento C, menos 1

² Cálculo baseado nos valores de permilagem do Aldeamento C (2.1989%) na totalidade da Quinta da Penha Longa, comparado com a permilagem do Aldeamento E (2.4671%). As permilagens seguem, grosso modo, as áreas dos respetivos terrenos.

³ Área Privada de terrenos individuais privados e exclusivos de cada moradia (i.e. excluindo jardins comuns, estacionamento comum, estradas, acessos e passeios).

⁴ 3.6 hectares calculados com base nas dimensões médias de terrenos de moradias de tipologia V2 e V2+1 (7 moradias com 600m² de terreno próprio cada em média); V3 e V3+1 (8 moradias com 750m² de terreno próprio cada em média); V4 (14 moradias com 1,100m² de terreno próprio cada em média); V5 (7 moradias com 1,500m² de terreno próprio cada em média), in Memória Descritiva e Justificativa, ARQ3

⁵ Cálculo baseado na dimensão de terrenos privados do Aldeamento C e respetivas permilagens **dentro do Aldeamento C. Em média, cada terreno privado tem c. 715 m², num total de 40 terrenos / moradias.**

⁶ Área Privada / Área Total

⁷ Cálculo baseado numa média de 170 m² (incluindo garagem) de área de implantação por moradia, visto serem todas sensivelmente da mesma dimensão.

⁸ 16.2 hectares com base no comentário de que o Rés do Chão representa, em média, 60% da Área Bruta de Construção, portanto resultando da divisão da Área de Implantação por 0.6 (“...as moradias foram concebidas de forma a não ultrapassarem 60% da sua ACB no rés-do-chão. “, in Memória Descritiva e Justificativa, ARQ3)

⁹ Baseado em 275m² por moradia, excluindo terraços, visto serem todas sensivelmente da mesma dimensão.

4. Apesar do Aldeamento E ser apenas 12% maior que o Aldeamento C, tem +26% de área privada, fruto de uma política de minimização de espaços verdes comuns e instalação de via de sentido único. Assim, sendo, enquanto apenas 73% do espaço total do Aldeamento C é privado de cada moradia, este número sobe para os 82% no Aldeamento E, resultando de uma estratégia de maximização de espaço privado por forma a justificar preços de venda mais elevados.
5. Adicionalmente, a área de implantação total do Aldeamento E situar-se-á nos 9.740 m², uns expressivos +44% acima do Aldeamento C (apesar do Aldeamento E ser apenas +12% maior). **Portanto, para além do já referido esforço de maximização do espaço de terreno privado, há também um esforço por maximizar tanto a área de implantação como o volume de construção (i.e Área Bruta de Construção).**
6. De referir que o Aldeamento C, construído em finais dos anos 1990, é um espaço bastante equilibrado, com alguns jardins comuns, estrada larga de 2 sentidos e espaço exterior para estacionamento de c. 3-4 viaturas por moradia.
7. Apesar de não estarem disponíveis dados concretos para o Aldeamento D, uma visualização rápida na ferramenta *Google Earth* permite concluir que o diferencial de área de implantação é ainda maior, visto o Aldeamento D (4.3ha) ter apenas 29 moradias num espaço semelhante ao do Aldeamento E.
8. **Decorre desta análise detalhada a conclusão de que há um esforço claro do promotor em maximizar as áreas privadas de terreno assim como as áreas de implantação e áreas brutas de construção por forma a justificar o mais elevado preço de venda possível (aplicando métricas de mercado), sem qualquer consideração pelo equilíbrio geral do projeto, o enquadramento do Aldeamento E com os Aldeamentos vizinhos, e o impacto que o mesmo terá nos aldeamentos vizinhos, em particular no que respeita a acessos rodoviários.**
9. Só assim se justifica que o promotor tenha apresentado, em Janeiro 2019, um projeto de alterações com redução para 23 moradias, vindo agora apresentar novo projeto que (parafaseando o PIP) *“contemple pequenos ajustamentos para permitir uma readaptação para uma nova versão com 36 moradias”*. Um acréscimo de +13 moradias não parece ser um pequeno ajustamento.

C. Considerações específicas: Circulação automóvel

1. O projeto do Aldeamento E proposto apresenta um sentido único de tráfego automóvel. Esta opção apresenta bastantes desvantagens, nomeadamente:
 - i. Em caso de incêndio, há apenas uma estrada de saída do aldeamento em sentido único; caso um veículo entupa a saída, todos os outros têm que esperar;
 - ii. A portaria do Aldeamento E encontra-se a menos de 50 metros da estrada comum de acesso aos 3 aldeamentos (C, D e E); comparativamente, os aldeamentos C e D têm as respetivas portarias a c. 150m da estrada comum; em caso de excesso de tráfego, uma eventual fila que se gere poderá chegar à estrada comum, impedindo o livre acesso aos aldeamentos C e D que se encontram a Sul do Aldeamento E.
2. Relativamente ao estudo de tráfego, não se avalia o tráfego dentro do complexo turístico, essencialmente numa estrada (única) de acesso aos Aldeamentos C e D (existentes) e aos futuros Aparthotel e Aldeamento E. Nomeadamente, a estrada de c. 3.5km que serve hoje os Aldeamentos C e D, com um total de 69 moradias, passaria a servir, com a operacionalização do Aldeamento E e do Aparthotel, um adicional de 36 moradias e 175 quartos de Aparthotel (assumindo 4 quartos por moradia, o equivalente a 36+44 moradias), ou seja, **bem mais do que o dobro do que se encontra construído atualmente nos Aldeamentos C e D (69 moradias).**
3. De sublinhar que tal estrada de 3.5km quilómetros que liga a portaria principal da Lagoa Azul aos aldeamentos C e D, que servirá também o novo Aparthotel e o novo Aldeamento E, não está devidamente preparada para um incremento de tráfego desta envergadura. É uma estrada algo perigosa, com várias curvas e contra- curvas com pouca visibilidade, algumas delas apertadas, sem qualquer iluminação pública, sem sinalização horizontal nas bermas e no eixo da faixa de rodagem, e sem quaisquer pontos de ultrapassagem. Além do mais, esta estrada é, vezes sem conta, utilizada por veículos e maquinaria associados aos campos de golfe. **Não é apresentado qualquer plano de reformulação das vias de acesso, alargamento das mesmas, melhoria de sinalização, criação de pontos de ultrapassagem e/ou da construção de novos acessos alternativos.**
4. Adicionalmente, o estudo de tráfego ignora o tráfego gerado no empreendimento na fase de construção, tendo em conta que existe apenas um

acesso interior da Quinta da Penha Longa, com cerca de 3,5 km, o qual não está minimamente preparado para a circulação de pesados. Durante a fase de construção poderão ser criadas situações preocupantes devido à circulação de pesados que poderão condicionar diariamente o único acesso existente e danificar ainda mais o mesmo. Na eventualidade de ocorrer um acidente nesta via de acesso, a circulação fica totalmente impedida, quer na fase de construção, quer de exploração.

5. Numa zona altamente suscetível a incêndios florestais, não se compreende a apresentação de planos para duplicar o número de alojamentos na parte Sul da Quinta da Penha Longa sem uma melhoria do único acesso rodoviário. Em caso de incêndio a estrada de acesso, rodeada de vegetação, que dificilmente permite o cruzamento de viaturas de bombeiros com viaturas ligeiras, não tem capacidade de evacuação para três Aldeamentos e um Aparthotel.

ID 41409 Colectividade de Moradores da Penha Longa em 2021-08-26**Comentário:**

Os colectivo de moradores do Aldeamento D pretende participar na consulta pública relativa a este projecto tendo o seguinte enquadramento e objecções a referir. Esta participação DISCORDA da continuidade do Projecto. A contestação encontra-se anexa a esta participação.

Anexos: 41409_Contestacao_Penha_Longa_v1.pdf

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

Participação em Consulta Pública relativa a:
Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta
da Penha Longa

Por parte do
Collectivo de Moradores do Aldeamento D da
Penha Longa

Introdução

Os colectivos de moradores do Aldeamento D pretende participar na consulta pública relativa a este projecto tendo o seguinte enquadramento e objecções a referir. Esta participação DISCORDA da continuidade do Projecto.

Enquadramento

O projeto do Aldeamento E, na Quinta da Penha Longa, contempla a implantação de 36 moradias, inserido no CTQPL e cuja área envolvente é composta de campos de golfe construídos e em atividade. O projeto do Aldeamento E prevê a ocupação de uma área com cerca de 4,39 ha, localizada numa zona central do Conjunto Turístico, imediatamente a norte do Aldeamento D, já existente, e do local de implantação do futuro Aparthotel. Esta área está delimitada desde o Estudo de Localização do CTQPL (1987) e da respetiva revisão (1994), constando também do Plano Diretor Municipal (PDM) de Cascais (cuja revisão foi aprovada pela Assembleia Municipal de Cascais em 25-06-2015, conforme Aviso n.º 7212-B/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 29-06; este PDM foi alterado por adaptação em 2017, conforme Aviso n.º 3234/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 28-03), como “Espaço de Ocupação Turística”.

O futuro Aparthotel localiza-se na freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, distrito de Lisboa, na parcela prevista no Estudo de Localização do CTQPL. Este conjunto é delimitado, a nascente, pelo Autódromo do Estoril, a norte por terrenos florestais, a sul pela vila de Alcabideche e autoestrada A16 e a poente, por terrenos de utilização agrícola e florestal.

O projeto do aparthotel localiza-se em área integrada no Parque Natural de Sintra- Cascais (PNSC) e, pontualmente, no Sítio de Importância Comunitária Sintra/Cascais e pretende implementar 150 unidades de alojamento que perfazem um total de 348 camas, ou seja, acima do limite das 50 camas.

Ambos os projetos estão abrangidos pelo procedimento de AIA.

No caso do Aparthotel o procedimento de AIA decorreu em 2020, tendo terminado a consulta pública em 13 de julho do mesmo ano.

O projeto apresentado não respeita os instrumentos de ordenamento do território em vigor, uma vez que o Aldeamento E, tal como acontece com o projeto do Aparthotel, está implantado em áreas sensíveis, em solo não classificado como urbano e em reserva ecológica nacional (REN).

A implantação do Aldeamento E, para que possa ser aprovada deverá respeitar os instrumentos de ordenamento do território, as espécies existentes (e.g. sobreiros) e eventuais restrições em termos de proteção de incêndios.

O Aparthotel para além de se encontrar implantado em REN, encontra-se em área de elevado risco de erosão hídrica do solo, pelo que se considera que a sua construção, no local indicado em sede de projeto, é totalmente desadequada.

O estudo não apresenta uma alternativa de localização, justificando com o Estudo de Localização realizado há cerca de 33 anos.

Objecções:

1 – Disponibilização de Informação - No dia 19 de julho de 2021 foi afixado, numa árvore na área de implantação do Aldeamento E, um Edital que informa que o Estudo de Impacte Ambiental relativo ao Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa se encontra disponível para Consulta Pública.

- a) Este Edital, tal como sucedeu com o referente ao procedimento de AIA do Aparthotel, não está num local visível/de passagem para todos os moradores e utilizadores da Penha Longa, de modo a dar oportunidade a que todos os possíveis interessados possam manifestar a sua opinião. A estrada está no meio da floresta sem qualquer acesso pedonal, sendo também privada apenas para moradores.
- b) De referir que a administração da Penha Longa e a QPL tem reuniões com todos os aldeamentos semestralmente, onde nos últimos 3 anos se tem pedido incessantemente informação sobre a nova construção devido ao impacto nos habitantes actuais.
- c) Existem ainda conversas semanais relativas à gestão do condomínio por parte da QPL onde foi ocultada esta consulta pública.

O facto de ter sido pedida e não fornecida, de ter sido colocado um papel pregado numa árvore inacessível prevêem uma intenção clara de esconder e ocultar a consulta pública por parte da entidade promotora do projecto que vai claramente contra o objectivo da lei e da consulta pública. Foi aliás dessa mesma forma que a consulta do ApartHotel passou despercebida, consulta essa que deveria ser invalidada é reaberta para o público dadas as objecções serem semelhantes.

2- Risco de Incêndio - Não menos importante é a proteção contra incêndios, pois, tal como o estudo indica, “a sensibilidade a incêndios florestais é alta, nomeadamente, incêndios florestais que poderão causar danos/destruição de habitações”.

O EIA refere “As temperaturas extremas apresentam uma elevada probabilidade de se tornarem cada vez mais frequentes, sendo a zona da Península Ibérica relativamente mais afetada que outras regiões europeias. Pela localização geográfica do projeto, consideram-se apenas as temperaturas muito elevadas, pois têm uma grande incidência nesta zona, ao contrário das baixas que são menos frequentes. A região de Cascais é caracterizada por invernos tépidos

(médias das mínimas nos meses mais frios rondam os 8°C), com quase ausência de dias de geada.”

“As temperaturas muito elevadas, por si só, são classificadas como de sensibilidade moderada pois trata-se de um risco associado à utilização da infraestrutura sendo que não põem em causa a sua integridade, como poderá suceder no caso de incêndios florestais cuja sensibilidade é considerada alta.”

“A AML apresenta um mapa de suscetibilidade a incêndios florestais, classificando a área de implantação do projeto como sendo de suscetibilidade alta tanto na atualidade como no futuro, devido à proximidade a zonas florestais.”

Importa realçar que não é a desmatização de uma área de implantação do projeto que vai reduzir significativamente o risco de incêndio, quando estamos essencialmente envolvidos por área florestal, não existindo atualmente nenhum plano de prevenção e/ou de evacuação em caso de incêndio, nem tendo sido apresentado nenhum plano.

A Quinta da Penha Longa situa-se em pleno Parque Natural Sintra-Cascais, que em caso de incêndio rapidamente atinge os Aldeamentos e os Hotéis.

Em caso de incêndio a estrada de acesso, rodeada de vegetação, que dificilmente permite o cruzamento de viaturas de bombeiros com viaturas ligeiras, não tem capacidade de evacuação para três Aldeamentos e um Aparthotel. Não é possível emitir uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável sem que medidas tão fundamentais estejam acauteladas logo em sede de Estudo Prévio para que seja possível avaliar a sua viabilidade.

Não é razoável que se remeta para projeto de execução, após a obtenção de uma DIA Favorável, o parecer favorável por parte da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDf) para a construção tanto do Aldeamento E, como do Aparthotel.

Pede-se assim a criação de um planeamento de estradas alternativas e esquemas de evacuação que permitam não só as populações do ApartHotel e do Aldeamento E, mas também dos Aldeamentos C e D para que estes possam evacuar em caso de incêndio. **A não criação deste plano transforma este projecto, a Câmara e os responsáveis pelo relatório de impacto ambiental responsáveis por deixarem centenas de pessoas completamente isoladas no meio de uma floresta por todos os lados com apenas uma estrada de escape que rapidamente ficaria congestionada e rodeada por chamas, sem qualquer forma alternativa de escapar. Não mencionar estes factos no relatório é inaceitável.**

3 – Capacidade Rodoviária das vias de acesso - Relativamente ao estudo de tráfego, não avalia o tráfego dentro do complexo turístico, essencialmente numa estrada (única) de acesso aos Aldeamentos C e D (existentes) e aos futuros Aldeamento E e Aparthotel.

O estudo de tráfego ignora o tráfego gerado no empreendimento na fase de construção, tendo em conta que existe apenas um acesso interior da Quinta da Penha Longa, com cerca de 3,5

quilómetros que liga a portaria principal da Lagoa Azul ao Aldeamento C, que servirá também o novo Aparthotel, novo Aldeamento E e Aldeamento D, e que não está devidamente preparada para um incremento de tráfego, muito menos para a circulação de pesados. É uma estrada perigosa, onde já ocorreram vários acidentes graves, uma estrada com várias curvas e contra-curvas com pouca visibilidade, algumas delas apertadas, sem qualquer iluminação pública, sem sinalização horizontal nas bermas e no eixo da faixa de rodagem. Não há passeios e alerta-se para o facto de existirem sempre moradores na estrada e na berma da estrada o que será um perigo constante tendo em conta os veículos pesados que vão circular, podendo até ocorrer atropelamentos e mortes.

Não foi apresentado qualquer plano de reformulação das vias de acesso e da criação de novos acessos alternativos. Não só na fase de construção poderão ser criadas situações preocupantes devido à circulação de pesados que poderão condicionar diariamente o único acesso existente e danificar ainda mais o mesmo, mas também na fase de exploração este acesso ficará mais sobrecarregado essencialmente com a construção de um Aparthotel. Na eventualidade de ocorrer um acidente nesta via de acesso, a circulação fica totalmente impedida, quer na fase de construção, quer de exploração. É por isso necessária a avaliação de:

- a) Planeamento de construção de passeios para segurança dos moradores existentes e potenciais novos moradores.
- b) Planeamento de reestruturação da estrada, removendo as curvas mais perigosas atendendo ao aumento de tráfego e diferença de veículos a circular.
- c) Planeamento de entradas alternativas para os aldeamentos, incluindo o plano de segurança e mitigação de risco para um portão alternativo que permita a saída de veículos do lado do aldeamento C ou D, fornecendo assim duas possíveis vias de saída em caso de emergência ou mesmo em condições normais.

Um acesso exclusivo a residentes, ao lado do Aldeamento D, onde aliás existe uma estrada de terra batida e onde está a estação de tratamento de esgoto, permitiria que os Aldeamentos C e D não tivessem passagem pela mesma estrada que o Apartamento E e ApartHotel durante a construção e possivelmente até após a construção possibilitando assim uma maior fluidez no tráfego, completo isolamento das obras excluindo moradores por completo da via, menos acidentes e uma completa mitigação do risco em caso de emergências.

4 – Ruído O estudo de ruído foi efetuado em 24 de maio de 2020, e está manifestamente incompleto / errado.

- a) Este estudo foi feito durante a pandemia, estando a esmagadora maioria da população em teletrabalho e estando o autódromo (como fonte primária de ruído) encerrado. Estes factores eram bem sabidos pela entidade promotora e pela entidade que fez a análise, pelo que é inadmissível que se façam medições que não

correspondem à realidade do projecto futuro reportando apenas o ruído de brisas, pássaros e árvores.

b) Como referido no ponto 5.7 do EIA reformulado disponível para consulta a zona é uma zona mista que de acordo com o Artigo 11º do RAR: *“não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Ln;”* Ora, os níveis de ruído na zona onde o projecto está a ser planeado atingem os 100 dB(A) já testados e medidos várias vezes por técnicos independentes e da Câmara Municipal de Cascais, devido ao autódromo e a corridas como o MotoGP e as 12h do Estoril com Ruído incessante durante 12h em vários dias seguidos. Estes níveis são prejudiciais à saúde humana causando a surdez e estando muito acima dos níveis permitidos por lei.

c) O Mapa de Ruído da Câmara Municipal de Cascais de 2010, apresentava já valores de ruído na ordem dos 100 dB(A). Valores estes já confirmados em medições posteriores e pelos moradores com leitores de ruído.

d) O ruído efectuado pelo autódromo é frequente e constante durante o dia, não se restringe aos fins de semana, tendo sido reportado no último ano em mais de 200 dos 365 dias do ano, sendo que rara é a semana que não tem provas, treinos ou qualificações para as provas.

e) Existem dezenas de queixas de várias associações de moradores, de residentes da Penha Longa e de instituições à Inspeção Geral da Agricultura, do Mar do Ambiente e do Ordenamento do Território, à Câmara de Cascais e à GNR. Estas estão reportadas às autoridades e não são mencionadas no relatório que as ignora.

f) De acordo com o artigo 12º do RAR:

6 - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior. 7 - Exceptuam-se do disposto no número anterior os novos edifícios habitacionais em zonas urbanas consolidadas, desde que essa zona:

a) Seja abrangida por um plano municipal de redução de ruído; ou QPL – Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, SA Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa – EIA – Vol. II (Relatório Síntese) Página 74 de 225

b) Não exceda em mais de 5 dB(A) os valores limite fixados no artigo anterior e que o projeto acústico considere valores do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea, normalizado, D2m,n,w, superiores em 3 dB aos valores constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo DL n.º 129/2002, de 11 de maio.

Ora, o plano municipal de redução de ruído nunca foi aprovado em assembleia pela Câmara Municipal de Cascais, e o valor de ruído reportado pela própria câmara e por subsequentes medições chega aos 100 dB(A) estando muito acima dos 5 dB(A) permitidos por lei.

A Câmara de Cascais em resposta às queixas efectuadas mencionou várias vezes que nunca deveria ter sido dada permissão para construção dos aldeamentos existentes, pelo que é enigmático que se continue este abuso da lei e da saúde pública com mais construções de mais habitantes que ao virem morar para a zona tenham a surpresa de ter a sua saúde atentada.

O relatório refere o autódromo de forma vaga e imprecisa, sem qualquer medição ou consulta feita durante as provas concluindo erradamente:

“No presente âmbito foi ainda avaliada a influência da atividade do Autódromo do Estoril no ambiente sonoro da área de intervenção, tendo-se concluído, que muito embora audível não altera o ambiente sonoro médio anualizado”.

Este relatório é completamente errado, vai contra as informações disponíveis na Câmara e no IGAMAOT e é por isso completamente inválido dado que ignora algo que é de comum conhecimento da entidade promotora e de todos os moradores, dadas as múltiplas queixas e processos instaurados.

Deverá ser efectuado um novo relatório com informação verídica que

- i) ateste a veracidade dos valores de ruído em dias de corrida, fazendo medições durante uma competição MotoGP.
- ii) quantas corridas existem por ano,
- iii) qual a vivência dos moradores existentes, com recolha de comentários dos moradores,
- iv) uma inclusão de uma lista todas as queixas sobre o ruído nos últimos 5 anos
- v) uma listagem dos processos judiciais em aberto relativos ao ruído na zona.

Continuação do projecto sem ter estes factos em atenção é um manifesto desrespeito da lei e atestado da forma tendenciosa ou descuidada como o relatório foi feito.

5 – Impacto na Fauna e Flora - O relatório menciona em 7.9.1.1 a Biodiversidade e o pedido de abate a 3 sobreiros e pedido de transplantação de 56 sobreiros, informação esta que foi só

adicionada posteriormente no EIA reformulado. Estas transplantações nunca foram feitas, tendo todas as árvores sido abatidas no último ano.

Questiona-se também a data em que o Impacto Ambiental foi feito dado que existia um número que ascende às centenas de árvores protegidas naquilo que é um parque nacional e que foram abatidas ANTES do estudo de impacto ambiental, para que este tivesse resultados diferentes.

Este facto consegue-se verificar pelas fotos tiradas e mostradas no relatório que foram efectuadas já depois do abate total da mata sem qualquer autorização. Pede-se assim:

- a) Um estudo sobre qual o estado da mata aquando do EIA
- b) Quais os abates que foram feitos na zona do projecto ANTES do estudo de impacto ambiental
- c) Quais os abates que foram feitos depois do estudo de impacto ambiental
- d) Onde estão as árvores que são para transplantar?
- e) Efetiva medição dos números de árvores cortados nos últimos anos
- f) Novo estudo ambiental que tenha uma avaliação correcta de quais os impactos do projecto desde que se iniciaram o abate de árvores.

Incluem-se imagens em anexo, para que se possa ver a dimensão do atentado antes do estudo de impacto ambiental que apenas identificou umas dezenas de árvores quando foram cortadas centenas antes do estudo, dizimando toda a flora mas também toda a fauna.

Não se pode aceitar um estudo que conclui que o impacto ambiental é reduzido nestas condições, pedindo-se mais informação sobre as acções tomadas ANTES de qualquer intervenção feita pelos promotores do projecto ou entidades associadas.

Não se pode também concordar com a avaliação feita relativamente aos vários habitats dos morcegos referindo que não causará impacto no seu habitat sem qualquer fundamentação lógica. Deve-se referir que existem várias espécies que frequentemente vivem e atravessam o aldeamento como codornizes, rapozas, genetas, doninhas e morcegos, que ficarão fundamentalmente afectados com uma área gigante completamente cortada do sua habitat. O relatório deverá fazer uma fundamentação sobre qual a área removida e concluir o verdadeiro impacto negativo para estas espécies.

No que se refere ao transplante de 56 sobreiros nas zonas de implantação do Aldeamento E e do Aparthotel não foi apresentado o parecer favorável/autorização por parte do ICNF, I.P., de acordo com o Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho, já que sem este autorizar a implantação ficará condicionada. Pergunta-se também onde estão os sobreiros a transplantar dado que toda a área foi devastada.

Imagens em baixo do ANTES e DEPOIS:

Mata densa visível atrás, à esquerda, antes da Intervenção da entidade Promotora:



Mata Depois da Intervenção da Entidade Promotora:





Vista Aerea ANTES da intervenção e do Impacto Ambiental:



Vista Aerea DEPOIS da intervenção e do Impacto Ambiental:



6- Água - O relatório menciona na seção 4.6.2 uma estimativa de consumo anual de rega sem qualquer fundamentação. A Quinta da Penha Longa sofre anualmente de seca sendo que a distribuição de água de rega é frequentemente interrompida estando as lagoas completamente vazias em estado muito crítico.

O relatório tem de ter bases mais completas para validação de uma conclusão que o fornecimento de água não terá impacto, incluindo:

- A) Qual a capacidade atual das lagoas na altura mais crítica e qual a métrica anual.
- B) Qual o consumo do complexo do Hotel e de cada um dos Aldeamentos.
- C) Qual a estimativa e quais as bases para essa estimativa dadas as dimensões ajardinadas do novo empreendimento E.
- D) Qual a estimativa cumulativa às anteriores do ApartHotel que não é mencionado no relatório na parte da água.
- E) Qual o planeamento deste consumo de água nos próximos 5, 10 e 25 anos tendo em conta a evolução previsível referida no relatório.

Tendo em conta que hoje em dia sem o ApartHotel e sem o Aldeamento E, já se encontram os Aldeamentos A,B, C e D em situação de seca e tendo em conta a informação do relatório no quadro 6.15.6 e as palavras do relatório em 5.2.4:

“Os modelos climáticos e os cenários que têm vindo a ser considerados no âmbito do clima têm apresentado resultados que indicam que a região de Cascais até ao final do século XXI vai aquecer e a precipitação irá reduzir significativamente, embora com intensidade diferente conforme os cenários. Até meados deste século, as temperaturas médias anuais subirão previsivelmente entre 1,7 ° e 3,2 °C. No que concerne à precipitação, os cenários indicam reduções significativas com o valor anual acumulado a passar dos atuais cerca de 750 mm para os 530 a 600 mm, sendo a redução mais intensa entre abril e maio e de outubro a dezembro. Espera-se igualmente que fenómenos relacionados com ondas de frio sejam amenizadas enquanto que se espera que fenómenos do tipo onda de calor se venham a acentuar.”

Torna-se necessário um maior cuidado e informação sobre qual o planeamento da água disponível através das medidas A-E referidas acima bem como uma discussão honesta e aberta sobre não só a água existente como a incapacidade futura nos próximos anos da sustentabilidade de mais dois empreendimentos gigantes numa área já em seca.

7 – Resíduos e Esgotos - Tendo em conta que a Revisão do Regime Geral de Gestão de Resíduos prevê a obrigatoriedade de se implementar a recolha seletiva de biorresíduos a partir de dezembro de 2023, não se compreende como é que os projetos (Aldeamento E e Aparthotel) não preveem equipamentos para a deposição deste fluxo de resíduos. Adicionalmente, também

não está nada previsto relativamente ao incremento da recolha seletiva de resíduos, designadamente embalagens de papel/cartão, plástico/metálico e vidro, já que atualmente o único ecoponto que existe para todo o complexo turístico (3 contentores do tipo cyclea de 2 500 litros) é manifestamente insuficiente, encontrando-se sistematicamente com resíduos depositados fora dos contentores.

É necessário também fundamentação e um plano de construção que amplie significativamente a rede de esgotos existente que constantemente está no limite, entupida e que não comporta casas. Deverá também ser avaliado o impacto ambiental dessas construções e ampliação dado que a rede actual teria que ser completamente revista e ampliada. Esse trabalho não foi feito nem avaliado no relatório.

8- Energia – Os Aldeamentos atuais C e D são abastecidos de uma rede antiga e de fraca qualidade relativa a potência de energia, completamente desadequada das utilizações energéticas de hoje e do futuro. Não é claro no plano como é que a rede única que hoje abastece os aldeamentos e vai abastecer o ApartHotel e o Aldeamento E, pode ou não suprir as necessidades, sendo necessário evoluir e investir na rede para que possa ter uma qualidade adequada à utilização de todos. Esta informação deve estar presente no plano com clara indicação da potência e capacidade existentes hoje para cada aldeamento e qual a potência e capacidade planeada. De referir que é quase impossível sequer carregar um carro elétrico na rede actual das moradias existentes pelo que se questiona quais as alterações que serão feitas para acautelar a evolução da utilização futura com uma carga muito superior.

9 - ApartHotel de 6 Andares - Por fim, não se compreende como se aprova a construção de um Aparthotel, com 6 andares, totalmente descaracterizado da envolvente e do tipo de construções existentes na Quinta da Penha Longa, numa área de Parque Natural Sintra-Cascais, classificada como Rede Natural 2000, em área de REN, quando existe um hotel a funcionar no complexo turístico, cuja ocupação está sempre longe de atingir os 100%.

10 – Viabilidade - O sector hoteleiro está aliás a atravessar uma crise devido a uma pandemia, que se prevê ficar e afectar viagens e turismo durante vários anos. Existe colado ao projecto e à Penha Longa um Hotel gigante que sofreu bancarrota e que se está a transformar em ruínas, que convida crime e coloca uma mancha naquilo que é um parque natural. E notar também que o próprio Aldeamento D foi construído e permaneceu cerca de 10 anos desabitado por falta de viabilidade. A última coisa que o Parque Natural precisa é um edifício gigante de 6 andares numa zona sem viabilidade turística que represente um risco de ruptura e destruição da envolvente Natural onde se encontra. Torna-se por isso necessário que se olhe para as taxas de ocupação

do Hotel actual que o promotor do projecto gere, para que se perceba a viabilidade de um aumento gigantesco de camas sem qualquer estratégia, garantia de sucesso ou planeamento visível.

Conclusão

Concluindo, o colectivo de moradores do Aldeamento D, DISCORDA deste projecto. O projeto apresentado assenta num conjunto de direitos adquiridos que passam por cima da legislação em vigor, de modo legal, com base num regime de exceção que se perpetua ao longo dos últimos 34 anos, permitindo a construção em áreas sensíveis, em solo não classificado como urbano e em REN, o que não deveria ser aceite, face a todos os condicionalismos existentes nestas áreas de implantação e zonas envolventes.

A análise de ruído está incorrecta e foi tendenciosa numa matéria que é de conhecimento geral na zona, com valores de ruído devido ao autódromo muito acima dos valores aceitáveis por lei para novos licenciamentos, estando vários processos a decorrer relativos ao ruído excessivo.

Não há qualquer planeamento para a escassez de água já existente, a fraca capacidade elétrica, a falta de passeios ou infraestruturas rodoviárias. O aumento significativo de trânsito e moradores coloca ainda um risco acentuado na única estrada de vários quilómetros pela floresta que representa um risco para todos os moradores e visitantes em caso de emergência ou incêndio. A Fauna e Flora tiveram já um impacto drástico como se pode ver pelas fotografias onde antes havia uma mata densa e rica em várias espécies nativas de Sintra, agora não há nada, sem que se tenham apurado ainda responsabilidades.

Assim, este projeto em concreto (Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa) deverá obter uma Declaração de Impacte Ambiental **Desfavorável** por parte da Autoridade de AIA, tal como deveria ter acontecido com o projeto do Aparthotel do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa.

Subscvem esta Contestação os seguintes Moradores:

Nome Completo (por ordem Alfabética) e ID:

Cristina Xavier YC715150

Christian Vermet PW9039066

Daisy Leonard GB554728675

Lisanne Newport 556953837

Mafalda Marques 12343096

Marcus Dod 511065856

Mary Wilkinson PU7417107

Miguel Rodrigues 11912056

Mila Suharev C1TL99Y05

Monica Nogueira YC826481

Nils Henning L1T12ZN6J

Nicole Aboitiz 07.228.906-B

Paulo Costa 08076903

Petronio Nogueira YE098839

Raul Aboitiz 05.377.919-J

Regina Maria Tam 11428332

Rita Piroto 10048809

Roberto Szkurnik BR2.017.315

Selma Szkurnik BR 3.124.566

Timothy Leonard GB576922985

ID 41408 Rafael Lupson em 2021-08-26**Comentário:**

Eu, Rafael Geadas Lupson, titular do Cartão de Cidadão n.º 14951764, e do NIF 250753022, discordo do seguinte projeto. Boa noite, Escrevo-lhe enquanto munícipe preocupado. Preocupado com a destruição ambiental que este projeto gerará-- e os tremendos impactos que daí advêm não só para as gerações presentes, como para a dos meus futuros filhos, netos e bisnetos. A preservação da pouca natureza que nos resta é absolutamente essencial. Nesse sentido, manifesto a minha oposição perante projetos tal como este que em nada respondem às necessidades dos munícipes. Em vez de insistir na construção, e consequente destruição ambiental, de edifícios turísticos cujos postos de trabalho criados são poucos e em nada garantidos para os munícipes de cascais, não se investe antes na requalificação das centenas de edifícios devolutos que há no nosso concelho para habitação acessível e espaços onde munícipes poderiam situar pequenos negócios-- podendo assim dinamizar a economia e salvaguardar o ambiente. No fundo, colocar os interesses económicos de uma mão cheia de pessoas acima da salvaguarda do ambiente prejudica-nos a TODOS a longo prazo, tanto pelos danos sociais e económicos que virão das alterações climáticas, como das mortes que estas causaram-- e nada é mais valioso que a vida. Muito obrigado pelo vosso tempo e peço mesmo que reflitam melhor sobre este projeto e o cancelem-- pelo bem de todos.

Anexos: Não**Estado:** Tratada**Tipologia:** Discordância**Classificação:****Observações do técnico:**

ID 41407 Associação de moradores de Almoinhas Velhas em 2021-08-26**Comentário:**

Assunto: Participa - Aldeamento "E" da Quinta da Penha Longa. Parecer da Associação de Moradores de Almoinhas Velhas Período de consulta 2021-07-19 a 2021-08-27 "A realidade demonstra que as urbanizações turísticas tendem a destruir recursos naturais que motivaram inicialmente a sua localização. Este fenómeno é designado por - princípio da anulação" - (Neuray, 1982). in Pardal, Sidónio da Costa, Planeamento do Território, 1987, p.162 Da leitura das peças em anexo ao processo, vem a Associação de Moradores de Almoinhas Velhas dar o seu contributo: Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água (cf. figura 5.3.1. Enquadramento geomorfológico, p.42 do Relatório Síntese, o levantamento topográfico, a planta de localização a 1:25.000 da CMC e a carta militar). Estas linhas não devem ser ocupadas com construção, por se tratarem de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser renaturalizadas numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão. Estas faixas não se adequam à edificação devido às características hidrológicas do solo. A tipologia da proposta urbanística – um conjunto de 36 moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional e não com qualquer característica de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, camuflando um futuro uso habitacional permanente. A implantação dos lotes das moradias tal como é apresentado neste estudo, de forma algo aleatória, além do nº excessivo, aponta para uma densidade e ocupação também excessivas, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento nem de salvaguarda ambiental. Também não se evidencia a antecedente

revolução paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os “aldeamentos” e futuro aparthotel, se transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região. Parece fundamental que a proposta garanta uma orla arbórea contínua de separação e transição entre o espaço golfe e o espaço edificado. A rede viária não deve ser asfaltada mas utilizar pavimentos com alguma permeabilidade. A construção deve ficar dissimulada para quem circule nas vias. Em conclusão, deve o empreendimento ser repensado e o desenho de implantação reformulado de modo a libertar as faixas das linhas de água atrás referidas que se desenvolvem no sentido Norte-Sul e apresentam elevado risco de erosão hídrica do solo (REN). Deve a construção prevista ser drasticamente reduzida dando-se preferência a metade da densidade populacional. O facto de a área de implantação do aldeamento se inserir no perímetro de protecção da captação de água de Atrozela, também aponta no sentido da salvaguarda da rede hidrológica e da libertação dessas faixas a renaturalizar. Estando em área de paisagem protegida, mais se justifica todo o cuidado em qualquer proposta de edificação permanente, a qual terá de ser mais bem fundamentada, pelo que o nosso parecer é desfavorável. Alcabideche, 26 de Agosto de 2021 Pel’ A direcção da Associação de Moradores de Almoinhas Velhas – NIF 507983246 Fátima Castanheira Carlos Reis

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 41406 Jaime Costa em 2021-08-26

Comentário:

Os 38 signatários identificados submetem a sua oposição ao EIA do Aldeamento E da Quinta da Penha Longa na base dos factos e argumentos apresentados no documento anexo. Signatários, por ordem alfabética: Alexandra Dina Martins da Cruz Brás Garção Durão Ana Filipa Baltazar Coelho da Silva Santos Anne Tyson Burke António Alberto Rocha Rodrigues António Augusto Ferreira Mendes António Gabriel Marques Duarte dos Santos Brigitte Mauvernay Neftel Carlos Alberto Damião Barroqueiro Carlos Teixeira Carlota Brás Durão Christian François Vermet Curtis Mark Stewart Daniel Pedrosa Lopes Danielle Stipp Eduardo Alexandre Canhoto Rodrigues Costa Elísio Joaquim Neves Monteiro Evdoksia Manuela Alves Romaidis Fernanda Singer Alves Frédéric Neftel Gonçalo Nuno Domingues Mora-Mestre Henrique Brás Durão Isidro Manuel Rodrigues Duarte Jaime Luciano Marques Baptista da Costa James Norman Wilkinson João Paulo Garção Durão João Paulo Lopes Johann Heinrich Richter Luís Manuel Alves Martins Maria Carlota Lopes Soares Borges Gaspar Maria de Fátima Whitaker Penteado Maria do Carmo Martins Serrano Margo O’Sullivan Mary Therese Wilkinson Niall O’Sullivan Nordale Investments Ltd Rui Jorge de Ramos Moreira de Sá Tomaz Ioannis Romaidis Baptista da Costa Vasco Brás Durão

Anexos: 41406_Contestacao EIA_PL_Ald E.docx

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

Os 38 signatários abaixo identificados submetem a sua oposição ao EIA do Aldeamento E da Quinta da Penha Longa na base dos factos e argumentos apresentados nos parágrafos seguintes.

O projeto do Aldeamento E, na Quinta da Penha Longa, contempla a implantação de 36 moradias, inserido no CTQPL e cuja área envolvente é composta de campos de golfe construídos e em atividade. O projeto do Aldeamento E prevê a ocupação de uma área com cerca de 4,39 ha, localizada numa zona central do Conjunto Turístico, imediatamente a norte do Aldeamento D, já existente, e do local de implantação do futuro Aparthotel. Esta área está delimitada desde o Estudo de Localização do CTQPL (1987) e da respetiva revisão (1994), constando também do Plano Diretor Municipal (PDM) de Cascais (cuja revisão foi aprovada pela Assembleia Municipal de Cascais em 25-06-2015, conforme Aviso n.º 7212-B/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 29-06; este PDM foi alterado por adaptação em 2017, conforme Aviso n.º 3234/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 28-03), como “Espaço de Ocupação Turística”.

O futuro Aparthotel localiza-se na freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, distrito de Lisboa, na parcela prevista no Estudo de Localização do CTQPL. Este conjunto é delimitado, a nascente, pelo Autódromo do Estoril, a norte por terrenos florestais, a sul pela vila de Alcabideche e autoestrada A16 e a poente, por terrenos de utilização agrícola e florestal.

O projeto do aparthotel localiza-se em área integrada no Parque Natural de Sintra - Cascais (PNSC) e, pontualmente, no Sítio de Importância Comunitária Sintra/Cascais e pretende implementar 150 unidades de alojamento que perfazem um total de 348 camas, ou seja, acima do limite das 50 camas.

Ambos os projetos estão abrangidos pelo procedimento de AIA.

No caso do Aparthotel o procedimento de AIA decorreu em 2020, tendo terminado a consulta pública em 13 de julho do mesmo ano.

No dia 19 de julho de 2021 foi afixado, numa árvore na área de implantação do Aldeamento E, um Edital que informa que o Estudo de Impacte Ambiental relativo ao Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa se encontra disponível para Consulta Pública.

Este Edital, tal como sucedeu com o referente ao procedimento de AIA do Aparthotel, não está num local visível/de passagem para todos os moradores e utilizadores da Penha Longa, de modo a dar oportunidade a que todos os possíveis interessados possam manifestar a sua opinião.

O projeto apresentado não respeita os instrumentos de ordenamento do território em vigor, uma vez que o Aldeamento E, tal como acontece com o projeto do Aparthotel, está

implantado em áreas sensíveis, em solo não classificado como urbano e em reserva ecológica nacional (REN).

A implantação do Aldeamento E, para que possa ser aprovada deverá respeitar os instrumentos de ordenamento do território, as espécies existentes (e.g. sobreiros) e eventuais restrições em termos de proteção de incêndios.

O Aparthotel para além de se encontrar implantado em REN, encontra-se em área de elevado risco de erosão hídrica do solo, pelo que se considera que a sua construção, no local indicado em sede de projeto, é totalmente desadequada.

O estudo não apresenta uma alternativa de localização, justificando com o Estudo de Localização realizado há cerca de 33 anos.

No que respeita ao estudo de ruído, este foi efetuado em 24 de maio de 2020, pelo que não caracteriza a situação real, uma vez que nessa altura estávamos a atravessar um dos períodos mais dramáticos da pandemia (COVID-19), com a maioria da população em teletrabalho, com um tráfego bastante reduzido e com o autódromo do Estoril encerrado. Desta forma, o estudo não reflete a realidade. Assinala-se ainda que a presença do Autódromo do Estoril, apesar de situada a mais de 1 km de distância, origina nos dias de atividade de desportos motorizados, (maioritária, mas não exclusivamente aos dias de fim-de-semana), um acréscimo da magnitude do ambiente sonoro presente.

Relativamente ao estudo de tráfego, não avalia o tráfego dentro do complexo turístico, essencialmente numa estrada (única) de acesso aos Aldeamentos C e D (existentes) e aos futuros Aldeamento E e Aparthotel.

O estudo de tráfego ignora o tráfego gerado no empreendimento na fase de construção, tendo em conta que existe apenas um acesso interior da Quinta da Penha Longa, com cerca de 3,5 quilómetros que liga a portaria principal da Lagoa Azul ao Aldeamento C, que servirá também o novo Aparthotel, novo Aldeamento E e Aldeamento D, e que não está devidamente preparada para um incremento de tráfego, muito menos para a circulação de pesados. É uma estrada algo perigosa, com várias curvas e contra- curvas com pouca visibilidade, algumas delas apertadas, sem qualquer iluminação pública, sem sinalização horizontal nas bermas e no eixo da faixa de rodagem. Não é apresentado qualquer plano de reformulação das vias de acesso e da criação de novos acessos alternativos. Não só na fase de construção poderão ser criadas situações preocupantes devido à circulação de pesados que poderão condicionar diariamente o único acesso existente e danificar ainda mais o mesmo, mas também na fase de exploração este acesso ficará mais sobrecarregado essencialmente com a construção de um Aparthotel. Na eventualidade de ocorrer um acidente nesta via de acesso, a circulação fica totalmente impedida, quer na fase de construção, quer de exploração.

Não menos importante é a proteção contra incêndios, pois, tal como o estudo indica, “a sensibilidade a incêndios florestais é alta, nomeadamente, incêndios florestais que poderão causar danos/destruição de habitações”.

O EIA refere “As temperaturas extremas apresentam uma elevada probabilidade de se tornarem cada vez mais frequentes, sendo a zona da Península Ibérica relativamente mais afetada que outras regiões europeias. Pela localização geográfica do projeto, consideram-se apenas as temperaturas muito elevadas, pois têm uma grande incidência nesta zona, ao contrário das baixas que são menos frequentes. A região de Cascais é caracterizada por invernos tépidos (médias das mínimas nos meses mais frios rondam os 8°C), com quase ausência de dias de geada.”

“As temperaturas muito elevadas, por si só, são classificadas como de sensibilidade moderada pois trata-se de um risco associado à utilização da infraestrutura sendo que não põem em causa a sua integridade, como poderá suceder no caso de incêndios florestais cuja sensibilidade é considerada alta.”

“A AML apresenta um mapa de suscetibilidade a incêndios florestais, classificando a área de implantação do projeto como sendo de suscetibilidade alta tanto na atualidade como no futuro, devido à proximidade a zonas florestais.”

Importa realçar que não é a desmatção de uma área de implantação do projeto que vai reduzir significativamente o risco de incêndio, quando estamos essencialmente envolvidos por área florestal, não existindo atualmente nenhum plano de prevenção e/ou de evacuação em caso de incêndio, nem tendo sido apresentado nenhum plano.

A Quinta da Penha Longa situa-se em pleno Parque Natural Sintra-Cascais, que em caso de incêndio rapidamente atinge os Aldeamentos e os Hotéis.

Em caso de incêndio a estrada de acesso, rodeada de vegetação, que dificilmente permite o cruzamento de viaturas de bombeiros com viaturas ligeiras, não tem capacidade de evacuação para três Aldeamentos e um Aparthotel. Não é possível emitir uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável sem que medidas tão fundamentais estejam acauteladas logo em sede de Estudo Prévio para que seja possível avaliar a sua viabilidade.

Não é razoável que se remeta para projeto de execução, após a obtenção de uma DIA Favorável, o parecer favorável por parte da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDf) para a construção tanto do Aldeamento E, como do Aparthotel.

No que se refere ao corte e transplante de sobreiros nas zonas de implantação do Aldeamento E e do Aparthotel não foi apresentado o parecer favorável/autorização por parte do ICNF, I.P., de acordo com o Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho, já que sem este autorizar a implantação ficará condicionada.

Por fim, tendo em conta que a Revisão do Regime Geral de Gestão de Resíduos prevê a obrigatoriedade de se implementar a recolha seletiva de biorresíduos a partir de dezembro de 2023, não se compreende como é que os projetos (Aldeamento E e Aparthotel) não preveem equipamentos para a deposição deste fluxo de resíduos. Adicionalmente, também não está nada previsto relativamente ao incremento da recolha seletiva de resíduos, designadamente embalagens de papel/cartão, plástico/metálico e vidro, já que atualmente o único ecoponto que existe para todo o complexo turístico (3 contentores do tipo CYCLEA de 2 500 litros) é manifestamente insuficiente, encontrando-se sistematicamente com resíduos depositados fora dos contentores.

Por fim, não se compreende como se aprova a construção de um Aparthotel, com 6 andares, totalmente descaracterizado da envolvente e do tipo de construções existentes na Quinta da Penha Longa, numa área de Parque Natural Sintra-Cascais, classificada como Rede Natura 2000, em área de REN, quando existe um hotel a funcionar no complexo turístico, cuja ocupação está sempre longe de atingir os 100%.

Concluindo, o projeto apresentado assenta num conjunto de direitos adquiridos que passam por cima da legislação em vigor, de modo legal, com base num regime de exceção que se perpetua ao longo dos últimos 34 anos, permitindo a construção em áreas sensíveis, em solo não classificado como urbano e em REN, o que não deveria ser aceite, face a todos os condicionalismos existentes nestas áreas de implantação e zonas envolventes. Assim, este projeto em concreto (Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa) deverá obter uma Declaração de Impacte Ambiental Desfavorável por parte da Autoridade de AIA, tal como deveria ter acontecido com o projeto do Aparthotel do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa, ou, no mínimo, condicionar ao cumprimento de medidas de mitigação fundamentais para reduzir todos os riscos supracitados e que não estão minimamente acauteladas nos projetos apresentados para avaliação de impacte ambiental.

Signatários (por ordem alfabética):

Alexandra Dina Martins da Cruz Brás Garção Durão

Ana Filipa Baltazar Coelho da Silva Santos

Anne Tyson Burke

António Alberto Rocha Rodrigues

António Augusto Ferreira Mendes

António Gabriel Marques Duarte dos Santos

Brigitte Mauvernay Neftel

Carlos Alberto Damião Barroqueiro

Carlos Teixeira
Carlota Brás Durão
Christian François Vermet
Curtis Mark Stewart
Daniel Pedrosa Lopes
Danielle Stipp
Eduardo Alexandre Canhoto Rodrigues Costa
Elísio Joaquim Neves Monteiro
Evdoksia Manuela Alves Romaidis
Fernanda Singer Alves
Frédéric Neftel
Gonçalo Nuno Domingues Mora-Mestre
Henrique Brás Durão
Isidro Manuel Rodrigues Duarte
Jaime Luciano Marques Baptista da Costa
James Norman Wilkinson
João Paulo Garção Durão
João Paulo Lopes
Johann Heinrich Richter
Luís Manuel Alves Martins
Maria Carlota Lopes Soares Borges Gaspar
Maria de Fátima Whitaker Penteadó
Maria do Carmo Martins Serrano
Margo O'Sullivan
Mary Therese Wilkinson
Niall O'Sullivan
Nordale Investments Ltd
Rui Jorge de Ramos Moreira de Sá
Tomaz Ioannis Romaidis Baptista da Costa
Vasco Brás Durão

ID 41405 Quercus em 2021-08-26

Comentário:

Anexa-se a participação da Quercus cujo parecer é negativo e por conseguinte o projeto deve ser rejeitado

Anexos: 41405_PARTICIPAÇÃO ASSOCIAÇÕES PENHA LONGA_Quercus.pdf

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

**PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO -
ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)**

No âmbito da Consulta Pública supra citada, vimos por este meio afirmar que **somos totalmente contra o definido neste projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território em áreas protegidas legalmente e que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

A. CONFLITO ENTRE O PROJECTO EM AVALIAÇÃO E OS DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de **protecção legal particularmente restritiva e imperativa** por via de regulamento administrativo que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção (cfr. art.º 1º, n.º 1, e art.º 41º, n.º 1 do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais**, aprovado pela Resolução do

Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 7 de Janeiro e publicado no Diário da República, Série I-B, n.º 6, a 8 de Janeiro).

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, de acordo com o art.º 25º e 28º do **POPNSC**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local (cfr. art.º 25º, n.º 2). Consequentemente, **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**

5. O Estudo de Localização existente, referido no **EIA** como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**

7. Com efeito, o art.º 133º, n.º 1 do PDM de Cascais dispõe que “Os direitos conferidos por informações prévias favoráveis, projectos de arquitectura aprovados, comunicações prévias admitidas, autorizações e licenças deferidas, mesmo que ainda não tituladas, concedidas pelas entidades administrativas competentes antes da entrada em vigor do PDM-Cascais mantêm-se válidos e eficazes, nos termos da legislação aplicável.” E acrescenta no n.º 2 que “O disposto no número anterior, não prejudica o regime legal de extinção de direitos, designadamente por caducidade, nem a possibilidade de alteração oficiosa das licenças de loteamento, caso tal se revele necessário para a execução do Plano.”, pelo que é indubitável que, não constituindo o estudo de localização uma informação prévia favorável, um projeto de arquitetura aprovado, uma comunicação prévia, uma autorização ou licença deferida, o mesmo não se manteve válido e eficaz e, de qualquer forma, dado o tempo decorrido, sempre seria de considerar que o mesmo caducou.

8. Consequentemente, o estudo de localização não constituiu nenhuns direitos a favor do titular do CTQPL, não podendo **o projecto ser licenciado, por violar as normas do POPNSC** (designadamente, as vertidas no PDM) e ou pela caducidade do estudo.

9. Também o art.º 133º-A do **PDM** estabelece, quanto à concorrência de normas, “Em caso de concorrência de normas que digam especificamente respeito as áreas do PNSC, (...), entre si, ou entre estas e as restantes normas do presente Regulamento, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que nenhuma dúvida há de que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC**, o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.

10. Acresce que mesmo nos termos do **PDM de Cascais** em vigor, o artigo 40º-F, n.º 1 do Regulamento do PDM determina que “É permitida a manutenção das utilizações validamente existentes à data da entrada em vigor do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, publicada no Diário da República, Serie I-B, nº 6, de 8 de Janeiro de 2004, não conformes com as disposições específicas do PDM-Cascais para as áreas do PNSC, até a concretização de acordos e ou aquisição dos terrenos a estabelecer entre o Estado ou o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e os titulares dos direitos afectados.” – o que significa que **qualquer que fosse a utilização permitida antes da aprovação do POPNSC para a área abrangida por este projecto, não tendo a mesma sido concretizada até à entrada em vigor do POPNSC, ela caducou**, não sendo a omissão do dever de concretizar os acordos e ou a aquisição dos terrenos por parte do Estado ou do ICNF que deve permitir a destruição desta área do Parque Natural e a violação dos interesses difusos correspondentes a essa classificação do Parque.

11. E não se pode dizer (como se afirma no EIA) que o projecto é possível nos termos do n.º 2 do art.º 40º-F do Regulamento do PDM porquanto o referido n.º 2 diz respeito às **regras de licenciamento** ou procedimentos de licenciamento (designadamente, (des)necessidade de pareceres do PNSC e ou outras autorizações), como decorre dos n.º 3 e 4 desse artigo e do confronto dessa disposição do Regulamento do PDM com o art.º 43º, n.º 4, 5 e 6 do POPNSC e não aos usos ou direitos de edificar.

12. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural**, a que se refere o art.º 58º do PDM, ao contrário do que se afirma no EIA, **não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.**

13. Além disso, o projecto localiza-se em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)** (como, de resto, é reconhecido no EIA (cfr. pág. 92), viola as normas 2.2.3.2; 2.2.5.1, b); 2.2.6.1, a), b) e c); 2.2.6.2 do PROTAML; a alínea b) da Resolução que aprovou o PROTAML e não cumpre as orientações territoriais 1.3.11.1 e mesmo 1.3.11.5 do PROTAML.

14. Como é reconhecido no EIA, a área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **REN** (cfr. pág. 96), com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo** (cfr. pág. 57).

15. O **Estudo de Localização não pode sobrepor-se ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, não sendo, por isso, verdade o que se afirma na página 97 do EIA.

16. O EIA chega ao ponto de afirmar que a sobreposição com as áreas de REN se poderá resolver mediante pedido de modificação da área de REN a apresentar pela CMC, **como se o Município devesse solicitar a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, projectos estes que não terão sequer impacte positivo de relevo em termos de economia e ou emprego local.

17. O Despacho do Ministro do Turismo de 11/10/2004, para além de não constituir qualquer direito, apenas afirma que o projecto não é compaginável com a alínea c) do n.º 4 do art.º 43º do POPNSC.

B. EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

18. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado**.

19. Isso ainda é mais evidente face aos dados referidos na pág. 42 do EIA, onde se refere o previsível aumento da temperatura entre 1,7 e 3,2ºC e a redução da pluviosidade para 530 a 600 mm, com fenómenos do tipo de onde de calor a aumentar.

20. Como resulta inegável da pág. 143, o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas, nem os protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica** (que não está calculada no EIA).

C. SUSCEPTIBILIDADE SÍSMICA E DE MOVIMENTOS DE MASSA EM VERTENTES

21. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia**, reconhecendo o EIA que a mesma **“apresenta, por esta abordagem ainda preliminar, como uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação”** (cfr. pág. 50). Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada – cfr. pág. 52.

22. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes** (cfr. pág. 44), o que **inviabiliza a construção** e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

D. HIDROGEOLOGIA

23. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

24. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** (cfr. pág. 57) e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela** (...); dista cerca de 850 metros da área de protecção intermédia e 1.200 metros da área de protecção imediata das captações mais próximas” – cfr. pág. 63.

25. O EIA reconhece que a área se pode qualificar de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado a 200 metros a Sul, o que torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto.

26. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local**, propondo que “esta situação seja reavaliada após a tomada de medidas correctivas, a executar em fase anterior à construção” (cfr. pág. 156). Por outras palavras, o EIA **reconhece um impacte possível**, mas remete a análise para mais tarde, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

E. DA PROTECÇÃO DA FLORA E FAUNA EXISTENTES

27. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**” (cfr. pág. 71), onde existem **espécies protegidas de flora** e uma área de regeneração do sobreiro (99 sobreiros) (cfr. pág. 83) que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** (cfr. pág. 57) e onde existem **sobreiros** que são uma espécie protegida (cfr. pág. 58).

28. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona (cfr. pág. 84 e 85).

29. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” (cfr. pág. 87) e que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina** (cfr. Fig. 5.9.3 – pág. 88).

30. Identifica ainda que “Um das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats** (92/43/CEE)”.

31. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56! (cfr. pág. 165) e que haverá a perda de habitat para a fauna – cfr. pág. 165.

F. DA INFLUÊNCIA NA ECONOMIA LOCAL

32. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver – cfr. pág. 170 – apesar de, depois, concluir que terá um impacte positivo!!

33. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou) 78 postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços..

34. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

G. DA VALORIZAÇÃO DOS IMPACTES

35. O EIA utiliza, conforme lhe convém, **critérios distintos**: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

36. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e, apesar de prever apenas 36 postos de trabalho permanentes (cfr. pág. 37), o que é insignificante, **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.

37. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional,

que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

38. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

39. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região.**

40. O projecto em si mesmo não prevê quaisquer actividades de recreio e lazer associadas, que apenas estão presentes no resto do CTQPL, o que reforça a ideia de que o mesmo visa um uso residencial e não um fim turístico ou de lazer a que aquela área está destinada.

41. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

42. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia (cfr. pág. 34 do EIA) quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos (designadamente, sobre a poluição causada) estão incorrectos.**

43. O próprio EIA reconhece que, em relação aos materiais e recursos de diferentes tipologias, nomeadamente materiais de limpeza, materiais de construção, produtos fitofarmacêuticos para manutenção dos espaços verdes e zonas de utilização coletiva, entre outros, e no que se refere à fase de exploração, “Não é possível estimar quais as quantidades de materiais específicos a ser utilizados no decurso da exploração” (cfr. pág, 34).

44. **O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

45. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, **o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf** (cfr. pág. 35) o que é inaceitável, quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

46. Mesmo se se tivessem por bons os valores referidos no EIA sobre o consumo de água (imensamente sub-contabilizados) o projeto implicaria 25.760 m³/ano, o que é imenso, atendendo às previsões climáticas e ao aquecimento global.

47. Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna absolutamente inválido, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão piscina, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial** (cfr. pág. 35), **sem ter em conta a contaminação que daí derivará** e que não está calculada.

48. No EIA afirma-se que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** (cfr. pág. 36), que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.

49. O coeficiente previsto de caudal médio diário de águas residuais domésticas de 44,3 m³/dia está calculado por defeito e ainda assim se prevê que venham a ser encaminhadas para as infraestruturas das Águas de Cascais mais 44.300 litros/dia (cfr. pág. 35), o que não é tolerável face às necessidades/restrições de água do concelho.

50. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 **de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), **sendo incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio e que se avaliem essas situações a priori “como não significativas, em função das características do projecto.”**

51. Não estão estudados os **impactes cumulativos** com o projecto de Aparthotel que teve DIA favorável condicionado em 20 de Agosto de 2020, nem com as restantes infraestruturas do CTQPL.

52. O cálculo do **valor das emissões de veículos** está errado porque teve por base um **valor muito inferior ao real** e nem sequer contabilizou os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

53. Em relação aos resíduos, os dados utilizados e mencionados na pág. 78, relativos a 2017, estão desactualizados e não podem servir de base a nenhum cálculo.

54. Em relação às emissões associadas ao **tráfego rodoviário**, o **EIA** afirma que se prevêem “dados de tráfego 144 movimentos diários, distribuídos de modo uniforme pelos períodos diurno e entardecer (admitindo que por cada unidade de alojamento se terão, em média, dois percursos diários de ida e volta” (cfr. pág. 159), o que traduz **uma subavaliação gritante**: 36 moradias, do tipo V2 a V5, com 246 camas implicam forçosamente um tráfego muito superior e, consequentemente, emissões muito superiores a 144 movimentos diários. De resto, mesmo que se admitisse (o que só por dever de raciocínio se pondera) serem criados 78 empregos fixos, sendo evidente que esses empregados, pelas tarefas que se prevêem no EIA, não morarão nas unidades de alojamento, a simples circulação diária desses trabalhadores implicaria um número de emissões superior ao que esteve na base dos cálculos do EIA.

55. Em relação ao **património**, o **EIA** prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por lacuna de conhecimento (cfr. pág. 174). É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das

estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

56. O EIA admite ser indeterminado, na fase de exploração, o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural** (cfr. pág. 176), numa área em que a preservação da natureza é objectivo fundamental, consagrado legalmente. E não está prevista solução para as terras sobrantes (cfr. pág. 162).

57. O EIA reconhece também que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção (cfr. pág. 177), o que, mais uma vez, traduz uma violação grosseira das normas e princípios do POPNSC.

58. O EIA reconhece, finalmente, que “A AML (2019^a) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais** classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” (cfr. pág. 191) e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna absolutamente inadequado o projecto.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

CONCLUSÕES

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes.**

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.**

3. A tipologia da proposta urbanística – um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente**.

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)** e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela**.

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, são **notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados, sem uso, ou com uso obsoleto, deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**

13. Assenta num **paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a continuar a este ritmo a **viabilizar-se isoladamente, um a um**, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmamos mais uma vez que somos liminarmente contra este projecto.

ID 41404 Manuel Valadas Preto em 2021-08-26

Comentário:

Queiram encontrar em anexo a minha participação à presente consulta pública. Com os meus melhores cumprimentos

Anexos: 41404_PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL PENHA LONGA MVP.pdf

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

26 de Agosto de 2021

À CCDR LVT

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO -
ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Eu, Manuel Janssen Ferri Valadas Preto, titular do Cartão de Cidadão n.º 8211950, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**

5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização**.

7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas**.

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área**.

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica**.

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação**. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora** e **uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacto positivo** sobre a economia local.

27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.

30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, **o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o EIA **não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* **“como não significativas, em função das características do projecto.”**

38. Em relação ao **património**, o EIA prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita **ser indeterminado na fase de exploração**, o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que **a preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global**.

3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente**.

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela**.

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAo) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma

prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**

13. Assenta num **paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.



Manuel Valadas Preto

ID 41401 Ana Filipa Osório Candeias em 2021-08-26

Comentário:

Exma. Equipa, portal Participa, Agradeço que a minha participação anexa em pdf seja considerada para fins de consulta pública, no processo referente à quinta da Penha Longa. Melhores cumprimentos, fc.

Anexos: 41401_penha longa ago2021.pdf

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

24 de Agosto de 2021

À CCDR LVT
geral@ccdr-lvt.pt

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO -
ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Eu, **Ana Filipa Osório Candeias**, titular do Cartão de Cidadão n.º 079295894ZYO, venho, em sede da Consulta Pública supracitada, manifestar a minha **total oposição ao projeto de urbanização «aldeamento E do conjunto turístico da Quinta da Penha Longa»**, que reitera a mesma astúcia conduzida pela câmara municipal de Cascais, de urbanização a todo o preço, na ignorância do **dever constitucional que vincula todo e qualquer município à promoção do bem comum e do interesse público** (Artigo 66.º, Ambiente e qualidade de vida; TÍTULO VIII, Poder Local, Artigo 235.º, Autarquias locais, 2. As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais (...) *que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas*). No processo de ampliação da urbanização da Quinta da Penha Longa, nem um nem outro desses preceitos é protegido, repetindo-se os mesmos erros graves e grosseiros de gestão do território, incidindo em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no referido concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado no Parque Natural de Sintra-Cascais, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável **condicionada**, em 20 de agosto de 2020.

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, subscrevemos e reafirmamos a nossa oposição a este projeto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.



3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de atividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local. **Os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**

5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**

7. Quanto à concorrência de normas, **prevaecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projeto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PN5C** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas.**

8. Além disso, o facto de a área do projeto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.**

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base, não foram tidas em consideração as projeções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.**

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação.** Permitir a construção deste aldeamento pode

contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos iotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e "(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**", podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, quando já for tarde de mais para impedir os danos.

17. "A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**", onde existem **espécies protegidas de flora** e **uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada "quase-ameaçada" e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que "A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho", pressupondo sem contudo fundamentar, que "não deverá constituir um local de caça habitual para este casal" acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina!**

20. Identifica ainda que "Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**".

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(1) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não dispõe de dados sobre os efeitos positivos das obras a desenvolver sobre a criação de emprego apesar de presumir que terá um impacte positivo, o qual todavia não fundamenta com evidências.

23. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respetivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

24. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacto positivo** sobre a economia local.

25. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica, na prática, subtraindo do domínio público, retalhando e privatizando parcelas do território.

26. Os impactes decorrentes da implantação **do número excessivo** de lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspetos cautelares de planeamento.

27. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários "aldeamentos", se **transforma num território totalmente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região, representando um sorvedouro de recursos**, num território que aliás já está sobejamente servido por este tipo de equipamento.

28. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados ou de baixas emissões e não contempla qualquer plano que vise assegurar a fruição pública de uma área de paisagem protegida, apresentando um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

29. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

30. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumuatiivos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

31. **O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

32. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, **o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

33. Acresce ainda que o EIA **não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias

terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

34. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.

35. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* **“como não significativas, em função das características do projecto.”**

36. Em relação ao **património**, o EIA prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer o real significado das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projeto sem conhecer essa significância.

37. É inadmissível que o EIA admita **ser indeterminado na fase de exploração**, o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que a **preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

38. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

39. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço de **lógicas que privilegiam interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade intergeracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que não evidencia senão a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, sem consideração pela qualidade de vida das populações que já residem no concelho e sem uma **observância expressa e escrupulosa do livre arbítrio das populações**.



EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumprem a legislação em vigor e violam os instrumentos de ordenamento do território atualmente existentes.**

2. O EIA ignora todas as convenções internacionais atuais em matéria de proteção e valorização do ambiente, não fundamenta, portanto, em bases racionais e claras, o interesse público do projeto de urbanização para o conjunto do concelho, nem justifica as contrapartidas eventuais que dele adviessem, na criação de valor e riqueza gerais, face ao(s) risco(s) e dano(s) que o projeto provocará sobre uma área biofísica sensível como a do PNSC. Ou seja, **continua a não responder sobre quai o interesse público, geral, abstrato, que pode advir da construção de uma urbanização daquela dimensão numa área de paisagem protegida, processo que irá sempre implicar a destruição de coberto vegetai e a movimentação de terras, a impermeabilização dos solos e a betonização, o aumento da circulação viária e da concentração populacional.**

3. A posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos totalmente inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.**

4. A tipologia urbanística proposta– um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente, numa área com estatuto de proteção.**

5. Localiza-se em sóio classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamentai**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão bídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Písões-Atrozeia.**

6. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

7. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respetivos acessos, irá **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

8. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade 'baixa' para 'média', com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de 'alta' a 'muito alta'), a **CMC continua teimosamente a insistir em betonizar cada vez mais áreas no Concelbo**, chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: "tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactos negativos que inviabilizem o projecto**" (?!!!!).

9. E ainda que o EIA admita que se possam identificar "impactes negativos significativos", estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: "a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem", o que é manifestamente redutor.

10. Assim, as medidas propostas como "a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes", **são notoriamente insuficientes, vagas e de mera retórica administrativa, sem consequências concretas**, dado tratar-se de uma zona sensível e de um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

11. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma gestão do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas, em suma, que bloqueie claramente a concentração de população.

12. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando "a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**", sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis".

13. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que "é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal", **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona**.

14. **Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em conceitos serôdios e práticas de administração do território ultrapassadas, especulativas, sem provas de valor para o presente e para o futuro**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente, sem fundamentar ou mostrar evidências claras e irrefutáveis de que estes projetos serviriam o bem público e a criação de riqueza para o concelho e para o país.

15. Deste modo, a CMC persiste a **viabilizar casuisticamente, sem plano de articulação e sem estratégia territorial, urbanística e demográfica**, sem uma adequada avaliação de impactes

cumulativos e sem uma fundamentação racional de valor, projetos de urbanização que avançam sobre e **vão consumindo** as zonas naturais e de proteção do concelho, **negando às gerações presentes e futuras a possibilidade de escolha sobre o território que babitarão**, na mais completa contradição com a propaganda que prolifera pelo concelho, inclusive, em matéria em «ambiente». O aumento de construção no **Parque Natural Sintra-Cascais apenas contribuirá para sabotar e destruir a noção mesma de «paisagem protegida», deixando o Parque de ser um ecossistema equilibrado e uma tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmamos mais uma vez que somos liminarmente contra este projecto.

Ana Filipa Osório Candeias

ID 41388 Raul Monte em 2021-08-24

Comentário:

Pelos motivos indicados em anexo, sou contra esse projeto. Cumprimentos, Raul Candeias

Anexos: 41388_PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL PENHA LONGA.vf.22.08.21.docx

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

.... de Agosto de 2021

À CCDR LVT
geral@ccdr-lvt.pt

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO -
ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Eu, _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, e do NIF _____ venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse

para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**

5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**

7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas.**

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.**

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.**

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação.** Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem

desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacto positivo** sobre a economia local.

27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação do nº **excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.

30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. O **consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o **aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* “**como não significativas, em função das características do projecto.**”

38. Em relação ao **património**, o **EIA prevê a destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o **EIA admita ser indeterminado na fase de exploração**, o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que a **preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O **EIA** admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

41. O **EIA**, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.**

3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**

13. Assenta num **paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmamos mais uma vez que somos liminarmente contra este projecto.

Com cópia para:

presidencia@cm-cascais.pt

provedor@provedor-jus.pt

gp_cds@cds.parlamento.pt

vereacao.ps@cm-cascais.pt

joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt

isabel.guerra@cm-cascais.pt

vereacao.pcp@cm-cascais.pt

igamaot@igamaot.gov.pt

arht.geral@apambiente.pt

dcceicd@pgr.pt

gp_peg@peg.parlamento.pt

gp_pcp@pcp.parlamento.pt

gp_ps@ps.parlamento.pt

gp_pan@pan.parlamento.pt

gp_psd@psd.parlamento.pt

gabinetecr@il.parlamento.pt

gabinetejkm@ar.parlamento.pt

gabinetecr@ar.parlamento.pt

sosquintaingleses@gmail.com

greenova@novasbe.pt

forumcarcavelos@gmail.com

ID 41386 Maria Teles em 2021-08-23

Comentário:

Oponho-me veementemente ao projecto do aldeamento E como explicado em ficheiro anexo

Anexos: 41386_PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL PENHA LONGA.pdf

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

23 de Agosto de 2021

À CCDR LVT

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Eu, **Maria João Galanos Ribeiro Teles**, titular do Cartão de Cidadão n.º 6464977, e do NIF 170932478 venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental

bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**

5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**

7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas.**

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.**

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.**

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação.** Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo

qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.

27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.

30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, **o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o EIA **não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* “**como não significativas, em função das características do projecto.**”

38. Em relação ao **património**, o EIA prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita **ser indeterminado na fase de exploração**, o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que a **preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque**

Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.**

3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**

13. Assenta num **paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmamos mais uma vez que somos liminarmente contra este projecto.

ID 41384 Inês Proença em 2021-08-23

Comentário:

Vêr ficheiro anexo

Anexos: 41384_Penha Longa Inês.pdf

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

23 de Agosto de 2021

À CCDR LVT

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Eu, **Inês Maria Fernandes de Madureira Proença**, titular do Cartão de Cidadão n.º 10555734, e do NIF 222870303 venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental

bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**

5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**

7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas.**

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.**

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.**

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação.** Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora** e **uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo

qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.

27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.

30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, **o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o EIA **não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* “**como não significativas, em função das características do projecto.**”

38. Em relação ao **património**, o EIA prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita **ser indeterminado na fase de exploração**, o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que a **preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque**

Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.**

3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto”.**

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**

13. Assenta num **paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmamos mais uma vez que somos liminarmente contra este projecto.

ID 41383 Antonio Ferreira Ramos em 2021-08-23**Comentário:**

Sou totalmente contra a instalação de mais betão no parque Natural Sintra / Cascais. Este parque precisa ser valorizado, combatendo espécies invasoras e promovendo o desenvolvimento de espécies autóctones, não o desenvolvimento de mais betão, destinado a portugueses e estrangeiros de bolsos fundos e largos apenas. O Parque Natural Sintra / Cascais é um bem precioso de todos, que tem que ser preservado, enriquecido e estimado, não destruído para projectos imobiliários.

Anexos: 41383_PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL PENHA LONGA.vf.22.08.21.pdf

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

23 de Agosto de 2021

À CCDR LVT
geral@ccdr-lvt.pt

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO -
ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Eu, António João de Almeida Ferreira Ramos, titular do Cartão de Cidadão n.º 9553576 e do NIF 199 931 178, venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse

para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**

5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**

7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas.**

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.**

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.**

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação.** Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo

qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.

27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.

30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, **o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o EIA **não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* “**como não significativas, em função das características do projecto.**”

38. Em relação ao **património**, o EIA prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita **ser indeterminado na fase de exploração**, o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que a **preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque**

Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.**

3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**

13. Assenta num **paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmamos mais uma vez que somos liminarmente contra este projecto.

Com cópia para:

presidencia@cm-cascais.pt

verecao.ps@cm-cascais.pt

joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt

isabel.guerra@cm-cascais.pt

verecao.pcp@cm-cascais.pt

provedor@provedor-jus.pt

dcceicd@pgr.pt

gp_peg@peg.parlamento.pt

gp_pcp@pcp.parlamento.pt

gp_ps@ps.parlamento.pt

gp_cds@cds.parlamento.pt

gabinetecl@il.parlamento.pt

gabinetejkm@ar.parlamento.pt

gabinetecl@ar.parlamento.pt

sosquintaingleses@gmail.com

igamaot@igamaot.gov.pt
arht.geral@apambiente.pt

gp_pan@pan.parlamento.pt
gp_psd@psd.parlamento.pt

greenova@novasbe.pt
forumcavelos@gmail.com

ID 41382 duarte ribeiro em 2021-08-23**Comentário:**

Venho, em sede da Consulta Pública, manifestar a minha total oposição a este projecto, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

Anexos: 41382_PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL PENHA LONGA.pdf

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

23 de Agosto de 2021

À CCDR LVT
geral@ccdr-lvt.pt

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO -
ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Eu, **Duarte Lopes Sequeira Ribeiro**, titular do Cartão de Cidadão n.º 10465410, e do NIF 206171404, venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.
2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.
3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).
4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação

ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**

5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**

7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas.**

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.**

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.**

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação.** Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística,

devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.
16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.
17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.
18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.
19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.
20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.
21. O **EIA** reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.
22. O **EIA** admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!
23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.
24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutras, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.
26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.
27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.
28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.
29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.
30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.
31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.
32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.
33. **O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.
34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, **o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.
35. Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.
37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* “**como não significativas, em função das características do projecto.**”
38. Em relação ao **património**, o EIA prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.
39. É inadmissível que o EIA admita **ser indeterminado na fase de exploração**, o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que a **preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.
40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.
41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.
2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que

disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.**

3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA O) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e**

regeneração de espaços urbanos abandonados, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**

13. **Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmamos mais uma vez que somos liminarmente contra este projecto.

Duarte Ribeiro

ID 41381 Forum por Carcavelos em 2021-08-27**Comentário:**

Vimos por este meio afirmar a nossa total discordância deste projecto, pelos motivos apresentados no documento em anexo. De facto, este projecto não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território em áreas legalmente protegidas que teriam forçosamente que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho de Cascais. Com a CM de Cascais a continuar a este ritmo a viabilizar isoladamente projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade. O FORUM POR CARCAVELOS

Anexos: 41381_PARTICIPAÇÃO FORUM PENHA LONGA 27.08.2021_6549.pdf

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:



Rua Fonte da Aldeia, 3
2775-575 CARCAVELOS
forumcarcavelos@gmail.com
aazevedo49@gmail.com

PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC) ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

No âmbito da Consulta Pública supra citada, vimos por este meio afirmar que **somos totalmente contra o definido neste projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território em áreas protegidas legalmente e que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

A. CONFLITO ENTRE O PROJECTO EM AVALIAÇÃO E OS DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de **protecção legal particularmente restritiva e imperativa** por via de regulamento administrativo que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção (cfr. art.º 1º, n.º 1, e art.º 41º, n.º 1 do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais**, aprovado pela



Rua Fonte da Aldeia, 3
2775-575 CARCAVELOS
forumcarcavelos@gmail.com
aazevedo49@gmail.com

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 7 de Janeiro e publicado no Diário da República, Série I-B, n.º 6, a 8 de Janeiro).

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, de acordo com o art.º 25º e 28º do **POPNSC**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local (cfr. art.º 25º, n.º 2). Consequentemente, **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**

5. O Estudo de Localização existente, referido no **EIA** como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**

7. Com efeito, o art.º 133º, n.º 1 do PDM de Cascais dispõe que “Os direitos conferidos por informações prévias favoráveis, projectos de arquitectura aprovados, comunicações prévias admitidas, autorizações e licenças deferidas, mesmo que ainda não tituladas, concedidas pelas entidades administrativas competentes antes da entrada em vigor do PDM-Cascais mantêm-se válidos e eficazes, nos termos da legislação aplicável.” E acrescenta no n.º 2 que “O disposto no número anterior, não prejudica o regime legal de extinção de direitos, designadamente por caducidade, nem a possibilidade de alteração oficiosa das licenças de loteamento, caso tal se revele necessário para a execução do Plano.”, pelo que é indubitável que, **não constituindo o estudo de localização uma informação prévia favorável, um projecto de arquitectura aprovado, uma comunicação prévia, uma autorização ou licença deferida, o mesmo não se manteve válido e eficaz e, de qualquer forma, dado o tempo decorrido, sempre seria de considerar que o mesmo caducou.**

8. Consequentemente, **o estudo de localização não constituiu qualquer direito a favor do titular do CTQPL**, não podendo **o projecto ser licenciado, por violar as normas do POPNSC** (designadamente, as vertidas no PDM) e ou pela caducidade do estudo.

9. Também o art.º 133º-A do **PDM** estabelece, quanto à concorrência de normas, “Em caso de concorrência de normas que digam especificamente respeito as áreas do PNSC, (...), entre si, ou entre estas e as restantes normas do presente Regulamento, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que nenhuma dúvida há de que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC**, o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.

10. Acresce que mesmo nos termos do **PDM de Cascais** em vigor, o artigo 40º-F, n.º 1 do Regulamento do PDM determina que “É permitida a manutenção das utilizações validamente

existentes à data da entrada em vigor do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, publicada no Diário da República, Serie I-B, nº 6, de 8 de Janeiro de 2004, não conformes com as disposições específicas do PDM-Cascais para as áreas do PNSC, até a concretização de acordos e ou aquisição dos terrenos a estabelecer entre o Estado ou o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e os titulares dos direitos afectados.” – o que significa que **qualquer que fosse a utilização permitida antes da aprovação do POPNSC para a área abrangida por este projecto, não tendo a mesma sido concretizada até à entrada em vigor do POPNSC, ela caducou**, não sendo a omissão do dever de concretizar os acordos e ou a aquisição dos terrenos por parte do Estado ou do ICNF que deve permitir a destruição desta área do Parque Natural e a violação dos interesses difusos correspondentes a essa classificação do Parque.

11. E não se pode dizer (como se afirma no EIA) que o projecto é possível nos termos do n.º 2 do art.º 40º-F do Regulamento do PDM porquanto o referido n.º 2 diz respeito às **regras de licenciamento ou procedimentos de licenciamento** (designadamente, (des)necessidade de pareceres do PNSC e ou outras autorizações), como decorre dos n.º 3 e 4 desse artigo e do confronto dessa disposição do Regulamento do PDM com o art.º 43º, n.º 4, 5 e 6 do POPNSC e não aos usos ou direitos de edificar.

12. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural**, a que se refere o art.º 58º do PDM, ao contrário do que se afirma no EIA, **não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.**

13. Além disso, o projecto localiza-se em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)** (como, de resto, é reconhecido no EIA (cfr. pág. 92), viola as normas 2.2.3.2; 2.2.5.1, b); 2.2.6.1, a), b) e c); 2.2.6.2 do PROTAML; a alínea b) da Resolução que aprovou o PROTAML e não cumpre as orientações territoriais 1.3.11.1 e mesmo 1.3.11.5 do PROTAML.

14. Como é reconhecido no EIA, a área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **REN** - cfr. pág. 96), com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo** (cfr. pág. 57).

15. O **Estudo de Localização não pode sobrepor-se ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, não sendo, por isso, verdade o que se afirma na página 97 do EIA.

16. O EIA chega ao ponto de afirmar que a sobreposição com as áreas de REN se poderá resolver mediante pedido de modificação da área de REN a apresentar pela CMC, **como se o Município devesse solicitar a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, projectos estes que não terão sequer impacto positivo de relevo em termos de economia e ou emprego local.

17. O Despacho do Ministro do Turismo de 11/10/2004, para além de não constituir qualquer direito, apenas afirma que o projecto não é compatível com a alínea c) do n.º 4 do art.º 43º do POPNSC.

B. EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

18. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, o que torna o projecto totalmente desaconselhado.

19. Isso ainda é mais evidente face aos dados referidos na pág. 42 do EIA, onde se refere o previsível aumento da temperatura entre 1,7 e 3,2°C e a redução da pluviosidade para 530 a 600mm, com fenómenos do tipo de onda de calor, a aumentar.

20. Como resulta inequívoco da pág. 143, o EIA não teve sequer em conta os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas, nem os protocolos nacionais e internacionais a que o Município de Cascais e o País estão obrigados quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica (que não está calculada no EIA).

C. SUSCEPTIBILIDADE SÍSMICA E DE MOVIMENTOS DE MASSA EM VERTENTES

21. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia**, reconhecendo o EIA que a mesma “**apresenta, por esta abordagem ainda preliminar, como uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação**” (cfr. pág. 50). Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada – cfr. pág. 52.

22. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes** (cfr. pág. 44), o que **inviabiliza a construção** e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

D. HIDROGEOLOGIA

23. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística,

devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

24. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** (cfr. pág. 57) e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela** (...); dista cerca de 850 metros da área de protecção intermédia e 1.200 metros da área de protecção imediata das captações mais próximas” – cfr. pág. 63.

25. O EIA reconhece que a área se pode qualificar de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado a 200 metros a Sul, o que torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto.

26. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local**, propondo que “esta situação seja reavaliada após a tomada de medidas correctivas, a executar em fase anterior à construção” (cfr. pág. 156). Por outras palavras, o EIA **reconhece um impacte possível**, mas remete a análise para mais tarde, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

E. PROTECÇÃO DA FLORA E FAUNA EXISTENTES

27. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**” (cfr. pág. 71), onde existem **espécies protegidas de flora** e uma área de regeneração do sobreiro (99 sobreiros) (cfr. pág. 83); e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** (cfr. pág. 57) e onde existem **sobreiros**, que são uma espécie protegida (cfr. pág. 58).

28. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona (cfr. pág. 84 e 85).

29. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” (cfr. pág. 87) e que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina** (cfr. Fig. 5.9.3 – pág. 88).

30. Identifica ainda que “Um das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.

31. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56! (cfr. pág. 165) e que haverá a perda de habitat para a fauna – cfr. pág. 165.

F. INFLUÊNCIA NA ECONOMIA LOCAL

32. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver (cfr. pág. 170) apesar de, depois, concluir que terá um impacte positivo!!

33. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

34. Mesmo o reduzido número previsto de postos de trabalho refere-se a actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

G. VALORIZAÇÃO/DESVALORIZAÇÃO DOS IMPACTES

35. O EIA utiliza, conforme lhe convém, **critérios distintos**: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

36. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e, apesar de prever apenas 36 postos de trabalho permanentes (cfr. pág. 37), o que é insignificante, **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.

37. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

38. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

39. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região.**

40. O projecto em si mesmo não prevê quaisquer actividades de recreio e lazer associadas, que apenas estão presentes no resto do CTQPL, o que reforça a ideia de que o mesmo **visa um uso residencial e não um fim turístico ou de lazer** a que aquela área está destinada.

41. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

42. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia (cfr. pág. 34 do EIA) quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos (designadamente, sobre a poluição causada) estão incorrectos.**

43. O próprio EIA reconhece que, em relação aos materiais e recursos de diferentes tipologias, nomeadamente materiais de limpeza, materiais de construção, produtos fitofarmacêuticos para manutenção dos espaços verdes e zonas de utilização coletiva, entre outros, e no que se refere à fase de exploração, “Não é possível estimar quais as quantidades de materiais específicos a ser utilizados no decurso da exploração” (cfr. pág. 34).

44. **O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**: 246 habitantes equivalem a um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

45. Ainda de acordo com a estimativa do EIA, **o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf** (cfr. pág. 35) o que é inaceitável, quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

46. Mesmo se se tivessem por bons os valores referidos no EIA sobre o consumo de água (imensamente sub-contabilizados) o projecto implicaria 25.760m³/ano, o que é imenso, atendendo às previsões climáticas e ao aquecimento global.

47. Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna absolutamente inválido, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão piscina, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial** (cfr. pág. 35), **sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que não está calculada.

48. No EIA afirma-se que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** (cfr. pág. 36), que já **não tem capacidade para receber mais efluentes.**

49. O coeficiente previsto de caudal médio diário de águas residuais domésticas de 44,3m³/dia está calculado por defeito e ainda assim prevê-se que venham a ser encaminhadas

para as infraestruturas das Águas de Cascais mais 44.300 litros/dia (cfr. pág. 35), **o que não é tolerável face às necessidades/restrições de água do Concelho.**

50. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 **de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), **sendo incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem existir esse parecer prévio e que se avaliem essas situações a priori “como não significativas, em função das características do projecto.”**

51. Não estão estudados os **impactes cumulativos** com o projecto de Aparthotel que teve DIA favorável condicionado em 20 de Agosto de 2020, nem com as restantes infraestruturas do CTQPL.

52. O cálculo do **valor das emissões de veículos** está errado porque teve por base um **valor muito inferior ao real** e nem sequer contabilizou os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

53. Em relação aos resíduos, os dados utilizados e mencionados na pág. 78, relativos a 2017, estão desactualizados e não podem servir de base a nenhum cálculo.

54. Em relação às emissões associadas ao **tráfego rodoviário**, o EIA afirma que se prevêem “dados de tráfego 144 movimentos diários, distribuídos de modo uniforme pelos períodos diurno e entardecer (admitindo que por cada unidade de alojamento se terão, em média, dois percursos diários de ida e volta” (cfr. pág. 159), o que traduz **uma subavaliação gritante**: 36 moradias, do tipo V2 a V5, com 246 camas implicam forçosamente um tráfego muito superior e, conseqüentemente, emissões muito superiores a 144 movimentos diários. De resto, mesmo que se admitisse (o que só por dever de raciocínio se pondera) serem criados 78 empregos fixos, sendo evidente que esses empregados, pelas tarefas que se prevêem no EIA, não morarão nas unidades de alojamento, a simples circulação diária desses trabalhadores implicaria um número de emissões superior ao que esteve na base dos cálculos do EIA.

55. Em relação ao **património**, o EIA prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por lacuna de conhecimento (cfr. pág. 174). É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental **sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê**; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

56. O EIA admite ser indeterminado, na fase de exploração, o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural** (cfr. pág. 176), numa área em que a preservação da natureza é objectivo fundamental, consagrado legalmente. E não está prevista solução para as terras sobrantes (cfr. pág. 162).

57. O EIA reconhece também que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção (cfr. pág. 177), o que, mais uma vez, traduz uma violação grosseira das normas e princípios do POPNSC.

58. O EIA reconhece, finalmente, que “A AML (2019^a) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais** classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” (cfr. pág. 191) e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna absolutamente inadequado o projecto.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

CONCLUSÕES

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global**.

3. A tipologia da proposta urbanística – um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente**.

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)** e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela**.

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade 'baixa' para 'média', com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de 'alta' a 'muito alta'), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: "tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**".

8. Ainda que o EIA admita que se identificam "impactes negativos significativos", estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: "a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem", o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como "a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes", são **notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando "a tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados, sem uso, ou com uso obsoleto, deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis."

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que "é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal", **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona**.

13. Assenta num **paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em



Rua Fonte da Aldeia, 3
2775-575 CARCAVELOS
forumcarcavelos@gmail.com
aazevedo49@gmail.com

detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, com a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmamos mais uma vez que somos liminarmente contra este projecto.

22 de Agosto de 2021

/ O FORUM POR CARCAVELOS

Com cópia para:

presidencia@cm-cascais.pt
vereacao.ps@cm-cascais.pt
joao.anibal.henriques@cm-isabel.guerra@cm-cascais.pt
vereacao.pcp@cm-igamaot@igamaot.gov.pt
arht.geral@apambiente.pt

provedor@provedor-jus.pt
dcceicd@pgr.pt
Pev.correio@pev.parlamento.pt,t
gp_pcp@pcp.parlamento.pt
gp_ps@ps.parlamento.pt
Pan.correio@pan.parlamento.pt
gp_psd@psd.parlamento.pt

GPCDS@cds.parlamento.pt
Gabinete@il.parlamento.pt
gabinetejkm@ar.parlamento.pt
gabinetecr@ar.parlamento.pt
sosquintaingleses@gmail.com
greenova@novasbe.pt
forumcarcavelos@gmail.com

ID 41379 Anamaria Azevedo em 2021-08-27**Comentário:**

Venho por este meio afirmar que sou totalmente contra este projecto, pelos motivos apresentados no documento em anexo. De facto, este projecto não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território em áreas legalmente protegidas que teriam forçosamente que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho de Cascais. Com a CM de Cascais a continuar a este ritmo a viabilizar isoladamente projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade. Anamaria Azevedo

Anexos: 41379_PARTICIPAÇÃO ANAMARIA PENHA LONGA 27.08.2021_3017.pdf

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

22 de Agosto de 2021

À CCDR LVT
geral@ccdr-lvt.pt

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO -
ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Eu, **Anamaria Teixeira Azevedo**, titular do Cartão de Cidadão n.º 00370087, e do NIF 132500507 venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo fazer uma análise exaustiva, reafirmo que sou contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse

para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**

5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**

7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas.**

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.**

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.**

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação.** Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora** e **uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo

qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.

27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.

30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalem a um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, **o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* “**como não significativas, em função das características do projecto.**”

38. Em relação ao **património**, o EIA prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita **ser indeterminado na fase de exploração** o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que a **preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque**

Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.**

3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto”.**

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**

13. Assenta num **paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, com a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente**, sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

Anamaria Azevedo

Com cópia para:

presidencia@cm-cascais.pt

vereaocao.ps@cm-cascais.pt

joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt

isabel.guerra@cm-cascais.pt

vereaocao.pcp@cm-cascais.pt

igamaot@igamaot.gov.pt

arht.geral@apambiente.pt

provedor@provedor-jus.pt

dceicd@pgr.pt

Pev.correio@pev.parlamento.pt

gp_pcp@pcp.parlamento.pt

gp_ps@ps.parlamento.pt

Pan.correio@pan.parlamento.pt

gp_psd@psd.parlamento.pt

bloco.esquerda@be.parlamento.pt

GPCDS@cds.parlamento.pt

Gabinete@il.parlamento.pt

gabinetejkm@ar.parlamento.pt

gabinetecr@ar.parlamento.pt

sosquintaingleses@gmail.com

greennova@novasbe.pt

forumcavacavelos@gmail.com

ID 41378 Pedro Jordão em 2021-08-22**Comentário:**

Exmos. Senhores, Eu, Pedro Alexandre Jordão Carvalheiro Castro Veloso, que também uso simplesmente o nome Pedro Jordão, titular do Cartão de Cidadão n.º 08080772, e do NIF 199353832, venho manifestar a minha frontal oposição ao projeto e ao Estudo de Impacte Ambiental a que se refere a presente consulta pública, nos termos constantes do ficheiro anexo. Atentamente, Pedro Jordão

Anexos: 41378_PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL PENHA LONGA.PJ.22.08.21.docx

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

22 de Agosto de 2021

À CCDR LVT
geral@ccdr-lvt.pt

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO -
ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Eu, Pedro Alexandre Jordão Carvalheiro Castro Veloso, titular do Cartão de Cidadão n.º 08080772, e do NIF 199353832, venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse

para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**

5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior e, mesmo que assim não se entendesse, **teria caducado.**

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**

7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas.**

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.**

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.**

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação.** Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e "(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**", podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

17. "A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**", onde existem **espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada "quase-ameaçada" e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que "A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho", pressupondo, sem contudo fundamentar, que "não deverá constituir um local de caça habitual para este casal" acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20. Identifica ainda que "Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**".

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem

desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, **critérios distintos**: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.

27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.

30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. O **consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o **aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* **“como não significativas, em função das características do projecto.”**

38. Em relação ao **património**, o **EIA prevê a destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o **EIA admita ser indeterminado na fase de exploração**, o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que **a preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O **EIA** admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

41. O **EIA**, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.**

3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**

13. Assenta num **paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmamos mais uma vez que somos liminarmente contra este projecto.

Com cópia para:

presidencia@cm-cascais.pt

provedor@provedor-jus.pt

gp_cds@cds.parlamento.pt

vereacao.ps@cm-cascais.pt

joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt

isabel.guerra@cm-cascais.pt

vereacao.pcp@cm-cascais.pt

igamaot@igamaot.gov.pt

arht.geral@apambiente.pt

dcceicd@pgr.pt

gp_peg@peg.parlamento.pt

gp_pcp@pcp.parlamento.pt

gp_ps@ps.parlamento.pt

gp_pan@pan.parlamento.pt

gp_psd@psd.parlamento.pt

gabinetecr@il.parlamento.pt

gabinetejkm@ar.parlamento.pt

gabinetecr@ar.parlamento.pt

sosquintaingleses@gmail.com

greenova@novasbe.pt

forumcarcavelos@gmail.com

ID 41376 Luís Fernando Giacobbo em 2021-08-21**Comentário:**

Deveríamos preservar a vegetação da área, a qual já foi substancialmente removida quando da implantação do campo de golfe

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 41375 Gabrielle em 2021-08-21**Comentário:**

Há inúmeros problemas de impacto ambiental e de gestão no aldeamento da Penha longa que devem ser sanados antes de se pensar em novos projetos. Há descaso total da administração do hotel com o patrimônio histórico, com a mata nativa, há infestação de mosquitos por tanques de água inativos e não tratada, há ruído insalubre e gravíssimo para a saúde de moradores provindo do autódromo que não respeita leis. Mais construções em vigência de todo o exposto é uma irresponsabilidade pública social e ambiental. Haverá ainda mais danos a Serra de Sintra e mais famílias a sofrerem danos auditivos e de estresse provocados pelo ruído absurdamente frequente e intenso. Sejam responsáveis e suspendam quaisquer projetos antes de resolver problemas graves.

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 41374 José Maria de Melo Correia Coelho e Campos em 2021-08-21**Comentário:**

Discordo totalmente da construção de mais um aldeamento em pleno Parque Natural de Sintra. Não se entende como pode haver permissão para um projecto com o impacto natural desta dimensão.

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 41372 antonio mendes em 2021-08-20**Comentário:**

A pretensão de reativar um processo cuja aprovação ocorreu há 33 anos, em circunstâncias bastante diferentes da atualidade, deve merecer uma profunda reflexão e análise por parte das entidades que irão intervir no seu licenciamento. Numa época em que existe um consenso generalizado sobre a preservação de zonas verdes, espaços ecológicos sensíveis, áreas florestais e proteção ambiental, a ocupação de uma parcela do Parque Natural de Sintra- Cascais com um loteamento habitacional (acrescida de uma outra, quase contígua, destinada a um apart-hotel), deve ser liminarmente rejeitada. O Parque Natural de Sintra-Cascais foi criado para preservar a magnífica zona natural existente, onde ao longo das últimas duas dezenas de anos se conseguiu minimizar a especulação imobiliária que infelizmente grassa noutros espaços da Área Metropolitana de Lisboa. Por favor, vamos proteger e cuidar do Parque Natural de Sintra-Cascais para as gerações futuras.

Anexos: Não**Estado:** Tratada**Tipologia:** Discordância**Classificação:****Observações do técnico:**

ID 41361 Ana Maria Albuquerque em 2021-08-14**Comentário:**

Projecto muito interessante. No entanto, o que não está mencionado (omitido mesmo) na informação prestada sobre este projecto são os muito elevados níveis de poluição sonora a que os futuros residentes no Aldeamento E estarão sujeitos não só em dias de provas, mas também em dias de treinos. Isto acontece há muitos anos com os residentes dos restantes Aldeamentos (D e B) da Penha Longa bem como os residentes em Alcabideche perto do Circuito do Estoril. A poluição sonora tem graves consequências para a saúde (<https://www.newyorker.com/video/watch/the-backstory-why-noise-pollution-is-more-dangerous-than-we-think>). A Câmara de Cascais nada tem feito quanto á poluição sonora com níveis de DB muito acima das normas europeias e legais, embora os residentes perto do autódromo façam imensas queixas para que a lei seja aplicada.

Anexos: Não**Estado:** Tratada**Tipologia:** Reclamação**Classificação:****Observações do técnico:**

ID 41360 Carmen Clara Fernandez Kroll em 2021-08-23**Comentário:**

Os estudos de ruído apresentados no projeto são totalmente absurdos. Como residente da Penha Longa sofro com a poluição sonora do Circuito do Estoril. Isso não é apenas durante os eventos de corrida, mas também nos “dias de pista”. Os níveis medidos estão bem acima dos 65db e é impossível imaginar que os níveis de ruído no futuro aldeamento E possam ser menores. Penso que o relatório feito pelo técnico é feito em gabinete com base na literatura e informação obtida junto da gestão do circuito do Estoril e não através de medições rigorosas no local. As 36 famílias que viveriam no futuro Aldeamento E estarão sujeitas a alto grau de poluição sonora como estão os atuais moradores dos demais aldeamentos. Aprovar o projecto tal como está, sem tomar medidas da Câmara de Cascais e do Circuito Estoril relativamente à poluição sonora, será uma fraude e uma traição das autoridades para os potenciais compradores e respectivas famílias.

Anexos: 41360_Contestacao EIA_PL rev JBC2.docx

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

O projeto do Aldeamento E, na Quinta da Penha Longa, contempla a implantação de 36 moradias, inserido no CTQPL e cuja área envolvente é composta de campos de golfe construídos e em atividade. O projeto do Aldeamento E prevê a ocupação de uma área com cerca de 4,39 ha, localizada numa zona central do Conjunto Turístico, imediatamente a norte do Aldeamento D, já existente, e do local de implantação do futuro Aparthotel. Esta área está delimitada desde o Estudo de Localização do CTQPL (1987) e da respetiva revisão (1994), constando também do Plano Diretor Municipal (PDM) de Cascais (cuja revisão foi aprovada pela Assembleia Municipal de Cascais em 25-06-2015, conforme Aviso n.º 7212-B/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 29-06; este PDM foi alterado por adaptação em 2017, conforme Aviso n.º 3234/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 28-03), como “Espaço de Ocupação Turística”.

O futuro Aparthotel localiza-se na freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, distrito de Lisboa, na parcela prevista no Estudo de Localização do CTQPL. Este conjunto é delimitado, a nascente, pelo Autódromo do Estoril, a norte por terrenos florestais, a sul pela vila de Alcabideche e autoestrada A16 e a poente, por terrenos de utilização agrícola e florestal.

O projeto do aparthotel localiza-se em área integrada no Parque Natural de Sintra- Cascais (PNSC) e, pontualmente, no Sítio de Importância Comunitária Sintra/Cascais e pretende implementar 150 unidades de alojamento que perfazem um total de 348 camas, ou seja, acima do limite das 50 camas.

Ambos os projetos estão abrangidos pelo procedimento de AIA.

No caso do Aparthotel o procedimento de AIA decorreu em 2020, tendo terminado a consulta pública em 13 de julho do mesmo ano.

No dia 19 de julho de 2021 foi afixado, numa árvore na área de implantação do Aldeamento E, um Edital que informa que o Estudo de Impacte Ambiental relativo ao Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa se encontra disponível para Consulta Pública.

Este Edital, tal como sucedeu com o referente ao procedimento de AIA do Aparthotel, não está num local visível/de passagem para todos os moradores e utilizadores da Penha Longa, de modo a dar oportunidade a que todos os possíveis interessados possam manifestar a sua opinião.

O projeto apresentado não respeita os instrumentos de ordenamento do território em vigor, uma vez que o Aldeamento E, tal como acontece com o projeto do Aparthotel, está implantado em áreas sensíveis, em solo não classificado como urbano e em reserva ecológica nacional (REN).

A implantação do Aldeamento E, para que possa ser aprovada deverá respeitar os instrumentos de ordenamento do território, as espécies existentes (e.g. sobreiros) e eventuais restrições em termos de proteção de incêndios.

O Aparthotel para além de se encontrar implantado em REN, encontra-se em área de elevado risco de erosão hídrica do solo, pelo que se considera que a sua construção, no local indicado em sede de projeto, é totalmente desadequada.

O estudo não apresenta uma alternativa de localização, justificando com o Estudo de Localização realizado há cerca de 33 anos.

No que respeita ao estudo de ruído, este foi efetuado em 24 de maio de 2020, pelo que não caracteriza a situação real, uma vez que nessa altura estávamos a atravessar um dos períodos mais dramáticos da pandemia (COVID-19), com a maioria da população em teletrabalho, com um tráfego bastante reduzido e com o autódromo do Estoril encerrado. Desta forma, o estudo não reflete a realidade. Assinala-se ainda que a presença do Autódromo do Estoril, apesar de situada a mais de 1 km de distância, origina nos dias de atividade de desportos motorizados, (maioritária, mas não exclusivamente aos dias de fim-de-semana), um acréscimo da magnitude do ambiente sonoro presente.

Relativamente ao estudo de tráfego, não avalia o tráfego dentro do complexo turístico, essencialmente numa estrada (única) de acesso aos Aldeamentos C e D (existentes) e aos futuros Aldeamento E e Aparthotel.

O estudo de tráfego ignora o tráfego gerado no empreendimento na fase de construção, tendo em conta que existe apenas um acesso interior da Quinta da Penha Longa, com cerca de 3,5 quilómetros que liga a portaria principal da Lagoa Azul ao Aldeamento C, que servirá também o novo Aparthotel, novo Aldeamento E e Aldeamento D, e que não está devidamente preparada para um incremento de tráfego, muito menos para a circulação de pesados. É uma estrada algo perigosa, com várias curvas e contra- curvas com pouca visibilidade, algumas delas apertadas, sem qualquer iluminação pública, sem sinalização horizontal nas bermas e no eixo da faixa de rodagem. Não é apresentado qualquer plano de reformulação das vias de acesso e da criação de novos acessos alternativos. Não só na fase de construção poderão ser criadas situações preocupantes devido à circulação de pesados que poderão condicionar diariamente o único acesso existente e danificar ainda mais o mesmo, mas também na fase de exploração este acesso ficará mais sobrecarregado essencialmente com a construção de um Aparthotel. Na eventualidade de ocorrer um acidente nesta via de acesso, a circulação fica totalmente impedida, quer na fase de construção, quer de exploração.

Não menos importante é a proteção contra incêndios, pois, tal como o estudo indica, “a sensibilidade a incêndios florestais é alta, nomeadamente, incêndios florestais que poderão causar danos/destruição de habitações”.

O EIA refere “As temperaturas extremas apresentam uma elevada probabilidade de se tornarem cada vez mais frequentes, sendo a zona da Península Ibérica relativamente mais afetada que outras regiões europeias. Pela localização geográfica do projeto, consideram-se apenas as temperaturas muito elevadas, pois têm uma grande incidência nesta zona, ao contrário das baixas que são menos frequentes. A região de Cascais é caracterizada por invernos tépidos (médias das mínimas nos meses mais frios rondam os 8°C), com quase ausência de dias de geada.”

“As temperaturas muito elevadas, por si só, são classificadas como de sensibilidade moderada pois trata-se de um risco associado à utilização da infraestrutura sendo que não põem em causa a sua integridade, como poderá suceder no caso de incêndios florestais cuja sensibilidade é considerada alta.”

“A AML apresenta um mapa de suscetibilidade a incêndios florestais, classificando a área de implantação do projeto como sendo de suscetibilidade alta tanto na atualidade como no futuro, devido à proximidade a zonas florestais.”

Importa realçar que não é a desmatção de uma área de implantação do projeto que vai reduzir significativamente o risco de incêndio, quando estamos essencialmente envolvidos por área florestal, não existindo atualmente nenhum plano de prevenção e/ou de evacuação em caso de incêndio, nem tendo sido apresentado nenhum plano.

A Quinta da Penha Longa situa-se em pleno Parque Natural Sintra-Cascais, que em caso de incêndio rapidamente atinge os Aldeamentos e os Hotéis.

Em caso de incêndio a estrada de acesso, rodeada de vegetação, que dificilmente permite o cruzamento de viaturas de bombeiros com viaturas ligeiras, não tem capacidade de evacuação para três Aldeamentos e um Aparthotel. Não é possível emitir uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável sem que medidas tão fundamentais estejam acauteladas logo em sede de Estudo Prévio para que seja possível avaliar a sua viabilidade.

Não é razoável que se remeta para projeto de execução, após a obtenção de uma DIA Favorável, o parecer favorável por parte da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) para a construção tanto do Aldeamento E, como do Aparthotel.

No que se refere ao corte e transplante de sobreiros nas zonas de implantação do Aldeamento E e do Aparthotel não foi apresentado o parecer favorável/autorização por parte do ICNF, I.P., de acordo com o Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho, já que sem este autorizar a implantação ficará condicionada.

Por fim, tendo em conta que a Revisão do Regime Geral de Gestão de Resíduos prevê a obrigatoriedade de se implementar a recolha seletiva de biorresíduos a partir de dezembro de 2023, não se compreende como é que os projetos (Aldeamento E e Aparthotel) não preveem equipamentos para a deposição deste fluxo de resíduos. Adicionalmente, também não está nada previsto relativamente ao incremento da recolha seletiva de resíduos, designadamente embalagens de papel/cartão, plástico/metálico e vidro, já que atualmente o único ecoponto que existe para todo o complexo turístico (3 contentores do tipo cyclea de 2 500 litros) é manifestamente insuficiente, encontrando-se sistematicamente com resíduos depositados fora dos contentores.

Por fim, não se compreende como se aprova a construção de um Aparthotel, com 6 andares, totalmente descaracterizado da envolvente e do tipo de construções existentes na Quinta da Penha Longa, numa área de Parque Natural Sintra-Cascais, classificada como Rede Natura 2000, em área de REN, quando existe um hotel a funcionar no complexo turístico, cuja ocupação está sempre longe de atingir os 100%.

Concluindo, o projeto apresentado assenta num conjunto de direitos adquiridos que passam por cima da legislação em vigor, de modo legal, com base num regime de exceção que se perpetua ao longo dos últimos 34 anos, permitindo a construção em áreas sensíveis, em solo não classificado como urbano e em REN, o que não deveria ser aceite, face a todos os condicionalismos existentes nestas áreas de implantação e zonas envolventes. Assim, este projeto em concreto (Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa) deverá obter uma Declaração de Impacte Ambiental Desfavorável por parte da Autoridade de AIA, tal como deveria ter acontecido com o projeto do Aparthotel do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa, ou, no mínimo, condicionar ao cumprimento de medidas de mitigação fundamentais para reduzir todos os riscos supracitados e que não estão minimamente acauteladas nos projetos apresentados para avaliação de impacte ambiental.

ID 41356 Carlos Bartolo em 2021-08-13**Comentário:**

A informacao de base fornecida esta claramente errada, Por exemplo refere no ponto 5.7.5.1 Identificação das fontes ruidosas A área em apreço caracteriza-se por um ambiente sonoro calmo, integrando fontes de ruído naturais (vento, árvores, aves, etc.) e a contribuição do ruído resultante da atividade da prática de golfe e de circulação rodoviária. Assim, na área com interesse para a presente análise, a via de tráfego que serve de acesso aos aldeamentos C e D do CTQPL, representa a principal fonte de ruído de interesse. Na realidade trata-se de uma zona onde o nível de ruido ultrapassa frequentemente os 65db chegando a ultrapassar os 80 db tal como indicado em medicoes de ruido no local. Trata-se de um nível provocado pelo autodromo do estoril prejudicial para a saude e que de acordo com os regulamentos europeus impossibilita a contrucao de habitacao Tendo em conta o artigo 12 (pag 68) Controlo prévio das operações urbanísticas (. 6 - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, !!!!! SENDO ASSIM SOLICITO O NAO LICENCIAMENTO DAS NOVAS HABITACOES ATE ESTAR RESOLVIDO O PROBLEMA DE ELEVADISSIMO NIVEL DE RUIDO PROVOCADO PELO AUTODROMO DO ESTORIL E DEMONSTRADO EM MULTIPLAS MEDICOES E TAMBEM COM MULTIPLAS TESTEMUNHAS QUE PODEM SUPOSTAR ESSE FACTO (

Anexos: Não**Estado:** Tratada**Tipologia:** Discordância**Classificação:****Observações do técnico:**

ID 41258 TERESA PIMENTEL DE FIGUEIREDO em 2021-07-23**Comentário:**

Discordo e discordarei sempre que haja atentados contra a Natureza e principalmente em zonas supostamente protegidas. Sou contra.

Anexos: Não**Estado:** Tratada**Tipologia:** Discordância**Classificação:****Observações do técnico:**

ID 41253 António Silva em 2021-07-21**Comentário:**

"Desses 99 sobreiros, serão mantidos 40 e será pedida autorização para o abate de três sobreiros e o transplante de 56", só esta afirmação deveria ser suficiente para recusar este projeto. Além da desflorestação já efetuada na propriedade em causa, e nas vizinhas, ainda tencionam abater diretamente três sobreiros e indiretamente muitos, senão todos, dos 56 que planeiam ser transplantados, se é que o serão mesmo, provavelmente, irão morrer no processo. Este projeto não trará nenhum benefício para a zona, que não precisa de mais alojamentos/casas de férias, e apenas passará a mensagem que o Parque Natural de Sintra-Cascais está aberto a tudo, menos à preservação da natureza. Já basta o extenso campo de golfe, o resort, as várias moradias luxuosas e o circuito do estoril, que nunca deveriam ter sido autorizados, e que são uma afronta ao património natural, que deveríamos estar a proteger e não a hipotecar.

Anexos: Não**Estado:** Tratada**Tipologia:** Discordância**Classificação:****Observações do técnico:**

ID 41249 Ana Marques em 2021-07-20**Comentário:**

Um aldeamento turístico desta natureza representa: 1) uma pressão para o Parque Natural Sintra-Cascais; 2) uma discrepância de critérios quanto ao licenciamento; 3) um agudizar das desigualdades de acesso à habitação na região.

Anexos: Não**Estado:** Tratada**Tipologia:** Discordância**Classificação:****Observações do técnico:**

ID 41246 Verónica Cabral Santos em 2021-07-19**Comentário:**

Exmos Senhores, Não se percebe como numa altura onde A Lei Europeia em matéria de Clima estabelece uma meta climática que vincula a UE a reduzir as emissões líquidas de gases com efeito de estufa (emissões após dedução das remoções) em, pelo menos, 55 % até 2030, em comparação com valores de 1990. Cascais continua a promover construção em zonas de paisagem protegida! Não se pode permitir e todo e qualquer espaço verde em Cascais é preciso e deve ser protegido a todo custo. Obrigada

Anexos: Não**Estado:** Tratada**Tipologia:** Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

De: rita nascimento <nascimentorita@yahoo.com>
Enviado: terça-feira, 24 de agosto de 2021 13:13
Para: geral@ccdr-lvt.pt; presidencia; provedor@provedor-jus.pt; gp_cds@cds.parlamento.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; gp_pev@pev.parlamento.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; gp_ps@ps.parlamento.pt; SOS Quinta dos Ingleses (via Google Drive); igamaot@igamaot.gov.pt; gp_pan@pan.parlamento.pt; greennova@novasbe.pt; arht.geral@apambiente.pt; gp_psd@psd.parlamento.pt; forumcarcavelos@gmail.com
Assunto: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)

Eu, Ana Nascimento, titular do Cartão de Cidadão n.º 11495106, e do NIF 208525688, venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (**PNSC**) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.
2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.
3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).
4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas**.
5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**
7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas.**
8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.**
9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.
10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como **o Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.
11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.**
12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação.** Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.
13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.
14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.
15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto.**
16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos.**
17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora** e uma **área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros.**

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.
19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.
20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.
21. O **EIA** reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.
22. O **EIA** admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!
23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.
24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.
25. O **EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos**: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.
26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.
27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.
28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.
29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.
30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.
31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.
32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição**

- causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos.** E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.
33. **O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado:** 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.
 34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, **o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.
 35. Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.
 36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.
 37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* **“como não significativas, em função das características do projecto.”**
 38. Em relação ao **património**, o EIA prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.
 39. É inadmissível que o **EIA admita ser indeterminado na fase de exploração**, o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que a **preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.
 40. O **EIA** admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.
 41. O **EIA**, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade intergeracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.**
3. A tipologia urbanística proposta– um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**
4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**
5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.
6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.
7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.
8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.
9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAo) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.
10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.
11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**
13. **Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.
14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmamos mais uma vez que somos liminarmente contra este projecto.

De: Sofia Duarte <sduda74@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 23 de agosto de 2021 19:22
Para: geral@ccdr-lvt.pt; presidencia@cm-cascais.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; gp_peg@peg.parlamento.pt; provedor@provedor-jus.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; igamaot@igamaot.gov.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; arht.geral@apambiente.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; pan.correio@pan.parlamento.pt; SOS Quinta dos Ingleses; forumcarcavelos@gmail.com; gpcds@cds.parlamento.pt; gabinete@il.parlamento.pt; gabinete@ch.parlamento.pt; blocoesquerdacascais@gmail.com
Assunto: PARTICIPAÇÃO PÚBLICA - ALDEAMENTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (EDITAL 346/2021 DA CMC)

QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

EU_Ana Sofia Alves Duarte

, titular do Cartão de Cidadão n.º 107479
, e do NIF 209189061

venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha total oposição a este projecto, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (sobreiros e zambujeiros) e exóticas com comportamento invasor (acácias).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.
2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.
3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC) porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).
4. O projecto está localizado numa Área de Intervenção Específica, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de habitats, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.
5. O Estudo de Localização existente, referido como uma pré-existência, não só não confere quaisquer direitos que permitam considerá-lo como tal, como estaria revogado pelo Regulamento referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.
7. Quanto à concorrência de normas, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva, pelo que o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.
8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.
9. Além disso, o projecto que se localiza em Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.
10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) com a tipologia de área de elevado risco de erosão hídrica do solo, sendo que, como o Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado, não pode sequer ser equacionada.
11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, o que torna o projecto totalmente desaconselhado e o EIA não teve sequer em conta os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas, nem os protocolos nacionais e internacionais a que o Município de Cascais e o País estão obrigados quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.
12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.
13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.
14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que não devem ser ocupadas com construção, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser renaturalizadas numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.
15. De acordo com o EIA a área é de elevado risco de erosão hídrica do solo e “(...) encontra-se abrangida pela zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)”, podendo-se qualificar como de Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela, situado apenas a 200 metros a Sul, o que torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto.
16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível, mas adiando a análise, quando já for tarde de mais para impedir os danos.
17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais”, onde existem espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação e onde existem sobreiros.
18. Relativamente à fauna o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.
19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de um casal de águia-de-Bonelli que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na zona crítica de aves de rapina.
20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da Directiva Habitats (92/43/CEE)”.

21. O EIA reconhece que o impacto na vegetação resultará na destruição directa irreversível da flora e vegetação locais, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.
22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacto positivo!!
23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.
24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.
25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.
26. Claramente subvaloriza os impactes negativos e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e sobrevaloriza o impacto positivo sobre a economia local.
27. Além disso, o projecto traveste de finalidade turística aquilo que não passa, na realidade, de uma urbanização para fins residenciais permanentes, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.
28. Os impactes decorrentes da implantação do nº excessivo dos lotes das moradias, aponta para uma densidade e ocupação também excessivas, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.
29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região.
30. O projecto não prevê vias de circulação de bicicletas e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.
31. Os cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.
32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.
33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.
34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o aumento de consumo de água de rega implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes sem contabilizar o golf, o que é inaceitável quando se está em emergência climática e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.
35. Acresce ainda que o EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas, o que o torna absolutamente inválido, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá e que também não está calculada.
36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a ETAR da Guia que já não tem capacidade para receber mais efluentes.
37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo incompreensível que se esteja a estudar o impacto ambiental sem esse parecer prévio e que se avaliem essas situações a priori “como não significativas, em função das características do projecto.”

38. Em relação ao património, o EIA prevê a destruição (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita ser indeterminado na fase de exploração, o impacte que advirá de uma alteração profunda do relevo natural, numa área em que a preservação da natureza é objectivo fundamental, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma violação grosseira das normas e princípios do POPNSC.

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de susceptibilidade a incêndios florestais, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade alta, tanto na actualidade como no futuro, devido à proximidade de zonas florestais” e de susceptibilidade moderada em relação à exposição futura a ventos extremos, o que torna absolutamente inadequado o projecto.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN”, bem como a postura da CMC, defendendo que as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.

3. A tipologia urbanística proposta – um conjunto de moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, camuflando um futuro uso habitacional permanente.

4. Localiza-se em solo classificado como não urbano no PNSC (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental; ocupa 0,53ha de área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo); e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas (captações públicas destinadas ao consumo humano), inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.

5. As obras a realizar potenciam alterações na infiltração e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e alterações na circulação das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente alterar a rede hidrográfica local, o que provocará o aumento dos caudais que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho, chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes ficam essencialmente associados à fase de construção, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição

do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO) a apresentar em sede de RECAPE; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, são notoriamente insuficientes, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao património, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.

13. Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a viabilizar isoladamente sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

--

SOFIA DUARTE | JOÃO MOTA | ARQ
<https://sdjmarq.wordpress.com>
Tel. 211 368 105 | 91 700 4141
skype:telesofia

Atelier I
Largo Vitorino Damásio 3C, 7B
1200-872 Lisboa
Sede I
João Mota arquitectos, Lda
Rua Visconde Santarém, nº24,2º
1000-287 Lisboa

Ao encaminhar esta mensagem, por favor:

1. Apagar o meu e-mail e o meu nome.

2. Apagar também os endereços dos amigos antes de reenviar.

3. Encaminhar como cópia oculta (Cco ou Bcc) aos SEUS destinatários.

Agindo sempre assim dificultaremos a disseminação de vírus, spams e banners e mutuamente preservamos a privacidade
Obrigada

De: Carlos André Viana <fotoarte101@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 24 de agosto de 2021 11:09
Para: geral@ccdr-lvt.pt; presidencia; provedor@provedor-jus.pt; gp_cds@cds.parlamento.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; gp_pev@pev.parlamento.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; gp_ps@ps.parlamento.pt; SOS Quinta dos Ingleses (via Google Drive); igamaot@igamaot.gov.pt; gp_pan@pan.parlamento.pt; greennova@novasbe.pt; arht.geral@apambiente.pt; gp_psd@psd.parlamento.pt; forumcarcavelos@gmail.com
Assunto: Fwd: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC) ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Eu, Carlos Manuel da Silva André Viana, titular do Cartão de Cidadão n.º 081063210, e do NIF 191257729 venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de **erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas** legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.
2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepõe a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.
3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).
4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas**.

5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.
6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização**.
7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas**.
8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área**.
9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.
10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.
11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica**.
12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação**. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.
13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.
14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.
15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.
16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.
17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora** e **uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E,

adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.
19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.
20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.
21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.
22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!
23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.
24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.
25. O EIA utiliza, conforme **lhe convém, critérios distintos**: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.
26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.
27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.
28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.
29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.
30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.
31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.
32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada**

e o valor das emissões de veículos estão incorrectos. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. **O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado:** 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.
34. Mesmo de acordo com a estimativa do **EIA, o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.
35. Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.
36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.
37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* **“como não significativas, em função das características do projecto.”**
38. Em relação ao **património**, o **EIA** prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.
39. É inadmissível que o **EIA** admita **ser indeterminado na fase de exploração**, o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que a **preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.
40. O **EIA** admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.
41. O **EIA**, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade intergeracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.**
3. A tipologia urbanística proposta– um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**
4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**
5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.
6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.
7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.
8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.
9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA O) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.
10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.
11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”
12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico,

devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**

13. **Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.
14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmamos mais uma vez que somos liminarmente contra este projecto.

De: Eduarda Costa Ferraz <eferraz4@gmail.com>
Enviado: domingo, 22 de agosto de 2021 23:26
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Cc: presidencia@cm-cascais.pt; provedor@provedor-jus.pt; gp_cds@cds.parlamento.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; dceicd@pgr.pt; gabinetecr@il.parlamento.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; gp_peg@peg.parlamento.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; gp_ps@ps.parlamento.pt; sosquintaingleses@gmail.com; igamaot@igamaot.gov.pt; gp_pan@pan.parlamento.pt; greennova@novasbe.pt; arht.geral@apambiente.pt; gp_psd@psd.parlamento.pt; forumcarcavelos@gmail.com
Assunto: Participação na Consulta Pública (Edital 346/2021 da CMC) Estudo de Impacte Ambiental (EIA) elaborado em fase de estudo prévio do projecto - Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL)

Maria Eduarda da Costa Ferraz, titular do Cartão de Cidadão n.º 7548106, e do NIF 138279934 venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

- 1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.
- 2.** Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepõe a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.
- 3.** O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).
- 4.** O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a

conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**

5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**

7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas.**

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.**

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.**

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação.** Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto.**

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos.**

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora e uma área de regeneração**

do sobreiro que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudofundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats(92/43/CEE)**”.

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme **lhe convém, critérios distintos**: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL(designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.

27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivos** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.

30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o aumento de consumo de água de rega implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a ETAR da Guia que já não tem capacidade para receber mais efluentes.

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* “**como não significativas, em função das características do projecto.**”

38. Em relação ao património, o EIA prevê a destruição(afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita ser indeterminado na fase de exploração, o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que a **preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC.**

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de susceptibilidade a incêndios florestais, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto.**

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN”, bem como a postura da CMC, defendendo que as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.

3. A tipologia urbanística proposta– um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente**.
4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela**.
5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.
6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.
7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.
8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.
9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.
10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.
11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”
12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona**.
13. **Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.
14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade**.

Pelos motivos apontados, afirmamos mais uma vez que somos liminarmente contra este projecto.

Eduarda Costa Ferraz

De: Filipa Silva <fillippaa@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 25 de agosto de 2021 12:15
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Cc: presidencia@cm-cascais.pt; provedor@provedor-jus.pt; gp_cds@cds.parlamento.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; dcceicd@pgr.pt; gabinetecr@il.parlamento.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; gp_peg@peg.parlamento.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; Grupo Parlamentar do PCP; gabinetecr@ar.parlamento.pt; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; gp_ps@ps.parlamento.pt; sosquintaingleses@gmail.com; igamaot@igamaot.gov.pt; gp_pan@pan.parlamento.pt; greennova@novasbe.pt; arht.geral@apambiente.pt; gp_psd@psd.parlamento.pt; forumcarcavelos@gmail.com
Assunto: Participação na Consulta Pública - ALDEAMENTO E' DA QUINTA DA PENHA LONGA (Edital 346/2021 da CMC)
Anexos: PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL PENHA LONGA 25082021 .pdf

Exmos/as Srs/as.,

Envio em anexo a minha participação no âmbito da consulta pública - Aldeamento E da Quinta da Penha Longa (Edital 346/2021 da CMC), a ser considerada para a mesma.

Cordialmente,

--

Filipa da Silva Albino

+351 - 917779357 skype: fillippaa

<https://sites.google.com/view/florestafilipadasilvaalbino/home>

Em desobediência civil pela desvinculação de Portugal do "Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990"

De Filipa Encarnação da Silva Albino
25 de Agosto de 2021

À CCDR LVT
geral@ccdr-lvt.pt

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO
E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Eu, **Filipa Encarnação da Silva Albino**, titular do Cartão de Cidadão n.º 10326600, e do NIF 206225598 venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo fazer uma análise exaustiva, reafirmo que sou contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas**.

5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização**.

7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas**.

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área**.

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica**.

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação**. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacto possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.

21. O **EIA** reconhece que o impacto na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O **EIA** admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacto positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacto positivo** sobre a economia local.

27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactos decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.

30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. **O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, **o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o EIA **não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias

terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* “**como não significativas, em função das características do projecto.**”

38. Em relação ao **património**, o **EIA** prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o **EIA** admita **ser indeterminado na fase de exploração** o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que a **preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O **EIA** admite igualmente que haverá impactos significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

41. O **EIA**, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser**

considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.**

3. A tipologia urbanística proposta– um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53 ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto”.**

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais

vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**

13. Assenta num **paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente**, sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

Com cópia para:

presidencia@cm-cascais.pt

vereacao.ps@cm-cascais.pt

[joao.anibal.henriques@cm-cascais.p](mailto:joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt)

t

isabel.guerra@cm-cascais.pt

vereacao.pcp@cm-cascais.pt

igamaot@igamaot.gov.pt

arht.geral@apambiente.pt

provedor@provedor-jus.pt

dcceicd@pgr.pt

gp_peg@peg.parlamento.pt

t

gp_pcp@pcp.parlamento.p

t

gp_ps@ps.parlamento.pt

gp_pan@pan.parlamento.p

t

gp_psd@psd.parlamento.p

t

gp_cds@cds.parlamento.pt

gabinetecr@il.parlamento.pt

gabinetejkm@ar.parlamento.p

t

gabinetecr@ar.parlamento.pt

sosquintaingleses@gmail.com

greenova@novasbe.pt

forumcavelos@gmail.com

De: J. Alterego <joaobrc@hotmail.com>
Enviado: segunda-feira, 23 de agosto de 2021 22:40
Para: geral@ccdr-lvt.pt; jaobrc@hotmail.com
Assunto: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
Anexos: PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL PENHA LONGA.docx

.... de Agosto de 2021

À CCDR LVT
geral@ccdr-lvt.pt

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO -
ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Eu, João Banheiro Cesteiro, titular do Cartão de Cidadão n.º 1030833, e do NIF 115831371, venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse

para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**

5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**

7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas.**

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.**

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.**

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação.** Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e "(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**", podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

17. "A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**", onde existem **espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada "quase-ameaçada" e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que "A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho", pressupondo, sem contudo fundamentar, que "não deverá constituir um local de caça habitual para este casal" acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20. Identifica ainda que "Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**".

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem

desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, **critérios distintos**: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacto positivo** sobre a economia local.

27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.

30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. O **consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o **aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* **“como não significativas, em função das características do projecto.”**

38. Em relação ao **património**, o **EIA prevê a destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o **EIA admita ser indeterminado na fase de exploração**, o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que **a preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O **EIA** admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

41. O **EIA**, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.**

3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**

13. Assenta num **paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmamos mais uma vez que somos liminarmente contra este projecto.

Com cópia para:

presidencia@cm-cascais.pt

provedor@provedor-jus.pt

gp_cds@cds.parlamento.pt

vereacao.ps@cm-cascais.pt

joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt

isabel.guerra@cm-cascais.pt

vereacao.pcp@cm-cascais.pt

igamaot@igamaot.gov.pt

arht.geral@apambiente.pt

dcceicd@pgr.pt

gp_peg@peg.parlamento.pt

gp_pcp@pcp.parlamento.pt

gp_ps@ps.parlamento.pt

gp_pan@pan.parlamento.pt

gp_psd@psd.parlamento.pt

gabinetecr@il.parlamento.pt

gabinetejkm@ar.parlamento.pt

gabinetecr@ar.parlamento.pt

sosquintaingleses@gmail.com

greenova@novasbe.pt

forumcarcavelos@gmail.com

De: Miguel Osorio <mvosorio@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 23 de agosto de 2021 17:08
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Cc: presidencia@cm-cascais.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; igamaot@igamaot.gov.pt; arht.geral@apambiente.pt; provedor@provedor-jus.pt; gp_cds@cds.parlamento.pt; dceicd@pgr.pt; gabinetecr@il.parlamento.pt; gp_peg@peg.parlamento.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; PS Partido socialista; sosquintaingleses@gmail.com; gp_pan@pan.parlamento.pt; greennova@novasbe.pt; PSD Partido Social Democrata; forumcarcavelos@gmail.com
Assunto: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)

23 de Agosto de 2021

À CCDR LVT
geral@ccdr-lvt.pt

ASSUNTO: Participação na Consulta Pública (Edital 346/2021 da CMC)

Estudo de Impacte Ambiental (EIA) elaborado em fase de estudo prévio do projecto - Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL)

Eu, João Miguel de Saraiva Vaz Osório, titular do Cartão de Cidadão n.º 05359732, e do NIF 164738380 venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais que se sobrepôs a todos os

planos de ordenamento conflitantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas**.

5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização**.

7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas**.

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área**.

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica**.

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação**. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora** e **uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA **utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos**: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.

27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região.**

30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos.** E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. **O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, **o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o EIA **não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes.**

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* “**como não significativas, em função das características do projecto.**”

38. Em relação ao **património**, o EIA prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita **ser indeterminado na fase de exploração**, o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que a **preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade intergeracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global**.

3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente**.

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela**.

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para

‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona**.

13. **Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade**.

Pelos motivos apontados, afirmamos mais uma vez que somos liminarmente contra este projecto.

Com cópia para:

presidencia@cm-cascais.pt

vereacao.ps@cm-cascais.pt

joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt

isabel.querra@cm-cascais.pt

vereacao.pcp@cm-cascais.pt

igamaot@igamaot.gov.pt

arht.geral@apambiente.pt

provedor@provedor-jus.pt

dcceicd@pgr.pt

gp_pev@pev.parlamento.pt

gp_pcp@pcp.parlamento.pt

gp_ps@ps.parlamento.pt

gp_pan@pan.parlamento.pt

gp_psd@psd.parlamento.pt

gp_cds@cds.parlamento.pt

gabinetecr@il.parlamento.pt

gabinetejkm@ar.parlamento.pt

gabinetecr@ar.parlamento.pt

sosquintaingleses@gmail.com

greenova@novasbe.pt

forumcavelos@gmail.com

De: Diogo Batista <diogobatista1970@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 24 de agosto de 2021 14:41
Para: geral@ccdr-lvt.pt; presidencia@cm-cascais.pt; provedor@provedor-jus.pt; gp_cds@cds.parlamento.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; dcceicd@pgr.pt; gabinetecr@il.parlamento.pt; gp_pev@pev.parlamento.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; gp_ps@ps.parlamento.pt; sosquintaingleses@gmail.com; igamaot@igamaot.gov.pt; greennova@novasbe.pt; arht.geral@apambiente.pt; gp_psd@psd.parlamento.pt; forumcarcavelos@gmail.com
Assunto: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC) ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

24 de Agosto de 2021

Eu, José Diogo Rodrigues Batista titular do Cartão de Cidadão n.º09570740 , e do nif 204435722 venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha total oposição a este projecto, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida. Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (sobreiros e zambujeiros) e exóticas com comportamento invasor (acácias).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.
2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais que se sobrepõe a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.
3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC) porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).
4. O projecto está localizado numa Área de Intervenção Específica, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de habitats, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental

2/2

bem como do desenvolvimento local, pelo que os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.

5. O Estudo de Localização existente, referido como uma pré-existência, não só não confere

quaisquer direitos que permitam considerá-lo como tal, como estaria revogado pelo Regulamento referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.

7. Quanto à concorrência de normas, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva, pelo que o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.

9. Além disso, o projecto que se localiza em Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) com a tipologia de área de elevado risco de erosão hídrica do solo, sendo que, como o Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, o que torna o projecto totalmente desaconselhado e o EIA não teve sequer em conta os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas, nem os protocolos nacionais e internacionais a que o Município de Cascais e o País estão obrigados quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

3/2

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que não devem ser ocupadas com construção, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser renaturalizadas numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de elevado risco de erosão hídrica do solo e “(...) encontra-se abrangida pela zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)”, podendo-se qualificar como de Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela, situado apenas a 200 metros a Sul, o que torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível, mas adiando a análise, quando já for tarde de mais para impedir os danos.

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais”, onde existem espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação e onde existem

sobreiros.

18. Relativamente à fauna o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de um casal de águia-de-Bonelli que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na zona crítica de aves de rapina.

20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da Directiva Habitats (92/43/CEE)”.

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na destruição directa irreversível da flora e vegetação locais, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo

4/2

qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente subvaloriza os impactes negativos e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e sobrevaloriza o impacte positivo sobre a economia local.

27. Além disso, o projecto traveste de finalidade turística aquilo que não passa, na realidade, de uma urbanização para fins residenciais permanentes, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação do nº excessivo dos lotes das moradias, aponta para uma densidade e ocupação também excessivas, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região.

30. O projecto não prevê vias de circulação de bicicletas e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem

para dúvidas, os 100. Consequentemente, todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o aumento de consumo de água de rega implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes sem contabilizar o golf, o que é inaceitável quando se está em emergência climática e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas, o que o torna absolutamente inválido, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá e que também não está calculada.

5/2

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a ETAR da Guia que já não tem capacidade para receber mais efluentes.

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio e que se avaliem essas situações a priori “como não significativas, em função das características do projecto.”

38. Em relação ao património, o EIA prevê a destruição (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita ser indeterminado na fase de exploração, o impacte que advirá de uma alteração profunda do relevo natural, numa área em que a preservação da natureza é objectivo fundamental, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma violação grosseira das normas e princípios do POPNSC.

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de susceptibilidade a incêndios florestais, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade alta, tanto na actualidade como no futuro, devido à proximidade de zonas florestais” e de susceptibilidade moderada em relação à exposição futura a ventos extremos, o que torna absolutamente inadequado o projecto.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN”, bem como a postura da

CMC, defendendo que as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque

6/2

Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.

3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, camuflando um futuro uso habitacional permanente.

4. Localiza-se em solo classificado como não urbano no PNSC (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental; ocupa 0,53ha de área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo); e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas (captações públicas destinadas ao consumo humano), inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.

5. As obras a realizar potenciam alterações na infiltração e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e alterações na circulação das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente alterar a rede hidrográfica local, o que provocará o aumento dos caudais que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho, chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes ficam essencialmente associados à fase de construção, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, são notoriamente insuficientes, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

7/2

11. Contraria igualmente o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao património, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, é inaceitável que o EIA se limite apenas a

propor o registo (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.

13. Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a viabilizar isoladamente sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.

Pelos motivos apontados, afirmamos mais uma vez que somos liminarmente contra este projecto.

De: Jal <jalataq@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 24 de agosto de 2021 18:12
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Cc: presidencia@cm-cascais.pt; provedor@provedor-jus.pt; gp_cds@cds.parlamento.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; dcceicd@pgr.pt; gabinetecr@il.parlamento.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; gp_peg@peg.parlamento.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; gp_ps@ps.parlamento.pt; sosquintaingleses@gmail.com; igamaot@igamaot.gov.pt; gp_pan@pan.parlamento.pt; greennova@novasbe.pt; arht.geral@apambiente.pt; gp_psd@psd.parlamento.pt; forumcarcavelos@gmail.com
Assunto: Aldeamento E do conjunto turístico Quinta da Penha Longa
Anexos: image1.JPG; Anexo sem nome 00276.txt

Parede, 25 de Agosto de 2021
À CCDR LVT
geral@ccdr-lvt.pt

ASSUNTO: Participação na Consulta Pública (Edital 346/2021 da CMC) Estudo de Impacte Ambiental (EIA) elaborado em fase de estudo prévio do projecto - Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL)

José António Figueiredo Jorge Leitão, titular do Cartão de Cidadão nº 06051834 OZY5, e do NIF 130382256, vem por este meio, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a sua total oposição a este projecto, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam de ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá de ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (sobreiros e zambujeiros) e exóticas com comportamento invasor (acácias).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivo, reafirmo que sou contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e uma importante reserva de biodiversidade.
2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.
3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC) porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).
4. O projecto está localizado numa Área de Intervenção Específica, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de habitats, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.
5. O Estudo de Localização existente, referido como uma pré-existência, não só não confere quaisquer direitos que permitam considerá-lo como tal, como estaria revogado pelo Regulamento referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.
7. Quanto à concorrência de normas, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva, pelo que o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.
8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.
9. Além disso, o projecto que se localiza em Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.
10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) com a tipologia de área de elevado risco de erosão hídrica do solo, sendo que, como o Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado, não pode sequer ser equacionada.
11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, o que torna o projecto totalmente desaconselhado e o EIA não teve sequer em conta os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas, nem os protocolos nacionais e internacionais a que o Município de Cascais e o País estão obrigados quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.
12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.
13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.
14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que não devem ser ocupadas com construção, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser renaturalizadas numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.
15. De acordo com o EIA a área é de elevado risco de erosão hídrica do solo e “(...) encontra-se abrangida pela zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)”, podendo-se qualificar como de Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela, situado apenas a 200 metros a Sul, o que torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto.
16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível, mas adiando a análise, quando já for tarde de mais para impedir os danos.
17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais”, onde existem espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação e onde existem sobreiros.
18. Relativamente à fauna o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.
19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de um casal de águia-de-Bonelli que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na zona crítica de aves de rapina.
20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da Directiva Habitats (92/43/CEE)”.
21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na destruição directa irreversível da flora e vegetação locais, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.
22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.
24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.
25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.
26. Claramente subvaloriza os impactes negativos e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e sobrevaloriza o impacte positivo sobre a economia local.
27. Além disso, o projecto mascara de finalidade turística aquilo que não passa, na realidade, de uma urbanização para fins residenciais permanentes, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.
28. Os impactes decorrentes da implantação do nº excessivo dos lotes das moradias, aponta para uma densidade e ocupação também excessivas, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.
29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região.
30. O projecto não prevê vias de circulação de bicicletas e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.
31. Os cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.
32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.
33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.
34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o aumento de consumo de água de rega implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes sem contabilizar o golf, o que é inaceitável quando se está em emergência climática e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.
35. Acresce ainda que o EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas, o que o torna absolutamente inválido, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá e que também não está calculada.
36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a ETAR da Guia que já não tem capacidade para receber mais efluentes.
37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio e que se avaliem essas situações a priori “como não significativas, em função das características do projecto.”
38. Em relação ao património, o EIA prevê a destruição (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.
39. É inadmissível que o EIA admita ser indeterminado na fase de exploração, o impacte que advirá de uma alteração profunda do relevo natural, numa área em que a preservação da natureza é objectivo fundamental, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.
40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma violação grosseira das normas e princípios do POPNSC.

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de susceptibilidade a incêndios florestais, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade alta, tanto na actualidade como no futuro, devido à proximidade de zonas florestais” e de susceptibilidade moderada em relação à exposição futura a ventos extremos, o que torna absolutamente inadequado o projecto.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes.
2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN”, bem como a postura da CMC, defendendo que as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.
3. A tipologia urbanística proposta – um conjunto de moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, camuflando um futuro uso habitacional permanente.
4. Localiza-se em solo classificado como não urbano no PNSC (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental; ocupa 0,53ha de área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo); e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas (captações públicas destinadas ao consumo humano), inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.
5. As obras a realizar potenciam alterações na infiltração e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e alterações na circulação das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.
6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente alterar a rede hidrográfica local, o que provocará o aumento dos caudais que passam para jusante.
7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho, chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto”.
8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes ficam essencialmente associados à fase de construção, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.
9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, são notoriamente insuficientes, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.
10. Contraria o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.
11. Contraria igualmente o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao património, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA/O), sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.

13. Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, continuando a CMC a este ritmo a viabilizar, isoladamente e sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.

Pelos motivos apontados, não posso deixar de ser liminarmente contra este projecto.

De: Luís Filipe Pimentel de Castro <luiscastr@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 23 de agosto de 2021 16:02
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Assunto: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC) ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

23 de Agosto de 2021

À CCDR LVT

geral@ccdr-lvt.pt

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC) ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Eu, **Luís Filipe de Jesus Pimentel de Castro**, titular do Cartão de Cidadão n.º **4713340**

e do NIF **122268067** venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha total

oposição a este projecto, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de

ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da

especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da

Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36

unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho

de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem

como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o

Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração

de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto

que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona

(sobreiros e zambujeiros) e exóticas com comportamento invasor (acácias).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo fazer uma análise

exaustiva, reafirmo que sou contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.
2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais que se sobrepõe a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.
3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC) porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).
4. O projecto está localizado numa Área de Intervenção Específica, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de habitats, à manutenção dos usos com interesse

para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.

5. O Estudo de Localização existente, referido como uma pré-existência, não só não confere quaisquer direitos que permitam considerá-lo como tal, como estaria revogado pelo Regulamento referido no número anterior.
6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.
7. Quanto à concorrência de normas, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva, pelo que o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.
8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.
9. Além disso, o projecto que se localiza em Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.
10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) com a tipologia de área de elevado risco de erosão hídrica do solo, sendo que, como o Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado, não pode sequer ser equacionada.
11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, o que torna o projecto totalmente desaconselhado e o EIA não teve sequer em conta os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas, nem os protocolos nacionais e internacionais a que o Município de Cascais e o País estão obrigados quanto às metas de aquecimento global e à

neutralidade carbónica.

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que não devem ser ocupadas com construção, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser renaturalizadas numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de elevado risco de erosão hídrica do solo e “(...) encontra se abrangida

pela
zona
de
protecção
alargada
das
captações
públicas
destinadas
ao
consumo

humano
da
Atrozela

(...”), podendo-se qualificar como de Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela, situado apenas a 200 metros a Sul, o que torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível, mas adiando a análise, quando já for tarde de mais para impedir os danos.

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais”, onde existem espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação e onde existem sobreiros.

18. Relativamente à fauna o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de um casal de águia-de-Bonelli que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na zona crítica de aves de rapina.

20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da Directiva Habitats (92/43/CEE)”.

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na destruição directa irreversível da flora e vegetação locais, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de

emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacto positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo

qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de

Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente subvaloriza os impactes negativos e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e sobrevaloriza o impacto positivo sobre a economia local.

27. Além disso, o projecto traveste de finalidade turística aquilo que não passa, na realidade, de uma urbanização para fins residenciais permanentes, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação do nº excessivo dos lotes das moradias, aponta para uma densidade e ocupação também excessivas, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região.

30. O projecto não prevê vias de circulação de bicicletas e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o aumento de consumo de água de rega implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes sem contabilizar o golf, o que é inaceitável quando se está em emergência climática e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas, o que o torna absolutamente inválido, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a ETAR da Guia que já não tem capacidade para receber mais efluentes.

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio e que se avaliem essas situações a priori “como não significativas, em função das características do projecto.”

38. Em relação ao património, o EIA prevê a destruição (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita ser indeterminado na fase de exploração o impacte que advirá de uma alteração profunda do relevo natural, numa área em que a preservação da natureza é objectivo fundamental, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma violação grosseira das normas e princípios do POPNSC.

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de susceptibilidade a incêndios florestais, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade alta, tanto na actualidade como no futuro, devido à proximidade de zonas florestais” e de susceptibilidade moderada em relação à exposição futura a ventos extremos, o que torna absolutamente inadequado o projecto.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN”, bem como a postura da CMC, defendendo que as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.

3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, camuflando um futuro uso habitacional permanente.

4. Localiza-se em solo classificado como não urbano no PNSC (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental; ocupa 0,53ha de área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo); e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas (captações públicas destinadas ao consumo humano), inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.

5. As obras a realizar potenciam alterações na infiltração e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e alterações na circulação das águas subterrâneas associadas à

intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente alterar a rede hidrográfica local, o que provocará o aumento dos caudais que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes ficam essencialmente associados à fase de construção, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO) a apresentar em sede de RECAPE; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, são notoriamente insuficientes, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

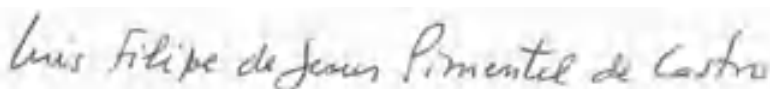
11. Contraria igualmente o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao património, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.

13. Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a viabilizar isoladamente sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.



Cumprimentos
Luís Castro

De: Luiza Azancot <luizaazancot@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 24 de agosto de 2021 17:20
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Cc: presidencia@cm-cascais.pt; provedor@provedor-jus.pt; gp_cds@cds.parlamento.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; dcceicd@pgr.pt; gabinetecr@il.parlamento.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; gp_peg@peg.parlamento.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; gp_ps@ps.parlamento.pt; sosquintaingleses@gmail.com; igamaot@igamaot.gov.pt; gp_pan@pan.parlamento.pt; greennova@novasbe.pt; arht.geral@apambiente.pt; gp_psd@psd.parlamento.pt; forumcavcavelos@gmail.com
Assunto: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)

Estoril, 24 de Agosto de 2021

À CCDR LVT

ASSUNTO: Participação na Consulta Pública (Edital 346/2021 da CMC)

Estudo de Impacte Ambiental (EIA) elaborado em fase de estudo prévio do projecto - Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL)

Eu, Maria Luisa Camello Azancot, titular do Cartão de Cidadão n.º 00345854, e do NIF 114793921 venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais que se sobrepôs a todos os

planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**

5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**

7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas.**

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.**

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.**

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação.** Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora** e **uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA **utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos**: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.

27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.

30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. **O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, **o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o EIA **não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* “**como não significativas, em função das características do projecto.**”

38. Em relação ao **património**, o EIA prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita **ser indeterminado na fase de exploração**, o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que **a preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade intergeracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global**.

3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente**.

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela**.

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para

‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona**.

13. **Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade**.

Pelos motivos apontados, afirmo que sou liminarmente contra este projecto.

Maria Luísa C. Azancot

De: lumabrito@sapo.pt
Enviado: terça-feira, 24 de agosto de 2021 12:05
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Cc: presidencia@cm-cascais.pt; provedor@provedor-jus.pt; gabinetecr@il.parlamento.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; dcceicd@pgr.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; gp_pev@pev.parlamento.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; sosquintaingleses@gmail.com; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; gp_ps@ps.parlamento.pt; greennova@novasbe.pt; igamaot@igamaot.gov.pt; gp_pan@pan.parlamento.pt; forumcavelos@gmail.com; gp_psd@psd.parlamento.pt; arht.geral@apambiente.pt; gp_cds@cds.parlamento.pt
Assunto: Participação na Consulta Pública (Edital 346/2021 da CMC) Estudo de Impacte Ambiental (EIA) elaborado em fase de estudo prévio do projecto - Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL)

24 de Agosto de 2021

À
CCDR LVT

Eu, Luiza maria Brito, titular do Cartão de Cidadão n.º 05496257, e do NIF 156455188 venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida. Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo fazer uma análise exaustiva, reafirmo que sou contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1.
O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2.
Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.

3.
O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com

interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**

5.
O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6.
Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**

7.
Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas.**

8.
Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.**

9.
Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10.
A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11.
Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.**

12.
Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação.** Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13.
Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14.
Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15.

De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que torna em **absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16.

Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

17.

“A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18.

Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19.

Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20.

Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.

21.

O **EIA** reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22.

O **EIA** admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23.

Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24.

Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25.

O **EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos**: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

- 26.** Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.
- 27.** Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.
- 28.** Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.
- 29.** Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região.**
- 30.** O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.
- 31.** Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.
- 32.** O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos.** E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.
- 33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**
: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.
- 34.** Mesmo de acordo com a estimativa do **EIA, o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.
- 35.** Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.
- 36.** No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes.**
- 37.** O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* “**como não significativas, em função das características do projecto.**”
- 38.**

Em relação ao **património**, o **EIA** prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39.

É inadmissível que o **EIA** admita **ser indeterminado na fase de exploração** o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que **a preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobranes.

40.

O **EIA** admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

41.

O **EIA**, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.
2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global**.
3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente**.
4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela**.

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.
6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.
7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.
8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.
9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.
10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.
11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”
12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona**.
13. **Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.
14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente**, sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade**.

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

Os meus cumprimentos

Luiza Brito

De: Manuel F <man.fon1954@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 23 de agosto de 2021 19:50
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Assunto: Estudo de Impacte Ambiental (EIA) elaborado em fase de estudo prévio do projecto - Aldeamento Edo Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL)

23 de Agosto de 2021

À CCDR LVT
geral@ccdr-lvt.pt

ASSUNTO: Participação na Consulta Pública (Edital 346/2021 da CMC)
Estudo de Impacte Ambiental (EIA) elaborado em fase de estudo prévio do projecto - Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL)

Eu, Manuel Maria d'Atouguia da Rocha Fontes, titular do Cartão de Cidadão n.º 02389259, e do NIF 113119283 venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas**.

5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização**.

7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas**.

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área**.

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica**.

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação**. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora** e **uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA **utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos**: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.

27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região.**

30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos.** E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. **O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, **o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o EIA **não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes.**

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* “**como não significativas, em função das características do projecto.**”

38. Em relação ao **património**, o EIA prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita **ser indeterminado na fase de exploração**, o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que **a preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade intergeracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global**.

3. A tipologia urbanística proposta– um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente**.

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela**.

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para

‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona**.

13. **Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade**.

Pelos motivos apontados, afirmamos mais uma vez que somos liminarmente contra este projecto.

De: MANUEL VENTURA new <manuelventura@sapo.pt>
Enviado: segunda-feira, 23 de agosto de 2021 08:58
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Cc: presidencia@cm-cascais.pt
Anexos: PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL PENHA LONGA.vf.22.08.21 António Manuel Ventura.pdf

Assunto: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)

PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO
E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Grato pela consideração do documento anexo, respeitante ao assunto acima

Manuel Ventura

22 AGOSTO 2021

À CCDR LVT
geral@ccdr-lvt.pt

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO -
ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Eu, Antonio Manuel Hermenegildo Ventura , titular do Cartão de Cidadão n.º 06414047 , e do NIF 105762881 venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse

para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**

5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**

7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas.**

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.**

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.**

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação.** Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e "(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**", podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

17. "A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**", onde existem **espécies protegidas de flora** e **uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada "quase-ameaçada" e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que "A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho", pressupondo, sem contudo fundamentar, que "não deverá constituir um local de caça habitual para este casal" acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20. Identifica ainda que "Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**".

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem

desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacto positivo** sobre a economia local.

27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação do nº **excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.

30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. O **consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o **aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* **“como não significativas, em função das características do projecto.”**

38. Em relação ao **património**, o **EIA prevê a destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o **EIA admita ser indeterminado na fase de exploração**, o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que **a preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O **EIA** admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

41. O **EIA**, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.**

3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**

13. Assenta num **paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados que configuram não só evidente “afastamento” da realidade pretendida pela CMC como representam mais um grave atentado à sustentabilidade ambiental, qualidade de vida e saúde da população do concelho já tão violentada com as constantes “iniciativas” urbanísticas levadas a cabo pela edilidade que comprometem definitivamente o futuro da região.

António Manuel Ventura,

Manique, Cascais

Com cópia para:

presidencia@cm-cascais.pt;

vereacao.ps@cm-cascais.pt ;

joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt;

isabel.guerra@cm-cascais.pt;

vereacao.pcp@cm-cascais.pt;

igamaot@igamaot.gov.pt;

arht.geral@apambiente.pt;

provedor@provedor-jus.pt;

dcceicd@pgr.pt;

gp_pev@pev.parlamento.pt;

gp_pcp@pcp.parlamento.pt;

gp_ps@ps.parlamento.pt;

gp_pan@pan.parlamento.pt;

gp_psd@psd.parlamento.pt;

gp_cds@cds.parlamento.pt;

gabinetecr@il.parlamento.pt;

gabinetejkm@ar.parlamento.pt;

gabinetecr@ar.parlamento.pt;

sosquintaingleses@gmail.com;

greenova@novasbe.pt;

forumcarcavelos@gmail.com;

De: Margarida Azevedo <margarida.azevedo@fastfiber.pt>
Enviado: segunda-feira, 23 de agosto de 2021 12:53
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Cc: presidencia@cm-cascais.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; provedor@provedor-jus.pt; igamaot@igamaot.gov.pt; arht.geral@apambiente.pt; dcceicd@pgr.pt; gp_ps@ps.parlamento.pt; gp_psd@psd.parlamento.pt; GPCDS@cds.parlamento.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; Pev.correio@pev.parlamento.pt; Pan.correio@pan.parlamento.pt; Gabinete@il.parlamento.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; sosquintaingleses@gmail.com; forumcarcavelos@gmail.com
Assunto: ALDEAMENTO E' DA QUINTA DA PENHA LONGA
Anexos: PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL PENHA LONGA 27.08.2021.pdf

Ex.mos senhores,

Segue em anexo a participação individual na consulta pública acima referida.

Com os melhores cumprimentos,

Margarida Azevedo

23. de Agosto de 2021

À CCDR LVT
geral@ccdr-lvt.pt

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO -
ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Eu, Maria Margarida Teixeira Azevedo, titular do Cartão de Cidadão n.º 4866259 , e do NIF 145289800 venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo fazer uma análise exaustiva, reafirmo que sou contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepõe a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse

para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**

5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**

7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas.**

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.**

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.**

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação.** Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora** e **uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo

qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.

27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.

30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, **o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* “**como não significativas, em função das características do projecto.**”

38. Em relação ao **património**, o EIA prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita **ser indeterminado na fase de exploração** o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que a **preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque**

Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.**

3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**

13. Assenta num **paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

Com cópia para:

presidencia@cm-cascais.pt

vereacao.ps@cm-cascais.pt

joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt

isabel.guerra@cm-cascais.pt

vereacao.pcp@cm-cascais.pt

igamaot@igamaot.gov.pt

arht.geral@apambiente.pt

provedor@provedor-jus.pt

dcceicd@pgr.pt

gp_peg@peg.parlamento.pt

gp_pcp@pcp.parlamento.pt

gp_ps@ps.parlamento.pt

gp_pan@pan.parlamento.pt

gp_psd@psd.parlamento.pt

gp_cds@cds.parlamento.pt

gabinetecr@il.parlamento.pt

gabinetejkm@ar.parlamento.pt

gabinetecr@ar.parlamento.pt

sosquintaingleses@gmail.com

greennova@novasbe.pt

forumcavelos@gmail.com

De: Margarida Ramalho <margarida_m_ramalho@sapo.pt>
Enviado: terça-feira, 24 de agosto de 2021 17:02
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Assunto: Consulta Pública - ALDEAMENTO E CONJUNTO TURISTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA
Anexos: PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL PENHA LONGA 27.08.2021.docx
Importância: Alta

Boa tarde,

Enquanto cidadã de Cascais, muito preocupada com o avanço brutal do índice de construção neste conselho, assino, em anexo o texto em que se demonstra as razões porque não estou de acordo com o aparecimento deste aldeamento turístico.

Cumprimentos

Margarida Ramalho

24 de Agosto de 2021

À CCDR LVT
geral@ccdr-lvt.pt

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO -
ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Eu, **Maria Margarida Magalhaes Ramalho**, titular do Cartão de Cidadão n.º 2267159, venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que repete erros graves de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo fazer uma análise exaustiva, reafirmo que sou contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepõe a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse

para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**

5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**

7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas.**

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.**

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.**

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação.** Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e "(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**", podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

17. "A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**", onde existem **espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada "quase-ameaçada" e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que "A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho", pressupondo, sem contudo fundamentar, que "não deverá constituir um local de caça habitual para este casal" acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20. Identifica ainda que "Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**".

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem

desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, **critérios distintos**: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacto positivo** sobre a economia local.

27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.

30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. O **consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o **aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* “**como não significativas, em função das características do projecto.**”

38. Em relação ao **património**, o **EIA prevê a destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o **EIA admita ser indeterminado na fase de exploração** o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que **a preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O **EIA** admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

41. O **EIA**, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.**

3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

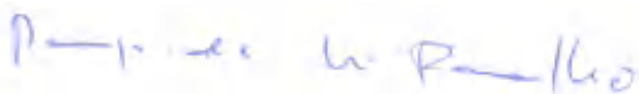
11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**

13. Assenta num **paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, com a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente**, sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou contra este projecto.



Com cópia para:

presidencia@cm-cascais.pt

vereacao.ps@cm-cascais.pt

joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt

isabel.guerra@cm-cascais.pt

provedor@provedor-jus.pt

dcceicd@pgr.pt

Pev.correio@pev.parlamento.pt

gp_pcp@pcp.parlamento.pt

GPCDS@cds.parlamento.pt

Gabinete@il.parlamento.pt

gabinetejkm@ar.parlamento.pt

gabinetecr@ar.parlamento.pt

vereacao.pcp@cm-cascais.pt
igamaot@igamaot.gov.pt
arht.geral@apambiente.pt

gp_ps@ps.parlamento.pt
Pan.correio@pan.parlamento.pt
gp_psd@psd.parlamento.pt

sosquintaingleses@gmail.com
greenova@novasbe.pt
forumcavelos@gmail.com

De: maria.capitao@sapo.pt
Enviado: quarta-feira, 25 de agosto de 2021 11:06
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Cc: presidencia@cm-cascais.pt; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; igamaot@igamaot.gov.pt; arht.geral@apambiente.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; provedor@provedor-jus.pt; dcceicd@pgr.pt; gp_pev@pev.parlamento.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; gp_ps@ps.parlamento.pt; gp_pan@pan.parlamento.pt; gp_psd@psd.parlamento.pt; forumcavelos@gmail.com; gp_cds@cds.parlamento.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; gabinetecr@il.parlamento.pt; gabinetekm@ar.parlamento.pt; sosquintaingleses@gmail.com; greennova@novasbe.pt
Assunto: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC) ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

25 de Agosto de 2021

À
CCDR LVT

ASSUNTO:

Participação na Consulta Pública (Edital 346/2021 da CMC)
Estudo de Impacte Ambiental (EIA) elaborado em fase de estudo prévio do projecto - Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL)

Por não concordar com este projecto que irá causar elevada destruição desta zona natural protegida, venho manifestar o meu desacordo, transcrevendo, com pequenas alterações na forma, o texto que tem sido divulgado, como segue:

Eu, **M^a Cristina G.C.N.M.C**, titular do Cartão de Cidadão n.º 2039498, e do NIF 131401750, venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, uma repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território em áreas protegidas legalmente que teriam de ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá de ser definida. Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1.
O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2.

Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.

3.

O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**

5.

O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só não confere **quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6.

Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**

7.

Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas.**

8.

Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.**

9.

Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10.

A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11.

Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.**

12.

Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação.** Permitir a construção deste aldeamento

pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13.
Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14.
Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15.
De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16.
Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

17.
“A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora** e **uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18.
Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19.
Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20.
Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.

21.
O **EIA** reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22.
O **EIA** admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23.
Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24.

Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25.

O **EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos**: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26.

Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacto positivo** sobre a economia local.

27.

Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28.

Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29.

Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.

30.

O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31.

Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32.

O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34.

Mesmo de acordo com a estimativa do **EIA, o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35.

Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

36.

No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.

37.

O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* “**como não significativas, em função das características do projecto.**”

38.

Em relação ao **património**, o **EIA** prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39.

É inadmissível que o **EIA** admita **ser indeterminado na fase de exploração**, o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que **a preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40.

O **EIA** admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

41.

O **EIA**, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.
2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global**.
3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a

designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela**.
5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.
6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.
7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.
8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.
9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.
10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.
11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”
12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona**

.
13. Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade**

.

Pelos motivos apontados, afirmamos mais uma vez que somos liminarmente contra este projecto.
"

Atentamente
M^a Cristina MC

De: Maria Monteiro <quintadasbagas@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 24 de agosto de 2021 06:30
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Cc: presidencia@cm-cascais.pt; provedor@provedor-jus.pt; gp_cds@cds.parlamento.pt
Assunto: Participação na Consulta Pública (Edital 346/2021 da CMC) Estudo de Impacte Ambiental (EIA) elaborado em fase de estudo prévio do projecto - Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL)

Eu, Elizabete Maria de Jesus Monteiro titular do Cartão de Cidadão n.º5278510 ,e do NIF164564918 venho, em sede da Consulta Pública supracitada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.
2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.
3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).
4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas**.

5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.
6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização**.
7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas**.
8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área**.
9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.
10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.
11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica**.
12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação**. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.
13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.
14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.
15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.
17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.
18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.
19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.
20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.
21. O **EIA** reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.
22. O **EIA** admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!
23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.
24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.
25. O **EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos**: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.
26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.
27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.
28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região.**
30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.
31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.
32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos.** E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.
33. **O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.
34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, **o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.
35. Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.
36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes.**
37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* “**como não significativas, em função das características do projecto.**”
38. Em relação ao **património**, o EIA prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.
39. É inadmissível que o EIA admita **ser indeterminado na fase de exploração**, o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que a **preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.
40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC.**
41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas

florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.
2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global**.
3. A tipologia urbanística proposta– um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente**.
4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela**.
5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.
6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.
7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a CMC **continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.
9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.
10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.
11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”
12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona**.
13. **Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.
14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade**.

Pelos motivos apontados, afirmamos mais uma vez que somos liminarmente contra este projecto.

Com cópia para:

presidencia@cm-cascais.pt

vereacao.ps@cm-cascais.pt

joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt

isabel.guerra@cm-cascais.pt

vereacao.pcp@cm-cascais.pt

igamaot@igamaot.gov.pt

arht.geral@apambiente.pt

provedor@provedor-jus.pt

dcceicd@pgr.pt

gp_peg@peg.parlamento.pt

gp_pcp@pcp.parlamento.pt

gp_ps@ps.parlamento.pt

gp_pan@pan.parlamento.pt

gp_psd@psd.parlamento.pt

gp_cds@cds.parlamento.pt

gabinetecr@il.parlamento.pt

gabinetejkm@ar.parlamento.pt

gabinetecr@ar.parlamento.pt

sosquintaingleses@gmail.com

greenova@novasbe.pt

forumcarcavelos@gmail.com

De: Maria de Magalhães Ramalho <mariabaptistaramalho@hotmail.com>
Enviado: terça-feira, 24 de agosto de 2021 16:18
Para: Correio Geral
Cc: Presidente CCascais; vereacao.ps@cm-cascais.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; igamaot@igamaot.gov.pt; arht.geral@apambiente.pt; provedor@provedor-jus.pt; dcceicd@pgr.pt; Pev.correio@pev.parlamento.pt; Grupo Parlamentar do PCP; gp_ps@ps.parlamento.pt; Pan.correio@pan.parlamento.pt; gp_psd@psd.parlamento.pt; GPCDS@cds.parlamento.pt; Gabinete@il.parlamento.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; sosquintaingleses@gmail.com; greennova@novasbe.pt; forumcarcavelos@gmail.com
Assunto: Consulta Pública - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA
Anexos: PARTICIPAÇÃO M. Ramalho PENHA LONGA.pdf
Importância: Alta

Exm.ºs Senhores responsáveis pela Consulta Pública referida no assunto,

Em anexo envio a minha participação.

Com os meus cumprimentos

Maria Ramalho

24 de Agosto de 2021

À CCDR LVT
geral@ccdr-lvt.pt

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO -
ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Eu, **Maria Margarida Magalhaes Ramalho**, titular do Cartão de Cidadão n.º 2267159, venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que repete erros graves de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo fazer uma análise exaustiva, reafirmo que sou contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepõe a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse

para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**

5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**

7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas.**

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.**

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.**

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação.** Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem

desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, **critérios distintos**: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacto positivo** sobre a economia local.

27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.

30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. O **consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o **aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* **“como não significativas, em função das características do projecto.”**

38. Em relação ao **património**, o **EIA prevê a destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o **EIA admita ser indeterminado na fase de exploração** o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que a **preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O **EIA** admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

41. O **EIA**, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.**

3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**

13. Assenta num **paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, com a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente**, sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou contra este projecto.



Com cópia para:

presidencia@cm-cascais.pt

vereacao.ps@cm-cascais.pt

joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt

isabel.guerra@cm-cascais.pt

provedor@provedor-jus.pt

dcceicd@pgr.pt

Pev.correio@pev.parlamento.pt,t

gp_pcp@pcp.parlamento.pt

GPCDS@cds.parlamento.pt

Gabinete@il.parlamento.pt

gabinetejkm@ar.parlamento.pt

gabinetecr@ar.parlamento.pt

vereacao.pcp@cm-cascais.pt
igamaot@igamaot.gov.pt
arht.geral@apambiente.pt

gp_ps@ps.parlamento.pt
Pan.correio@pan.parlamento.pt
gp_psd@psd.parlamento.pt

sosquintaingleses@gmail.com
greenova@novasbe.pt
forumcavelos@gmail.com

De: PM Arquitectos <pm.arq@pmendes.com>
Enviado: domingo, 22 de agosto de 2021 17:44
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Cc: presidencia@cm-cascais.pt; provedor@provedor-jus.pt; gp_cds@cds.parlamento.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; dcceicd@pgr.pt; gabinetecr@il.parlamento.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; gp_peg@peg.parlamento.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; gp_ps@ps.parlamento.pt; sosquintaingleses@gmail.com; igamaot@igamaot.gov.pt; gp_pan@pan.parlamento.pt; greennova@novasbe.pt; arht.geral@apambiente.pt; gp_psd@psd.parlamento.pt; forumcavacavelos@gmail.com
Assunto: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
Anexos: PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL PENHA LONGA_PM.PDF

PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

22 de Agosto de 2021

À CCDR LVT
geral@ccdr-lvt.pt

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO -
ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Eu, **Pedro Alexandre Aguiar Mendes**, titular do Cartão de Cidadão n.º 07205796 3 ZX8, e do NIF 130 606 545 venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse

para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**

5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**

7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas.**

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.**

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.**

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação.** Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem

desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacto positivo** sobre a economia local.

27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação do nº **excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.

30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. O **consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o **aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* “**como não significativas, em função das características do projecto.**”

38. Em relação ao **património**, o **EIA prevê a destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o **EIA admita ser indeterminado na fase de exploração**, o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que a **preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O **EIA** admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

41. O **EIA**, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.**

3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**

13. Assenta num **paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmamos mais uma vez que somos liminarmente contra este projecto.

Com cópia para:

presidencia@cm-cascais.pt

vereacao.ps@cm-cascais.pt

joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt

isabel.guerra@cm-cascais.pt

vereacao.pcp@cm-cascais.pt

igamaot@igamaot.gov.pt

arht.geral@apambiente.pt

provedor@provedor-jus.pt

dcceicd@pgr.pt

gp_pev@pev.parlamento.pt

gp_pcp@pcp.parlamento.pt

gp_ps@ps.parlamento.pt

gp_pan@pan.parlamento.pt

gp_psd@psd.parlamento.pt

gp_cds@cds.parlamento.pt

gabinetecr@il.parlamento.pt

gabinetejkm@ar.parlamento.pt

gabinetecr@ar.parlamento.pt

sosquintaingleses@gmail.com

greenova@novasbe.pt

forumcavelos@gmail.com

De: Rita Duarte <rittaduarte@hotmail.com>
Enviado: terça-feira, 24 de agosto de 2021 10:31
Para: geral@ccdr-lvt.pt; presidencia; provedor@provedor-jus.pt; gp_cds@cds.parlamento.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; gp_pev@pev.parlamento.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; gp_ps@ps.parlamento.pt; SOS Quinta dos Ingleses (via Google Drive); igamaot@igamaot.gov.pt; gp_pan@pan.parlamento.pt; greennova@novasbe.pt; arht.geral@apambiente.pt; gp_psd@psd.parlamento.pt; forumcarcavelos@gmail.com
Assunto: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC) ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Eu, **Rita Alexandra Alves Duarte**, titular do Cartão de Cidadão n.º 10996306, e do NIF 213962330 venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.
2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.
3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).
4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**

5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.
6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização**.
7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas**.
8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área**.
9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.
10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.
11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica**.
12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação**. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.
13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.
14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.
15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.
16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.
17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora** e **uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E,

adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.
19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.
20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.
21. O **EIA** reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.
22. O **EIA** admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!
23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.
24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.
25. O **EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos**: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.
26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.
27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.
28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.
29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.
30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.
31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.
32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada**

e o valor das emissões de veículos estão incorrectos. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. **O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado:** 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.
34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, **o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.
35. Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.
36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.
37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* **“como não significativas, em função das características do projecto.”**
38. Em relação ao **património**, o EIA prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.
39. É inadmissível que o EIA admita **ser indeterminado na fase de exploração**, o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que a **preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.
40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.
41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade intergeracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.**
3. A tipologia urbanística proposta– um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**
4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**
5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.
6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.
7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.
8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.
9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA O) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.
10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.
11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”
12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico,

devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**

13. **Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.
14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmamos mais uma vez que somos liminarmente contra este projecto.

De: Veronica Santos <vcabral santos@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 23 de agosto de 2021 16:03
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Assunto: PARTICIPAÇÃO PÚBLICA - ALDEAMENTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (EDITAL 346/2021 DA CMC)

**ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO
PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)**

EU Verónica Cabral Santos, titular do Cartão de Cidadão n.º 11238519 e do NIF 218662483

venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha total oposição a este projecto, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida. Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (sobreiros e zambujeiros) e exóticas com comportamento invasor (acácias).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.
2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.
3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC) porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).
4. O projecto está localizado numa Área de Intervenção Específica, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de habitats, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.
5. O Estudo de Localização existente, referido como uma pré-existência, não só não confere quaisquer direitos que permitam considerá-lo como tal, como estaria revogado pelo Regulamento referido no número anterior.
6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.
7. Quanto à concorrência de normas, prevalecem as que contenham uma disciplina mais

restritiva, pelo que o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.

9. Além disso, o projecto que se localiza em Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) com a tipologia de área de elevado risco de erosão hídrica do solo, sendo que, como o Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, o que torna o projecto totalmente desaconselhado e o EIA não teve sequer em conta os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas, nem os protocolos nacionais e internacionais a que o Município de Cascais e o País estão obrigados quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que não devem ser ocupadas com construção, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser renaturalizadas numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de elevado risco de erosão hídrica do solo e “(...) encontra-se abrangida pela zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)”, podendo-se qualificar como de Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela, situado apenas a 200 metros a Sul, o que torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível, mas adiando a análise, quando já for tarde de mais para impedir os danos.

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais”, onde existem espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação e onde existem sobreiros.

18. Relativamente à fauna o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de um casal de

águia-de-Bonelli que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na zona crítica de aves de rapina.

20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da Directiva Habitats (92/43/CEE)”.

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na destruição directa irreversível da flora e vegetação locais, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente subvaloriza os impactes negativos e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e sobrevaloriza o impacte positivo sobre a economia local.

27. Além disso, o projecto traveste de finalidade turística aquilo que não passa, na realidade, de uma urbanização para fins residenciais permanentes, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação do nº excessivo dos lotes das moradias, aponta para uma densidade e ocupação também excessivas, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região.

30. O projecto não prevê vias de circulação de bicicletas e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o aumento de consumo de água de rega implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes sem contabilizar o golf, o que é inaceitável quando se está em emergência climática e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas, o que o torna absolutamente inválido, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a ETAR da Guia que já não tem capacidade para receber mais efluentes.

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio e que se avaliem essas situações a priori "como não significativas, em função das características do projecto."

38. Em relação ao património, o EIA prevê a destruição (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por "lacuna de conhecimento". É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita ser indeterminado na fase de exploração, o impacte que advirá de uma alteração profunda do relevo natural, numa área em que a preservação da natureza é objectivo fundamental, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma violação grosseira das normas e princípios do POPNSC.

41. O EIA, reconhece finalmente, que "A AML (2019) apresenta um mapa de susceptibilidade a incêndios florestais, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade alta, tanto na actualidade como no futuro, devido à proximidade de zonas florestais" e de susceptibilidade moderada em relação à exposição futura a ventos extremos, o que torna absolutamente inadequado o projecto.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar "de um compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN", bem como a postura da CMC, defendendo que as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos "empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz", são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.

3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de moradias unifamiliares com logradouro e

piscina privativa reveste-se de natureza habitacional e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, camuflando um futuro uso habitacional permanente.

4. Localiza-se em solo classificado como não urbano no PNSC (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental; ocupa 0,53ha de área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo); e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas (captações públicas destinadas ao consumo humano), inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.

5. As obras a realizar potenciam alterações na infiltração e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e alterações na circulação das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente alterar a rede hidrográfica local, o que provocará o aumento dos caudais que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade 'baixa' para 'média', com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de 'alta' a 'muito alta'), a CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: "tendo em conta a análise efectuada, não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto".

8. Ainda que o EIA admita que se identificam "impactes negativos significativos", estes ficam essencialmente associados à fase de construção, nomeadamente: "a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem", o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como "a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes", são notoriamente insuficientes, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando "a tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis."

12. Relativamente ao património, e perante a constatação de que "é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal", é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.

13. Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a viabilizar isoladamente sem uma adequada

avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

Cumprimentos
Verónica Santos



De: Vítor Cóias <vitorcoias@gestip.pt>
Enviado: terça-feira, 24 de agosto de 2021 17:38
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Assunto: ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL) - PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA
Anexos: PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL PENHA LONGA 27.08.2021_signed.pdf

Ex.m^os Senhores,

Junto a minha participação na consulta pública em apreço, para a qual chamo a melhor atenção de V. Ex.^{as}.

Com os melhores cumprimentos,
Vítor Cóias

24 de Agosto de 2021

À CCDR LVT
geral@ccdr-lvt.pt

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO -
ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Eu, Vitor Manuel Bravo Córias e Silva, titular do Cartão de Cidadão n.º 4657492, e do NIF 128 038 217 venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo fazer uma análise exaustiva, reafirmo que sou contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse

para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**

5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**

7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas.**

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.**

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.**

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação.** Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora** e **uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo

qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.

27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.

30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, **o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* “**como não significativas, em função das características do projecto.**”

38. Em relação ao **património**, o EIA prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita **ser indeterminado na fase de exploração** o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que a **preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque**

Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.**

3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto”.**

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**

13. Assenta num **paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, com a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente**, sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

Com cópia para:

presidencia@cm-cascais.pt
verecao.ps@cm-cascais.pt
joao.anibal.henriques@cm-isabel.guerra@cm-cascais.pt
verecao.pcp@cm-cascais.pt
igamaot@igamaot.gov.pt
arht.geral@apambiente.pt

provedor@provedor-jus.pt
dcceicd@pgr.pt
Pev.correio@pev.parlamento.pt
gp_pcp@pcp.parlamento.pt
gp_ps@ps.parlamento.pt
Pan.correio@pan.parlamento.pt
gp_psd@psd.parlamento.pt

GPCDS@cds.parlamento.pt
Gabinete@il.parlamento.pt
gabinetejkm@ar.parlamento.pt
gabinetecr@ar.parlamento.pt
sosquintaingleses@gmail.com
greennova@novasbe.pt
forumcavelos@gmail.com

De: anapbello@sapo.pt
Enviado: sexta-feira, 27 de agosto de 2021 20:34
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Cc: presidencia@cm-cascais.pt; provedor@provedor-jus.pt; gabinetecr@il.parlamento.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; gp_peg@peg.parlamento.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; sosquintaingleses@gmail.com; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; gp_ps@ps.parlamento.pt; greennova@novasbe.pt; igamaot@igamaot.gov.pt; gp_pan@pan.parlamento.pt; forumcavelos@gmail.com; geral@ccdr-lvt.pt; gp_psd@psd.parlamento.pt; grupoecologicocascais@gmail.com; arht.geral@apambiente.pt; gp_cds@cds.parlamento.pt; gabinetekm@ar.parlamento.pt; dcceicd@pgr.pt
Assunto: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
Importância: Alta

**Participação na Consulta Pública (Edital 346/2021 da CMC)
Estudo de Impacte Ambiental (EIA) elaborado em fase de estudo prévio do projecto -
Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL)**

PARECER

Eu, Ana Paula Morgado Belo Machado, titular do Cartão de Cidadão n.º 06010174, e do NIF 182336859 venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar que **estou totalmente contra o definido neste projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território em áreas protegidas legalmente e que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que, entretanto, foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1.
O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2.
Por esses motivos, foi objecto de **protecção legal particularmente restritiva e imperativa** por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais**, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 7 de Janeiro e publicado no Diário da República, Série I-B, n.º 6, a 8 de Janeiro) que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na área de intervenção.

3.
O projecto viola os art.º 7º e 8º do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC) porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa Área de Intervenção Específica, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.

5.
O Estudo de Localização existente, referido no **EIA** como uma pré-existência, não só não confere quaisquer direitos que permitam considerá-lo como tal, como estaria revogado pelo Regulamento referido no número anterior.

6.
Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.

7.
Quanto à concorrência de normas, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva, pelo que o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNS-C o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica**.

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação**. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

17.

“A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora** e **uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18.

Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19.

Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20.

Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats** (92/43/CEE)”.

21.

O **EIA** reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22.

O **EIA** admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23.

Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24.

Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25.

O **EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos**: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

- 26.** Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.
- 27.** Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.
- 28.** Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.
- 29.** Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, **se transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região.**
- 30.** O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.
- 31.** Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.
- 32.** O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos.** E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.
- 33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**
: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.
- 34.** Mesmo de acordo com a estimativa do **EIA, o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf** o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.
- 35.** Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

36.

No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.

37.

O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* “**como não significativas, em função das características do projecto.**”

38.

Em relação ao **património**, o **EIA** prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39.

É inadmissível que o **EIA** admita **ser indeterminado na fase de exploração** o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que **a preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40.

O **EIA** admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

41.

O **EIA**, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1.

O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que**

não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes.

2.

De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque

Natural de Sintra-Cascais não se aplicam

aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.** **3.** A tipologia urbanística proposta— um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**

4.

Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**

5.

As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6.

A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7.

Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.

8.

Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9.

E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAo) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10.

Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11.

Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12.

Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAo), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**

13. Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14.

Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

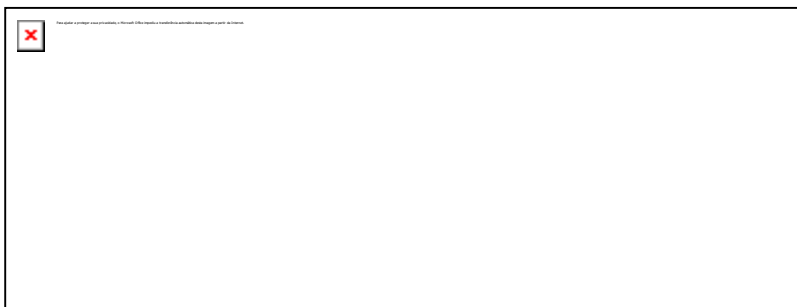
27 de Agosto de 2021

De: Rios Livres GEOTA <rioslivres@geota.pt>
Enviado: sexta-feira, 27 de agosto de 2021 22:52
Para: geral@ccdr-lvt.pt; presidencia@cm-cascais.pt
Cc: GEOTA
Assunto: Parecer do GEOTA ao processo de Consulta Pública do Aldeamento E do Conjunto Turísticos da Quinta da Penha Longa
Anexos: Parecer GEOTA_Aldeamento E do Conjunto Turísticos da Quinta da Penha Longa.pdf

Ex.mos Senhores,

No âmbito da Consulta Pública supracitada, o GEOTA - Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente vem apresentar o seu parecer, no âmbito da consulta pública em curso a que se refere o Edital nº 346/2021 da CMC relativo ao Estudo de Impacte Ambiental do Aldeamento e do conjunto Turístico da Quinta da Penha longa (CTPQPL).

Melhores cumprimentos,
Nélia Ramos
Gestora Financeira e Logística
Financial and Logistics Manager
m:(+351)969210014 | t:(+351)213956120 | geota.pt | rioslivresgeota.org





Organização Não Governamental de Ambiente
e de Utilidade Pública

Missão:

O GEOTA cria cidadãos empenhados, motores de soluções eficazes e equitativas para promover o património natural e cultural, em Portugal e no Mundo.

PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC) ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

No âmbito da Consulta Pública supracitada, o GEOTA - Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente, com sede na Travessa do Moinho de Vento, nº 17 Cv Dta, 1200-727 Lisboa, nº contribuinte 501716610, vem apresentar o seu parecer, partilhado pelas restantes associações ambientalistas que compõe o Movimento Cívico em Defesa do PNS-C, nomeadamente LPN, QUERCUS e GEC, no âmbito da consulta pública em curso a que se refere o Edital nº 346/2021 da CMC relativo ao Estudo de Impacte Ambiental do Aldeamento e do conjunto Turístico da Quinta da Penha longa (CTQPL).

ENQUADRAMENTO:

O Parque Natural Sintra-Cascais representa um valor natural único que abarca dois Municípios de grande relevância na AML – Cascais e Sintra – mas onde a pressão imobiliária está presente com um efeito predador inqualificável, e tornando o PNS-C um espaço mais atrativo para valorizar o custo m2 das construções licenciadas nos últimos anos que seja construída, de forma participada, uma política de conservação e educação ambiental adequada às necessidades das populações residentes.

O GEOTA, manifesta igualmente a sua estranheza pela forma e período como esta apreciação pública está a ser realizada, em prazos curtos, no mês de Agosto, não permitindo uma melhor apreciação e avanço de propostas construtivas que um melhor reconhecimento permitisse compatibilizar o já edificado na Penha Longa, com o agora pretendido, que mais não se trata de investimentos imobiliários em Parque Natural em quaisquer mais valias evidentes.

Neste sentido o GEOTA gostaria, como as associações ambientalistas que subscrevem pareceres críticos à operação urbanística proposta, de entender porque não estão em funções ainda os órgãos que legalmente já deveriam estar a funcionar: a Comissão de Cogestão, com o elemento indicado pelas ONGAs, e o Conselho Estratégico, com o representante igualmente designado pelas ONGAs, desde Março de 2021, permitindo

um conhecimento aprofundado das propostas imobiliárias ou outras em curso, e participar num programa atualizado, que estabeleça o quadro estratégico de desenvolvimento territorial e virado para a conservação da natureza, no respeito pela área de Rede Natura 2000, Diretiva Habitats e Diretiva AVES.

Sobre esta matéria, e em área com projecto semelhante foi o GEOTA e as associações ambientalistas que compõe o Movimento Cívico em Defesa do PNS-C, desde 1999, caso do GEOTA, LPN, QUERCUS e GEC, obrigados a atuar junto do MP, Ação Popular, e uma Petição de 15.000 assinaturas, discutida na AR (Petição nº30/VIII/2000/1ª), pondo em causa a legalidade dos processos de licenciamento no PNS-C. Gostaríamos que tais situações não fossem 22 anos depois retomadas, ou até agravadas.

Sendo a presidência da Comissão de Cogestão dos Municípios de Cascais e Sintra, algo que a legislação veio alterar retirando do ICNF essa responsabilidade, e considerando que o Plano de Ordenamento do PNS-C, que como Plano de Ordenamento especial vinculava diretamente os particulares, terão tais proteções de estarem claras nos respectivos PDM – Cascais e Sintra, bem como terá que existir um programa especial, nos termos vertidos no artº23 do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, que respeite LBPSOTU, a Lei nº74/2017 e a Lei dos solos 2020, a REN, que se acrescem as disposições comunitárias e classificação de Rede Natura 2000.

No que concerne ao PDM de Cascais, tal foi objecto de alteração por adaptação, em procedimento aprovado em reunião de CMC de 30 de Janeiro de 2017, e obedecendo ao artº78 da LBPSOTU, além de consequentemente estar obrigado aos procedimentos legais subsequentes. Razão pela qual deveria ser de conhecimento público, e adequadamente publicitado, o Programa Estratégico para o PNS-C, bem como ouvidas as entidades que obrigatoriamente já deviam constar da instituição dos novos órgãos – Comissão de Cogestão e Conselho Estratégico, algo que não ocorreu.

Deste modo, e como de seguida se explana, não reúnem esta iniciativa condições para poder ter continuidade ou qualquer parecer positivo da sociedade civil e das ONGA's em particular.

PARECER

Vimos por este meio afirmar que **somos totalmente contra o definido neste projecto dado os seus impactes ecológicos**. Não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território em áreas protegidas legalmente e que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho de Cascais.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja



Organização Não Governamental de Ambiente
e de Utilidade Pública

Missão:

O GEOTA cria cidadãos empenhados, motores de soluções eficazes e equitativas para promover o património natural e cultural, em Portugal e no Mundo.

capacidade definitiva ainda terá que ser definida. Faz parte do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localiza-se na parcela designada por letra E, em área qualificada como sensível do Parque Natural de Sintra-Cascais, localização parcial em REN (Reserva Ecológica Nacional) e em solo não qualificado como urbano no Plano Director Municipal de Cascais.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Um **aldeamento turístico**, implantado numa parcela com a área aproximada de 4,39 ha, com **36 unidades de alojamento, moradias de dois pisos, com tipologias de V2 a V5**, incluindo piscina privativa e o respetivo logradouro, com garagem e arrecadação técnica de apoio à unidade e ao jardim com espaço de estacionamento de superfície, um total de **246 camas turísticas** (cerca de **56 hab./ha**), com área impermeabilizada estimada de **20 577,84 m²**. Os edifícios ocupam **áreas integradas na REN, na categoria de “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, em zona de protecção alargada do perímetro de protecção das captações de água subterrânea do polo de Atrozela e nas zonas 4, 5, 9 e 10 de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais.**

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que foi, entretanto, cortado, permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

I – Conflito entre o projecto em avaliação e os demais instrumentos legais de Ordenamento do Território.

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.



Organização Não Governamental de Ambiente
e de Utilidade Pública

Missão:

O GEOTA cria cidadãos empenhados, motores de soluções eficazes e equitativas para promover o património natural e cultural, em Portugal e no Mundo.

2. Por esses motivos, foi objecto de **protecção legal particularmente restritiva e imperativa** por via de regulamento administrativo que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção (cfr. art.º 1º, n.º 1, e art.º 41º, n.º 1 do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais**, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 7 de Janeiro e publicado no Diário da República, Série I-B, n.º 6, a 8 de Janeiro).

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, de acordo com o art.º 25º e 28º do **POPNSC**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local (cfr. art.º 25º, n.º 2). Consequentemente, **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas**.

5. O Estudo de Localização existente, referido no **EIA** como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização**.

7. Com efeito, o art.º 133º, n.º 1 do PDM de Cascais dispõe que “Os direitos conferidos por informações prévias favoráveis, projectos de arquitectura aprovados, comunicações prévias admitidas, autorizações e licenças deferidas, mesmo que ainda não tituladas, concedidas pelas entidades administrativas competentes antes da entrada em vigor do PDM-Cascais mantêm-se válidos e eficazes, nos termos da legislação aplicável.” E acrescenta no n.º 2 que “O disposto no número anterior, não prejudica o regime legal de extinção de direitos, designadamente por caducidade, nem a possibilidade de alteração oficiosa das licenças de loteamento, caso tal se revele necessário para a execução do Plano.”, pelo que é indubitável que, **não constituindo o estudo de localização uma informação prévia favorável, um projecto de arquitectura aprovado, uma comunicação prévia, uma autorização ou licença deferida, o mesmo não se manteve válido e eficaz e, de qualquer forma, dado o tempo decorrido, sempre seria de considerar que o mesmo caducou**.

8. Consequentemente, **o estudo de localização não constituiu nenhuns direitos a favor do titular do CTQPL**, não podendo o projecto ser licenciado, por violar as



Organização Não Governamental de Ambiente
e de Utilidade Pública

Missão:

O GEOTA cria cidadãos empenhados, motores de soluções eficazes e equitativas para promover o património natural e cultural, em Portugal e no Mundo.

normas do POPNSC (designadamente, as vertidas no PDM) e ou pela caducidade do estudo.

9. Também o art.º 133º-A do PDM estabelece, quanto à concorrência de normas, “Em caso de concorrência de normas que digam especificamente respeito as áreas do PNSC, (...), entre si, ou entre estas e as restantes normas do presente Regulamento, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que nenhuma dúvida há de que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC**, o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.

10. Acresce que mesmo nos termos do PDM de Cascais em vigor, o artigo 40º-F, n.º 1 do Regulamento do PDM determina que “É permitida a manutenção das utilizações validamente existentes à data da entrada em vigor do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, publicada no Diário da República, Serie I-B, nº 6, de 8 de Janeiro de 2004, não conformes com as disposições específicas do PDM-Cascais para as áreas do PNSC, até a concretização de acordos e ou aquisição dos terrenos a estabelecer entre o Estado ou o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e os titulares dos direitos afectados.” – o que significa que **qualquer que fosse a utilização permitida antes da aprovação do POPNSC para a área abrangida por este projecto, não tendo a mesma sido concretizada até à entrada em vigor do POPNSC, ela caducou**, não sendo a omissão do dever de concretizar os acordos e ou a aquisição dos terrenos por parte do Estado ou do ICNF que deve permitir a destruição desta área do Parque Natural e a violação dos interesses difusos correspondentes a essa classificação do Parque. 11. E não se pode dizer (como se afirma no EIA) que o projecto é possível nos termos do n.º 2 do art.º 40º-F do Regulamento do PDM porquanto o referido n.º 2 diz respeito às **regras de licenciamento ou procedimentos de licenciamento** (designadamente, (des)necessidade de pareceres do PNSC e ou outras autorizações), como decorre dos n.º 3 e 4 desse artigo e do confronto dessa disposição do Regulamento do PDM com o art.º 43º, n.º 4, 5 e 6 do POPNSC e **não aos usos ou direitos de edificar**.

12. Além disso, o facto da área do projecto estar definida como “**Espaço de Ocupação Turística**” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural**, a que se refere o art.º 58º do PDM, ao contrário do que se afirma no EIA, **não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área**.

13. Além disso, o projecto localiza-se em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)** (como, de resto, é reconhecido no EIA (cfr. pág. 92), viola as normas



Organização Não Governamental de Ambiente
e de Utilidade Pública

Missão:

O GEOTA cria cidadãos empenhados, motores de soluções eficazes e equitativas para promover o património natural e cultural, em Portugal e no Mundo.

2.2.3.2; 2.2.5.1, b); 2.2.6.1, a), b) e c); 2.2.6.2 do PROTAML; a alínea b) da Resolução que aprovou o PROTAML e não cumpre as orientações territoriais 1.3.11.1 e mesmo 1.3.11.5 do PROTAML.

14. Como é reconhecido no EIA, a área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **REN** (cfr. pág. 96), com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo** (cfr. pág. 57).

15. O **Estudo de Localização não pode sobrepor-se ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, não sendo, por isso, verdade o que se afirma na página 97 do EIA.

16. O EIA chega ao ponto de afirmar que a sobreposição com as áreas de REN se poderá resolver mediante pedido de modificação da área de REN a apresentar pela CMC, **como se o Município devesse solicitar a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, projectos estes que **não terão sequer impacte positivo de relevo em termos de economia e ou emprego local**.

17. O Despacho do Ministro do Turismo de 11/10/2004, para além de não constituir qualquer direito, apenas afirma que o projecto não é compatível com a alínea c) do n.º 4 do art.º 43º do POPNSC.

II Emergência climática

18. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre **o aumento da temperatura**, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado**.

19. Isso ainda é mais evidente face aos dados referidos na pág. 42 do EIA, onde se refere o previsível aumento da temperatura entre 1,7 e 3,2ºC e a redução da pluviosidade para 530 a 600 mm, com fenómenos do tipo de onde de calor a aumentar.

20. Como resulta inequívoco da pág. 143, o **EIA** não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica** (que não está calculada no EIA).

III Susceptibilidade Sísmica

21. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia**, reconhecendo o EIA que a mesma **“apresenta, por esta abordagem ainda preliminar, como uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação”** (cfr. pág. 50). Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada – cfr. pág. 52.

22. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes** (cfr. pág. 44), o que **inviabiliza a construção** e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

IV Hidrogeologia

23. Do ponto de vista hidrogeológico, as formações geológicas presentes na região integram-se na Unidade Hidrogeológica da Orla Ocidental. A área do projeto encontra-se nas proximidades de um dos 27 sistemas aquíferos que integram esta unidade, no denominado sistema aquífero de Pisões-Atrozela (O28). O “Sistema Aquífero de Pisões-Atrozela” (ALMEIDA, 2000) é um sistema aquífero cársico, com uma forma alongada e estreita, que se estende ao longo do flanco sul e leste do maciço eruptivo de Sintra, apresentando uma superfície de cerca de 22km². Todavia o Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Tejo (INAG, 2001) indica para o mesmo sistema uma área de 32,2km².

Ora na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

O EIA reconhece que a área se pode qualificar de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado a 200 metros a Sul, o que torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto.

25. **Acresce-se ainda que** a área de intervenção do projeto localiza-se na **Bacia Hidrográfica da Ribeira das Vinhas**, uma das designadas Ribeiras do Oeste, que se insere na Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH 5).

A Ribeira da Penha Longa, afluente da Ribeira das Vinhas, dista cerca de 800 m do limite sul do CTQPL (onde se pretende implementar o projeto) e tem um comprimento total de 2,44 km e uma bacia hidrográfica que ocupa uma área de cerca de 22,46 km². Dentro da área de intervenção existem várias linhas de água e que correm no sentido norte-sul. O projeto de construção deste aldeamento conjuntamente como os já



Organização Não Governamental de Ambiente
e de Utilidade Pública

Missão:

O GEOTA cria cidadãos empenhados, motores de soluções eficazes e equitativas para promover o património natural e cultural, em Portugal e no Mundo.

existentes têm efeitos catastróficos a jusante, nomeadamente risco de cheias. O tempo de concentração diminui com a impermeabilização dos solos. O solo impermeabilizado implica que todas as águas das chuvas escoam para a Ribeira das Vinhas, aumentando o seu caudal o que aumenta em muito, o risco de cheias catastróficas.

26. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** (cfr. pág. 57) e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**; dista cerca de 850 metros da área de protecção intermédia e 1.200 metros da área de protecção imediata das captações mais próximas” – cfr. pág. 63.

27. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local**, propondo que “esta situação seja reavaliada após a tomada de medidas correctivas, a executar em fase anterior à construção” (cfr. pág. 156). Por outras palavras, o EIA **reconhece um impacte possível**, mas remete a análise para mais tarde, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

V Património Florístico e Faunístico, Impactes do projeto e Protecção da Flora e Fauna

28. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona especial de Conservação Sintra-Cascais**” (cfr. pág. 71), onde existem **espécies protegidas de flora** e uma área de regeneração do sobreiro (99 sobreiros) (cfr. pág. 83) que é

uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** (cfr. pág. 57) e onde existem **sobreiros** que são uma espécie protegida (cfr. pág. 58).

29. Relativamente à **fauna** o EIA, segundo os levantamentos efectuados, em apenas um dia, apresenta **uma lista incompleta** e reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona (cfr. pág. 84 e 85).

30. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” (cfr. pág. 87) e que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina** (cfr. Fig. 5.9.3 – pág. 88), não contemplando o Falco peregrinus (falcão peregrino), o

Falco tinnunculus (peneireiro vulgar), o Buteo Buteo, entre outras aves de rapina, inseridos nas **Directivas Aves e Habitats**.

31. Identifica ainda que “Um das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats** (92/43/CEE)”.

32. O EIA reconhece que o impacto na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56! (cfr. pág. 165) e que haverá a perda de habitat para a fauna – cfr. pág. 165.

VI Influência na economia Local

33. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver – cfr. pág. 170 – apesar de, depois, concluir que terá um impacto positivo!!

34. Prevê igualmente que, na fase de exploração das infraestruturas, uma **empregabilidade temporária e provavelmente não local**, em média 80 postos de trabalho/dia. O emprego indirecto previsto para a fase de exploração do Aldeamento E é estimado no EIA em **36 postos de trabalho permanentes**, considerando serviços prestados numa base regular em que a periodicidade é pelo menos semanal para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

35. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto com impactes ecológicos elevados.

VII Valorização/Desvalorização dos impactes

36. O EIA utiliza, conforme lhe convém, **critérios distintos**: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.



Organização Não Governamental de Ambiente
e de Utilidade Pública

Missão:

O GEOTA cria cidadãos empenhados, motores de soluções eficazes e equitativas para promover o património natural e cultural, em Portugal e no Mundo.

37. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e, apesar de prever apenas 36 postos de trabalho permanentes (cfr. pág. 37), o que é insignificante, **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local, sem contrabalançar com os impactes ecológicos negativos.

38. Além disso, o **projecto de aldeamento turístico com 36 unidades, moradias de dois pisos, com tipologias de V2 a V5**, incluindo piscina privativa e o respetivo logradouro, com garagem e arrecadação técnica de apoio à unidade e ao jardim com espaço de estacionamento de superfície, **traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

39. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

40. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.

41. O projecto em si mesmo não prevê quaisquer actividades de recreio e lazer associadas, que apenas estão presentes no resto do CTQPL, o que reforça a ideia de que o mesmo **visa um uso residencial e não um fim turístico ou de lazer** a que aquela área está destinada.

42. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

43. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia (cfr. pág. 34 do EIA) quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos (designadamente, sobre a poluição causada) estão incorrectos**.

44. O próprio EIA reconhece que, em relação aos materiais e recursos de diferentes tipologias, nomeadamente materiais de limpeza, materiais de construção, produtos fitofarmacêuticos para manutenção dos espaços verdes e zonas de utilização coletiva, entre outros, e no que se refere à fase de exploração, “Não é possível estimar quais as quantidades de materiais específicos a ser utilizados no decurso da exploração” (cfr. pág. 34).

45. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

46. Ainda de acordo com a estimativa do EIA, o aumento de consumo de água de rega implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes sem contabilizar o golf (cfr. pág. 35) o que é inaceitável, quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

47. Mesmo se se tivessem por bons os valores referidos no EIA sobre o consumo de água (imensamente sub-contabilizados) o projecto implicaria 25.760 m³/ano, o que é imenso, atendendo às previsões climáticas e ao aquecimento global.

48. Acresce ainda que o EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas, o que o torna absolutamente inválido, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão piscina, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial** (cfr. pág. 35), **sem ter em conta a contaminação que daí derivará** e que não está calculada.

49. No EIA afirma-se que os efluentes serão encaminhados para a ETAR da Guia (cfr. pág. 36), que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.

50. O coeficiente previsto de caudal médio diário de águas residuais domésticas de 44,3 m³/dia está calculado por defeito e ainda assim se prevê que venham a ser encaminhadas para as infraestruturas das Águas de Cascais mais 44.300 litros/dia (cfr. pág. 35), **o que não é tolerável face às necessidades/restrições de água do Concelho**.

51. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), **sendo incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio e que se avaliem essas situações a priori “como não significativas, em função das características do projecto”**.

52. Não estão estudados os impactes cumulativos com o projecto de Aparthotel que teve DIA favorável condicionado em 20 de Agosto de 2020, nem com as restantes infraestruturas do CTQPL.

53. O cálculo do valor das emissões de veículos está errado porque teve por base um valor muito inferior ao real e nem sequer contabilizou os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

54. Em relação aos resíduos, os dados utilizados e mencionados na pág. 78, relativos a 2017, estão desactualizados e não podem servir de base a nenhum cálculo.

55. Em relação às emissões associadas ao tráfego rodoviário, o EIA afirma que se prevêem “dados de tráfego 144 movimentos diários, distribuídos de modo uniforme pelos períodos diurno e entardecer (admitindo que por cada unidade de alojamento se



Organização Não Governamental de Ambiente
e de Utilidade Pública

Missão:

O GEOTA cria cidadãos empenhados, motores de soluções eficazes e equitativas para promover o património natural e cultural, em Portugal e no Mundo.

terão, em média, dois percursos diários de ida e volta” (cfr. pág. 159), o que traduz **uma subavaliação gritante**: 36 moradias, do tipo V2 a V5, com 246 camas implicam forçosamente um tráfego muito superior e, conseqüentemente, emissões muito superiores a 144 movimentos diários. De resto, mesmo que se admitisse (o que só por dever de raciocínio se pondera) serem criados 78 empregos fixos, sendo evidente que esses empregados, pelas tarefas que se prevêm no EIA, não morarão nas unidades de alojamento, a simples circulação diária desses trabalhadores implicaria um número de emissões superior ao que esteve na base dos cálculos do EIA.

56. Em relação ao **património**, o EIA prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por lacuna de conhecimento (cfr. pág. 174). É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental **sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê**; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

57. O EIA admite ser indeterminado, na fase de exploração, o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural** (cfr. pág. 176), numa área em que a preservação da natureza é objectivo fundamental, consagrado legalmente. E não está prevista solução para as terras sobrantes (cfr. pág. 162).

58. O EIA reconhece também que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção (cfr. pág. 177), o que, mais uma vez, traduz uma violação grosseira das normas e princípios do POPNSC.

59. O EIA reconhece, finalmente, que “A AML (2019^a) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais** classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” (cfr. pág. 191) e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna absolutamente inadequado o projecto.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Organização Não Governamental de Ambiente
e de Utilidade Pública

Missão:

O GEOTA cria cidadãos empenhados, motores de soluções eficazes e equitativas para promover o património natural e cultural, em Portugal e no Mundo.

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes.**
2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.**
3. A tipologia da proposta urbanística – um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**
4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)** e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**
5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.
6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.
7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.



Organização Não Governamental de Ambiente
e de Utilidade Pública

Missão:

O GEOTA cria cidadãos empenhados, motores de soluções eficazes e equitativas para promover o património natural e cultural, em Portugal e no Mundo.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, são **notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados, sem uso, ou com uso obsoleto, deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona**.

13. Assenta num **paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, com a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho e que

impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade**.



Organização Não Governamental de Ambiente
e de Utilidade Pública

Missão:
O GEOTA cria cidadãos empenhados, motores de soluções eficazes e equitativas para promover o património natural e cultural, em Portugal e no Mundo.

Pelos motivos apontados, afirmamos mais uma vez que somos liminarmente contra este projecto de aldeamento camuflado de turístico.

27 de Agosto de 2021

GEOTA

João Dias Coelho
(Presidente GEOTA)

De: Hugo Espanha <hugoespanha@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 27 de agosto de 2021 23:47
Para: geral@ccdr-lvt.pt; presidencia; provedor@provedor-jus.pt; gp_cds@cds.parlamento.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; gp_peg@peg.parlamento.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; gp_ps@ps.parlamento.pt; SOS Quinta dos Ingleses (via Google Drive); igamaot@igamaot.gov.pt; gp_pan@pan.parlamento.pt; greennova@novasbe.pt; arht.geral@apambiente.pt; gp_psd@psd.parlamento.pt; forumcarcavelos@gmail.com
Assunto: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC) ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Eu, Hugo Miguel Patrício Espanha da Cunha, titular do Cartão de Cidadão n.º 10079973, e do NIF166391226 venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.
2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepõe a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.
3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).
4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem

como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**

5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.
6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**
7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas.**
8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.**
9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.
10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.
11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.**
12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação.** Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.
13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.
14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.
15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto.**
16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos.**

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora** e **uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.
18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.
19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.
20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.
21. O **EIA** reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.
22. O **EIA** admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!
23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.
24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.
25. O **EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos**: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.
26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.
27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.
28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.
29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.
30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.
32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.
33. **O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.
34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, **o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.
35. Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.
36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.
37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* **“como não significativas, em função das características do projecto.”**
38. Em relação ao **património**, o EIA prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.
39. É inadmissível que o EIA admita **ser indeterminado na fase de exploração**, o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que a **preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.
40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.
41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade intergeracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes.**
2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.**
3. A tipologia urbanística proposta– um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**
4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**
5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.
6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.
7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.
8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.
9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.
10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.
11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos**

abandonados, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**
13. **Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.
14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmamos mais uma vez que somos liminarmente contra este projecto.

De: Peter Maia-Tanner <petermaiatanner@gmail.com>
Enviado: sábado, 28 de agosto de 2021 02:01
Para: geral@ccdr-lvt.pt; presidencia@ccdr-lvt.pt; ordenamento@ccdr-lvt.pt
Cc: presidencia@cm-cascais.pt; provedor@provedor-jus.pt; gp_cds@cds.parlamento.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; dcceicd@pgr.pt; gabinetecr@il.parlamento.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; gp_pev@pev.parlamento.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; gp_ps@ps.parlamento.pt; sosquintaingleses@gmail.com; igamaot@igamaot.gov.pt; gp_pan@pan.parlamento.pt; greennova@novasbe.pt; arht.geral@apambiente.pt; gp_psd@psd.parlamento.pt; forumcarcavelos@gmail.com
Assunto: CONSULTA PU´BLICA - PENHA LONGA - 346/2021 CMC
Anexos: CONSULTA PU´BLICA - PENHA LONGA - 346_2021 CMC.pdf
Importância: Alta

Exmos Senhores

Junto em anexo a minha participação na consulta pública para o projeto controverso em discussão na Penha Longa.

Atentamente
BPMT

27 de Agosto de 2021

À CCDR LVT
geral@ccdr-lvt.pt

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO -
ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Eu, Brian Peter Maia Tanner, titular do Cartão de Cidadão n.º 14053439, e do NIF 208981144 venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.
2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.
3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).
4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com

interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**

5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**

7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas.**

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.**

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.**

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação.** Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.
14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.
15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.
16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.
17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.
18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.
19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.
20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.
21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.
22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!
23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem

desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.
25. **O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos:** nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.
26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacto positivo** sobre a economia local.
27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.
28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.
29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.
30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.
31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito:** é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.
32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.
33. **O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado:** 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.
34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, **o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem**

contabilizar o golf, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.
36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.
37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* “**como não significativas, em função das características do projecto.**”
38. Em relação ao **património**, o **EIA** prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.
39. É inadmissível que o **EIA** admita **ser indeterminado na fase de exploração**, o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que a **preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.
40. O **EIA** admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.
41. O **EIA**, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes.**
2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.**
3. A tipologia urbanística proposta– um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**
4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**
5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.
6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.
7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.
8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAo) a apresentar em sede de RECAPE;** e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

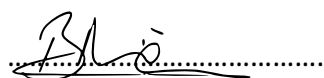
12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAo), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**

13. **Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

Atentamente,



Brian Peter Maia Tanner

De: cristina levine m x <crislev@icloud.com>
Enviado: sábado, 28 de agosto de 2021 23:48
Para: geral@ccdr-lvt.pt; presidencia@cm-cascais.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; gp_peg@peg.parlamento.pt; provedor@provedor-jus.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; igamaot@igamaot.gov.pt; geral@ccdr-lvt.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; arht.geral@apambiente.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; pan.correio@pan.parlamento.pt; sosquintaingleses@gmail.com; forumcavelos@gmail.com; gpcds@cds.parlamento.pt; gabinete@il.parlamento.pt; gabinete@ch.parlamento.pt; blocoesquerdacascais@gmail.com; forumcavelos@gmail.com
Assunto: PARTICIPAÇÃO PÚBLICA - ALDEAMENTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (EDITAL 346/2021 DA CMC)

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC) ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

EU, Cristina Levine Martins Xavier,

, titular do Cartão de Cidadão n.º 3376R971J
, e do NIF 288707427

venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha total oposição a este projecto, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (sobreiros e zambujeiros) e exóticas com comportamento invasor (acácias).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.
2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.
3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC) porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).
4. O projecto está localizado numa Área de Intervenção Específica, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de habitats, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.
5. O Estudo de Localização existente, referido como uma pré-existência, não só não confere quaisquer direitos que permitam considerá-lo como tal, como estaria revogado pelo Regulamento referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.
7. Quanto à concorrência de normas, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva, pelo que o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.
8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.
9. Além disso, o projecto que se localiza em Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.
10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) com a tipologia de área de elevado risco de erosão hídrica do solo, sendo que, como o Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado, não pode sequer ser equacionada.
11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, o que torna o projecto totalmente desaconselhado e o EIA não teve sequer em conta os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas, nem os protocolos nacionais e internacionais a que o Município de Cascais e o País estão obrigados quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.
12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.
13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.
14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que não devem ser ocupadas com construção, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser renaturalizadas numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.
15. De acordo com o EIA a área é de elevado risco de erosão hídrica do solo e “(...) encontra-se abrangida pela zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)”, podendo-se qualificar como de Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela, situado apenas a 200 metros a Sul, o que torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto.
16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível, mas adiando a análise, quando já for tarde de mais para impedir os danos.
17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais”, onde existem espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação e onde existem sobreiros.
18. Relativamente à fauna o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.
19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de um casal de águia-de-Bonelli que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na zona crítica de aves de rapina.
20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da Directiva Habitats (92/43/CEE)”.
21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na destruição directa irreversível da flora e vegetação locais, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacto positivo!!
23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.
24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.
25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.
26. Claramente subvaloriza os impactes negativos e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e sobrevaloriza o impacto positivo sobre a economia local.
27. Além disso, o projecto traveste de finalidade turística aquilo que não passa, na realidade, de uma urbanização para fins residenciais permanentes, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.
28. Os impactes decorrentes da implantação do nº excessivo dos lotes das moradias, aponta para uma densidade e ocupação também excessivas, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.
29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região.
30. O projecto não prevê vias de circulação de bicicletas e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.
31. Os cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.
32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.
33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.
34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o aumento de consumo de água de rega implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes sem contabilizar o golf, o que é inaceitável quando se está em emergência climática e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.
35. Acresce ainda que o EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas, o que o torna absolutamente inválido, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá e que também não está calculada.
36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a ETAR da Guia que já não tem capacidade para receber mais efluentes.
37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo incompreensível que se esteja a estudar o impacto ambiental sem esse parecer prévio e que se avaliem essas situações a priori “como não significativas, em função das características do projecto.”
38. Em relação ao património, o EIA prevê a destruição (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacto ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita ser indeterminado na fase de exploração, o impacte que advirá de uma alteração profunda do relevo natural, numa área em que a preservação da natureza é objectivo fundamental, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma violação grosseira das normas e princípios do POPNSC.

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de susceptibilidade a incêndios florestais, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade alta, tanto na actualidade como no futuro, devido à proximidade de zonas florestais” e de susceptibilidade moderada em relação à exposição futura a ventos extremos, o que torna absolutamente inadequado o projecto.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN”, bem como a postura da CMC, defendendo que as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.

3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, camuflando um futuro uso habitacional permanente.

4. Localiza-se em solo classificado como não urbano no PNSC (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental; ocupa 0,53ha de área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo); e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas (captações públicas destinadas ao consumo humano), inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.

5. As obras a realizar potenciam alterações na infiltração e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e alterações na circulação das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente alterar a rede hidrográfica local, o que provocará o aumento dos caudais que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho, chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes ficam essencialmente associados à fase de construção, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, são notoriamente insuficientes, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao património, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.

13. Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a viabilizar isoladamente sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

Sent from my iPhone

De: skmig <skkmig@gmail.com>
Enviado: sábado, 28 de agosto de 2021 13:42
Para: presidencia@cm-cascais.pt; provedor@provedor-jus.pt; gabinetecr@il.parlamento.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; dceicd@pgr.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; gp_peg@peg.parlamento.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; sosquintaingleses@gmail.com; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; gp_ps@ps.parlamento.pt; greennova@novasbe.pt; igamaot@igamaot.gov.pt; gp_pan@pan.parlamento.pt; forumcavelos@gmail.com; geral@ccdr-lvt.pt; gp_psd@psd.parlamento.pt; grupoecologicocascais@gmail.com; arht.geral@apambiente.pt; gp_cds@cds.parlamento.pt
Assunto: Contestação sobre licenciamento na Penha Longa
Anexos: Contestacao EIA_AldD rev4.pdf

Em anexo a contestação apresentada em PDF pela associação de moradores da Penha Longa ao novo projecto de construção na Penha Longa, chama-se a atenção para este flagrante atropelo da lei.

Pede-se a vossa cuidada atenção para este atropelo da lei.

O projeto apresentado assenta num conjunto de direitos adquiridos que passam por cima da legislação em vigor, de modo legal, com base num regime de exceção que se perpetua ao longo dos últimos 34 anos, permitindo a construção em áreas sensíveis, em solo não classificado como urbano e em REN, o que não deveria ser aceite, face a todos os condicionalismos existentes nestas áreas de implantação e zonas envolventes. Foi ainda feito um atentado brutal à fauna e flora existente, tendo sido dizimadas centenas de árvores com a promessa falsa de transposição que nunca aconteceu (ver fotografias).

A análise de ruído está incorrecta e foi tendenciosa numa matéria que é de conhecimento geral na zona, com valores de ruído devido ao autódromo (>100dB) muito acima dos valores aceitáveis por lei para novos licenciamentos, estando vários processos a decorrer relativos ao ruído excessivo contra a Párpública e junto do IGAMAOT e da Câmara Municipal de Cascais. Estas instituições continuam a fechar os olhos à sua responsabilidade mesmo após várias queixas de moradores que vêem a sua saúde atentada.

Não há também qualquer planeamento para a escassez de água já existente, a fraca capacidade elétrica, a falta de passeios ou infraestruturas rodoviárias. O aumento significativo de trânsito e moradores coloca ainda um risco acentuado na única estrada de vários quilómetros pela floresta que representa um risco para todos os moradores e visitantes em caso de emergência ou incêndio. A Fauna e Flora tiveram já um impacto drástico como se pode ver pelas fotografias onde antes havia uma mata densa e rica em várias espécies nativas de Sintra, agora não há nada, sem que se tenham apurado ainda responsabilidades.

Assim, este projeto em concreto (Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa) deverá obter uma Declaração de Impacte Ambiental Desfavorável por parte da Autoridade de AIA, tal como deveria ter acontecido com o projeto do Aparthotel do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa.

Questiona-se a população até quando os organismos responsáveis pela fiscalização continuaram a fechar os olhos à aplicação da lei, especificamente na contínua destruição de património florestal e na aceitação dos interesses financeiros de privados na destruição do parque Natural Sintra Cascais e na vivência dos seus moradores. O mesmo

continua a acontecer com o projecto do ApartHotel mesmo ao lado e com a contínua transgressão à lei do ruído gerado pelo Circuito do Estoril, que agora atrai todas as corridas de ruído ilegais que foram expulsas dos outros circuitos da Europa, mas vêm para Portugal devido à crassa falta de aplicação da legislação em vigor e da fiscalização pelas entidades competentes, naquilo que é uma vergonha para Portugal e para estas instituições e os seus responsáveis.

Ficam as imagens e a Contestação completa em anexo em PDF.

Antes:



Depois:









Anexa-se a contestação completa para vossa apreciação.

Obrigado,

Miguel Rodrigues

Participação em Consulta Pública relativa a:
Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta
da Penha Longa

Enquadramento

O projeto do Aldeamento E, na Quinta da Penha Longa, contempla a implantação de 36 moradias, inserido no CTQPL e cuja área envolvente é composta de campos de golfe construídos e em atividade. O projeto do Aldeamento E prevê a ocupação de uma área com cerca de 4,39 ha, localizada numa zona central do Conjunto Turístico, imediatamente a norte do Aldeamento D, já existente, e do local de implantação do futuro Aparthotel. Esta área está delimitada desde o Estudo de Localização do CTQPL (1987) e da respetiva revisão (1994), constando também do Plano Diretor Municipal (PDM) de Cascais (cuja revisão foi aprovada pela Assembleia Municipal de Cascais em 25-06-2015, conforme Aviso n.º 7212-B/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 29-06; este PDM foi alterado por adaptação em 2017, conforme Aviso n.º 3234/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 28-03), como “Espaço de Ocupação Turística”.

O futuro Aparthotel localiza-se na freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, distrito de Lisboa, na parcela prevista no Estudo de Localização do CTQPL. Este conjunto é delimitado, a nascente, pelo Autódromo do Estoril, a norte por terrenos florestais, a sul pela vila de Alcabideche e autoestrada A16 e a poente, por terrenos de utilização agrícola e florestal.

O projeto do aparthotel localiza-se em área integrada no Parque Natural de Sintra- Cascais (PNSC) e, pontualmente, no Sítio de Importância Comunitária Sintra/Cascais e pretende implementar 150 unidades de alojamento que perfazem um total de 348 camas, ou seja, acima do limite das 50 camas.

Ambos os projetos estão abrangidos pelo procedimento de AIA.

No caso do Aparthotel o procedimento de AIA decorreu em 2020, tendo terminado a consulta pública em 13 de julho do mesmo ano.

O projeto apresentado não respeita os instrumentos de ordenamento do território em vigor, uma vez que o Aldeamento E, tal como acontece com o projeto do Aparthotel, está implantado em áreas sensíveis, em solo não classificado como urbano e em reserva ecológica nacional (REN).

A implantação do Aldeamento E, para que possa ser aprovada deverá respeitar os instrumentos de ordenamento do território, as espécies existentes (e.g. sobreiros) e eventuais restrições em termos de proteção de incêndios.

O Aparthotel para além de se encontrar implantado em REN, encontra-se em área de elevado risco de erosão hídrica do solo, pelo que se considera que a sua construção, no local indicado em sede de projeto, é totalmente desadequada.

O estudo não apresenta uma alternativa de localização, justificando com o Estudo de Localização realizado há cerca de 33 anos.

Objecções:

1 – Disponibilização de Informação - No dia 19 de julho de 2021 foi afixado, numa árvore na área de implantação do Aldeamento E, um Edital que informa que o Estudo de Impacte Ambiental relativo ao Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa se encontra disponível para Consulta Pública.

- a) Este Edital, tal como sucedeu com o referente ao procedimento de AIA do Aparthotel, não está num local visível/de passagem para todos os moradores e utilizadores da Penha Longa, de modo a dar oportunidade a que todos os possíveis interessados possam manifestar a sua opinião. A estrada está no meio da floresta sem qualquer acesso pedonal, sendo também privada apenas para moradores.
- b) De referir que a administração da Penha Longa e a QPL tem reuniões com todos os aldeamentos semestralmente, onde nos últimos 3 anos se tem pedido incessantemente informação sobre a nova construção devido ao impacto nos habitantes actuais.
- c) Existem ainda conversas semanais relativas à gestão do condomínio por parte da QPL onde foi ocultada esta consulta pública.

O facto de ter sido pedida e não fornecida, de ter sido colocado um papel pregado numa árvore inacessível prevêem uma intenção clara de esconder e ocultar a consulta pública por parte da entidade promotora do projecto que vai claramente contra o objectivo da lei e da consulta pública. Foi aliás dessa mesma forma que a consulta do ApartHotel passou despercebida, consulta essa que deveria ser invalidada é reaberta para o público dadas as objecções serem semelhantes.

2- Risco de Incêndio - Não menos importante é a proteção contra incêndios, pois, tal como o estudo indica, “a sensibilidade a incêndios florestais é alta, nomeadamente, incêndios florestais que poderão causar danos/destruição de habitações”.

O EIA refere *“As temperaturas extremas apresentam uma elevada probabilidade de se tornarem cada vez mais frequentes, sendo a zona da Península Ibérica relativamente mais afetada que outras regiões europeias. Pela localização geográfica do projeto, consideram-se apenas as temperaturas muito elevadas, pois têm uma grande incidência nesta zona, ao contrário das baixas que são menos frequentes. A região de Cascais é caracterizada por invernos tépidos (médias das mínimas nos meses mais frios rondam os 8°C), com quase ausência de dias de geada.”*

“As temperaturas muito elevadas, por si só, são classificadas como de sensibilidade moderada pois trata-se de um risco associado à utilização da infraestrutura sendo que não põem em causa a sua integridade, como poderá suceder no caso de incêndios florestais cuja sensibilidade é considerada alta.”

“A AML apresenta um mapa de suscetibilidade a incêndios florestais, classificando a área de implantação do projeto como sendo de suscetibilidade alta tanto na atualidade como no futuro, devido à proximidade a zonas florestais.”

Importa realçar que não é a desmatção de uma área de implantação do projeto que vai reduzir significativamente o risco de incêndio, quando estamos essencialmente envolvidos por área florestal, não existindo atualmente nenhum plano de prevenção e/ou de evacuação em caso de incêndio, nem tendo sido apresentado nenhum plano.

A Quinta da Penha Longa situa-se em pleno Parque Natural Sintra-Cascais, que em caso de incêndio rapidamente atinge os Aldeamentos e os Hotéis.

Em caso de incêndio a estrada de acesso, rodeada de vegetação, que dificilmente permite o cruzamento de viaturas de bombeiros com viaturas ligeiras, não tem capacidade de evacuação para três Aldeamentos e um Aparthotel. Não é possível emitir uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável sem que medidas tão fundamentais estejam acauteladas logo em sede de Estudo Prévio para que seja possível avaliar a sua viabilidade.

Não é razoável que se remeta para projeto de execução, após a obtenção de uma DIA Favorável, o parecer favorável por parte da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDf) para a construção tanto do Aldeamento E, como do Aparthotel.

Pede-se assim a criação de um planeamento de estradas alternativas e esquemas de evacuação que permitam não só as populações do ApartHotel e do Aldeamento E, mas também dos Aldeamentos C e D para que estes possam evacuar em caso de incêndio. **A não criação deste plano transforma este projecto, a Câmara e os responsáveis pelo relatório de impacto ambiental responsáveis por deixarem centenas de pessoas completamente isoladas no meio de uma floresta por todos os lados com apenas uma estrada de escape que rapidamente ficaria congestionada e rodeada por chamas, sem qualquer forma alternativa de escapar. Não mencionar estes factos no relatório é inaceitável.**

3 – Capacidade Rodoviária das vias de acesso - Relativamente ao estudo de tráfego, não avalia o tráfego dentro do complexo turístico, essencialmente numa estrada (única) de acesso aos Aldeamentos C e D (existentes) e aos futuros Aldeamento E e Aparthotel.

O estudo de tráfego ignora o tráfego gerado no empreendimento na fase de construção, tendo em conta que existe apenas um acesso interior da Quinta da Penha Longa, com cerca de 3,5 quilómetros que liga a portaria principal da Lagoa Azul ao Aldeamento C, que servirá também o novo Aparthotel, novo Aldeamento E e Aldeamento D, e que não está devidamente preparada para um incremento de tráfego, muito menos para a circulação de pesados. É uma estrada perigosa, onde já ocorreram vários acidentes graves, uma estrada com várias curvas e contra-curvas com pouca visibilidade, algumas delas apertadas, sem qualquer iluminação pública, sem sinalização horizontal nas bermas e no eixo da faixa de rodagem. Não há passeios e alerta-se

para o facto de existirem sempre moradores na estrada e na berma da estrada o que será um perigo constante tendo em conta os veículos pesados que vão circular, podendo até ocorrer atropelamentos e mortes.

Não foi apresentado qualquer plano de reformulação das vias de acesso e da criação de novos acessos alternativos. Não só na fase de construção poderão ser criadas situações preocupantes devido à circulação de pesados que poderão condicionar diariamente o único acesso existente e danificar ainda mais o mesmo, mas também na fase de exploração este acesso ficará mais sobrecarregado essencialmente com a construção de um Aparthotel. Na eventualidade de ocorrer um acidente nesta via de acesso, a circulação fica totalmente impedida, quer na fase de construção, quer de exploração. É por isso necessária a avaliação de:

- a) Planeamento de construção de passeios para segurança dos moradores existentes e potenciais novos moradores.
- b) Planeamento de reestruturação da estrada, removendo as curvas mais perigosas atendendo ao aumento de tráfego e diferença de veículos a circular.
- c) Planeamento de entradas alternativas para os aldeamentos, incluindo o plano de segurança e mitigação de risco para um portão alternativo que permita a saída de veículos do lado do aldeamento C ou D, fornecendo assim duas possíveis vias de saída em caso de emergência ou mesmo em condições normais.

Um acesso para residentes, ao lado do Aldeamento D, onde aliás existe uma estrada de terra batida e onde está a estação de tratamento de esgoto, permitiria que os Aldeamentos C e D não tivessem passagem pela mesma estrada que o Apartamento E e ApartHotel durante a construção e possivelmente até após a construção possibilitando assim uma maior fluidez no tráfego, completo isolamento das obras excluindo moradores por completo da via, menos acidentes e uma completa mitigação do risco em caso de emergências.

4 – Ruído O estudo de ruído foi efetuado em 24 de maio de 2020, e está manifestamente incompleto / errado.

- a) Este estudo foi feito durante a pandemia, estando a esmagadora maioria da população em teletrabalho e estando o autódromo (como fonte primária de ruído) encerrado. Estes factores eram bem sabidos pela entidade promotora e pela entidade que fez a análise, pelo que é inadmissível que se façam medições que não correspondem à realidade do projecto futuro reportando apenas o ruído de brisas, pássaros e árvores.
- b) Como referido no ponto 5.7 do EIA reformulado disponível para consulta a zona é uma zona mista que de acordo com o Artigo 11º do RAR: *“não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Ln;”* Ora, os níveis de ruído na zona onde o projecto está a ser planeado atingem os 100 dB(A) já

testados e medidos várias vezes por técnicos independentes e da Câmara Municipal de Cascais, devido ao autódromo e a corridas como o MotoGP e as 12h do Estoril com Ruído incessante durante 12h em vários dias seguidos. Estes níveis são prejudiciais à saúde humana causando a surdez e estando muito acima dos níveis permitidos por lei.

c) O Mapa de Ruído da Câmara Municipal de Cascais de 2010, apresentava já valores de ruído na ordem dos 100 dB(A). Valores estes já confirmados em medições posteriores e pelos moradores com leitores de ruído.

d) O ruído efectuado pelo autódromo é frequente e constante durante o dia, não se restringe aos fins de semana, tendo sido reportado no último ano em mais de 200 dos 365 dias do ano, sendo que rara é a semana que não tem provas, treinos ou qualificações para as provas.

e) Existem dezenas de queixas de várias associações de moradores, de residentes da Penha Longa e de instituições à Inspeção Geral da Agricultura, do Mar do Ambiente e do Ordenamento do Território, à Câmara de Cascais e à GNR. Estas estão reportadas às autoridades e não são mencionadas no relatório que as ignora.

f) De acordo com o artigo 12º do RAR:

6 - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior. 7 - Exceptuam-se do disposto no número anterior os novos edifícios habitacionais em zonas urbanas consolidadas, desde que essa zona:

a) Seja abrangida por um plano municipal de redução de ruído; ou QPL – Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, SA Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa – EIA – Vol. II (Relatório Síntese) Página 74 de 225

b) Não exceda em mais de 5 dB(A) os valores limite fixados no artigo anterior e que o projeto acústico considere valores do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea, normalizado, $D_{2m,n,w}$, superiores em 3 dB aos valores constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo DL n.º 129/2002, de 11 de maio.

Ora, o plano municipal de redução de ruído nunca foi aprovado em assembleia pela Câmara Municipal de Cascais, e o valor de ruído reportado pela própria câmara e por subseqüentes medições chega aos 100 dB(A) estando muito acima dos 5 dB(A) permitidos por lei.

A Câmara de Cascais em resposta às queixas efectuadas mencionou várias vezes que nunca deveria ter sido dada permissão para construção dos aldeamentos existentes, pelo que é enigmático que se continue este abuso da lei e da saúde pública com

mais construções de mais habitantes que ao virem morar para a zona tenham a surpresa de ter a sua saúde atentada.

O relatório refere o autódromo de forma vaga e imprecisa, sem qualquer medição ou consulta feita durante as provas concluindo erradamente:

“No presente âmbito foi ainda avaliada a influência da atividade do Autódromo do Estoril no ambiente sonoro da área de intervenção, tendo-se concluído, que muito embora audível não altera o ambiente sonoro médio anualizado”.

Este relatório é completamente errado, vai contra as informações disponíveis na Câmara e no IGAMAOT e é por isso completamente inválido dado que ignora algo que é de comum conhecimento da entidade promotora e de todos os moradores, dadas as múltiplas queixas e processos instaurados.

Deverá ser efectuado um novo relatório com informação verídica que

- i) ateste a veracidade dos valores de ruído em dias de corrida, fazendo medições durante uma competição MotoGP.
- ii) quantas corridas existem por ano,
- iii) qual a vivência dos moradores existentes, com recolha de comentários dos moradores,
- iv) uma inclusão de uma lista todas as queixas sobre o ruído nos últimos 5 anos
- v) uma listagem dos processos judiciais em aberto relativos ao ruído na zona.

Continuação do projecto sem ter estes factos em atenção é um manifesto desrespeito da lei e atestado da forma tendenciosa ou descuidada como o relatório foi feito.

5 – Impacto na Fauna e Flora - O relatório menciona em 7.9.1.1 a Biodiversidade e o pedido de abate a 3 sobreiros e pedido de transplantação de 56 sobreiros, informação esta que foi só adicionada posteriormente no EIA reformulado. Estas transplantações nunca foram feitas, tendo todas as árvores sido abatidas no último ano.

Questiona-se também a data em que o Impacto Ambiental foi feito dado que existia um número que ascende às centenas de árvores protegidas naquilo que é um parque nacional e que foram abatidas ANTES do estudo de impacto ambiental, para que este tivesse resultados diferentes.

Este facto consegue-se verificar pelas fotos tiradas e mostradas no relatório que foram efectuadas já depois do abate total da mata sem qualquer autorização. Pede-se assim:

- a) Um estudo sobre qual o estado da mata aquando do EIA
- b) Quais os abates que foram feitos na zona do projecto ANTES do estudo de impacto ambiental
- c) Quais os abates que foram feitos depois do estudo de impacto ambiental
- d) Onde estão as árvores que são para transplantar?
- e) Efetiva medição dos números de árvores cortados nos últimos anos
- f) Novo estudo ambiental que tenha uma avaliação correcta de quais os impactos do projecto desde que se iniciaram o abate de árvores.

Incluem-se imagens em anexo, para que se possa ver a dimensão do atentado antes do estudo de impacto ambiental que apenas identificou umas dezenas de árvores quando foram cortadas centenas antes do estudo, dizimando toda a flora mas também toda a fauna.

Não se pode aceitar um estudo que conclui que o impacto ambiental é reduzido nestas condições, pedindo-se mais informação sobre as acções tomadas ANTES de qualquer intervenção feita pelos promotores do projecto ou entidades associadas.

Não se pode também concordar com a avaliação feita relativamente aos vários habitats dos morcegos referindo que não causará impacto no seu habitat sem qualquer fundamentação lógica. Deve-se referir que existem várias espécies que frequentemente vivem e atravessam o aldeamento como codornizes, rapozas, genetas, doninhas e morcegos, que ficarão fundamentalmente afectados com uma área gigante completamente cortada do sua habitat. O relatório deverá fazer uma fundamentação sobre qual a área removida e concluir o verdadeiro impacto negativo para estas espécies.

No que se refere ao transplante de 56 sobreiros nas zonas de implantação do Aldeamento E e do Aparthotel não foi apresentado o parecer favorável/autorização por parte do ICNF, I.P., de acordo com o Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho, já que sem este autorizar a implantação ficará condicionada. Pergunta-se também onde estão os sobreiros a transplantar dado que toda a área foi devastada.

Imagens em baixo do ANTES e DEPOIS:

Mata densa visível atrás, à esquerda, antes da Intervenção da entidade Promotora:



Mata Depois da Intervenção da Entidade Promotora:





Vista Aerea ANTES da intervenção e do Impacto Ambiental:



Vista Aerea DEPOIS da intervenção e do Impacto Ambiental:



6- Água - O relatório menciona na seção 4.6.2 uma estimativa de consumo anual de rega sem qualquer fundamentação. A Quinta da Penha Longa sofre anualmente de seca sendo que a distribuição de água de rega é frequentemente interrompida estando as lagoas completamente vazias em estado muito crítico.

O relatório tem de ter bases mais completas para validação de uma conclusão que o fornecimento de água não terá impacto, incluindo:

- A) Qual a capacidade atual das lagoas na altura mais crítica e qual a métrica anual.
- B) Qual o consumo do complexo do Hotel e de cada um dos Aldeamentos.
- C) Qual a estimativa e quais as bases para essa estimativa dadas as dimensões ajardinadas do novo empreendimento E.
- D) Qual a estimativa cumulativa às anteriores do ApartHotel que não é mencionado no relatório na parte da água.
- E) Qual o planeamento deste consumo de água nos próximos 5, 10 e 25 anos tendo em conta a evolução previsível referida no relatório.

Tendo em conta que hoje em dia sem o ApartHotel e sem o Aldeamento E, já se encontram os Aldeamentos A,B, C e D em situação de seca e tendo em conta a informação do relatório no quadro 6.15.6 e as palavras do relatório em 5.2.4:

“Os modelos climáticos e os cenários que têm vindo a ser considerados no âmbito do clima têm apresentado resultados que indicam que a região de Cascais até ao final do século XXI vai aquecer e a precipitação irá reduzir significativamente, embora com intensidade diferente conforme os cenários. Até meados deste século, as temperaturas médias anuais subirão previsivelmente entre 1,7 ° e 3,2 °C. No que concerne à precipitação, os cenários indicam reduções significativas com o valor anual acumulado a passar dos atuais cerca de 750 mm para os 530 a 600 mm, sendo a redução mais intensa entre abril e maio e de outubro a dezembro. Espera-se igualmente que fenómenos relacionados com ondas de frio sejam amenizadas enquanto que se espera que fenómenos do tipo onda de calor se venham a acentuar.”

Torna-se necessário um maior cuidado e informação sobre qual o planeamento da água disponível através das medidas A-E referidas acima bem como uma discussão honesta e aberta sobre não só a água existente como a incapacidade futura nos próximos anos da sustentabilidade de mais dois empreendimentos gigantes numa área já em seca.

7 – Resíduos e Esgotos - Tendo em conta que a Revisão do Regime Geral de Gestão de Resíduos prevê a obrigatoriedade de se implementar a recolha seletiva de biorresíduos a partir de dezembro de 2023, não se compreende como é que os projetos (Aldeamento E e Aparthotel) não preveem equipamentos para a deposição deste fluxo de resíduos. Adicionalmente, também

não está nada previsto relativamente ao incremento da recolha seletiva de resíduos, designadamente embalagens de papel/cartão, plástico/metálico e vidro, já que atualmente o único ecoponto que existe para todo o complexo turístico (3 contentores do tipo cyclea de 2 500 litros) é manifestamente insuficiente, encontrando-se sistematicamente com resíduos depositados fora dos contentores.

É necessário também fundamentação e um plano de construção que amplie significativamente a rede de esgotos existente que constantemente está no limite, entupida e que não comporta casas. Deverá também ser avaliado o impacto ambiental dessas construções e ampliação dado que a rede actual teria que ser completamente revista e ampliada. Esse trabalho não foi feito nem avaliado no relatório.

8- Energia – Os Aldeamentos atuais C e D são abastecidos de uma rede antiga e de fraca qualidade relativa a potência de energia, completamente desadequada das utilizações energéticas de hoje e do futuro. Não é claro no plano como é que a rede única que hoje abastece os aldeamentos e vai abastecer o ApartHotel e o Aldeamento E, pode ou não suprir as necessidades, sendo necessário evoluir e investir na rede para que possa ter uma qualidade adequada à utilização de todos. Esta informação deve estar presente no plano com clara indicação da potência e capacidade existentes hoje para cada aldeamento e qual a potência e capacidade planeada. De referir que é quase impossível sequer carregar um carro elétrico na rede actual das moradias existentes pelo que se questiona quais as alterações que serão feitas para acautelar a evolução da utilização futura com uma carga muito superior.

9 - ApartHotel de 6 Andares - Por fim, não se compreende como se aprova a construção de um Aparthotel, com 6 andares, totalmente descaracterizado da envolvente e do tipo de construções existentes na Quinta da Penha Longa, numa área de Parque Natural Sintra-Cascais, classificada como Rede Natura 2000, em área de REN, quando existe um hotel a funcionar no complexo turístico, cuja ocupação está sempre longe de atingir os 100%.

10 – Viabilidade - O sector hoteleiro está aliás a atravessar uma crise devido a uma pandemia, que se prevê ficar e afectar viagens e turismo durante vários anos. Existe colado ao projecto e à Penha Longa um Hotel gigante que sofreu bancarrota e que se está a transformar em ruínas, que convida crime e coloca uma mancha naquilo que é um parque natural. E notar também que o próprio Aldeamento D foi construído e permaneceu cerca de 10 anos desabitado por falta de viabilidade. A última coisa que o Parque Natural precisa é um edifício gigante de 6 andares numa zona sem viabilidade turística que represente um risco de ruptura e destruição da envolvente Natural onde se encontra. Torna-se por isso necessário que se olhe para as taxas de ocupação

do Hotel actual que o promotor do projecto gere, para que se perceba a viabilidade de um aumento gigantesco de camas sem qualquer estratégia, garantia de sucesso ou planeamento visível.

Conclusão

Concluindo, DISCORDO deste projecto. O projeto apresentado assenta num conjunto de direitos adquiridos que passam por cima da legislação em vigor, de modo legal, com base num regime de exceção que se perpetua ao longo dos últimos 34 anos, permitindo a construção em áreas sensíveis, em solo não classificado como urbano e em REN, o que não deveria ser aceite, face a todos os condicionalismos existentes nestas áreas de implantação e zonas envolventes.

A análise de ruído está incorrecta e foi tendenciosa numa matéria que é de conhecimento geral na zona, com valores de ruído devido ao autódromo muito acima dos valores aceitáveis por lei para novos licenciamentos, estando vários processos a decorrer relativos ao ruído excessivo.

Não há qualquer planeamento para a escassez de água já existente, a fraca capacidade elétrica, a falta de passeios ou infraestruturas rodoviárias. O aumento significativo de trânsito e moradores coloca ainda um risco acentuado na única estrada de vários quilómetros pela floresta que representa um risco para todos os moradores e visitantes em caso de emergência ou incêndio. A Fauna e Flora tiveram já um impacto drástico como se pode ver pelas fotografias onde antes havia uma mata densa e rica em várias espécies nativas de Sintra, agora não há nada, sem que se tenham apurado ainda responsabilidades.

Assim, este projeto em concreto (Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa) deverá obter uma Declaração de Impacte Ambiental **Desfavorável** por parte da Autoridade de AIA, tal como deveria ter acontecido com o projeto do Aparthotel do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa.

De: Paulo Miguel Pereira da Costa <paulomiguelpereiradacosta@gmail.com>
Enviado: domingo, 29 de agosto de 2021 10:09
Para: geral@ccdr-lvt.pt; presidencia@cm-cascais.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; gp_peg@peg.parlamento.pt; provedor@provedor-jus.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; igamaot@igamaot.gov.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; arht.geral@apambiente.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; pan.correio@pan.parlamento.pt; sosquintaingleses@gmail.com; forumcarcavelos@gmail.com; gpcds@cds.parlamento.pt; gabinete@il.parlamento.pt; gabinete@ch.parlamento.pt; blocoesquerdascais@gmail.com
Assunto: PARTICIPAÇÃO PÚBLICA - ALDEAMENTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (EDITAL 346/2021 DA CMC)

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Exmos Senhores,

Eu, Paulo Miguel Rebelo Pereira da Costa, titular do Cartão de Cidadão n.º 08076903 9 ZX9, e do NIF186032986,

venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha total oposição a este projecto, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (sobreiros e zambujeiros) e exóticas com comportamento invasor (acácias).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.
2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.
3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC) porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).
4. O projecto está localizado numa Área de Intervenção Específica, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de habitats, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.
5. O Estudo de Localização existente, referido como uma pré-existência, não só não confere quaisquer

direitos que permitam considerá-lo como tal, como estaria revogado pelo Regulamento referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.

7. Quanto à concorrência de normas, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva, pelo que o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.

9. Além disso, o projecto que se localiza em Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) com a tipologia de área de elevado risco de erosão hídrica do solo, sendo que, como o Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, o que torna o projecto totalmente desaconselhado e o EIA não teve sequer em conta os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas, nem os protocolos nacionais e internacionais a que o Município de Cascais e o País estão obrigados quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que não devem ser ocupadas com construção, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser renaturalizadas numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de elevado risco de erosão hídrica do solo e “(...) encontra-se abrangida pela zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)”, podendo-se qualificar como de Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela, situado apenas a 200 metros a Sul, o que torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível, mas adiando a análise, quando já for tarde de mais para impedir os danos.

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais”, onde existem espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação e onde existem sobreiros.

18. Relativamente à fauna o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de um casal de águia-de-Bonelli que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na zona crítica de aves de rapina.

20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da Directiva Habitats (92/43/CEE)”.
21. O EIA reconhece que o impacto na vegetação resultará na destruição directa irreversível da flora e vegetação locais, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.
22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacto positivo!!
23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.
24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.
25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.
26. Claramente subvaloriza os impactes negativos e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e sobrevaloriza o impacto positivo sobre a economia local.
27. Além disso, o projecto traveste de finalidade turística aquilo que não passa, na realidade, de uma urbanização para fins residenciais permanentes, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.
28. Os impactes decorrentes da implantação do nº excessivo dos lotes das moradias, aponta para uma densidade e ocupação também excessivas, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.
29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região.
30. O projecto não prevê vias de circulação de bicicletas e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.
31. Os cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.
32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.
33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.
34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o aumento de consumo de água de rega implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes sem contabilizar o golf, o que é inaceitável quando se está em emergência climática e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.
35. Acresce ainda que o EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas, o que o torna absolutamente inválido, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá e que também não está calculada.
36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a ETAR da Guia que já não tem capacidade para receber mais efluentes.
37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo

incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio e que se avaliem essas situações a priori “como não significativas, em função das características do projecto.”

38. Em relação ao património, o EIA prevê a destruição (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita ser indeterminado na fase de exploração, o impacte que advirá de uma alteração profunda do relevo natural, numa área em que a preservação da natureza é objectivo fundamental, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma violação grosseira das normas e princípios do POPNSC.

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de susceptibilidade a incêndios florestais, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade alta, tanto na actualidade como no futuro, devido à proximidade de zonas florestais” e de susceptibilidade moderada em relação à exposição futura a ventos extremos, o que torna absolutamente inadequado o projecto.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN”, bem como a postura da CMC, defendendo que as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.

3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, camuflando um futuro uso habitacional permanente.

4. Localiza-se em solo classificado como não urbano no PNSC (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental; ocupa 0,53ha de área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo); e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas (captações públicas destinadas ao consumo humano), inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.

5. As obras a realizar potenciam alterações na infiltração e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e alterações na circulação das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente alterar a rede hidrográfica local, o que provocará o aumento dos caudais que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes ficam essencialmente associados à fase de construção, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies

exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO) a apresentar em sede de RECAPE; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, são notoriamente insuficientes, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao património, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.

13. Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a viabilizar isoladamente sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

Melhores cumprimentos,

Paulo Miguel R. P. da Costa

De: Monica Nogueira <monica.gnogueira@gmail.com>
Enviado: domingo, 29 de agosto de 2021 10:26
Para: geral@ccdr-lvt.pt; presidencia@cm-cascais.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; gp_pev@pev.parlamento.pt; provedor@provedor-jus.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; igamaot@igamaot.gov.pt; geral@ccdr-lvt.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; arht.geral@apambiente.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; pan.correio@pan.parlamento.pt; sosquintaingleses@gmail.com; forumcavelos@gmail.com; gpcds@cds.parlamento.pt; gabinete@il.parlamento.pt; gabinete@ch.parlamento.pt; blocoesquerdacascais@gmail.com; forumcavelos@gmail.com
Assunto: PARTICIPAÇÃO PÚBLICA - ALDEAMENTO TURÍSTICO

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC) ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

EU Monica Moreira Gomes Nogueira _____ (NOME Completo)

, titular do Cartão de Cidadão n.º _____
, e do NIF_304685119 _____

venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha total oposição a este projecto, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (sobreiros e zambujeiros) e exóticas com comportamento invasor (acácias).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.
2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.
3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC) porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).
4. O projecto está localizado numa Área de Intervenção Específica, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de habitats, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.
5. O Estudo de Localização existente, referido como uma pré-existência, não só não confere quaisquer direitos que permitam considerá-lo como tal, como estaria revogado pelo Regulamento referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.
7. Quanto à concorrência de normas, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva, pelo que o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PDM o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.
8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.
9. Além disso, o projecto que se localiza em Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.
10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) com a tipologia de área de elevado risco de erosão hídrica do solo, sendo que, como o Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado, não pode sequer ser equacionada.
11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, o que torna o projecto totalmente desaconselhado e o EIA não teve sequer em conta os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas, nem os protocolos nacionais e internacionais a que o Município de Cascais e o País estão obrigados quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.
12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.
13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.
14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que não devem ser ocupadas com construção, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser renaturalizadas numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.
15. De acordo com o EIA a área é de elevado risco de erosão hídrica do solo e “(...) encontra-se abrangida pela zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)”, podendo-se qualificar como de Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela, situado apenas a 200 metros a Sul, o que torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto.
16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível, mas adiando a análise, quando já for tarde de mais para impedir os danos.
17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais”, onde existem espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação e onde existem sobreiros.
18. Relativamente à fauna o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.
19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de um casal de águia-de-Bonelli que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na zona crítica de aves de rapina.
20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da Directiva Habitats (92/43/CEE)”.
21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na destruição directa irreversível da flora e vegetação locais, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacto positivo!!
23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.
24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.
25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.
26. Claramente subvaloriza os impactes negativos e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e sobrevaloriza o impacto positivo sobre a economia local.
27. Além disso, o projecto traveste de finalidade turística aquilo que não passa, na realidade, de uma urbanização para fins residenciais permanentes, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.
28. Os impactes decorrentes da implantação do nº excessivo dos lotes das moradias, aponta para uma densidade e ocupação também excessivas, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.
29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região.
30. O projecto não prevê vias de circulação de bicicletas e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.
31. Os cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.
32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.
33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.
34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o aumento de consumo de água de rega implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes sem contabilizar o golf, o que é inaceitável quando se está em emergência climática e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.
35. Acresce ainda que o EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas, o que o torna absolutamente inválido, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá e que também não está calculada.
36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a ETAR da Guia que já não tem capacidade para receber mais efluentes.
37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo incompreensível que se esteja a estudar o impacto ambiental sem esse parecer prévio e que se avaliem essas situações a priori “como não significativas, em função das características do projecto.”
38. Em relação ao património, o EIA prevê a destruição (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacto ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita ser indeterminado na fase de exploração, o impacte que advirá de uma alteração profunda do relevo natural, numa área em que a preservação da natureza é objectivo fundamental, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobranes.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma violação grosseira das normas e princípios do POPNSC.

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de susceptibilidade a incêndios florestais, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade alta, tanto na actualidade como no futuro, devido à proximidade de zonas florestais” e de susceptibilidade moderada em relação à exposição futura a ventos extremos, o que torna absolutamente inadequado o projecto.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN”, bem como a postura da CMC, defendendo que as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.

3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, camuflando um futuro uso habitacional permanente.

4. Localiza-se em solo classificado como não urbano no PNSC (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental; ocupa 0,53ha de área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo); e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas (captações públicas destinadas ao consumo humano), inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.

5. As obras a realizar potenciam alterações na infiltração e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e alterações na circulação das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente alterar a rede hidrográfica local, o que provocará o aumento dos caudais que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho, chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes ficam essencialmente associados à fase de construção, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, são notoriamente insuficientes, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao património, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.

13. Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a viabilizar isoladamente sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

Monica Nogueira

De: Maria Manuela Guerra <m.manuelapaz@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 27 de agosto de 2021 19:38
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Assunto: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC) ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Eu, Maria Manuela Lourenço Guerra, titular do Cartão de Cidadão n.º 0623788, e do NIF 139915575 venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha total oposição a este projecto, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (sobreiros e zambujeiros) e exóticas com comportamento invasor (acácias).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.
2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.
3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC) porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).
4. O projecto está localizado numa Área de Intervenção Específica, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de habitats, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.
5. O Estudo de Localização existente, referido como uma pré-existência, não só não confere quaisquer direitos que permitam considerá-lo como tal, como estaria revogado pelo Regulamento referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.
7. Quanto à concorrência de normas, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva, pelo que o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.
8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.
9. Além disso, o projecto que se localiza em Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.
10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) com a tipologia de área de elevado risco de erosão hídrica do solo, sendo que, como o Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado, não pode sequer ser equacionada.
11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, o que torna o projecto totalmente desaconselhado e o EIA não teve sequer em conta os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas, nem os protocolos nacionais e internacionais a que o Município de Cascais e o País estão obrigados quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.
12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.
13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.
14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que não devem ser ocupadas com construção, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser renaturalizadas numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.
15. De acordo com o EIA a área é de elevado risco de erosão hídrica do solo e “(...) encontra-se abrangida pela zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)”, podendo-se qualificar como de Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela, situado apenas a 200 metros a Sul, o que torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto.
16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível, mas adiando a análise, quando já for tarde de mais para impedir os danos.
17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural

Sintra-Cascais e próximo do limite da Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais”, onde existem espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação e onde existem sobreiros.

18. Relativamente à fauna o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.
19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de um casal de águia-de-Bonelli que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na zona crítica de aves de rapina.
20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da Directiva Habitats (92/43/CEE)”.
21. O EIA reconhece que o impacto na vegetação resultará na destruição directa irreversível da flora e vegetação locais, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.
22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacto positivo!!
23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.
24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.
25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.
26. Claramente subvaloriza os impactes negativos e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e sobrevaloriza o impacto positivo sobre a economia local.
27. Além disso, o projecto traveste de finalidade turística aquilo que não passa, na realidade, de uma urbanização para fins residenciais permanentes, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.
28. Os impactes decorrentes da implantação do nº excessivo dos lotes das moradias, aponta para uma densidade e ocupação também excessivas, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.
29. Também não se evidencia a antecedente transformação

paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região.

30. O projecto não prevê vias de circulação de bicicletas e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.
31. Os cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.
32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.
33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.
34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o aumento de consumo de água de rega implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes sem contabilizar o golf, o que é inaceitável quando se está em emergência climática e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.
35. Acresce ainda que o EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas, o que o torna absolutamente inválido, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá e que também não está calculada.
36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a ETAR da Guia que já não tem capacidade para receber mais efluentes.
37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio e que se avaliem essas situações a priori “como não significativas, em função das características do projecto.”
38. Em relação ao património, o EIA prevê a destruição (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.
39. É inadmissível que o EIA admita ser indeterminado na fase de exploração, o impacte que advirá de uma alteração profunda do relevo natural, numa área em que a preservação da natureza é objectivo fundamental, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.
40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma violação grosseira das normas e princípios do POPNSC.
41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de susceptibilidade a incêndios florestais, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade alta, tanto na actualidade como no futuro, devido à proximidade de zonas florestais” e de

susceptibilidade moderada em relação à exposição futura a ventos extremos, o que torna absolutamente inadequado o projecto.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes.
2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN”, bem como a postura da CMC, defendendo que as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.
3. A tipologia urbanística proposta – um conjunto de moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, camuflando um futuro uso habitacional permanente.
4. Localiza-se em solo classificado como não urbano no PNSC (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental; ocupa 0,53ha de área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo); e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas (captações públicas destinadas ao consumo humano), inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.
5. As obras a realizar potenciam alterações na infiltração e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e alterações na circulação das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.
6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente alterar a rede hidrográfica local, o que provocará o aumento dos caudais que passam para jusante.
7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho, chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto”.
8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes ficam essencialmente associados à fase de construção, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.
9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização

de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO) a apresentar em sede de RECAPE; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, são notoriamente insuficientes, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao património, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.

13. Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a viabilizar isoladamente sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.

Pelos motivos apontados, afirmamos mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

Manuela Guerra

De: Cascais Jazz Club <jamsession.jazz@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 30 de agosto de 2021 12:30
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Cc: António Capucho; provedor@provedor-jus.pt; gp_cds@cds.parlamento.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; dcceicd@pgr.pt; gabinetecr@il.parlamento.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; gp_peg@peg.parlamento.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; gp_ps@ps.parlamento.pt; sosquintaingleses@gmail.com; igamaot@igamaot.gov.pt; gp_pan@pan.parlamento.pt; greennova@novasbe.pt; arht.geral@apambiente.pt; gp_psd@psd.parlamento.pt; forumcarcavelos@gmail.com
Assunto: CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)

30 de Agosto de 2021

À CCDR LVT

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC) ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Eu, , titular do Cartão de Cidadão n.º , e do NIF venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo fazer uma análise exaustiva, reafirmo que sou contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais que se sobrepôs a todos os

planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse

1/7

para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**

5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**

7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas.**

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.**

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.**

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação**. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

2/7

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora** e **uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “**não deverá constituir um local de caça habitual para este casal**” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse

cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo

3/7

qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.

27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.

30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. O **consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o **aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

4/7

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* **“como não significativas, em função das características do projecto.”**

38. Em relação ao **património**, o EIA prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita **ser indeterminado na fase de exploração** o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que a **preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobranes.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade intergeracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que as **novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque**

Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.**

3. A tipologia urbanística proposta– um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**

13. Assenta num **paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

Atenciosamente

Maria Jose Viana Dionisio

Com cópia para:

De: A A <mueinaleceia@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 27 de agosto de 2021 16:34
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Assunto: Participação na Consulta Pública (Edital 346/2021 da CMC). Estudo do Impacte Ambiental (EIA) elaborado em fase de estudo prévio do projeto - Aldeamento e do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa
Anexos: Penha Longa.pdf

27 de Agosto de 2021

À CCDR LVT
geral@ccdr-lvt.pt

**PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO -
ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)**

PARECER

Eu, Alicia de Vilhena Mascarenhas Martinez-Losa, titular do Cartão de Cidadão n.º 13611388, e do NIF 199551316 venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar que **estou totalmente contra o definido neste projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território em áreas protegidas legalmente e que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que, entretanto, foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de **protecção legal particularmente restritiva e imperativa** por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais**, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 7 de Janeiro e publicado no Diário da República, Série I-B, n.º 6, a 8 de Janeiro) que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na área de intervenção.

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC) porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa Área de Intervenção Específica, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.

5. O Estudo de Localização existente, referido no **EIA** como uma pré-existência, não só não confere quaisquer direitos que permitam considerá-lo como tal, como estaria revogado pelo Regulamento referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.

7. Quanto à concorrência de normas, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva, pelo que o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNS-C o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica**.

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação**. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora** e **uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutras, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.

27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.

30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um **reduzidíssimo** número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. O **consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o **aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf** o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias

terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* **“como não significativas, em função das características do projecto.”**

38. Em relação ao **património**, o EIA prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita **ser indeterminado na fase de exploração** o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que **a preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global**. **3.** A tipologia urbanística proposta— um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se**

de natureza habitacional e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade 'baixa' para 'média', com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de 'alta' a 'muito alta'), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: **"tendo em conta a análise efectuada, não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto"**.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam "impactes negativos significativos", estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: "a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem", o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como "a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes", **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando **"a tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis."**

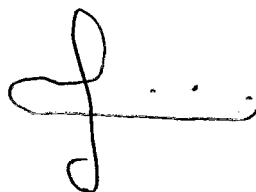
12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que "é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal", **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**

13. Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a viabilizar isoladamente sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

27 de Agosto de 2021

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'f' followed by a horizontal line and a small flourish at the end.

De: Teresa Farias <teresafarias@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 27 de agosto de 2021 17:34
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Cc: presidencia@cm-cascais.pt; provedor@provedor-jus.pt; gabinetecr@il.parlamento.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; dcceicd@pgr.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; gp_peg@peg.parlamento.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; sosquintaingleses@gmail.com; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; gp_ps@ps.parlamento.pt; greennova@novasbe.pt; igamaot@igamaot.gov.pt; gp_pan@pan.parlamento.pt; forumcaravelos@gmail.com; gp_psd@psd.parlamento.pt; arht.geral@apambiente.pt; gp_cds@cds.parlamento.pt
Assunto: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC) ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

**PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO
PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA
(CTQPL)**

Eu, **Teresa Alexandra Guerra Gonçalves Farias, titular do Cartão de Cidadão n.º 104331124, e do NIF 201552264**, venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha total oposição a este projecto, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território em áreas protegidas legalmente e que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (sobreiros e zambujeiros) e exóticas com comportamento invasor (acácias).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

A. Conflito entre o Projecto em avaliação e os demais instrumentos legais de ordenamento do território

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.
2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via de regulamento administrativo que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção (cfr. art.º 1º, n.º 1, e art.º 41º, n.º 1 do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 7 de Janeiro e publicado no

Diário da República, Série I-B, n.º 6, a 8 de Janeiro).

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC) porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa Área de Intervenção Específica, de acordo com o art.º 25º e 28º do POPNSC, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de habitats, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local (cfr. art.º 25º, n.º 2). Consequentemente, os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.

5. O Estudo de Localização existente, referido no EIA como uma pré-existência, não só não confere quaisquer direitos que permitam considerá-lo como tal, como estaria revogado pelo Regulamento referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.

7. Com efeito, o art.º 133º, n.º 1 do PDM de Cascais dispõe que “Os direitos conferidos por informações prévias favoráveis, projectos de arquitectura aprovados, comunicações prévias admitidas, autorizações e licenças deferidas, mesmo que ainda não tituladas, concedidas pelas entidades administrativas competentes antes da entrada em vigor do PDM-Cascais mantêm-se válidos e eficazes, nos termos da legislação aplicável.” E acrescenta no n.º 2 que “O disposto no número anterior, não prejudica o regime legal de extinção de direitos, designadamente por caducidade, nem a possibilidade de alteração oficiosa das licenças de loteamento, caso tal se revele necessário para a execução do Plano.”, pelo que é indubitável que, não constituindo o estudo de localização uma informação prévia favorável, um projeto de arquitetura aprovado, uma comunicação prévia, uma autorização ou licença deferida, o mesmo não se manteve válido e eficaz e, de qualquer forma, dado o tempo decorrido, sempre seria de considerar que o mesmo caducou.

8. Consequentemente, o estudo de localização não constituiu nenhuns direitos a favor do titular do CTQPL, não podendo o projecto ser licenciado, por violar as normas do POPNSC (designadamente, as vertidas no PDM) e ou pela caducidade do estudo.

9. Também o art.º 133º-A do PDM estabelece, quanto à concorrência de normas, “Em caso de concorrência de normas que digam especificamente respeito as áreas do PNSC, (...), entre si, ou entre estas e as restantes normas do presente Regulamento, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva, pelo que nenhuma dúvida há de que o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC, o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.

10. Acresce que mesmo nos termos do PDM de Cascais em vigor, o artigo 40º-F, n.º 1 do Regulamento do PDM determina que “É permitida a manutenção das utilizações validamente existentes à data da entrada em vigor do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, publicada no Diário da República, Serie I-B, n.º 6, de 8 de Janeiro de 2004, não conformes com as disposições específicas do PDM-Cascais para as áreas do PNSC, até a concretização de acordos e ou aquisição dos terrenos a estabelecer entre o Estado ou o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e os titulares dos direitos afectados.” – o que significa que qualquer que fosse a utilização permitida antes da aprovação do POPNSC para a área abrangida por este projecto, não tendo a mesma sido concretizada até à entrada em vigor do POPNSC, ela caducou, não sendo a omissão do dever de concretizar os acordos e ou a aquisição dos terrenos por parte do Estado ou do ICNF que deve permitir a destruição desta área do Parque Natural e a violação dos interesses difusos correspondentes a essa classificação do Parque.

11. E não se pode dizer (como se afirma no EIA) que o projecto é possível nos termos do n.º 2 do art.º 40º-F do Regulamento do PDM porquanto o referido n.º 2 diz respeito às regras de licenciamento ou procedimentos de licenciamento (designadamente, (des)necessidade de pareceres do PNSC e ou outras autorizações), como decorre dos n.º 3 e 4 desse artigo e do confronto dessa disposição do Regulamento do PDM com o art.º 43º, n.º 4, 5 e 6 do POPNSC e não aos usos ou direitos de edificar.

12. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, a que se refere o art.º 58º do PDM, ao contrário do que se afirma no EIA, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.

13. Além disso, o projecto localiza-se em Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML) (como, de resto, é reconhecido no EIA (cfr. pág. 92), viola as normas 2.2.3.2; 2.2.5.1, b); 2.2.6.1, a), b) e c); 2.2.6.2 do PROTAML; a alínea b) da Resolução que aprovou o PROTAML e não cumpre as orientações territoriais 1.3.11.1 e mesmo 1.3.11.5 do PROTAML.

14. Como é reconhecido no EIA, a área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da REN (cfr. pág. 96), com a tipologia de área de elevado risco de erosão hídrica do solo (cfr. pág. 57).

15. O Estudo de Localização não pode sobrepor-se ao regime REN, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, não sendo, por isso, verdade o que se afirma na página 97 do EIA.

16. O EIA chega ao ponto de afirmar que a sobreposição com as áreas de REN se poderá resolver mediante pedido de modificação da área de REN a apresentar pela CMC, como se o Município devesse solicitar a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado, projectos estes que não terão sequer impacte positivo de relevo em termos de economia e ou emprego local.

17. O Despacho do Ministro do Turismo de 11/10/2004, para além de não constituir qualquer direito, apenas afirma que o projecto não é compaginável com a alínea c) do n.º 4 do art.º 43º do POPNSC.

B. Emergência climática

18. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, o que torna o projecto totalmente desaconselhado.

19. Isso ainda é mais evidente face aos dados referidos na pág. 42 do EIA, onde se refere o previsível aumento da temperatura entre 1,7 e 3,2°C e a redução da pluviosidade para 530 a 600 mm, com fenómenos do tipo de onde de calor a aumentar.

20. Como resulta inegável da pág. 143, o EIA não teve sequer em conta os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas, nem os protocolos nacionais e internacionais a que o Município de Cascais e o País estão obrigados quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica (que não está calculada no EIA).

C. Susceptibilidade sísmica e de movimentos de massa em vertentes

21. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da falha da Guia, reconhecendo o EIA que a mesma “apresenta, por esta abordagem ainda preliminar, como uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação” (cfr. pág. 50). Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada – cfr. pág. 52.

22. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes (cfr. pág. 44), o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

D. Hidrogeologia

23. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que não devem ser ocupadas com construção, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser renaturalizadas numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

24. De acordo com o EIA a área é de elevado risco de erosão hídrica do solo (cfr. pág. 57) e “(...) encontra-se abrangida pela zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...); dista cerca de 850 metros da área de protecção intermédia e 1.200 metros da área de protecção imediata das captações mais próximas” – cfr. pág. 63.

25. O EIA reconhece que a área se pode qualificar de Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao

aquífero Pisões-Atrozela, situado a 200 metros a Sul, o que torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto.

26. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma possível influência na água do lago sobre o nível freático local, propondo que “esta situação seja reavaliada após a tomada de medidas correctivas, a executar em fase anterior à construção” (cfr. pág. 156). Por outras palavras, o EIA reconhece um impacte possível, mas remete a análise para mais tarde, quando já for tarde de mais para impedir os danos.

E. Da protecção da flora e fauna existentes

27. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais” (cfr. pág. 71), onde existem espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro (99 sobreiros) (cfr. pág. 83) que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação (cfr. pág. 57) e onde existem sobreiros que são uma espécie protegida (cfr. pág. 58).

28. Relativamente à fauna o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona (cfr. pág. 84 e 85).

29. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de um casal de águia-de-Bonelli que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” (cfr. pág. 87) e que a área do aldeamento se insere na zona crítica de aves de rapina (cfr. Fig. 5.9.3 – pág. 88).

30. Identifica ainda que “Umas das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da Directiva Habitats (92/43/CEE)”.

31. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na destruição directa irreversível da flora e vegetação locais, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56! (cfr. pág. 165) e que haverá a perda de habitat para a fauna – cfr. pág. 165.

F. Da influência na economia local

32. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver – cfr. pág. 170 – apesar de, depois, concluir que terá um impacte positivo!!

33. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou) 78 postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

34. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

G. Da valorização dos impactes

35. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do

- resto do CTQPL (designadamente, para não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.
36. Claramente subvaloriza os impactes negativos e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e, apesar de prever apenas 36 postos de trabalho permanentes (cfr. pág. 37), o que é insignificante, sobrevaloriza o impacto positivo sobre a economia local.
37. Além disso, o projecto traveste de finalidade turística aquilo que não passa, na realidade, de uma urbanização para fins residenciais permanentes, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.
38. Os impactes decorrentes da implantação do nº excessivo dos lotes das moradias, aponta para uma densidade e ocupação também excessivas, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.
39. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região.
40. O projecto em si mesmo não prevê quaisquer actividades de recreio e lazer associadas, que apenas estão presentes no resto do CTQPL, o que reforça a ideia de que o mesmo visa um uso residencial e não um fim turístico ou de lazer a que aquela área está destinada.
41. O projecto não prevê vias de circulação de bicicletas e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.
42. Os cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia (cfr. pág. 34 do EIA) quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, todos os cálculos (designadamente, sobre a poluição causada) estão incorrectos.
43. O próprio EIA reconhece que, em relação aos materiais e recursos de diferentes tipologias, nomeadamente materiais de limpeza, materiais de construção, produtos fitofarmacêuticos para manutenção dos espaços verdes e zonas de utilização coletiva, entre outros, e no que se refere à fase de exploração, “Não é possível estimar quais as quantidades de materiais específicos a ser utilizados no decurso da exploração” (cfr. pág. 34).
44. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.
45. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o aumento de consumo de água de rega implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes sem contabilizar o golf (cfr. pág. 35) o que é inaceitável, quando se está em emergência climática e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.
46. Mesmo se se tivessem por bons os valores referidos no EIA sobre o consumo de água (imensamente sub-contabilizados) o projeto implicaria 25.760 m³/ano, o que é imenso, atendendo às previsões climáticas e ao aquecimento global.
47. Acresce ainda que o EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas, o que o torna absolutamente inválido, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão piscina, e afirma que a descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial (cfr. pág. 35), sem ter em conta a contaminação que daí derivará e que não está calculada.
48. No EIA afirma-se que os efluentes serão encaminhados para a ETAR da Guia (cfr. pág. 36), que já não tem capacidade para receber mais efluentes.
49. O coeficiente previsto de caudal médio diário de águas residuais domésticas de 44,3 m³/dia está calculado por defeito e ainda assim se prevê que venham a ser encaminhadas para as infraestruturas das Águas de Cascais mais 44.300 litros/dia (cfr. pág. 35), o que não é tolerável face às necessidades/restrições de água do concelho.
50. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo incompreensível que se esteja a estudar o impacto ambiental sem esse parecer prévio e que se avaliem essas situações a priori “como não significativas, em função das características do projecto.”
51. Não estão estudados os impactes cumulativos com o projecto de Aparthotel que teve DIA favorável

condicionado em 20 de Agosto de 2020, nem com as restantes infraestruturas do CTQPL.

52. O cálculo do valor das emissões de veículos está errado porque teve por base um valor muito inferior ao real e nem sequer contabilizou os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

53. Em relação aos resíduos, os dados utilizados e mencionados na pág. 78, relativos a 2017, estão desactualizados e não podem servir de base a nenhum cálculo.

54. Em relação às emissões associadas ao tráfego rodoviário, o EIA afirma que se prevêem “dados de tráfego 144 movimentos diários, distribuídos de modo uniforme pelos períodos diurno e entardecer (admitindo que por cada unidade de alojamento se terão, em média, dois percursos diários de ida e volta” (cfr. pág. 159), o que traduz uma subavaliação gritante: 36 moradias, do tipo V2 a V5, com 246 camas implicam forçosamente um tráfego muito superior e, conseqüentemente, emissões muito superiores a 144 movimentos diários. De resto, mesmo que se admitisse (o que só por dever de raciocínio se pondera) serem criados 78 empregos fixos, sendo evidente que esses empregados, pelas tarefas que se prevêem no EIA, não morarão nas unidades de alojamento, a simples circulação diária desses trabalhadores implicaria um número de emissões superior ao que esteve na base dos cálculos do EIA.

55. Em relação ao património, o EIA prevê a destruição (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por lacuna de conhecimento (cfr. pág. 174). É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

56. O EIA admite ser indeterminado, na fase de exploração, o impacte que advirá de uma alteração profunda do relevo natural (cfr. pág. 176), numa área em que a preservação da natureza é objectivo fundamental, consagrado legalmente. E não está prevista solução para as terras sobrantes (cfr. pág. 162).

57. O EIA reconhece também que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção (cfr. pág. 177), o que, mais uma vez, traduz uma violação grosseira das normas e princípios do POPNSC.

58. O EIA reconhece, finalmente, que “A AML (2019^a) apresenta um mapa de susceptibilidade a incêndios florestais classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade alta, tanto na actualidade como no futuro, devido à proximidade de zonas florestais” (cfr. pág. 191) e de susceptibilidade moderada em relação à exposição futura a ventos extremos, o que torna absolutamente inadequado o projecto.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

CONCLUSÕES

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN”, bem como a postura da CMC, defendendo que as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.

3. A tipologia da proposta urbanística – um conjunto de moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, camuflando um futuro uso habitacional permanente.

4. Localiza-se em solo classificado como não urbano no PNSC (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente excluída das estruturas ecológicas

complementar e fundamental; ocupa 0,53ha de área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo) e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas (captações públicas destinadas ao consumo humano), inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.

5. As obras a realizar potenciam alterações na infiltração e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e alterações na circulação das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente alterar a rede hidrográfica local, o que provocará o aumento dos caudais que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes ficam essencialmente associados à fase de construção, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO) a apresentar em sede de RECAPE; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, são notoriamente insuficientes, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados, sem uso, ou com uso obsoleto, deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao património, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.

13. Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a continuar a este ritmo a viabilizar-se isoladamente, um a um, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.

Pelos motivos apontados, afirmamos mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

22 de Agosto de 2021

Com cópia para:

presidencia@cm-cascais.pt

provedor@provedor-jus.pt

gabinetecr@il.parlamento.pt

vereacao.ps@cm-cascais.pt

dcceicd@pgr.pt gabinetejkm@ar.parlamento.pt

joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt

gp_pev@pev.parlamento.pt

gabinetecr@ar.parlamento.pt

isabel.guerra@cm-cascais.pt

gp_pcp@pcp.parlamento.pt

sosquintaingleses@gmail.com

vereacao.pcp@cm-cascais.pt

gp_ps@ps.parlamento.pt

greenova@novasbe.pt

igamaot@igamaot.gov.pt

gp_pan@pan.parlamento.pt

forumcavelos@gmail.com

geral@ccdr-lvt.pt

gp_psd@psd.parlamento.pt

arht.geral@apambiente.pt

gp_cds@cds.parlamento.pt

De: Nuno Braamcamp <nuno.braamcamp@braamcamp-desp.pt>
Enviado: sexta-feira, 27 de agosto de 2021 10:21
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Assunto: A enviar correio eletrónico: Scan
Anexos: Scan.pdf

A mensagem está pronta para ser enviada com os seguintes anexos de ficheiro ou hiperligação:

Scan



... de Agosto de 2021

À CCDR LVT
geral@ccdr-lvt.pt

**PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO -
ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)**

PARECER

Eu, NUÑO BRAAMCAM titular do Cartão de Cidadão n.º 003150949 e do NIF 165660949 venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar que **estou totalmente contra o definido neste projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território em áreas protegidas legalmente e que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que, entretanto, foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.



1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais**, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 7 de Janeiro e publicado no Diário da República, Série I-B, n.º 6, a 8 de Janeiro) que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na área de intervenção.

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC) porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa Área de Intervenção Específica, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.

5. O Estudo de Localização existente, referido no EIA como uma pré-existência, não só não confere quaisquer direitos que permitam considerá-lo como tal, como estaria revogado pelo Regulamento referido no número anterior.


6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.

7. Quanto à concorrência de normas, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva, pelo que o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNS-C o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.

9. Além disso, o projecto que se localiza em Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) com a tipologia de área de elevado risco de erosão hídrica do solo, sendo que, como o Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado, não pode sequer ser equacionada.



11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, o que torna o projecto totalmente desaconselhado e o EIA não teve sequer em conta os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas, nem os protocolos nacionais e internacionais a que o Município de Cascais e o País estão obrigados quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação**. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, quando já for tarde de mais para impedir os danos.

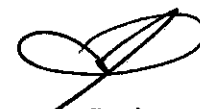
17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora** e uma **área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de um **casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.



22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacto positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aideamento do resto do CTQPL (designadamente, para não ter em conta o cálculo dos impactos cumulativos), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aideamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente subvaloriza os impactos negativos e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e sobrevaloriza o impacto positivo sobre a economia local.

27. Além disso, o projecto traveste de finalidade turística aquilo que não passa, na realidade, de uma urbanização para fins residenciais permanentes, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactos decorrentes da implantação do nº excessivo dos lotes das moradias, aponta para uma densidade e ocupação também excessivas, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários "aldeamentos", se transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região.

30. O projecto não prevê vias de circulação de bicicletas e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o aumento de consumo de água de rega implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes sem contabilizar o golf



o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas, o que o torna absolutamente inválido, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as **36** moradias terão as respectivas **36** piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a ETAR da Guia que já não tem capacidade para receber mais efluentes.

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio e que se avaliem essas situações a priori "como não significativas, em função das características do projecto."

38. Em relação ao património, o EIA prevê a destruição (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por "lacuna de conhecimento". É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita ser indeterminado na fase de exploração o impacte que advirá de uma alteração profunda do relevo natural, numa área em que a preservação da natureza é objectivo fundamental, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma violação grosseira das normas e princípios do POPNSC.

41. O EIA, reconhece finalmente, que "A AML (2019) apresenta um mapa de susceptibilidade a incêndios florestais, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade alta, tanto na actualidade como no futuro, devido à proximidade de zonas florestais" e de susceptibilidade moderada em relação à exposição futura a ventos extremos, o que torna absolutamente inadequado o projecto.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto envoito numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar "de um compromisso urbanístico que deve ser considerado



como uma **pré-existência em relação à delimitação da REN**", bem como a postura da CMC, defendendo que as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos "empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz", são **argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global**. 3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente**.

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PN5C** (Sítio de importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela**.

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade 'baixa' para 'média', com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de 'alta' a 'muito alta'), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: "tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**".

8. Ainda que o EIA admita que se identificam "impactes negativos significativos", estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: "a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem", o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como "a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes", **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a **eficiência energética** e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando "a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis."

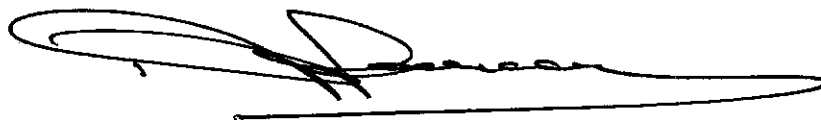
12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospeção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, é **inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**

13. **Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Peios motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou iminamente contra este projecto.

27 de Agosto de 2021



Assinatura

Com cópia para:

presidencia@cm-cascais.pt

veracao.ps@cm-cascais.pt

joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt

isabel.querra@cm-cascais.pt

veracao.pcp@cm-cascais.pt

igamaot@igamaot.gov.pt

geral@ccdr-lvt.pt

arht.geral@apambiente.pt

provedor@provedor-jus.pt

dcceicd@pgr.pt

gp_peg@peg.parlamento.pt

gp_pcp@pcp.parlamento.pt

gp_ps@ps.parlamento.pt

gp_pan@pan.parlamento.pt

gp_psd@psd.parlamento.pt

gp_cds@cds.parlamento.pt

gabinetecr@il.parlamento.pt

gabinetejkm@ar.parlamento.pt

gabinetecr@ar.parlamento.pt

sosquintaingleses@gmail.com

greenova@novasbe.pt

forumcavelos@gmail.com

grupoecologicccascais@gmail.com

De: Romulo Machado <romulo.mcd@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 27 de agosto de 2021 12:29
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Cc: presidencia@cm-cascais.pt; provedor@provedor-jus.pt; gabinetecr@il.parlamento.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; dcceicd@pgr.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; gp_peg@peg.parlamento.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; sosquintaingleses@gmail.com; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; gp_ps@ps.parlamento.pt; forumcavelos@gmail.com; igamaot@igamaot.gov.pt; gp_pan@pan.parlamento.pt; Grupo Ecológico de Cascais Dr^a Paula Mascarenhas; gp_psd@psd.parlamento.pt; arht.geral@apambiente.pt; gp_cds@cds.parlamento.pt
Assunto: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)

27 de Agosto de 2021

À CCDR LVT
geral@ccdr-lvt.pt

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Eu, Rómulo Machado, titular do Cartão de Cidadão n.º 05034497, e do NIF 127132724 venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **totaloposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo fazer uma análise exaustiva, reafirmo que sou contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais que se sobrepõe a todos

os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse

para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas**.

5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização**.

7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas**.

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área**.

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica afim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica**.

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação**. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **serrenaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e "(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**", podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

17. "A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**", onde existem **espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada "quase-ameaçada" e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que "A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho", pressupondo, sem contudo fundamentar, que "não deverá constituir um local de caça habitual para este casal" acrescentando porém que a área do aldeamento se inserena **zona crítica de aves de rapina**.

20. Identifica ainda que "Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**".

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo

qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente subvaloriza os impactes negativos e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.

27. Além disso, o projecto traveste de finalidade turística aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação do nº excessivo dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região.**

30. O projecto não prevê vias de circulação de bicicletas e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o aumento de consumo de água de rega implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a ETAR da Guia que já **não tem capacidade para receber mais efluentes.**

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* **“como não significativas, em função das características do projecto.”**

38. Em relação ao **património**, o EIA prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita **ser indeterminado na fase de exploração** o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que a **preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terrassobrantes.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade intergeracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque**

Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global**.

3. A tipologia urbanística proposta – um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente**.

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas**

complementar e fundamental; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela**.

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona**.

13. **Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de

protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural** deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

Rómulo Machado

Com cópia para:

presidencia@cm-cascais.pt

vereacao.ps@cm-cascais.pt

joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt

isabel.querra@cm-cascais.pt

vereacao.pcp@cm-cascais.pt

igamaot@igamaot.gov.pt

arht.geral@apambiente.pt

provedor@provedor-jus.pt

dcceicd@pgr.pt

gp_peg@peg.parlamento.pt

gp_pcp@pcp.parlamento.pt

gp_ps@ps.parlamento.pt

gp_pan@pan.parlamento.pt

gp_psd@psd.parlamento.pt

gp_cds@cds.parlamento.pt

gabinetecr@il.parlamento.pt

gabinetejkm@ar.parlamento.pt

gabinetecr@ar.parlamento.pt

sosquintaingleses@gmail.com

greenova@novasbe.pt

forumcavavelos@gmail.com

De: Que Sintra <qsintra@mail.com>
Enviado: quinta-feira, 26 de agosto de 2021 18:58
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Cc: presidencia@cm-cascais.pt; Presidência CMS; provedor@provedor-jus.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; GPCDS@cds.parlamento.pt; dcceicd@pgr.pt; Gabinete@il.parlamento.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; Pev.correio@pev.parlamento.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; gp_ps@ps.parlamento.pt; igamaot@igamaot.gov.pt; Pan.correio@pan.parlamento.pt; greennova@novasbe.pt; arht.geral@apambiente.pt; gp_psd@psd.parlamento.pt; forumcarmacavelos@gmail.com
Assunto: Participação na Consulta Pública (Edital 346/2021 da CMC)

26 de Agosto de 2021

À CCDR LVT

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Associação Q Sintra- Em Defesa de um Sítio Único, Associação sem fins lucrativos, com o número de identificação de pessoa coletiva 516 338 765, vem, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a sua **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado no Parque Natural Sintra-Cascais, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo fazer uma análise exaustiva, reafirmamos a nossa oposição a este projecto, pelos motivos que apresentamos seguidamente:

1. O Parque Natural Sintra-Cascais (**PNSC**) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.
2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.
3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).
4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas**.
5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.
6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização**.
7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas**.
8. O facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área**.
9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.
10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.
11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica**.
12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação**. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.
14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.
15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.
16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.
17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.
18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.
19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.
20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.
21. O **EIA** reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.
22. O **EIA** admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!
23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.
24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.
25. O **EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos**: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.
27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.
28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.
29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.
30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.
31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.
32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.
33. **O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.
34. Mesmo de acordo com a estimativa do **EIA, o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.
35. Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.
36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.
37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* “**como não significativas, em função das características do projecto.**”
38. Em relação ao **património**, o **EIA prevê a destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita **ser indeterminado na fase de exploração** o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que **a preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.
40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.
41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade intergeracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.
2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global**.
3. A tipologia urbanística proposta – um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa – reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente**.
4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela**.
5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.
7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.
8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.
9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.
10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.
11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”
12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona**.
13. **Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.
14. Deste modo, com a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente**, sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade**.

Pelos motivos apontados, afirmamos mais uma vez a nossa oposição a este projecto.

De: Madalena Nina <madalenaninamartins@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 26 de agosto de 2021 19:03
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Cc: presidencia@cm-cascais.pt; provedor@provedor-jus.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; GPCDS@cds.parlamento.pt; dcceicd@pgr.pt; Gabinete@il.parlamento.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; Pev.correio@pev.parlamento.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; gp_ps@ps.parlamento.pt; igamaot@igamaot.gov.pt; Pan.correio@pan.parlamento.pt; arht.geral@apambiente.pt; gp_psd@psd.parlamento.pt; forumcavelos@gmail.com
Assunto: Participação na Consulta Pública (Edital 346/2021 da CMC)

26 de Agosto de 2021

À CCDR LVT

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Eu, Maria Madalena Nina Duarte Martins, com o número de cartão de cidadão 2356986 e número de identificação fiscal 161475558, vengo, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a sua **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado no Parque Natural Sintra-Cascais, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo fazer uma análise exaustiva, reafirmo a minha oposição a este projecto, pelos motivos seguidamente apresentados:

1. **O Parque Natural Sintra-Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.
2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.
3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).
4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas**.
5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.
6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização**.
7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas**.
8. O facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área**.
9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.
10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.
11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica**.

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação**. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.
13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.
14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.
15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.
16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.
17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.
18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.
19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.
20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.
21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.
22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!
23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.
24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.
26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.
27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.
28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.
29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.
30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.
31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.
32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.
33. **O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.
34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, **o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.
35. Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.
36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que **já não tem capacidade para receber mais efluentes**.
37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* “**como não significativas, em função das características do projecto.**”

38. Em relação ao **património**, o EIA prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.
39. É inadmissível que o EIA admita **ser indeterminado na fase de exploração** o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que a **preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.
40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.
41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade intergeracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.
2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global**.
3. A tipologia urbanística proposta – um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa – reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente**.
4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela**.

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.
6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.
7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.
8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.
9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.
10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.
11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”
12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona**.
13. **Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.
14. Deste modo, com a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente**, sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade**.

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez a minha oposição a este projecto.

De: Raquel Nunes <raqueljacintonunes@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 27 de agosto de 2021 00:00
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Cc: presidencia@cm-cascais.pt; provedor@provedor-jus.pt; gp_cds@cds.parlamento.pt; Vereação PS; dcceicd@pgr.pt; gabinetecr@il.parlamento.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; gp_pev@pev.parlamento.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; gp_ps@ps.parlamento.pt; sosquintaingleses@gmail.com; igamaot@igamaot.gov.pt; gp_pan@pan.parlamento.pt; greennova@novasbe.pt; arht.geral@ambiente.pt; gp_psd@psd.parlamento.pt; Forum por Caravelos
Assunto: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC) ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC) ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Eu, Raquel Cordeiro Jacinto Nunes, titular do Cartão de Cidadão n.º 9004543 2zz7, e do NIF 202903451 venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação mobiliária que alastra no Concelho. O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento. Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020. O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (sobreiros e zambujeiros) e exóticas com comportamento invasor (acácias).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo fazer uma análise exaustiva, reafirmo que sou contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.
2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.
3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC) porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).
4. O projecto está localizado numa Área de Intervenção Específica, e como tal nele só são

permitidas acções conducentes à recuperação de habitats, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.

5. O Estudo de Localização existente, referido como uma pré-existência, não só não confere quaisquer direitos que permitam considerá-lo como tal, como estaria revogado pelo Regulamento referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.

7. Quanto à concorrência de normas, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva, pelo que o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.

9. Além disso, o projecto que se localiza em Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) com a tipologia de área de elevado risco de erosão hídrica do solo, sendo que, como o Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, o que torna o projecto totalmente desaconselhado e o EIA não teve sequer em conta os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas, nem os protocolos nacionais e internacionais a que o Município de Cascais e o País estão obrigados quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que não devem ser ocupadas com construção, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser renaturalizadas numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de elevado risco de erosão hídrica do solo e “(...) encontra-se abrangida pela zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)”, podendo-se qualificar como de Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela, situado apenas a 200 metros a Sul, o que torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível, mas adiando a análise, quando já for tarde de mais para impedir os danos.

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da Zona

Especial de Conservação Sintra-Cascais”, onde existem espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação e onde existem sobreiros.

18. Relativamente à fauna o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de um casal de águia-de-Bonelli que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na zona crítica de aves de rapina.

20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da Directiva Habitats (92/43/CEE)”.

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na destruição directa irreversível da flora e vegetação locais, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente subvaloriza os impactes negativos e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e sobrevaloriza o impacte positivo sobre a economia local.

27. Além disso, o projecto traveste de finalidade turística aquilo que não passa, na realidade, de uma urbanização para fins residenciais permanentes, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação do nº excessivo dos lotes das moradias, aponta para uma densidade e ocupação também excessivas, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região.

30. O projecto não prevê vias de circulação de bicicletas e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.
33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.
34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o aumento de consumo de água de rega implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes sem contabilizar o golf, o que é inaceitável quando se está em emergência climática e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.
35. Acresce ainda que o EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas, o que o torna absolutamente inválido, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá e que também não está calculada.
36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a ETAR da Guia que já não tem capacidade para receber mais efluentes.
37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio e que se avaliem essas situações a priori “como não significativas, em função das características do projecto.”
38. Em relação ao património, o EIA prevê a destruição (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.
39. É inadmissível que o EIA admita ser indeterminado na fase de exploração o impacte que advirá de uma alteração profunda do relevo natural, numa área em que a preservação da natureza é objectivo fundamental, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.
40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma violação grosseira das normas e princípios do POPNSC.
41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de susceptibilidade a incêndios florestais, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade alta, tanto na actualidade como no futuro, devido à proximidade de zonas florestais” e de susceptibilidade moderada em relação à exposição futura a ventos extremos, o que torna absolutamente inadequado o projecto.
- Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes.
2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN”, bem como a postura da CMC, defendendo que as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque

Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.

3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, camuflando um futuro uso habitacional permanente.

4. Localiza-se em solo classificado como não urbano no PNSC (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental; ocupa 0,53ha de área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo); e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas (captações públicas destinadas ao consumo humano), inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.

5. As obras a realizar potenciam alterações na infiltração e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e alterações na circulação das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente alterar a rede hidrográfica local, o que provocará o aumento dos caudais que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho, chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes ficam essencialmente associados à fase de construção, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, são notoriamente insuficientes, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao património, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.

13. Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência

climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a viabilizar isoladamente sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

27 de Agosto de 2021

Raquel Jacinto Nunes

De: sara.branco@mail.telepac.pt
Enviado: sexta-feira, 27 de agosto de 2021 01:04
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Cc: presidencia@cm-cascais.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; igamaot@igamaot.gov.pt; arht.geral@apambiente.pt; provedor@provedor-jus.pt; dcceicd@pgr.pt; Pev.correio@pev.parlamento.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; gp_ps@ps.parlamento.pt; Pan.correio@pan.parlamento.pt; gp_psd@psd.parlamento.pt; bloco.esquerda@be.parlamento.pt; GPCDS@cds.parlamento.pt; Gabinete@il.parlamento.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; sosquintaingleses@gmail.com; greennova@novasbe.pt; forumcarcavelos@gmail.com
Assunto: Participação na Consulta Pública (Edital 346/2021 da CMC) Estudo de Impacte Ambiental (EIA) elaborado em fase de estudo prévio do projecto - Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL)

Eu, Sara Sofia Esteves Branco, titular do Cartão de Cidadão n.º 13363305, e do NIF 201408163, venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo fazer uma análise exaustiva, reafirmo que sou contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

- 1.
2. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e uma importante reserva de biodiversidade.
- 3.
- 4.
5. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.
- 6.
- 7.

8. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).
- 9.
- 10.
11. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**
- 12.
- 13.
14. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.
- 15.
- 16.
17. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**
- 18.
- 19.
20. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas.**
- 21.
- 22.
23. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.**
- 24.
- 25.
26. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.
- 27.
- 28.
29. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.
- 30.
- 31.

32. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica**.
- 33.
- 34.
35. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação**. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.
- 36.
- 37.
38. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.
- 39.
- 40.
41. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.
- 42.
- 43.
44. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.
- 45.
- 46.
47. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.
- 48.
- 49.
50. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora** e **uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.
- 51.
- 52.
53. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.
- 54.
- 55.

56. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.
- 57.
- 58.
59. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.
- 60.
- 61.
62. O **EIA** reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.
- 63.
- 64.
65. O **EIA** admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!
- 66.
- 67.
68. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.
- 69.
- 70.
71. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.
- 72.
- 73.
74. O **EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos**: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.
- 75.
- 76.
77. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.
- 78.
- 79.
80. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

- 81.
- 82.
83. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.
- 84.
- 85.
86. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.
- 87.
- 88.
89. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.
- 90.
- 91.
92. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.
- 93.
- 94.
95. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.
- 96.
- 97.
98. **O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.
- 99.
- 100.
101. Mesmo de acordo com a estimativa do **EIA, o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.
- 102.
- 103.
104. Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.
- 105.
- 106.
107. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que **já não tem capacidade para receber mais efluentes**.
- 108.

109.

110. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* **“como não significativas, em função das características do projecto.”**

111.

112.

113. Em relação ao **património**, o **EIA** prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

114.

115.

116. É inadmissível que o **EIA** admita **ser indeterminado na fase de exploração** o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que a **preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantas.

117.

118.

119. O **EIA** admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

120.

121.

122. O **EIA**, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

123.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade intergeracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1.

2. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.

3.

4.

5. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.**
- 6.
- 7.
8. A tipologia urbanística proposta– um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**
- 9.
- 10.
11. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**
- 12.
- 13.
14. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.
- 15.
- 16.
17. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.
- 18.
- 19.
20. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.
- 21.
- 22.
23. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.
- 24.
- 25.

26. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.
- 27.
- 28.
29. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.
- 30.
- 31.
32. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”
- 33.
- 34.
35. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona**.
- 36.
- 37.
38. **Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.
- 39.
- 40.
41. Deste modo, com a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente**, sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade**.
- 42.

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

Cumprimentos,

Sara Sofia Esteves Branco

De: Paulo Duarte <paudua15@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 27 de agosto de 2021 11:57
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Cc: presidencia@cm-cascais.pt; dcceicd@pgr.pt; GPCDS@cds.parlamento.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; Pev.correio@pev.parlamento.pt; Gabinete@il.parlamento.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; gp_ps@ps.parlamento.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; Pan.correio@pan.parlamento.pt; sosquintaingleses@gmail.com; igamaot@igamaot.gov.pt; gp_psd@psd.parlamento.pt; greennova@novasbe.pt; arht.geral@apambiente.pt; bloco.esquerda@be.parlamento.pt; forumcarcavelos@gmail.com; provedor@provedor-jus.pt
Assunto: Re.: Participação na Consulta Pública (Edital 346/2021 da CMC) Estudo de Impacte Ambiental (EIA) elaborado em fase de estudo prévio do projecto - Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL)

Enviado do meu telemóvel Huawei.

À CCDR LVT
geral@ccdr-lvt.pt

Eu, **Paulo Jorge Pereira Duarte**, titular do Cartão de Cidadão n.º 05006058, e do NIF 119060698, venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo fazer uma análise exaustiva, reafirmo que sou contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e uma importante reserva de biodiversidade.
2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepõe a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.
3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).
4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas**.
5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.
6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização**.
7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas**.
8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área**.
9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.
10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado, não pode sequer ser equacionada**.
11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente**

desaconselhado e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica**.

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação**. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.
13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.
14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.
15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.
16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.
17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.
18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.
19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.
20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.
21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.
22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.
24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.
25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.
26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacto positivo** sobre a economia local.
27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.
28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.
29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.
30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.
31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.
32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.
33. **O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.
34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, **o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência**

climática e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.
36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.
37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* **“como não significativas, em função das características do projecto.”**
38. Em relação ao **património**, o EIA prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.
39. É inadmissível que o EIA admita **ser indeterminado na fase de exploração** o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que a **preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.
40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.
41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.
2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso**

urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.**

3. A tipologia urbanística proposta– um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**
4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**
5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.
6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.
7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.
8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.
9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA O) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.
10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que

contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”
12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, é **inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona**.
13. **Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.
14. Deste modo, com a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente**, sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade**.

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

Cumprimentos,

Paulo Jorge Pereira Duarte

Com cópia para:

presidencia@cm-cascais.pt

vereacao.ps@cm-cascais.pt

joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt

isabel.guerra@cm-cascais.pt

vereacao.pcp@cm-cascais.pt

igamaot@igamaot.gov.pt

arht.geral@apambiente.pt

provedor@provedor-jus.pt

dceicd@pgr.pt

Pev.correio@pev.parlamento.pt

gp_pcp@pcp.parlamento.pt

gp_ps@ps.parlamento.pt

Pan.correio@pan.parlamento.pt

gp_psd@psd.parlamento.pt

bloco.esquerda@be.parlamento.pt

GPCDS@cds.parlamento.pt

Gabinete@il.parlamento.pt

gabineteikm@ar.parlamento.pt

gabinetecr@ar.parlamento.pt

sosquintaingleses@gmail.com

greenova@novasbe.pt

forumcavelos@gmail.com

De: Grupo Ecológico de Cascais ONGA <grupoecologicocascais@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 27 de agosto de 2021 10:20
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Assunto: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC) ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)
Anexos: PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL PENHA LONGA_sign.pdf

À CCDR LVT
geral@ccdr-lvt.pt

**PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO -
ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)**

PARECER

Eu, Maria Paula de Vilhena Mascarenhas, titular do Cartão de Cidadão n.º 06416280 OZX1, e do NIF 193272679 venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar que **estou totalmente contra o definido neste projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território em áreas protegidas legalmente e que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que, entretanto, foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de **protecção legal particularmente restritiva e imperativa** por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais**, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 7 de Janeiro e publicado no Diário da República, Série I-B, n.º 6, a 8 de Janeiro) que se sobrepõe a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na área de intervenção.

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC) porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa Área de Intervenção Específica, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.

5. O Estudo de Localização existente, referido no **EIA** como uma pré-existência, não só não confere quaisquer direitos que permitam considerá-lo como tal, como estaria revogado pelo Regulamento referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.

7. Quanto à concorrência de normas, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva, pelo que o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNS-C o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o **EIA** não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica**.

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação**. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme **lhe convém, critérios distintos**: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.

27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.
29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.
30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.
31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.
32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.
33. **O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.
34. Mesmo de acordo com a estimativa do **EIA, o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf** o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.
35. Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.
36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.
37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* “**como não significativas, em função das características do projecto.**”
38. Em relação ao **património**, o EIA prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.
39. É inadmissível que o EIA admita **ser indeterminado na fase de exploração** o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que a **preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.
40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.
41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**. Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes.**

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque**

Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.** 3. A tipologia urbanística proposta– um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**

13. Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

27 de Agosto de 2021

Maria Paula de Vilhena Mascarenhas



Sem vírus. www.avast.com

27 de Agosto de 2021

À CCDR LVT
geral@ccdr-lvt.pt

**PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO -
ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)**

PARECER

Eu, Maria Paula de Vilhena Mascarenhas , titular do Cartão de Cidadão n.º 06416280 OZX1 , e do NIF 193272679 venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar que **estou totalmente contra o definido neste projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território em áreas protegidas legalmente e que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que, entretanto, foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de **protecção legal particularmente restritiva e imperativa** por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais**, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 7 de Janeiro e publicado no Diário da República, Série I-B, n.º 6, a 8 de Janeiro) que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na área de intervenção.

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC) porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa Área de Intervenção Específica, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.

5. O Estudo de Localização existente, referido no **EIA** como uma pré-existência, não só não confere quaisquer direitos que permitam considerá-lo como tal, como estaria revogado pelo Regulamento referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.

7. Quanto à concorrência de normas, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva, pelo que o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNS-C o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica**.

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação**. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora** e **uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacto positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacto positivo** sobre a economia local.

27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.

30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. O **consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o **aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**

o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* **“como não significativas, em função das características do projecto.”**

38. Em relação ao **património**, o EIA prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita **ser indeterminado na fase de exploração** o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que a **preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado**

como uma pré-existência em relação à delimitação da REN”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global**. 3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente**.

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela**.

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**

13. Assenta num **paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

27 de Agosto de 2021

Maria Paula de Vilhena Mascarenhas

De: J Pedro Pereira da Silva <jpedropereirasilva@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 27 de agosto de 2021 10:50
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Assunto: Fwd: Participação Pública Penha Longa
Anexos: PARTICIPAC_ÃO INDIVIDUAL PENHA LONGA.docx; Anexo sem nome 00035.htm

27 de Agosto de 2021

À CCDR LVT
geral@ccdr-lvt.pt

**PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO -
ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)**

PARECER

Eu, José Pedro Pereira da Silva , titular do Cartão de Cidadão n.º 5171787 , e do NIF 156752883 venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar que **estou totalmente contra o definido neste projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território em áreas protegidas legalmente e que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que, entretanto, foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de **protecção legal particularmente restritiva e imperativa** por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais**, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 7 de Janeiro e publicado no Diário da República, Série I-B, n.º 6, a 8 de Janeiro) que se sobrepõe a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na área de intervenção.

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC) porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa Área de Intervenção Específica, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.

5. O Estudo de Localização existente, referido no **EIA** como uma pré-existência, não só não confere quaisquer direitos que permitam considerá-lo como tal, como estaria revogado pelo Regulamento referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.

7. Quanto à concorrência de normas, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva, pelo que o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNS-C o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não

confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica**.

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação**. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora** e **uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.

21. O EIA reconhece que o impacto na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacto positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, **critérios distintos**: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactos cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente **subvaloriza os impactos negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacto positivo** sobre a economia local.

27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactos decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.

30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o aumento de consumo de água de rega implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf** o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a ETAR da Guia que já não tem capacidade para receber mais efluentes.

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* **“como não significativas, em função das características do projecto.”**

38. Em relação ao património, o EIA prevê a destruição (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita ser indeterminado na fase de exploração o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que **a preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC.**

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de susceptibilidade a incêndios florestais, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto.**

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não

cumpra a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.** **3.** A tipologia urbanística proposta— um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**

13. Assenta num **paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

----- de Agosto de 2021

Assinatura

Com cópia para:

presidencia@cm-cascais.pt

verecao.ps@cm-cascais.pt

joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt

isabel.guerra@cm-cascais.pt

verecao.pcp@cm-cascais.pt

igamaot@igamaot.gov.pt

geral@ccdr-lvt.pt

arht.geral@apambiente.pt

provedor@provedor-jus.pt

dcceicd@pgr.pt

gp_pev@pev.parlamento.pt

gp_pcp@pcp.parlamento.pt

gp_ps@ps.parlamento.pt

gp_pan@pan.parlamento.pt

gp_psd@psd.parlamento.pt

gp_cds@cds.parlamento.pt

gabinetecr@il.parlamento.pt

gabinetejkm@ar.parlamento.pt

gabinetecr@ar.parlamento.pt

sosquintaingleses@gmail.com

greennova@novasbe.pt

forumcarcavelos@gmail.com

grupoecologicocascais@gmail.com

De: Grupo Ecológico de Cascais ONGA <grupoecologicocascais@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 25 de agosto de 2021 19:28
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Assunto: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC) ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)
Anexos: PARTICIPACAO GEC PENHA LONGA.pdf

À CCDR LVT
geral@ccdr-lvt.pt

**PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO -
ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)**

PARECER

Vimos por este meio afirmar que **somos totalmente contra o definido neste projecto dado os seus impactes ecológicos**. Não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território em áreas protegidas legalmente e que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho de Cascais.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida. Faz parte do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localiza-se na parcela designada por letra E, em área qualificada como sensível do Parque Natural de Sintra-Cascais, localização parcial em REN (Reserva Ecológica Nacional) e em solo não qualificado como urbano no Plano Director Municipal de Cascais.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Um **aldeamento turístico**, implantado numa parcela com a área aproximada de 4,39 ha, com **36 unidades de alojamento, moradias de dois pisos, com tipologias de V2 a V5**, incluindo piscina privativa e o respetivo logradouro, com garagem e arrecadação técnica de apoio à unidade e ao jardim com espaço de estacionamento de superfície, um total de **246 camas turísticas** (cerca de **56 hab./ha**), com área impermeabilizada estimada de **20 577,84 m²**. Os edifícios ocupam **áreas integradas na REN, na categoria de “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, em zona de protecção alargada do perímetro de protecção das captações de água subterrânea do polo de Atrozela e nas zonas 4, 5, 9 e 10 de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que foi, entretanto, cortado, permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

I – Conflito entre o projecto em avaliação e os demais instrumentos legais de Ordenamento do Território.

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de **protecção legal particularmente restritiva e imperativa** por via de regulamento administrativo que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção (cfr. art.º 1º, n.º 1, e art.º 41º, n.º 1 do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais**, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 7 de Janeiro e publicado no Diário da República, Série I-B, n.º 6, a 8 de Janeiro).

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, de acordo com o art.º 25º e 28º do **POPNSC**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local (cfr. art.º 25º, n.º 2). Consequentemente, **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**

5. O Estudo de Localização existente, referido no **EIA** como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**

7. Com efeito, o art.º 133º, n.º 1 do PDM de Cascais dispõe que “Os direitos conferidos por informações prévias favoráveis, projectos de arquitectura aprovados, comunicações prévias admitidas, autorizações e licenças deferidas, mesmo que ainda não tituladas, concedidas pelas entidades administrativas competentes antes da entrada em vigor do PDM-Cascais mantêm-se válidos e eficazes, nos termos da legislação aplicável.” E acrescenta no n.º 2 que “O disposto no número anterior, não prejudica o regime legal de extinção de direitos, designadamente por caducidade, nem a possibilidade de alteração oficiosa das licenças de loteamento, caso tal se revele necessário para a execução do Plano.”, pelo que é indubitável que, **não constituindo o estudo de localização uma informação prévia favorável, um projecto de arquitectura aprovado, uma comunicação prévia, uma autorização ou licença deferida, o mesmo não se manteve válido e eficaz e, de qualquer forma, dado o tempo decorrido, sempre seria de considerar que o mesmo caducou.**

8. Consequentemente, **o estudo de localização não constituiu nenhuns direitos a favor do titular do CTQPL, não podendo o projecto ser licenciado, por violar as normas do POPNSC** (designadamente, as vertidas no PDM) e ou pela caducidade do estudo.

9. Também o art.º 133º-A do **PDM** estabelece, quanto à concorrência de normas, “Em caso de concorrência de normas que digam especificamente respeito as áreas do PNSC, (...), entre si, ou entre estas e as restantes normas do presente Regulamento, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que nenhuma dúvida há de que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC**, o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.

10. Acresce que mesmo nos termos do **PDM de Cascais** em vigor, o artigo 40º-F, n.º 1 do Regulamento do PDM determina que “É permitida a manutenção das utilizações validamente existentes à data da entrada em vigor do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, publicada no Diário da República, Serie I-B, n.º 6, de 8 de Janeiro de 2004, não conformes com as disposições específicas do PDM-Cascais para as áreas do PNSC, até a concretização de acordos e ou aquisição dos terrenos a estabelecer entre o Estado ou o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e os titulares dos direitos afectados.” – o que significa que **qualquer que fosse a utilização permitida antes da aprovação do POPNSC para a área abrangida por este projecto, não tendo a mesma sido concretizada até à entrada em vigor do POPNSC, ela caducou**, não sendo a omissão do dever de concretizar os acordos e ou a aquisição dos terrenos por parte do Estado ou do ICNF que deve permitir a destruição desta área do Parque Natural e a violação dos interesses difusos correspondentes a essa classificação do Parque. 11. E não se pode dizer (como se afirma no EIA) que o projecto é possível nos termos do n.º 2 do art.º 40º-F do Regulamento do PDM porquanto o referido n.º 2 diz respeito às **regras de licenciamento ou procedimentos de licenciamento** (designadamente, (des)necessidade de pareceres do PNSC e ou outras autorizações), como decorre dos n.º 3 e 4 desse artigo e do confronto dessa disposição do Regulamento do PDM com o art.º 43º, n.º 4, 5 e 6 do POPNSC e **não aos usos ou direitos de edificar**.

12. Além disso, o facto da área do projecto estar definida como “**Espaço de Ocupação Turística**” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural**, a que se refere o art.º 58º do PDM, ao contrário do que se afirma no EIA, **não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área**.

13. Além disso, o projecto localiza-se em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)** (como, de resto, é reconhecido no EIA (cfr. pág. 92), viola as normas 2.2.3.2; 2.2.5.1, b); 2.2.6.1, a), b) e c); 2.2.6.2 do PROTAML; a alínea b) da Resolução que aprovou o PROTAML e não cumpre as orientações territoriais 1.3.11.1 e mesmo 1.3.11.5 do PROTAML.

14. Como é reconhecido no EIA, a área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **REN** (cfr. pág. 96), com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo** (cfr. pág. 57).

15. O **Estudo de Localização não pode sobrepor-se ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, não sendo, por isso, verdade o que se afirma na página 97 do EIA.

16. O EIA chega ao ponto de afirmar que a sobreposição com as áreas de REN se poderá resolver mediante pedido de modificação da área de REN a apresentar pela CMC, **como se o Município devesse solicitar a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado, projectos estes que não terão sequer impacte positivo de relevo em termos de economia e ou emprego local**.

17. O Despacho do Ministro do Turismo de 11/10/2004, para além de não constituir qualquer direito, apenas afirma que o projecto não é compaginável com a alínea c) do n.º 4 do art.º 43º do POPNSC.

II Emergência climática

18. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o **aumento da temperatura**, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado.**

19. Isso ainda é mais evidente face aos dados referidos na pág. 42 do EIA, onde se refere o previsível aumento da temperatura entre 1,7 e 3,2°C e a redução da pluviosidade para 530 a 600 mm, com fenómenos do tipo de onde de calor a aumentar.

20. Como resulta inegável da pág. 143, o **EIA** não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica** (que não está calculada no EIA).

III Susceptibilidade Sísmica

21. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia**, reconhecendo o EIA que a mesma “**apresenta, por esta abordagem ainda preliminar, como uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação**” (cfr. pág. 50). Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada – cfr. pág. 52.

22. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes** (cfr. pág. 44), o que **inviabiliza a construção** e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

IV Hidrogeologia

23. Do ponto de vista hidrogeológico, as formações geológicas presentes na região integram-se na Unidade Hidrogeológica da Orla Ocidental. A área do projeto encontra-se nas proximidades de um dos 27 sistemas aquíferos que integram esta unidade, no denominado sistema aquífero de Pisões-Atrozela (O28). O “Sistema Aquífero de Pisões-Atrozela” (ALMEIDA, 2000) é um sistema aquífero cársico, com uma forma alongada e estreita, que se estende ao longo do flanco sul e leste do maciço eruptivo de Sintra, apresentando uma superfície de cerca de 22km². Todavia o Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Tejo (INAG, 2001) indica para o mesmo sistema uma área de 32,2km².

Ora na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

O EIA reconhece que a área se pode qualificar de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado a 200 metros a Sul, o que torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto.

25. Acresce-se ainda que a área de intervenção do projeto localiza-se na **Bacia Hidrográfica da Ribeira das Vinhas**, uma das designadas Ribeiras do Oeste, que se insere na Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH 5).

A Ribeira da Penha Longa, afluente da Ribeira das Vinhas, dista cerca de 800 m do limite sul do CTQPL (onde se pretende implementar o projeto) e tem um comprimento total de 2,44 km e uma bacia hidrográfica que ocupa uma área de cerca de 22,46 km².

Dentro da área de intervenção existem várias linhas de água e que correm no sentido norte-sul. O projeto de construção deste aldeamento conjuntamente como os já existentes têm efeitos catastróficos a jusante, nomeadamente risco de cheias. O tempo de concentração diminui com a impermeabilização dos solos. O solo impermeabilizado implica que todas as águas das chuvas escoam para a Ribeira das Vinhas, aumentando o seu caudal o que aumenta em muito, o risco de cheias catastróficas.

26. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** (cfr. pág. 57) e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo**

humano da Atrozela (...); dista cerca de 850 metros da área de protecção intermédia e 1.200 metros da área de protecção imediata das captações mais próximas” – cfr. pág. 63.

27. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local**, propondo que “esta situação seja reavaliada após a tomada de medidas correctivas, a executar em fase anterior à construção” (cfr. pág. 156). Por outras palavras, o EIA **reconhece um impacte possível**, mas remete a análise para mais tarde, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

V Património Florístico e Faunístico, Impactes do projeto e Protecção da Flora e Fauna

28. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona especial de Conservação Sintra-Cascais**” (cfr. pág. 71), onde existem **espécies protegidas de flora** e uma área de regeneração do sobreiro (99 sobreiros) (cfr. pág. 83) que é

uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** (cfr. pág. 57) e onde existem **sobreiros** que são uma espécie protegida (cfr. pág. 58).

29. Relativamente à **fauna** o EIA, segundo os levantamentos efectuados, em apenas um dia, apresenta **uma lista incompleta** e reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona (cfr. pág. 84 e 85).

30. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” (cfr. pág. 87) e que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina** (cfr. Fig. 5.9.3 – pág. 88), não contemplando o *Falco peregrinus* (falcão peregrino), o *Falco tinnunculus* (peneireiro vulgar), o *Buteo Buteo*, entre outras aves de rapina, inseridos nas **Directivas Aves e Habitats**.

31. Identifica ainda que “Um das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats** (92/43/CEE)”.

32. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56! (cfr. pág. 165) e que haverá a perda de habitat para a fauna – cfr. pág. 165.

VI Influência na economia Local

33. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver – cfr. pág. 170 – apesar de, depois, concluir que terá um impacte positivo!!

34. Prevê igualmente que, na fase de exploração das infraestruturas, uma **empregabilidade temporária e provavelmente não local**, em média 80 postos de trabalho/dia. O emprego indirecto previsto para a fase de exploração do Aldeamento E é estimado no EIA em **36 postos de trabalho permanentes**, considerando serviços prestados numa base regular em que a periodicidade é pelo menos semanal para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

35. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto com impactes ecológicos elevados.

VII Valorização/Desvalorização dos impactes

36. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

37. Claramente subvaloriza os impactes negativos e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e, apesar de prever apenas 36 postos de trabalho permanentes (cfr. pág. 37), o que é insignificante, **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local, sem contrabalançar com os impactes ecológicos negativos.

38. Além disso, o projecto de aldeamento turístico com 36 unidades, moradias de dois pisos, com tipologias de V2 a V5, incluindo piscina privativa e o respetivo logradouro, com garagem e arrecadação técnica de apoio à unidade e ao jardim com espaço de estacionamento de superfície, **traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

39. Os impactes decorrentes da implantação do nº excessivo dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

40. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.

41. O projecto em si mesmo não prevê quaisquer actividades de recreio e lazer associadas, que apenas estão presentes no resto do CTQPL, o que reforça a ideia de que o mesmo **visa um uso residencial e não um fim turístico ou de lazer** a que aquela área está destinada.

42. O projecto não prevê vias de circulação de bicicletas e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

43. Os cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia (cfr. pág. 34 do EIA) quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos (designadamente, sobre a poluição causada) estão incorrectos**.

44. O próprio EIA reconhece que, em relação aos materiais e recursos de diferentes tipologias, nomeadamente materiais de limpeza, materiais de construção, produtos fitofarmacêuticos para manutenção dos espaços verdes e zonas de utilização coletiva, entre outros, e no que se refere à fase de exploração, “Não é possível estimar quais as quantidades de materiais específicos a ser utilizados no decurso da exploração” (cfr. pág. 34).

45. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

46. Ainda de acordo com a estimativa do EIA, o aumento de consumo de água de rega implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes sem contabilizar o golf (cfr. pág. 35) o que é inaceitável, quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

47. Mesmo se se tivessem por bons os valores referidos no EIA sobre o consumo de água (imensamente sub-contabilizados) o projecto implicaria 25.760 m³/ano, o que é imenso, atendendo às previsões climáticas e ao aquecimento global.

48. Acresce ainda que o EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas, o que o torna absolutamente inválido, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão

piscina, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial** (cfr. pág. 35), **sem ter em conta a contaminação que daí derivará** e que não está calculada.

49. No EIA afirma-se que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** (cfr. pág. 36), que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.

50. O coeficiente previsto de caudal médio diário de águas residuais domésticas de 44,3 m³/dia está calculado por defeito e ainda assim se prevê que venham a ser encaminhadas para as infraestruturas das Águas de Cascais mais 44.300 litros/dia (cfr. pág. 35), **o que não é tolerável face às necessidades/restrições de água do Concelho**.

51. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 **de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), **sendo incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio e que se avaliem essas situações a priori “como não significativas, em função das características do projecto”**.

52. Não estão estudados os **impactes cumulativos** com o projecto de Aparthotel que teve DIA favorável condicionado em 20 de Agosto de 2020, nem com as restantes infraestruturas do CTQPL.

53. O cálculo do **valor das emissões de veículos** está errado porque teve por base um **valor muito inferior ao real** e nem sequer contabilizou os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

54. Em relação aos resíduos, os dados utilizados e mencionados na pág. 78, relativos a 2017, estão desactualizados e não podem servir de base a nenhum cálculo.

55. Em relação às emissões associadas ao **tráfego rodoviário**, o **EIA** afirma que se prevêem “dados de tráfego 144 movimentos diários, distribuídos de modo uniforme pelos períodos diurno e entardecer (admitindo que por cada unidade de alojamento se terão, em média, dois percursos diários de ida e volta” (cfr. pág. 159), o que traduz **uma subavaliação gritante**: 36 moradias, do tipo V2 a V5, com 246 camas implicam forçosamente um tráfego muito superior e, conseqüentemente, emissões muito superiores a 144 movimentos diários. De resto, mesmo que se admitisse (o que só por dever de raciocínio se pondera) serem criados 78 empregos fixos, sendo evidente que esses empregados, pelas tarefas que se prevêem no EIA, não morarão nas unidades de alojamento, a simples circulação diária desses trabalhadores implicaria um número de emissões superior ao que esteve na base dos cálculos do EIA.

56. Em relação ao **património**, o **EIA** prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por lacuna de conhecimento (cfr. pág. 174). É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental **sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê**; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

57. O **EIA** admite ser indeterminado, na fase de exploração, o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural** (cfr. pág. 176), numa área em que a preservação da natureza é objectivo fundamental, consagrado legalmente. E não está prevista solução para as terras sobrantes (cfr. pág. 162).

58. O **EIA** reconhece também que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção (cfr. pág. 177), o que, mais uma vez, traduz uma violação grosseira das normas e princípios do POPNSC.

59. O **EIA** reconhece, finalmente, que “A AML (2019^a) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais** classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” (cfr. pág. 191) e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna absolutamente inadequado o projecto.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes.**
2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.**
3. A tipologia da proposta urbanística – um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**
4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)** e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**
5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.
6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.
7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.
8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.
9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA O) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, são **notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.
10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.
11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados, sem

uso, ou com uso obsoleto, deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao *património*, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, é *inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo* (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), *sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona*.

13. Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, com a CMC a continuar a este ritmo a *viabilizar isoladamente* projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho e que

impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmamos mais uma vez que somos liminarmente contra este projecto de aldeamento camuflado de turístico.

25 de Agosto de 2021

Grupo Ecológico de Cascais

Maria Paula de Vilhena Mascarenhas
(Presidente do Grupo Ecológico de Cascais)

Com cópia

presidencia@cm-cascais.pt	provedor@provedor-jus.pt	gabinetecr@il.parlamento.pt
verecao.ps@cm-cascais.pt	dcceicd@pgr.pt	gabinetejkm@ar.parlamento.pt
joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt	gp_pev@pev.parlamento.pt	gabinetecr@ar.parlamento.pt
isabel.guerra@cm-cascais.pt	gp_pcp@pcp.parlamento.pt	sosquintaingleses@gmail.com
verecao.pcp@cm-cascais.pt	gp_ps@ps.parlamento.pt	forumcarcavelos@gmail.com
igamaot@igamaot.gov.pt	gp_pan@pan.parlamento.pt	
geral@ccdr-lvt.pt	gp_psd@psd.parlamento.pt	
arht.geral@apambiente.pt	gp_cds@cds.parlamento.pt	



Sem vírus. www.avast.com



gec Grupo Ecológico de Cascais

Organização Não Governamental de Ambiente,
de Utilidade Pública, com atividades desde 1981

PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC) ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

No âmbito da Consulta Pública supracitada, O Grupo Ecológico de Cascais, com sede na Rua do Estorninho, Loja L, 2750-686 Cascais, n.º contribuinte 504528629, vem apresentar o parecer no âmbito da consulta pública em curso a que se refere o Edital n.º 346/2021 da CMC relativo ao Estudo de Impacte Ambiental do Aldeamento e do conjunto Turístico da Quinta da Penha longa (CTPQPL).

PARECER

Vimos por este meio afirmar que **somos totalmente contra o definido neste projecto dado os seus impactes ecológicos**. Não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território em áreas protegidas legalmente e que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho de Cascais.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida. Faz parte do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localiza-se na parcela designada por letra E, em área qualificada como sensível do Parque Natural de Sintra-Cascais, localização parcial em REN (Reserva Ecológica Nacional) e em solo não qualificado como urbano no Plano Director Municipal de Cascais.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Um **aldeamento turístico**, implantado numa parcela com a área aproximada de 4,39 ha, com **36 unidades de alojamento, moradias de dois pisos, com tipologias de V2 a V5**, incluindo piscina privativa e o respetivo logradouro, com garagem e arrecadação técnica de apoio à unidade e ao jardim com espaço de estacionamento de superfície, um total de **246 camas turísticas** (cerca de **56 hab./ha**), com área impermeabilizada estimada de **20 577,84 m2**. Os edificios ocupam **áreas integradas na REN, na categoria de “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, em zona de protecção alargada do**

Grupo Ecológico de Cascais

N.º contribuinte: 504528629

Organização Não Governamental de Ambiente n.º 129/SA, com estatuto de utilidade pública, publicação D.R. n.º 201/2008, II Série, de 2008-10-16

Associado da CPADA – Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente

Rua do Estorninho, Qta. da Bicuda, Loja L, 2750-686 Cascais, TM.: 91 177 4009

Email: grupoecologicocascais@gmail.com



Grupo Ecológico de Cascais

Organização Não Governamental de Ambiente,
de Utilidade Pública, com atividades desde 1981

perímetro de protecção das captações de água subterrânea do polo de Atrozela e nas zonas 4, 5, 9 e 10 de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que foi, entretanto, cortado, permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

I – Conflito entre o projecto em avaliação e os demais instrumentos legais de Ordenamento do Território.

- 1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.
- 2.** Por esses motivos, foi objecto de **protecção legal particularmente restritiva e imperativa** por via de regulamento administrativo que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção (cfr. art.º 1º, n.º 1, e art.º 41º, n.º 1 do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais**, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 7 de Janeiro e publicado no Diário da República, Série I-B, n.º 6, a 8 de Janeiro).
- 3.** O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).
- 4.** O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, de acordo com o art.º 25º e 28º do **POPNSC**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local (cfr. art.º 25º, n.º 2). Consequentemente, **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**

Grupo Ecológico de Cascais

Nº contribuinte: 504528629

Organização Não Governamental de Ambiente nº 129/SA, com estatuto de utilidade pública, publicação D.R. nº 201/2008, II Série, de 2008-10-16

Associado da CPADA – Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente

Rua do Estorninho, Qta. da Bicuda, Loja L, 2750-686 Cascais, TM.: 91 177 4009

Email: grupoecologicocascais@gmail.com

Organização Não Governamental de Ambiente,
de Utilidade Pública, com atividades desde 1981

5. O Estudo de Localização existente, referido no **EIA** como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**

7. Com efeito, o art.º 133º, n.º 1 do PDM de Cascais dispõe que “Os direitos conferidos por informações prévias favoráveis, projectos de arquitectura aprovados, comunicações prévias admitidas, autorizações e licenças deferidas, mesmo que ainda não tituladas, concedidas pelas entidades administrativas competentes antes da entrada em vigor do PDM-Cascais mantêm-se válidos e eficazes, nos termos da legislação aplicável.” E acrescenta no n.º 2 que “O disposto no número anterior, não prejudica o regime legal de extinção de direitos, designadamente por caducidade, nem a possibilidade de alteração oficiosa das licenças de loteamento, caso tal se revele necessário para a execução do Plano.”, pelo que é indubitável que, **não constituindo o estudo de localização uma informação prévia favorável, um projecto de arquitectura aprovado, uma comunicação prévia, uma autorização ou licença deferida, o mesmo não se manteve válido e eficaz e, de qualquer forma, dado o tempo decorrido, sempre seria de considerar que o mesmo caducou.**

8. Consequentemente, **o estudo de localização não constituiu nenhuns direitos a favor do titular do CTQPL**, não podendo **o projecto ser licenciado, por violar as normas do POPNSC** (designadamente, as vertidas no PDM) e ou pela caducidade do estudo.

9. Também o art.º 133º-A do **PDM** estabelece, quanto à concorrência de normas, “Em caso de concorrência de normas que digam especificamente respeito as áreas do PNSC, (...), entre si, ou entre estas e as restantes normas do presente Regulamento, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que nenhuma dúvida há de que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC**, o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.

10. Acresce que mesmo nos termos do **PDM de Cascais** em vigor, o artigo 40º-F, n.º 1 do Regulamento do PDM determina que “É permitida a manutenção das utilizações validamente existentes à data da entrada em vigor do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, publicada no Diário da República, Serie I-B, n.º 6, de 8 de Janeiro de 2004, não conformes com as disposições específicas do PDM-Cascais para as áreas do PNSC, até a concretização de acordos e ou aquisição dos terrenos a estabelecer entre o Estado ou o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e os titulares dos direitos afectados.” – o que significa que **qualquer que fosse a utilização permitida antes da aprovação do POPNSC para a área abrangida por este projecto, não tendo a mesma sido concretizada até à entrada em vigor do POPNSC, ela caducou**, não sendo a omissão do dever de concretizar

Grupo Ecológico de Cascais

Nº contribuinte: 504528629

Organização Não Governamental de Ambiente nº 129/SA, com estatuto de utilidade pública, publicação D.R. nº 201/2008, II Série, de 2008-10-16

Associado da CPADA – Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente

Rua do Estorninho, Qta. da Bicuda, Loja L, 2750-686 Cascais, TM.: 91 177 4009

Email: grupoecologicocascais@gmail.com



Organização Não Governamental de Ambiente,
de Utilidade Pública, com atividades desde 1981

os acordos e ou a aquisição dos terrenos por parte do Estado ou do ICNF que deve permitir a destruição desta área do Parque Natural e a violação dos interesses difusos correspondentes a essa classificação do Parque. **11.** E não se pode dizer (como se afirma no EIA) que o projecto é possível nos termos do n.º 2 do art.º 40º-F do Regulamento do PDM porquanto o referido n.º 2 diz respeito às **regras de licenciamento ou procedimentos de licenciamento** (designadamente, (des)necessidade de pareceres do PNSC e ou outras autorizações), como decorre dos n.º 3 e 4 desse artigo e do confronto dessa disposição do Regulamento do PDM com o art.º 43º, n.º 4, 5 e 6 do POPNSC **e não aos usos ou direitos de edificar.**

12. Além disso, o facto da área do projecto estar definida como **“Espaço de Ocupação Turística”** na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural**, a que se refere o art.º 58º do PDM, ao contrário do que se afirma no EIA, **não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.**

13. Além disso, o projecto localiza-se em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)** (como, de resto, é reconhecido no EIA (cfr. pág. 92), viola as normas 2.2.3.2; 2.2.5.1, b); 2.2.6.1, a), b) e c); 2.2.6.2 do PROTAML; a alínea b) da Resolução que aprovou o PROTAML e não cumpre as orientações territoriais 1.3.11.1 e mesmo 1.3.11.5 do PROTAML.

14. Como é reconhecido no EIA, a área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **REN** (cfr. pág. 96), com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo** (cfr. pág. 57).

15. O **Estudo de Localização não pode sobrepor-se ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, não sendo, por isso, verdade o que se afirma na página 97 do EIA.

16. O EIA chega ao ponto de afirmar que a sobreposição com as áreas de REN se poderá resolver mediante pedido de modificação da área de REN a apresentar pela CMC, **como se o Município devesse solicitar a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, projectos **estes que não terão sequer impacte positivo de relevo em termos de economia e ou emprego local.**

17. O Despacho do Ministro do Turismo de 11/10/2004, para além de não constituir qualquer direito, apenas afirma que o projecto não é compaginável com a alínea c) do n.º 4 do art.º 43º do POPNSC.

II Emergência climática

Grupo Ecológico de Cascais

Nº contribuinte: 504528629

Organização Não Governamental de Ambiente nº 129/SA, com estatuto de utilidade pública, publicação D.R. nº 201/2008, II Série, de 2008-10-16

Associado da CPADA – Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente

Rua do Estorninho, Qta. da Bicuda, Loja L, 2750-686 Cascais, TM.: 91 177 4009

Email: grupoecologicocascais@gmail.com



Grupo Ecológico de Cascais

Organização Não Governamental de Ambiente,
de Utilidade Pública, com atividades desde 1981

18. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre **o aumento da temperatura**, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado.**

19. Isso ainda é mais evidente face aos dados referidos na pág. 42 do EIA, onde se refere o previsível aumento da temperatura entre 1,7 e 3,2°C e a redução da pluviosidade para 530 a 600 mm, com fenómenos do tipo de onde de calor a aumentar.

20. Como resulta inegável da pág. 143, o **EIA** não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica** (que não está calculada no EIA).

III Susceptibilidade Sísmica

21. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia**, reconhecendo o EIA que a mesma **“apresenta, por esta abordagem ainda preliminar, como uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação”** (cfr. pág. 50). Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada – cfr. pág. 52.

22. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes** (cfr. pág. 44), o que **inviabiliza a construção** e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

IV Hidrogeologia

23. Do ponto de vista hidrogeológico, as formações geológicas presentes na região integram-se na Unidade Hidrogeológica da Orla Ocidental. A área do projeto encontra-se nas proximidades de um dos 27 sistemas aquíferos que integram esta unidade, no denominado sistema aquífero de Pisões-Atrozela (O28). O “Sistema Aquífero de Pisões-Atrozela” (ALMEIDA, 2000) é um sistema aquífero cársico, com uma forma alongada e estreita, que se estende ao longo do flanco sul e leste do maciço eruptivo de Sintra, apresentando uma superfície de cerca de 22km². Todavia o Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Tejo (INAG, 2001) indica para o mesmo sistema uma área de 32,2km².

Ora na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

Grupo Ecológico de Cascais

Nº contribuinte: 504528629

Organização Não Governamental de Ambiente nº 129/SA, com estatuto de utilidade pública, publicação D.R. nº 201/2008, II Série, de 2008-10-16

Associado da CPADA – Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente

Rua do Estorninho, Qta. da Bicuda, Loja L, 2750-686 Cascais, TM.: 91 177 4009

Email: grupoecologicocascais@gmail.com



Grupo Ecológico de Cascais

Organização Não Governamental de Ambiente,
de Utilidade Pública, com atividades desde 1981

O EIA reconhece que a área se pode qualificar de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado a 200 metros a Sul, o que torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto.

25. Acresce-se ainda que a área de intervenção do projeto localiza-se na **Bacia Hidrográfica da Ribeira das Vinhas**, uma das designadas Ribeiras do Oeste, que se insere na Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH 5).

A Ribeira da Penha Longa, afluente da Ribeira das Vinhas, dista cerca de 800 m do limite sul do CTQPL (onde se pretende implementar o projeto) e tem um comprimento total de 2,44 km e uma bacia hidrográfica que ocupa uma área de cerca de 22,46 km².

Dentro da área de intervenção existem várias linhas de água e que correm no sentido norte-sul. O projeto de construção deste aldeamento conjuntamente com os já existentes têm efeitos catastróficos a jusante, nomeadamente risco de cheias. O tempo de concentração diminui com a impermeabilização dos solos. O solo impermeabilizado implica que todas as águas das chuvas escoam para a Ribeira das Vinhas, aumentando o seu caudal o que aumenta em muito, o risco de cheias catastróficas.

26. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** (cfr. pág. 57) e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela** (...); dista cerca de 850 metros da área de protecção intermédia e 1.200 metros da área de protecção imediata das captações mais próximas” – cfr. pág. 63.

27. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local**, propondo que “esta situação seja reavaliada após a tomada de medidas correctivas, a executar em fase anterior à construção” (cfr. pág. 156). Por outras palavras, o EIA **reconhece um impacte possível**, mas remete a análise para mais tarde, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

V Património Florístico e Faunístico, Impactes do projeto e Protecção da Flora e Fauna

28. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona especial de Conservação Sintra-Cascais**” (cfr. pág. 71), onde existem **espécies protegidas de flora** e uma área de regeneração do sobreiro (99 sobreiros) (cfr. pág. 83) que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** (cfr. pág. 57) e onde existem **sobreiros** que são uma espécie protegida (cfr. pág. 58).

Grupo Ecológico de Cascais

Nº contribuinte: 504528629

Organização Não Governamental de Ambiente nº 129/SA, com estatuto de utilidade pública, publicação D.R. nº 201/2008, II Série, de 2008-10-16

Associado da CPADA – Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente

Rua do Estorninho, Qta. da Bicuda, Loja L, 2750-686 Cascais, TM.: 91 177 4009

Email: grupoecologicocascais@gmail.com



Organização Não Governamental de Ambiente,
de Utilidade Pública, com atividades desde 1981

29. Relativamente à **fauna** o EIA, segundo os levantamentos efectuados, em apenas um dia, apresenta **uma lista incompleta** e reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona (cfr. pág. 84 e 85).

30. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” (cfr. pág. 87) e que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina** (cfr. Fig. 5.9.3 – pág. 88), não contemplando o Falco peregrinus (falcão peregrino), o Falco tinnunculus (peneireiro vulgar), o Buteo Buteo, entre outras aves de rapina, inseridos nas **Directivas Aves e Habitats**.

31. Identifica ainda que “Um das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats** (92/43/CEE)”.

32. O **EIA** reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56! (cfr. pág. 165) e que haverá a perda de habitat para a fauna – cfr. pág. 165.

VI Influência na economia Local

33. O **EIA** admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver – cfr. pág. 170 – apesar de, depois, concluir que terá um impacte positivo!!

34. Prevê igualmente que, na fase de exploração das infraestruturas, uma **empregabilidade temporária e provavelmente não local**, em média 80 postos de trabalho/dia. O emprego indirecto previsto para a fase de exploração do Aldeamento E é estimado no EIA em **36 postos de trabalho permanentes**, considerando serviços prestados numa base regular em que a periodicidade é pelo menos semanal para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

35. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto com impactes ecológicos elevados.



Grupo Ecológico de Cascais

Organização Não Governamental de Ambiente,
de Utilidade Pública, com atividades desde 1981

VII Valorização/Desvalorização dos impactes

36. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

37. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e, apesar de prever apenas 36 postos de trabalho permanentes (cfr. pág. 37), o que é insignificante, **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local, sem contrabalançar com os impactes ecológicos negativos.

38. Além disso, o **projecto de aldeamento turístico com 36 unidades, moradias de dois pisos, com tipologias de V2 a V5**, incluindo piscina privativa e o respetivo logradouro, com garagem e arrecadação técnica de apoio à unidade e ao jardim com espaço de estacionamento de superfície, **traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

39. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

40. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.

41. O projecto em si mesmo não prevê quaisquer actividades de recreio e lazer associadas, que apenas estão presentes no resto do CTQPL, o que reforça a ideia de que o mesmo **visa um uso residencial e não um fim turístico ou de lazer** a que aquela área está destinada.

42. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

43. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia (cfr. pág. 34 do EIA) quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os

Grupo Ecológico de Cascais

Nº contribuinte: 504528629

Organização Não Governamental de Ambiente nº 129/SA, com estatuto de utilidade pública, publicação D.R. nº 201/2008, II Série, de 2008-10-16

Associado da CPADA – Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente

Rua do Estorninho, Qta. da Bicuda, Loja L, 2750-686 Cascais, TM.: 91 177 4009

Email: grupoecologicocascais@gmail.com



Grupo Ecológico de Cascais

Organização Não Governamental de Ambiente,
de Utilidade Pública, com atividades desde 1981

100. Consequentemente, **todos os cálculos (designadamente, sobre a poluição causada) estão incorrectos.**

44. O próprio EIA reconhece que, em relação aos materiais e recursos de diferentes tipologias, nomeadamente materiais de limpeza, materiais de construção, produtos fitofarmacêuticos para manutenção dos espaços verdes e zonas de utilização coletiva, entre outros, e no que se refere à fase de exploração, “Não é possível estimar quais as quantidades de materiais específicos a ser utilizados no decurso da exploração” (cfr. pág. 34).

45. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

46. Ainda de acordo com a estimativa do **EIA, o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf** (cfr. pág. 35) o que é inaceitável, quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

47. Mesmo se se tivessem por bons os valores referidos no EIA sobre o consumo de água (imensamente sub-contabilizados) o projecto implicaria 25.760 m³/ano, o que é imenso, atendendo às previsões climáticas e ao aquecimento global.

48. Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna absolutamente inválido, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão piscina, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial** (cfr. pág. 35), **sem ter em conta a contaminação que daí derivará** e que não está calculada.

49. No EIA afirma-se que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** (cfr. pág. 36), que já **não tem capacidade para receber mais efluentes.**

50. O coeficiente previsto de caudal médio diário de águas residuais domésticas de 44,3 m³/dia está calculado por defeito e ainda assim se prevê que venham a ser encaminhadas para as infraestruturas das Águas de Cascais mais 44.300 litros/dia (cfr. pág. 35), **o que não é tolerável face às necessidades/restrições de água do Concelho.**

51. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 **de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), **sendo incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio e que se avaliem essas situações a priori “como não significativas, em função das características do projecto”.**

52. Não estão estudados os **impactes cumulativos** com o projecto de Aparthotel que teve DIA favorável condicionado em 20 de Agosto de 2020, nem com as restantes infraestruturas do CTQPL.

Grupo Ecológico de Cascais

Nº contribuinte: 504528629

Organização Não Governamental de Ambiente nº 129/SA, com estatuto de utilidade pública, publicação D.R. nº 201/2008, II Série, de 2008-10-16

Associado da CPADA – Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente

Rua do Estorninho, Qta. da Bicuda, Loja L, 2750-686 Cascais, TM.: 91 177 4009

Email: grupoecologicocascais@gmail.com



Grupo Ecológico de Cascais

Organização Não Governamental de Ambiente,
de Utilidade Pública, com atividades desde 1981

53. O cálculo do **valor das emissões de veículo** está errado porque teve por base um **valor muito inferior ao real** e nem sequer contabilizou os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

54. Em relação aos resíduos, os dados utilizados e mencionados na pág. 78, relativos a 2017, estão desactualizados e não podem servir de base a nenhum cálculo.

55. Em relação às emissões associadas ao **tráfego rodoviário**, o **EIA** afirma que se prevêem “dados de tráfego 144 movimentos diários, distribuídos de modo uniforme pelos períodos diurno e entardecer (admitindo que por cada unidade de alojamento se terão, em média, dois percursos diários de ida e volta” (cfr. pág. 159), o que traduz **uma subavaliação gritante**: 36 moradias, do tipo V2 a V5, com 246 camas implicam forçosamente um tráfego muito superior e, conseqüentemente, emissões muito superiores a 144 movimentos diários. De resto, mesmo que se admitisse (o que só por dever de raciocínio se pondera) serem criados 78 empregos fixos, sendo evidente que esses empregados, pelas tarefas que se prevêem no EIA, não morarão nas unidades de alojamento, a simples circulação diária desses trabalhadores implicaria um número de emissões superior ao que esteve na base dos cálculos do EIA.

56. Em relação ao **património**, o **EIA** prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por lacuna de conhecimento (cfr. pág. 174). É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental **sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê**; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

57. O **EIA** admite ser indeterminado, na fase de exploração, o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural** (cfr. pág. 176), numa área em que a preservação da natureza é objectivo fundamental, consagrado legalmente. E não está prevista solução para as terras sobrantes (cfr. pág. 162).

58. O **EIA** reconhece também que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção (cfr. pág. 177), o que, mais uma vez, traduz uma violação grosseira das normas e princípios do POPNSC.

59. O **EIA** reconhece, finalmente, que “A AML (2019^a) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais** classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” (cfr. pág. 191) e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna absolutamente inadequado o projecto.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a

Grupo Ecológico de Cascais

Nº contribuinte: 504528629

Organização Não Governamental de Ambiente nº 129/SA, com estatuto de utilidade pública, publicação D.R. nº 201/2008, II Série, de 2008-10-16

Associado da CPADA – Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente

Rua do Estorninho, Qta. da Bicuda, Loja L, 2750-686 Cascais, TM.: 91 177 4009

Email: grupoecologicocascais@gmail.com



Grupo Ecológico de Cascais

Organização Não Governamental de Ambiente,
de Utilidade Pública, com atividades desde 1981

cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes.**

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.**

3. A tipologia da proposta urbanística – um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente.**

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)** e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.**

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’

Grupo Ecológico de Cascais

Nº contribuinte: 504528629

Organização Não Governamental de Ambiente nº 129/SA, com estatuto de utilidade pública, publicação D.R. nº 201/2008, II Série, de 2008-10-16

Associado da CPADA – Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente

Rua do Estorninho, Qta. da Bicuda, Loja L, 2750-686 Cascais, TM.: 91 177 4009

Email: grupoecologicocascais@gmail.com

Organização Não Governamental de Ambiente,
de Utilidade Pública, com atividades desde 1981

para 'média', com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de 'alta' a 'muito alta'), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAo) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, são **notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados, sem uso, ou com uso obsoleto, deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAo), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona**.

13. Assenta num **paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, com a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho e que

Grupo Ecológico de Cascais

Nº contribuinte: 504528629

Organização Não Governamental de Ambiente nº 129/SA, com estatuto de utilidade pública, publicação D.R. nº 201/2008, II Série, de 2008-10-16

Associado da CPADA – Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente

Rua do Estorninho, Qta. da Bicuda, Loja L, 2750-686 Cascais, TM.: 91 177 4009

Email: grupoecologicocascais@gmail.com

impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmamos mais uma vez que somos liminarmente contra este projecto de aldeamento camuflado de turístico.

25 de Agosto de 2021

Grupo Ecológico de Cascais

Maria Paula de Vilhena Mascarenhas
(Presidente do Grupo Ecológico de Cascais)

Com cópia

presidencia@cm-cascais.pt	provedor@provedor-jus.pt	gabinetecr@il.parlamento.pt
vereacao.ps@cm-cascais.pt	dcceicd@pgr.pt	gabinetejkm@ar.parlamento.pt
joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt	gp_pev@pev.parlamento.pt	gabinetecr@ar.parlamento.pt
isabel.guerra@cm-cascais.pt	gp_pcp@pcp.parlamento.pt	sosquintaingleses@gmail.com
vereacao.pcp@cm-cascais.pt	gp_ps@ps.parlamento.pt	forumcaveiros@gmail.com
igamaot@igamaot.gov.pt	gp_pan@pan.parlamento.pt	grupoecologicocascais@gmail.com
geral@ccdr-lvt.pt	gp_psd@psd.parlamento.pt	
arht.geral@apambiente.pt	gp_cds@cds.parlamento.pt	

Grupo Ecológico de Cascais

Nº contribuinte: 504528629

Organização Não Governamental de Ambiente nº 129/SA, com estatuto de utilidade pública, publicação D.R. nº 201/2008, II Série, de 2008-10-16

Associado da CPADA – Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente

Rua do Estorninho, Qta. da Bicuda, Loja L, 2750-686 Cascais, TM.: 91 177 4009

Email: grupoecologicocascais@gmail.com

De: Ana Santos <designams@hotmail.com>
Enviado: quarta-feira, 25 de agosto de 2021 19:30
Para: geral@ccdr-lvt.pt; presidencia@cm-cascais.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; gp_peg@peg.parlamento.pt; provedor@provedor-jus.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; igamaot@igamaot.gov.pt; geral@ccdr-lvt.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; arht.geral@apambiente.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; pan.correio@pan.parlamento.pt; sosquintaingleses@gmail.com; forumcavelos@gmail.com; gpcds@cds.parlamento.pt; gabinete@il.parlamento.pt; gabinete@ch.parlamento.pt; blocoesquerdacascais@gmail.com; forumcavelos@gmail.com
Assunto: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

EU, Maria Fernanda Rodrigues dos Santos, titular do Bilhete de Identidade n.º 3317997, e do NIF 114834326, venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha total oposição a este projecto, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (sobreiros e zambujeiros) e exóticas com comportamento invasor (acácias).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.
2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.
3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC) porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).
4. O projecto está localizado numa Área de Intervenção Específica, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de habitats, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.
5. O Estudo de Localização existente, referido como uma pré-existência, não só não confere quaisquer direitos que permitam considerá-lo como tal, como estaria revogado pelo Regulamento referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.
7. Quanto à concorrência de normas, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva, pelo que o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.
8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.
9. Além disso, o projecto que se localiza em Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.
10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) com a tipologia de área de elevado risco de erosão hídrica do solo, sendo que, como o Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado, não pode sequer ser equacionada.
11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, o que torna o projecto totalmente desaconselhado e o EIA não teve sequer em conta os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas, nem os protocolos nacionais e internacionais a que o Município de Cascais e o País estão obrigados quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.
12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.
13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.
14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que não devem ser ocupadas com construção, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser renaturalizadas numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.
15. De acordo com o EIA a área é de elevado risco de erosão hídrica do solo e “(...) encontra-se abrangida pela zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)”, podendo-se qualificar como de Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela, situado apenas a 200 metros a Sul, o que torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto.
16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível, mas adiando a análise, quando já for tarde de mais para impedir os danos.
17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais”, onde existem espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação e onde existem sobreiros.
18. Relativamente à fauna o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.
19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de um casal de águia-de-Bonelli que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na zona crítica de aves de rapina.
20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da Directiva Habitats (92/43/CEE)”.

21. O EIA reconhece que o impacto na vegetação resultará na destruição directa irreversível da flora e vegetação locais, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.
22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacto positivo!!
23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.
24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.
25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.
26. Claramente subvaloriza os impactes negativos e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e sobrevaloriza o impacto positivo sobre a economia local.
27. Além disso, o projecto traveste de finalidade turística aquilo que não passa, na realidade, de uma urbanização para fins residenciais permanentes, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.
28. Os impactes decorrentes da implantação do nº excessivo dos lotes das moradias, aponta para uma densidade e ocupação também excessivas, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.
29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região.
30. O projecto não prevê vias de circulação de bicicletas e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.
31. Os cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.
32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.
33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.
34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o aumento de consumo de água de rega implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes sem contabilizar o golf, o que é inaceitável quando se está em emergência climática e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.
35. Acresce ainda que o EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas, o que o torna absolutamente inválido, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá e que também não está calculada.
36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a ETAR da Guia que já não tem capacidade para receber mais efluentes.
37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo incompreensível que se esteja a estudar o impacto ambiental sem esse parecer prévio e que se avaliem essas situações a priori “como não significativas, em função das características do projecto.”

38. Em relação ao património, o EIA prevê a destruição (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita ser indeterminado na fase de exploração, o impacte que advirá de uma alteração profunda do relevo natural, numa área em que a preservação da natureza é objectivo fundamental, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma violação grosseira das normas e princípios do POPNSC.

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de susceptibilidade a incêndios florestais, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade alta, tanto na actualidade como no futuro, devido à proximidade de zonas florestais” e de susceptibilidade moderada em relação à exposição futura a ventos extremos, o que torna absolutamente inadequado o projecto.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes.
2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN”, bem como a postura da CMC, defendendo que as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.
3. A tipologia urbanística proposta – um conjunto de moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, camuflando um futuro uso habitacional permanente.
4. Localiza-se em solo classificado como não urbano no PNSC (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental; ocupa 0,53ha de área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo); e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas (captações públicas destinadas ao consumo humano), inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.
5. As obras a realizar potenciam alterações na infiltração e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e alterações na circulação das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.
6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente alterar a rede hidrográfica local, o que provocará o aumento dos caudais que passam para jusante.
7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho, chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto”.
8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes ficam essencialmente associados à fase de construção, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO) a apresentar em sede de RECAPE; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, são notoriamente insuficientes, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao património, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.

13. Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a viabilizar isoladamente sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

De: Happyyness Isachoice <isachoicehappyyness@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 25 de agosto de 2021 19:57
Para: geral@ccdr-lvt.pt; presidencia@cm-cascais.pt
Assunto: PARTICIPAÇÃO PÚBLICA - ALDEAMENTO TURÍSTICO

**ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO
PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA
(CTQPL)**

Eu, Tania Cristina de Sousa da Silva

, titular do Cartão de Cidadão n.º 12227547, e do NIF n.º 230261337

venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha total oposição a este projecto, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (sobreiros e zambujeiros) e exóticas com comportamento invasor (acácias).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.
2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.
3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC) porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).
4. O projecto está localizado numa Área de Intervenção Específica, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de habitats, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.
5. O Estudo de Localização existente, referido como uma pré-existência, não só não confere quaisquer direitos que permitam considerá-lo como tal, como estaria revogado pelo Regulamento referido no número anterior.
6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.
7. Quanto à concorrência de normas, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva, pelo que o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.
8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas

não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.

9. Além disso, o projecto que se localiza em Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) com a tipologia de área de elevado risco de erosão hídrica do solo, sendo que, como o Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, o que torna o projecto totalmente desaconselhado e o EIA não teve sequer em conta os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas, nem os protocolos nacionais e internacionais a que o Município de Cascais e o País estão obrigados quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que não devem ser ocupadas com construção, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser renaturalizadas numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de elevado risco de erosão hídrica do solo e “(...) encontra-se abrangida pela zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)”, podendo-se qualificar como de Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela, situado apenas a 200 metros a Sul, o que torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível, mas adiando a análise, quando já for tarde de mais para impedir os danos.

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais”, onde existem espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação e onde existem sobreiros.

18. Relativamente à fauna o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de um casal de águia-de-Bonelli que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na zona crítica de aves de rapina.

20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da Directiva Habitats (92/43/CEE)”.

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na destruição directa irreversível da flora e vegetação locais, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse

cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente subvaloriza os impactes negativos e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e sobrevaloriza o impacte positivo sobre a economia local.

27. Além disso, o projecto traveste de finalidade turística aquilo que não passa, na realidade, de uma urbanização para fins residenciais permanentes, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação do nº excessivo dos lotes das moradias, aponta para uma densidade e ocupação também excessivas, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região.

30. O projecto não prevê vias de circulação de bicicletas e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o aumento de consumo de água de rega implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes sem contabilizar o golf, o que é inaceitável quando se está em emergência climática e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas, o que o torna absolutamente inválido, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a ETAR da Guia que já não tem capacidade para receber mais efluentes.

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio e que se avaliem essas situações a priori “como não significativas, em função das características do projecto.”

38. Em relação ao património, o EIA prevê a destruição (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita ser indeterminado na fase de exploração, o impacte que advirá de uma alteração profunda do relevo natural, numa área em que a preservação da natureza é objectivo fundamental, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobranes.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma violação grosseira das normas e princípios do POPNSC.

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de susceptibilidade a incêndios florestais, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade alta, tanto na actualidade como no futuro, devido à proximidade de zonas florestais” e de susceptibilidade moderada em relação à exposição futura a ventos extremos, o que torna absolutamente inadequado o projecto.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN”, bem como a postura da CMC, defendendo que as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.

3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, camuflando um futuro uso habitacional permanente.

4. Localiza-se em solo classificado como não urbano no PNSC (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental; ocupa 0,53ha de área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo); e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas (captações públicas destinadas ao consumo humano), inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.

5. As obras a realizar potenciam alterações na infiltração e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e alterações na circulação das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente alterar a rede hidrográfica local, o que provocará o aumento dos caudais que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes ficam essencialmente associados à fase de construção, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE; e a elaboração de um projecto de integração paisagística,

incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, são notoriamente insuficientes, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao património, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.

13. Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a viabilizar isoladamente sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

Cumprimentos

Tania Silva

De: Joana Henriques <jhenriques02@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 25 de agosto de 2021 20:53
Para: geral@ccdr-lvt.pt; presidencia@cm-cascais.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; gp_peg@peg.parlamento.pt; provedor@provedor-jus.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; igamaot@igamaot.gov.pt; gabinetekm@ar.parlamento.pt; arht.geral@apambiente.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; pan.correio@pan.parlamento.pt; sosquintaingleses@gmail.com; forumcarcavelos@gmail.com; gpcds@cds.parlamento.pt; gabinete@il.parlamento.pt; gabinete@ch.parlamento.pt; blocoesquerdascais@gmail.com
Assunto: PARTICIPAÇÃO PÚBLICA - ALDEAMENTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (EDITAL 346/2021 DA CMC)

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

EU Joana Maria Beja Henriques (NOME Completo)

, titular do Cartão de Cidadão n.º14511457
, e do NIF 253524318

venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha total oposição a este projecto, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (sobreiros e zambujeiros) e exóticas com comportamento invasor (acácias).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.
2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.
3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC) porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).
4. O projecto está localizado numa Área de Intervenção Específica, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de habitats, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.
5. O Estudo de Localização existente, referido como uma pré-existência, não só não confere quaisquer

direitos que permitam considerá-lo como tal, como estaria revogado pelo Regulamento referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.

7. Quanto à concorrência de normas, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva, pelo que o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.

9. Além disso, o projecto que se localiza em Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) com a tipologia de área de elevado risco de erosão hídrica do solo, sendo que, como o Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, o que torna o projecto totalmente desaconselhado e o EIA não teve sequer em conta os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas, nem os protocolos nacionais e internacionais a que o Município de Cascais e o País estão obrigados quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que não devem ser ocupadas com construção, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser renaturalizadas numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de elevado risco de erosão hídrica do solo e “(...) encontra-se abrangida pela zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)”, podendo-se qualificar como de Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela, situado apenas a 200 metros a Sul, o que torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível, mas adiando a análise, quando já for tarde de mais para impedir os danos.

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais”, onde existem espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação e onde existem sobreiros.

18. Relativamente à fauna o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de um casal de águia-de-Bonelli que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na zona crítica de aves de rapina.

20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da Directiva Habitats (92/43/CEE)”.
21. O EIA reconhece que o impacto na vegetação resultará na destruição directa irreversível da flora e vegetação locais, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.
22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacto positivo!!
23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.
24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.
25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.
26. Claramente subvaloriza os impactes negativos e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e sobrevaloriza o impacto positivo sobre a economia local.
27. Além disso, o projecto traveste de finalidade turística aquilo que não passa, na realidade, de uma urbanização para fins residenciais permanentes, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.
28. Os impactes decorrentes da implantação do nº excessivo dos lotes das moradias, aponta para uma densidade e ocupação também excessivas, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.
29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região.
30. O projecto não prevê vias de circulação de bicicletas e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.
31. Os cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.
32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.
33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.
34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o aumento de consumo de água de rega implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes sem contabilizar o golf, o que é inaceitável quando se está em emergência climática e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.
35. Acresce ainda que o EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas, o que o torna absolutamente inválido, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá e que também não está calculada.
36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a ETAR da Guia que já não tem capacidade para receber mais efluentes.
37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo

incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio e que se avaliem essas situações a priori “como não significativas, em função das características do projecto.”

38. Em relação ao património, o EIA prevê a destruição (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita ser indeterminado na fase de exploração, o impacte que advirá de uma alteração profunda do relevo natural, numa área em que a preservação da natureza é objectivo fundamental, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma violação grosseira das normas e princípios do POPNSC.

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de susceptibilidade a incêndios florestais, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade alta, tanto na actualidade como no futuro, devido à proximidade de zonas florestais” e de susceptibilidade moderada em relação à exposição futura a ventos extremos, o que torna absolutamente inadequado o projecto.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN”, bem como a postura da CMC, defendendo que as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.

3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, camuflando um futuro uso habitacional permanente.

4. Localiza-se em solo classificado como não urbano no PNSC (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental; ocupa 0,53ha de área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo); e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas (captações públicas destinadas ao consumo humano), inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.

5. As obras a realizar potenciam alterações na infiltração e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e alterações na circulação das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente alterar a rede hidrográfica local, o que provocará o aumento dos caudais que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes ficam essencialmente associados à fase de construção, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies

exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO) a apresentar em sede de RECAPE; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, são notoriamente insuficientes, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao património, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.

13. Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a viabilizar isoladamente sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

De: Ana Sucena <aquatics.ana@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 25 de agosto de 2021 21:26
Para: geral@ccdr-lvt.pt; presidencia@cm-cascais.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; gp_peg@peg.parlamento.pt; provedor@provedor-jus.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; igamaot@igamaot.gov.pt; gabinetekm@ar.parlamento.pt; arht.geral@apambiente.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; pan.correio@pan.parlamento.pt; sosquintaingleses@gmail.com; forumcarcavelos@gmail.com; gpcds@cds.parlamento.pt; gabinete@il.parlamento.pt; gabinete@ch.parlamento.pt; blocoesquerdascais@gmail.com
Assunto: EU_Ana Maria Ferreira Sucena_____ (NOME Completo) titular do Cartão de Cidadão n.º 08661672_____, e do NIF_109406770_____ venho, em sede da Consulta Pública supra citada, ma

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

EU_Ana Maria Ferreira Sucena_____ (NOME Completo)

titular do Cartão de Cidadão n.º 08661672_____
, e do NIF_109406770_____

venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha total oposição a este projecto, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (sobreiros e zambujeiros) e exóticas com comportamento invasor (acácias).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.
2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.
3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC) porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).
4. O projecto está localizado numa Área de Intervenção Específica, e como tal nele só são permitidas acções

conducentes à recuperação de habitats, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.

5. O Estudo de Localização existente, referido como uma pré-existência, não só não confere quaisquer direitos que permitam considerá-lo como tal, como estaria revogado pelo Regulamento referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.

7. Quanto à concorrência de normas, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva, pelo que o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.

9. Além disso, o projecto que se localiza em Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) com a tipologia de área de elevado risco de erosão hídrica do solo, sendo que, como o Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, o que torna o projecto totalmente desaconselhado e o EIA não teve sequer em conta os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas, nem os protocolos nacionais e internacionais a que o Município de Cascais e o País estão obrigados quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que não devem ser ocupadas com construção, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser renaturalizadas numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de elevado risco de erosão hídrica do solo e “(...) encontra-se abrangida pela zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)”, podendo-se qualificar como de Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela, situado apenas a 200 metros a Sul, o que torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível, mas adiando a análise, quando já for tarde de mais para impedir os danos.

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais”, onde existem espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação e onde existem sobreiros.

18. Relativamente à fauna o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de um casal de águia-de-Bonelli que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na zona crítica de aves de rapina.
20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da Directiva Habitats (92/43/CEE)”.
21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na destruição directa irreversível da flora e vegetação locais, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.
22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!
23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.
24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.
25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.
26. Claramente subvaloriza os impactes negativos e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e sobrevaloriza o impacte positivo sobre a economia local.
27. Além disso, o projecto traveste de finalidade turística aquilo que não passa, na realidade, de uma urbanização para fins residenciais permanentes, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.
28. Os impactes decorrentes da implantação do nº excessivo dos lotes das moradias, aponta para uma densidade e ocupação também excessivas, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.
29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região.
30. O projecto não prevê vias de circulação de bicicletas e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.
31. Os cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.
32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.
33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.
34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o aumento de consumo de água de rega implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes sem contabilizar o golf, o que é inaceitável quando se está em emergência climática e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.
35. Acresce ainda que o EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas, o que o torna absolutamente inválido, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a ETAR da Guia que já não tem capacidade para receber mais efluentes.

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio e que se avaliem essas situações a priori “como não significativas, em função das características do projecto.”

38. Em relação ao património, o EIA prevê a destruição (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita ser indeterminado na fase de exploração, o impacte que advirá de uma alteração profunda do relevo natural, numa área em que a preservação da natureza é objectivo fundamental, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma violação grosseira das normas e princípios do POPNSC.

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de susceptibilidade a incêndios florestais, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade alta, tanto na actualidade como no futuro, devido à proximidade de zonas florestais” e de susceptibilidade moderada em relação à exposição futura a ventos extremos, o que torna absolutamente inadequado o projecto.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN”, bem como a postura da CMC, defendendo que as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.

3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, camuflando um futuro uso habitacional permanente.

4. Localiza-se em solo classificado como não urbano no PNSC (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental; ocupa 0,53ha de área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo); e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas (captações públicas destinadas ao consumo humano), inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.

5. As obras a realizar potenciam alterações na infiltração e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e alterações na circulação das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente alterar a rede hidrográfica local, o que provocará o aumento dos caudais que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho, , chegando incompreensivelmente o

EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes ficam essencialmente associados à fase de construção, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, são notoriamente insuficientes, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao património, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.

13. Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a viabilizar isoladamente sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

De: Mariana Amaral <mariana.ol.amaral@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 25 de agosto de 2021 22:17
Para: arht.geral@apambiente.pt; blocoesquerdacascais@gmail.com;
forumcarcavelos@gmail.com; gabinete@ch.parlamento.pt; gabinete@il.parlamento.pt;
gabinetecr@ar.parlamento.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; geral@ccdr-lvt.pt;
gp_pcp@pcp.parlamento.pt; gp_peg@peg.parlamento.pt; gpcds@cds.parlamento.pt;
igamaot@igamaot.gov.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; pan.correio@pan.parlamento.pt; presidencia@cm-cascais.pt;
provedor@provedor-jus.pt; sosquintaingleses@gmail.com; vereacao.pcp@cm-cascais.pt;
vereacao.ps@cm-cascais.pt
Assunto: PARTICIPAÇÃO PÚBLICA - ALDEAMENTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (EDITAL 346/2021 DA CMC)

**ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO
PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA
(CTQPL)**

EU, Mariana Amaral, titular do Cartão de Cidadão n.º 11504628, e do NIF 220146357, venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha total oposição a este projecto, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (sobreiros e zambujeiros) e exóticas com comportamento invasor (acácias).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.
2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.
3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC) porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa Área de Intervenção Específica, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de habitats, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.
5. O Estudo de Localização existente, referido como uma pré-existência, não só não confere quaisquer direitos que permitam considerá-lo como tal, como estaria revogado pelo Regulamento referido no número anterior.
6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.
7. Quanto à concorrência de normas, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva, pelo que o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.
8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.
9. Além disso, o projecto que se localiza em Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.
10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) com a tipologia de área de elevado risco de erosão hídrica do solo, sendo que, como o Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado, não pode sequer ser equacionada.
11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, o que torna o projecto totalmente desaconselhado e o EIA não teve sequer em conta os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas, nem os protocolos nacionais e internacionais a que o Município de Cascais e o País estão obrigados quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.
12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.
13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.
14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que não devem ser ocupadas com construção, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser renaturalizadas numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de elevado risco de erosão hídrica do solo e “(...) encontra-se abrangida pela zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)”, podendo-se qualificar como de Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela, situado apenas a 200 metros a Sul, o que torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto.
16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível, mas adiando a análise, quando já for tarde de mais para impedir os danos.
17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais”, onde existem espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação e onde existem sobreiros.
18. Relativamente à fauna o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.
19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de um casal de águia-de-Bonelli que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na zona crítica de aves de rapina.
20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da Directiva Habitats (92/43/CEE)”.
21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na destruição directa irreversível da flora e vegetação locais, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.
22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!
23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.
24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.
25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.
26. Claramente subvaloriza os impactes negativos e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e sobrevaloriza o impacte positivo sobre a economia local.

27. Além disso, o projecto traveste de finalidade turística aquilo que não passa, na realidade, de uma urbanização para fins residenciais permanentes, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação do nº excessivo dos lotes das moradias, aponta para uma densidade e ocupação também excessivas, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região.

30. O projecto não prevê vias de circulação de bicicletas e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100.

Consequentemente, todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o aumento de consumo de água de rega implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes sem contabilizar o golf, o que é inaceitável quando se está em emergência climática e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas, o que o torna absolutamente inválido, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a ETAR da Guia que já não tem capacidade para receber mais efluentes.

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio e que se avaliem essas situações a priori “como não significativas, em função das características do projecto.”

38. Em relação ao património, o EIA prevê a destruição (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita ser indeterminado na fase de exploração, o impacto que advirá de uma alteração profunda do relevo natural, numa área em que a preservação da natureza é objectivo fundamental, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantas.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma violação grosseira das normas e princípios do POPNSC.

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de susceptibilidade a incêndios florestais, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade alta, tanto na actualidade como no futuro, devido à proximidade de zonas florestais” e de susceptibilidade moderada em relação à exposição futura a ventos extremos, o que torna absolutamente inadequado o projecto.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN”, bem como a postura da CMC, defendendo que as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.

3. A tipologia urbanística proposta– um conjunto de moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, camuflando um futuro uso habitacional permanente.

4. Localiza-se em solo classificado como não urbano no PNSC (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental; ocupa 0,53ha de área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo); e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas (captações públicas destinadas ao consumo humano), inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.

5. As obras a realizar potenciam alterações na infiltração e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e alterações na circulação das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente alterar a rede hidrográfica local, o que provocará o aumento dos caudais que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’),

a CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes ficam essencialmente associados à fase de construção, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, são notoriamente insuficientes, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao património, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.

13. Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a viabilizar isoladamente sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

--

Obrigada | Regards,

Mariana Amaral
+351 913 331 993

De: Clemente Alves <clemente.alves52@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 25 de agosto de 2021 22:22
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Cc: provedor@provedor-jus.pt; gabinetecr@il.parlamento.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; dcceicd@pgr.pt; gabinetekm@ar.parlamento.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; gp_peg@peg.parlamento.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; sosquintaingleses@gmail.com; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; gp_ps@ps.parlamento.pt; greennova@novasbe.pt; igamaot@igamaot.gov.pt; gp_pan@pan.parlamento.pt; forumcavelos@gmail.com; gp_psd@psd.parlamento.pt; arht.geral@apambiente.pt; gp_cds@cds.parlamento.pt
Assunto: Fwd: Participação na Consulta Pública (Edital 346/2021 da CMC) Estudo de Impacte Ambiental (EIA) elaborado em fase de estudo prévio do projecto - Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL)

25 de Agosto de 2021

À
CCDR LVT
geral@ccdr-lvt.p
provedor@provedor-jus.pt; gabinetecr@il.parlamento.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; dcceicd@pgr.pt; gabinetekm@ar.parlamento.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; gp_peg@peg.parlamento.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; sosquintaingleses@gmail.com; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; gp_ps@ps.parlamento.pt; greennova@novasbe.pt; igamaot@igamaot.gov.pt; gp_pan@pan.parlamento.pt; forumcavelos@gmail.com; gp_psd@psd.parlamento.pt; arht.geral@apambiente.pt; gp_cds@cds.parlamento.pt;

Eu, **Clemente Alves**, titular do Cartão de Cidadão n.º 03203092, e do NIF126031150 venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida. Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo fazer uma análise exaustiva, reafirmo que sou contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1.
O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2.

Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.

3.

O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas**.

5.

O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6.

Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização**.

7.

Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas**.

8.

Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área**.

9.

Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10.

A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11.

Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica**.

12.

Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação**. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13.
Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14.
Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15.
De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16.
Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

17.
“A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18.
Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19.
Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20.
Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.

21.
O **EIA** reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22.
O **EIA** admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23.
Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem

desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24.

Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25.

O **EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos**: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26.

Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.

27.

Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28.

Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29.

Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.

30.

O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31.

Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32.

O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado

: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34.

Mesmo de acordo com a estimativa do **EIA, o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35.

Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36

moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

36.
No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.

37.
O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* **“como não significativas, em função das características do projecto.”**

38.
Em relação ao **património**, o **EIA** prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39.
É inadmissível que o **EIA** admita **ser indeterminado na fase de exploração** o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que **a preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40.
O **EIA** admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

41.
O **EIA**, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global**

3. A tipologia urbanística proposta – um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente**.

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela**

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**

, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**

, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**

, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona**

13. Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas

, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente**, sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade**

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

Melhores cumprimentos

Clemente Alves

De: Maria Luisa Martins <luisinhamartins@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 26 de agosto de 2021 03:40
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Assunto: Oposicao a este projecto

Não é aceite por mim este projecto pelas razões invocadas,! Mais uma vergonhosa falta de consciência MATERIALISTAS SEM LIMITES

De: ana filipa osório candeias <anafilipa89@hotmail.com>
Enviado: quinta-feira, 26 de agosto de 2021 10:56
Para: geral@ccdr-lvt.pt; provedor@provedor-jus.pt; gp_cds@cds.parlamento.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; dcceicd@pgr.pt; gabinetecr@il.parlamento.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; gp_ps@ps.parlamento.pt; igamaot@igamaot.gov.pt; gp_pan@pan.parlamento.pt; greennova@novasbe.pt; arht.geral@apambiente.pt; gp_psd@psd.parlamento.pt; forumcarcavelos@gmail.com; gp_pev@pev.parlamento.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; SOS Quinta dos Ingleses; geota@geota.pt; zero@zero.org; geral@lpn.pt; quercus@quercus.pt
Assunto: FW: Confirmação de receção da Participação - submetida com sucesso - Projeto de urbanização da quinta da Penha Longa Parque Natural de Sintra-Cascais
Anexos: penha longa ago2021.pdf

Exmos/as. senhores/as,

No âmbito do processo de consulta pública (edital 346/2021 da câmara municipal de Cascais), remeto para conhecimento o documento anexo contendo a minha manifestação relativamente ao processo de urbanização da quinta da Penha Longa, designado por «conjunto turístico», oportunamente submetido ao portal «Participa».

Melhores cumprimentos,

Ana Filipa Osório Candeias

De: Portal Participa <noreply@participa.pt>
Enviado: 26 de agosto de 2021 09:24
Para: Ana Filipa Osório Candeias <anafilipa89@hotmail.com>
Assunto: Confirmação de receção da Participação - submetida com sucesso



Caro(a) utilizador(a),
Confirmamos que a sua Participação no âmbito da consulta Aldeamento E do Conjunto Turísticos da Quinta da Penha Longa foi submetida com sucesso. Muito obrigado pela sua colaboração!
Quando o procedimento de consulta pública deste processo se encontrar encerrado, tendo sido apreciados todos os contributos submetidos, será notificado da disponibilização online do relatório final da consulta pública no qual poderá ficar a conhecer os resultados obtidos.
A Equipa do Portal Participa

Mensagem enviada automaticamente pelo sistema www.participa.pt
Por favor não responda diretamente a esta mensagem

24 de Agosto de 2021

À CCDR LVT
geral@ccdr-lvt.pt

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO -
ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)

Eu, **Ana Filipa Osório Candeias**, titular do Cartão de Cidadão n.º 079295894ZYO, venho, em sede da Consulta Pública supracitada, manifestar a minha **total oposição ao projeto de urbanização «aldeamento E do conjunto turístico da Quinta da Penha Longa»**, que reitera a mesma astúcia conduzida pela câmara municipal de Cascais, de urbanização a todo o preço, na ignorância do **dever constitucional que vincula todo e qualquer município à promoção do bem comum e do interesse público** (Artigo 66.º, Ambiente e qualidade de vida; TÍTULO VIII, Poder Local, Artigo 235.º, Autarquias locais, 2. As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais (...) *que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas*). No processo de ampliação da urbanização da Quinta da Penha Longa, nem um nem outro desses preceitos é protegido, repetindo-se os mesmos erros graves e grosseiros de gestão do território, incidindo em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no referido concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado no Parque Natural de Sintra-Cascais, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável **condicionada**, em 20 de agosto de 2020.

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, subscrevemos e reafirmamos a nossa oposição a este projeto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.



3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de atividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local. **Os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.**

5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.**

7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projeto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PN5C** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas.**

8. Além disso, o facto de a área do projeto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.**

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base, não foram tidas em consideração as projeções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.**

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação.** Permitir a construção deste aldeamento pode

contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos iotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e "(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**", podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, quando já for tarde de mais para impedir os danos.

17. "A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**", onde existem **espécies protegidas de flora** e **uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada "quase-ameaçada" e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que "A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho", pressupondo sem contudo fundamentar, que "não deverá constituir um local de caça habitual para este casal" acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina!**

20. Identifica ainda que "Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**".

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(1) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O EIA admite que não dispõe de dados sobre os efeitos positivos das obras a desenvolver sobre a criação de emprego apesar de presumir que terá um impacte positivo, o qual todavia não fundamenta com evidências.

23. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respetivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

24. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacto positivo** sobre a economia local.

25. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica, na prática, subtraindo do domínio público, retalhando e privatizando parcelas do território.

26. Os impactes decorrentes da implantação **do número excessivo** de lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspetos cautelares de planeamento.

27. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território totalmente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região, representando um sorvedouro de recursos**, num território que aliás já está sobejamente servido por este tipo de equipamento.

28. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados ou de baixas emissões e não contempla qualquer plano que vise assegurar a fruição pública de uma área de paisagem protegida, apresentando um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

29. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

30. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumuativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

31. **O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

32. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, **o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

33. Acresce ainda que o EIA **não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias

terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada á rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

34. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.

35. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* **“como não significativas, em função das características do projecto.”**

36. Em relação ao **património**, o EIA prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer o real significado das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projeto sem conhecer essa significância.

37. É inadmissível que o EIA admita **ser indeterminado na fase de exploração**, o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que a **preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

38. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

39. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço de **lógicas que privilegiam interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade intergeracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que não evidencia senão a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, sem consideração pela qualidade de vida das populações que já residem no concelho e sem uma **observância expressa e escrupulosa do livre arbítrio das populações**.



EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumprem a legislação em vigor e violam os instrumentos de ordenamento do território atualmente existentes.**

2. O EIA ignora todas as convenções internacionais atuais em matéria de proteção e valorização do ambiente, não fundamenta, portanto, em bases racionais e claras, o interesse público do projeto de urbanização para o conjunto do concelho, nem justifica as contrapartidas eventuais que dele adviessem, na criação de valor e riqueza gerais, face ao(s) risco(s) e dano(s) que o projeto provocará sobre uma área biofísica sensível como a do PNSC. Ou seja, **continua a não responder sobre qual o interesse público, geral, abstrato, que pode advir da construção de uma urbanização daquela dimensão numa área de paisagem protegida, processo que irá sempre implicar a destruição de coberto vegetal e a movimentação de terras, a impermeabilização dos solos e a betonização, o aumento da circulação viária e da concentração populacional.**

3. A posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação á delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos totalmente inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.**

4. A tipologia urbanística proposta– um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza babitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente, numa área com estatuto de proteção.**

5. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão bídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Písões-Atrozela.**

6. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

7. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respetivos acessos, irá **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

8. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade 'baixa' para 'média', com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de 'alta' a 'muito alta'), a **CMC continua teimosamente a insistir em betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: "tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactos negativos que inviabilizem o projecto**" (?!!!!).

9. E ainda que o EIA admita que se possam identificar "impactes negativos significativos", estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: "a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem", o que é manifestamente redutor.

10. Assim, as medidas propostas como "a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAo) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes", **são notoriamente insuficientes, vagas e de mera retórica administrativa, sem consequências concretas**, dado tratar-se de uma zona sensível e de um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

11. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma gestão do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas, em suma, que bloqueie claramente a concentração de população.

12. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando "a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**", sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis".

13. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que "é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal", **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAo), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona**.

14. Assenta num **paradigma de desenvolvimento baseado em conceitos serôdios e práticas de administração do território ultrapassadas, especulativas, sem provas de valor para o presente e para o futuro**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente, sem fundamentar ou mostrar evidências claras e irrefutáveis de que estes projetos serviriam o bem público e a criação de riqueza para o concelho e para o país.

15. Deste modo, a CMC persiste a **viabilizar casuisticamente, sem plano de articulação e sem estratégia territorial, urbanística e demográfica**, sem uma adequada avaliação de impactes

cumulativos e sem uma fundamentação racional de valor, projetos de urbanização que avançam sobre e **vão consumindo** as zonas naturais e de proteção do concelho, **negando às gerações presentes e futuras a possibilidade de escolha sobre o território que babitarão**, na mais completa contradição com a propaganda que prolifera pelo concelho, inclusive, em matéria em «ambiente». O aumento de construção no **Parque Natural Sintra-Cascais apenas contribuirá para sabotar e destruir a noção mesma de «paisagem protegida», deixando o Parque de ser um ecossistema equilibrado e uma tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmamos mais uma vez que somos liminarmente contra este projecto.

Ana Filipa Osório Candeias

De: Luis Arriaga <luis@larriaga.net>
Enviado: quinta-feira, 26 de agosto de 2021 11:20
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Cc: Presidência; vereacao.ps@cm-cascais.pt; provedor@provedor-jus.pt; gp_pev@pev.parlamento.pt; Grupo Parlamentar do PCP; gp_ps@ps.parlamento.pt; gp_pan@pan.parlamento.pt; gp_psd@psd.parlamento.pt; gp_cds@cds.parlamento.pt
Assunto: Participação em Consulta Pública - Quinta da Penha Longa
Anexos: PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL PENHA LONGA.pdf

No âmbito da Consulta Pública relativa ao projeto de Aldeamento e Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa junto em anexo o meu parecer sobre o projeto.

Com os melhores cumprimentos

luis arriaga da cunha

26 de Agosto de 2021

À CCDR LVT
geral@ccdr-lvt.pt

**PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE
ESTUDO PRÉVIO DO PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO
TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (CTQPL)**

PARECER

Eu, Luís Fernando Arriaga da Cunha, titular do Cartão de Cidadão n.º 00011651, e do NIF 126532249 venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar que **estou totalmente contra o definido neste projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território em áreas protegidas legalmente e que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que, entretanto, foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivo, reafirmo que sou contra este projecto, pelos motivos apresento seguidamente.

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.

2. Por esses motivos, foi objecto de **protecção legal particularmente restritiva e imperativa** por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais**, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 7 de Janeiro e publicado no Diário da República, Série I-B, n.º 6, a 8 de Janeiro) que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na área de intervenção.

3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC) porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa Área de Intervenção Específica, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.

5. O Estudo de Localização existente, referido no **EIA** como uma pré-existência, não só não confere quaisquer direitos que permitam considerá-lo como tal, como estaria revogado pelo Regulamento referido no número anterior.

6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.

7. Quanto à concorrência de normas, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva, pelo que o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNS-C o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.

8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.

9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.

10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.

11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o **EIA** não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica**.

12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação**. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.

13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.

14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.

15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)**”, podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.

17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do**

sobreiro que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.

18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.

19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.

20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.

21. O **EIA** reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.

22. O **EIA** admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!

23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.

24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.

25. O **EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos**: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.

26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.

27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.

29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região.**

30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.

31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito:** é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.

32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos.** E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.

33. **O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado:** 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.

34. Mesmo de acordo com a estimativa do **EIA, o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf** o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.

35. Acresce ainda que o **EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.

36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes.**

37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* “**como não significativas, em função das características do projecto.**”

38. Em relação ao **património**, o **EIA prevê a destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria

inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o **EIA** admita **ser indeterminado na fase de exploração** o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que **a preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantas.

40. O **EIA** admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

41. O **EIA**, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque**

Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global**. **3.** A tipologia urbanística proposta- um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente**.

4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela**.

5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade 'baixa' para 'média', com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de 'alta' a 'muito alta'), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: "tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**".

8. Ainda que o EIA admita que se identificam "impactes negativos significativos", estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: "a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem", o que é manifestamente redutor.

9. E assim, as medidas propostas como "a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes", **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.

10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.

11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando "a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma

prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”

12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.**

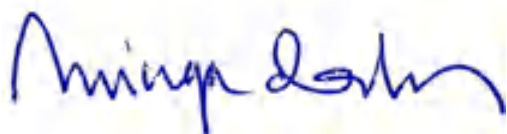
13. Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.

14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente** sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.**

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

26 de Agosto de 2021

Assinatura



De: Paulina Esteves <paulina.esteves@yahoo.com>
Enviado: quinta-feira, 26 de agosto de 2021 13:31
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Cc: presidencia@cm-cascais.pt; dcceicd@pgr.pt; GPCDS@cds.parlamento.pt; vereacao.ps@cm-cascais.pt; Pev.correio@pev.parlamento.pt; Gabinete@il.parlamento.pt; joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt; gabinetejkm@ar.parlamento.pt; isabel.guerra@cm-cascais.pt; gp_ps@ps.parlamento.pt; gabinetecr@ar.parlamento.pt; vereacao.pcp@cm-cascais.pt; Pan.correio@pan.parlamento.pt; sosquintaingleses@gmail.com; igamaot@igamaot.gov.pt; gp_psd@psd.parlamento.pt; greennova@novasbe.pt; arht.geral@apambiente.pt; bloco.esquerda@be.parlamento.pt; forumcavelos@gmail.com; provedor@provedor-jus.pt
Assunto: Participação na Consulta Pública (Edital 346/2021 da CMC) Estudo de Impacte Ambiental (EIA) elaborado em fase de estudo prévio do projecto - Aldeamento E do Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL)

À CCDR LVT
geral@ccdr-lvt.pt

Eu, **Paulina Maria de Araújo Esteves**, titular do Cartão de Cidadão n.º 05360772, e do NIF 122490991, venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha **total oposição a este projecto**, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (**sobreiros e zambujeiros**) e exóticas com comportamento invasor (**acácias**).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo fazer uma análise exaustiva, reafirmo que sou contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O **Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC)** constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e uma importante reserva de biodiversidade.
2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do **Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais** que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.
3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do **Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC)** porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).

4. O projecto está localizado numa **Área de Intervenção Específica**, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de *habitats*, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que **os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas**.
5. O Estudo de Localização existente, referido como **uma pré-existência**, não só **não confere quaisquer direitos** que permitam considerá-lo como tal, como **estaria revogado pelo Regulamento** referido no número anterior.
6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, **o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização**.
7. Quanto à concorrência de normas, **prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva**, pelo que **o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC** o que, manifestamente, não acontece, por **o projecto violar claramente as mesmas**.
8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas **não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área**.
9. Além disso, o projecto que se localiza em **Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.
10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)** com a tipologia de **área de elevado risco de erosão hídrica do solo**, sendo que, como o **Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN**, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, **a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado**, não pode sequer ser equacionada.
11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, **o que torna o projecto totalmente desaconselhado** e o EIA não teve sequer em conta **os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas**, nem os **protocolos nacionais e internacionais** a que o Município de Cascais e o País estão obrigados **quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica**.
12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da **falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação**. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.
13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de **susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes**, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.
14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que **não devem ser ocupadas com construção**, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser **renaturalizadas** numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.
15. De acordo com o EIA a área é de **elevado risco de erosão hídrica do solo** e “(...) encontra-se abrangida pela **zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo**”

humano da Atrozela (...”), podendo-se qualificar como de **Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela**, situado apenas a 200 metros a Sul, o que **torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto**.

16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma **possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível**, mas adiando a análise, **quando já for tarde de mais para impedir os danos**.
17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da **Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais**”, onde existem **espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro** que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para **vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação** e onde existem **sobreiros**.
18. Relativamente à **fauna** o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.
19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de **um casal de águia-de-Bonelli** que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na **zona crítica de aves de rapina**.
20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da **Directiva Habitats (92/43/CEE)**”.
21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na **destruição directa irreversível da flora e vegetação locais**, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.
22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!
23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.
24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.
25. O EIA utiliza, conforme **lhe convém, critérios distintos**: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para **não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos**), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.
26. Claramente **subvaloriza os impactes negativos** e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e **sobrevaloriza o impacte positivo** sobre a economia local.
27. Além disso, o **projecto traveste de finalidade turística** aquilo que não passa, na realidade, de uma **urbanização para fins residenciais permanentes**, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.

28. Os impactes decorrentes da implantação **do nº excessivo** dos lotes das moradias, aponta para **uma densidade e ocupação também excessivas**, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.
29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se **transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região**.
30. O projecto **não prevê vias de circulação de bicicletas** e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.
31. Os **cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito**: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.
32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, **todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos**. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.
33. **O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado**: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.
34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, **o aumento de consumo de água de rega** implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes **sem contabilizar o golf**, o que é inaceitável quando se está em **emergência climática** e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.
35. Acresce ainda que o EIA **não incluiu o consumo de água para as piscinas**, o que o torna **absolutamente inválido**, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a **descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá** e que também não está calculada.
36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a **ETAR da Guia** que já **não tem capacidade para receber mais efluentes**.
37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de **protecção do Aeródromo Municipal de Cascais**, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo **incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio** e que se avaliem essas situações *a priori* “**como não significativas, em função das características do projecto.**”
38. Em relação ao **património**, o EIA prevê a **destruição** (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.
39. É inadmissível que o EIA admita **ser indeterminado na fase de exploração** o impacte que advirá de uma **alteração profunda do relevo natural**, numa área em que **a preservação da natureza é objectivo fundamental**, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.
40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma **violação grosseira das normas e princípios do POPNSC**.

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de **susceptibilidade a incêndios florestais**, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade **alta, tanto na actualidade como no futuro**, devido à proximidade de zonas florestais” e de **susceptibilidade moderada** em relação à exposição futura a **ventos extremos**, o que torna **absolutamente inadequado o projecto**.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma **lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade intergeracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas**, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto **envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes**.
2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um **compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN**”, bem como a postura da CMC, defendendo que **as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam** aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, **são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global**.
3. A tipologia urbanística proposta— um conjunto de **moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional** e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, **camuflando um futuro uso habitacional permanente**.
4. Localiza-se em solo classificado como **não urbano no PNSC** (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente **excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental**; ocupa 0,53ha de **área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo)**; e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na **Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas** (captações públicas destinadas ao consumo humano), **inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela**.
5. As obras a realizar potenciam **alterações na infiltração** e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e **alterações na circulação** das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.
6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente **alterar a rede hidrográfica local**, o que provocará o **aumento dos caudais** que passam para jusante.
7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a **CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho**, chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, **não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto**”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes **ficam essencialmente associados à fase de construção**, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.
9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, **a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA O) a apresentar em sede de RECAPE**; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, **são notoriamente insuficientes**, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.
10. Contraria o **Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)** que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.
11. Contraria igualmente o **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)**, que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a **tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados**, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”
12. Relativamente ao **património**, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, **é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo** (fotográfico e cartográfico) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA O), **sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona**.
13. **Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas**, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.
14. Deste modo, com a CMC a continuar a este ritmo a **viabilizar isoladamente**, sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o **Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade**.

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto.

Cumprimentos,

Paulina Maria de Araújo Esteves

Com cópia para:

presidencia@cm-cascais.pt

dceicd@pgr.pt

GPCDS@cds.parlamento.pt

vereacao.ps@cm-cascais.pt

Pev.correio@pev.parlamento.pt

Gabinete@il.parlamento.pt

joao.anibal.henriques@cm-cascais.pt

gp_pcp@pcp.parlamento.pt

gabinetejkm@ar.parlamento.pt

isabel.guerra@cm-cascais.pt

gp_ps@ps.parlamento.pt

gabinetecr@ar.parlamento.pt

vereacao.pcp@cm-cascais.pt

Pan.correio@pan.parlamento.pt

sosquintaingleses@gmail.com

igamaot@igamaot.gov.pt
arht.geral@apambiente.pt
provedor@provedor-jus.pt

gp_psd@psd.parlamento.pt
bloco.esquerda@be.parlamento.pt

greenova@novasbe.pt
forumcaveiros@gmail.com

De: André Vaz <andrevaz.2000@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 31 de agosto de 2021 13:40
Para: geral@ccdr-lvt.pt; presidencia@cm-cascais.pt
Assunto: PARTICIPAÇÃO PÚBLICA - ALDEAMENTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA (EDITAL 346/2021 DA CMC)

**ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA (EDITAL 346/2021 DA CMC)
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) ELABORADO EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO DO
PROJECTO - ALDEAMENTO E DO CONJUNTO TURÍSTICO DA QUINTA DA PENHA LONGA
(CTQPL)**

Eu André Cândido Vaz (NOME Completo)

, titular do Cartão de Cidadão n.º 151259097ZY
, e do NIF 254233899

venho, em sede da Consulta Pública supra citada, manifestar a minha total oposição a este projecto, que não é mais do que a repetição de erros graves e grosseiros de ordenamento do território, em áreas protegidas legalmente que teriam que ser resguardadas da especulação imobiliária que alastra no Concelho.

O projecto em fase de discussão pública refere-se à implantação no Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa (CTQPL), localizado naquele Parque, de mais um Aldeamento Turístico (E) com 36 unidades de alojamento e 246 camas, a juntar aos 2 Aldeamentos (C e D) já existentes no Concelho de Cascais e a 1 Aparthotel cuja capacidade definitiva ainda terá que ser definida.

Este conjunto abrange ainda, no Concelho de Sintra, 2 Aldeamentos (A e B) já construídos, bem como 1 Hotel em funcionamento.

Dos elementos do CTQPL que incluem alojamento, apenas estão por construir o Aldeamento E e o Aparthotel, tendo este último, através de estudo prévio de avaliação ambiental, obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 20 de Agosto de 2020.

O terreno do projecto esteve ocupado predominantemente por um povoamento florestal de eucalipto que entretanto foi cortado, apenas permanecendo na área árvores da flora característica da zona (sobreiros e zambujeiros) e exóticas com comportamento invasor (acácias).

Relativamente à consulta pública em questão, e não pretendendo nem podendo ser exaustivos, reafirmamos que somos contra este projecto, pelos motivos apresentados seguidamente.

1. O Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) constitui um relevante património histórico, cultural, arquitectónico e ambiental e a uma importante reserva de biodiversidade.
2. Por esses motivos, foi objecto de protecção legal particularmente restritiva e imperativa por via do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais que se sobrepôs a todos os planos de ordenamento conflituantes com o mesmo, bem como aos programas e projectos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.
3. O projecto viola os art.º 7º e 8º do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC) porquanto contradiz os objectivos prioritários da criação do Parque Natural e pressupõe a realização de actividades interditas pelo art.º 8º, designadamente, alíneas m) e n).
4. O projecto está localizado numa Área de Intervenção Específica, e como tal nele só são permitidas acções conducentes à recuperação de habitats, à manutenção dos usos com interesse para a conservação da natureza, à promoção da investigação científica e da educação ambiental bem como do desenvolvimento local, pelo que os usos previstos no projecto violam estas disposições legais imperativas.
5. O Estudo de Localização existente, referido como uma pré-existência, não só não confere quaisquer direitos que permitam considerá-lo como tal, como estaria revogado pelo Regulamento referido no número anterior.
6. Aliás, prova disso mesmo é o facto de, ao contrário do que se afirma no EIA, o PDM em vigor de Cascais não ter contemplado como pré-existência os estudos de localização.

7. Quanto à concorrência de normas, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva, pelo que o projecto teria sempre que se compatibilizar com as normas mais restritivas que regulam o PNSC o que, manifestamente, não acontece, por o projecto violar claramente as mesmas.
8. Além disso, o facto de a área do projecto estar definida como “Espaço de Ocupação Turística” na Planta de Ordenamento não significa que nele possam ser construídas as moradias pretendidas, já que estas não são sequer compatíveis com a organização espacial do território em solo rural, não havendo nenhum título válido e eficaz que constitua direitos adquiridos de edificação nesta área.
9. Além disso, o projecto que se localiza em Área a Estabilizar como Área Natural no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), viola normas e não cumpre orientações territoriais do PROTAML.
10. A área do projecto está parcialmente abrangida pela delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) com a tipologia de área de elevado risco de erosão hídrica do solo, sendo que, como o Estudo de Localização não se pode sobrepor ao regime REN, seja porque o referido estudo não confere direito algum (no máximo, terá conferido uma expectativa jurídica que caducou), seja pela natureza imperativa do regime jurídico da REN, a modificação da área de Reserva Ecológica a fim de satisfazer os projectos imobiliários de um privado, não pode sequer ser equacionada.
11. Na análise do clima do cenário base não foram tidas em consideração as projecções existentes sobre o aumento da temperatura, sendo que este é qualificado como “segundo mesotérmico com défice de água moderado no Verão e eficácia térmica nula ou pequena”, o que torna o projecto totalmente desaconselhado e o EIA não teve sequer em conta os estudos recentes realizados pela CMC sobre as alterações climáticas, nem os protocolos nacionais e internacionais a que o Município de Cascais e o País estão obrigados quanto às metas de aquecimento global e à neutralidade carbónica.
12. Do ponto de vista sísmico, o projecto situa-se próximo da falha da Guia, uma falha activa provável, ou com elevado potencial de activação. Permitir a construção deste aldeamento pode contribuir para um eventual desastre, pois o próprio EIA reconhece que em certos lotes se verificam classes de susceptibilidade sísmica elevada e moderada.
13. Para agravar a situação, a área do projecto tem zonas de susceptibilidade elevada e moderada de movimentos de massa em vertentes, o que inviabiliza a construção e torna o projecto totalmente incompatível com a área geográfica em que se situa.
14. Na área delimitada do aldeamento existem duas linhas de água que não devem ser ocupadas com construção, por se tratar de zonas de grande sensibilidade paisagística, devendo ser renaturalizadas numa faixa não inferior a 10 metros de largura e em toda a sua extensão.
15. De acordo com o EIA a área é de elevado risco de erosão hídrica do solo e “(...) encontra-se abrangida pela zona de protecção alargada das captações públicas destinadas ao consumo humano da Atrozela (...)”, podendo-se qualificar como de Vulnerabilidade Alta ou Média Alta relativamente ao aquífero Pisões-Atrozela, situado apenas a 200 metros a Sul, o que torna em absoluto impensável autorizar semelhante projecto.
16. Confirma ainda que a construção do projecto causará uma possível influência na água do lago sobre o nível freático local, reconhecendo um impacte possível, mas adiando a análise, quando já for tarde de mais para impedir os danos.
17. “A área do projecto localiza-se no Parque Natural Sintra-Cascais e próximo do limite da Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais”, onde existem espécies protegidas de flora e uma área de regeneração do sobreiro que é uma espécie protegida e encontra-se em solos de Classe E, adequados para vegetação natural ou florestal de protecção ou recuperação e onde existem sobreiros.
18. Relativamente à fauna o EIA reconhece que na área existem coelhos-bravos, espécie considerada “quase-ameaçada” e que há abrigos usados por outras espécies, que se alimentam na zona.
19. Admite também que “A área de estudo se situa dentro da zona de influência de um casal de águia-de-Bonelli que cria na serra de Sintra, ficando a menos de 5 quilómetros do local onde este casal constrói o seu ninho”, pressupondo, sem contudo fundamentar, que “não deverá constituir um local de caça habitual para este casal” acrescentando porém que a área do aldeamento se insere na zona crítica de aves de rapina.
20. Identifica ainda que “Uma das espécies de anfíbios e outra de répteis estão inseridas no anexo IV da Directiva Habitats (92/43/CEE)”.

21. O EIA reconhece que o impacte na vegetação resultará na destruição directa irreversível da flora e vegetação locais, prevendo o abate de 3 sobreiros e o transplante de 56(!) e que haverá perda de habitat para a fauna.
22. O EIA admite que não se dispõe de dados sobre os efeitos positivos sobre a criação de emprego nas obras a desenvolver apesar de, depois curiosamente concluir que terá um impacte positivo!!
23. Prevê igualmente que, na fase de exploração, haja (ou 36 ou 78) postos de trabalho, para as actividades de segurança, portaria, limpezas, jardinagem e gestão de espaços exteriores. Contudo, esse cálculo está manifestamente sobreavaliado pois estas actividades não implicam contratos de prestação de serviços de oito ou mais horas por dia, e de usualmente serem desenvolvidas por empresas que não necessitam de empregar mais trabalhadores para prestar estes serviços.
24. Mesmo os reduzidos números de postos de trabalho previstos são de actividades pouco qualificadas, de mão-de-obra barata e com pouca relevância em termos económicos, não havendo qualquer vantagem significativa, em termos de empregabilidade para a população dos concelhos de Sintra e de Cascais, a concretização deste projecto.
25. O EIA utiliza, conforme lhe convém, critérios distintos: nuns casos separa o projecto do aldeamento do resto do CTQPL (designadamente, para não ter em conta o cálculo dos impactes cumulativos), noutros, recorre a este para dizer que as respectivas infraestruturas funcionarão cumulativamente com o aldeamento, o que traduz uma duplicidade de critérios inaceitável.
26. Claramente subvaloriza os impactes negativos e os cálculos que apresenta não são minimamente compatíveis com as premissas do projecto e sobrevaloriza o impacte positivo sobre a economia local.
27. Além disso, o projecto traveste de finalidade turística aquilo que não passa, na realidade, de uma urbanização para fins residenciais permanentes, ou seja, um uso habitacional, que não é compatível com o fim turístico e de preservação da natureza a que está sujeita aquela área geográfica.
28. Os impactes decorrentes da implantação do nº excessivo dos lotes das moradias, aponta para uma densidade e ocupação também excessivas, não demonstrando sensibilidade pelos aspectos cautelares de planeamento.
29. Também não se evidencia a antecedente transformação paisagística operada com a construção do campo de golfe que envolve todo o aldeamento e que, incluindo os vários “aldeamentos”, se transforma num território excessivamente artificial que ameaça descaracterizar gravemente a morfologia física da região.
30. O projecto não prevê vias de circulação de bicicletas e veículos não motorizados/de mobilidade suave e tem um reduzidíssimo número de lugares para bicicletas e de estacionamento para visitantes.
31. Os cálculos relativos ao tráfego pecam claramente por defeito: é ridículo pensar (como se refere no EIA) que, na fase de exploração, se estimem 18 veículos por dia quando estão em causa 36 moradias com tipologias de V2 a V5 e 246 camas.
32. O número de veículos diário num aldeamento desta dimensão excederá, sem margem para dúvidas, os 100. Consequentemente, todos os cálculos designadamente, sobre a poluição causada e o valor das emissões de veículos estão incorrectos. E nem sequer foram contabilizados os efeitos cumulativos das pré-existências e do Aparthotel previsto.
33. O consumo de água previsto no EIA está claramente subvalorizado: 246 habitantes equivalentes implicam um consumo de água muito superior ao referido no EIA.
34. Mesmo de acordo com a estimativa do EIA, o aumento de consumo de água de rega implica um acréscimo mínimo de 16,9% relativamente ao consumo dos espaços verdes sem contabilizar o golf, o que é inaceitável quando se está em emergência climática e todos os estudos referem o aumento da temperatura média e dos períodos de seca.
35. Acresce ainda que o EIA não incluiu o consumo de água para as piscinas, o que o torna absolutamente inválido, em especial, atendendo ao facto de se prever que todas as 36 moradias terão as respectivas 36 piscinas, e afirma que a descarga das piscinas deverá ser ligada à rede pluvial sem ter em conta a contaminação que daí advirá e que também não está calculada.
36. No EIA afirma-se igualmente que os efluentes serão encaminhados para a ETAR da Guia que já não tem capacidade para receber mais efluentes.
37. O projecto localiza-se nas zonas 4, 5, 9 e 10 de protecção do Aeródromo Municipal de Cascais, pelo que será necessário obter o parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sendo

incompreensível que se esteja a estudar o impacte ambiental sem esse parecer prévio e que se avaliem essas situações a priori “como não significativas, em função das características do projecto.”

38. Em relação ao património, o EIA prevê a destruição (afecção e demolição) de uma estrutura de significância indeterminada por “lacuna de conhecimento”. É inconcebível que se faça um estudo de impacte ambiental sem conhecer a significância das estruturas cuja demolição se prevê; e seria inconcebível que as autoridades estatais ou camarárias aprovassem um projecto sem conhecer essa significância.

39. É inadmissível que o EIA admita ser indeterminado na fase de exploração, o impacte que advirá de uma alteração profunda do relevo natural, numa área em que a preservação da natureza é objectivo fundamental, consagrado legalmente. Também não está prevista solução para as terras sobrantes.

40. O EIA admite igualmente que haverá impactes significativos em termos estruturais e visuais da construção o que, mais uma vez, traduz uma violação grosseira das normas e princípios do POPNSC.

41. O EIA, reconhece finalmente, que “A AML (2019) apresenta um mapa de susceptibilidade a incêndios florestais, classificando a área de implantação do projecto como sendo de susceptibilidade alta, tanto na actualidade como no futuro, devido à proximidade de zonas florestais” e de susceptibilidade moderada em relação à exposição futura a ventos extremos, o que torna absolutamente inadequado o projecto.

Do que vai dito, decorre que o projecto (e o respectivo EIA) traduz uma estratégia de gestão do território municipal em que este é colocado ao serviço e à mercê de uma lógica que privilegia interesses económicos de agentes privados em detrimento do interesse público, da responsabilidade inter-geracional, da sustentabilidade e da adaptação do território às alterações climáticas, estratégia essa que tem demonstrado, ao longo dos anos, a cedência do poder político local face à pressão da especulação imobiliária, o que tem contribuído para a destruição da qualidade de vida das populações.

EM SUMA:

1. O Aldeamento E previsto no Estudo de Localização do CTQPL que foi aprovado em 1987 e alterado em 1994, é mais um projecto envolto numa teia de supostos direitos adquiridos que não cumpre a legislação em vigor e viola os instrumentos de ordenamento do território actualmente existentes.

2. De facto, a posição acolhida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), de se tratar “de um compromisso urbanístico que deve ser considerado como uma pré-existência em relação à delimitação da REN”, bem como a postura da CMC, defendendo que as novas regras do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais não se aplicam aos “empreendimentos turísticos que disponham de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz”, são argumentos inaceitáveis, especialmente em tempos de emergência climática global.

3. A tipologia urbanística proposta– um conjunto de moradias unifamiliares com logradouro e piscina privativa reveste-se de natureza habitacional e não de ocupação turística pelo que a designação de aldeamento turístico é meramente aparente, camuflando um futuro uso habitacional permanente.

4. Localiza-se em solo classificado como não urbano no PNSC (Sítio de Importância Comunitária em Portugal), em área que foi muito conveniente e atempadamente excluída das estruturas ecológicas complementar e fundamental; ocupa 0,53ha de área da Reserva Ecológica Nacional (REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo); e, em termos hidrogeológicos, situa-se na bacia hidrográfica da Ribeira da Penha Longa, na Zona de Protecção Alargada à Captação de Águas Subterrâneas (captações públicas destinadas ao consumo humano), inserindo-se no Sistema Aquífero Pisões-Atrozela.

5. As obras a realizar potenciam alterações na infiltração e disponibilidade de águas subterrâneas ao nível do solo; e alterações na circulação das águas subterrâneas associadas à intersecção de níveis aquíferos nas escavações.

6. A impermeabilização parcial das áreas de intervenção, decorrente da implantação dos aldeamentos, hotéis e respectivos acessos, irá seguramente alterar a rede hidrográfica local, o que provocará o aumento dos caudais que passam para jusante.

7. Acresce ainda que, embora se venha a verificar ao longo do tempo um agravamento da susceptibilidade do Concelho a cheias rápidas (passando globalmente de susceptibilidade ‘baixa’ para ‘média’, com excepção da União de Freguesias de Carcavelos e Parede onde passa de ‘alta’ a ‘muito alta’), a CMC continua teimosamente a betonizar cada vez mais áreas no Concelho, , chegando incompreensivelmente o EIA à conclusão de que: “tendo em conta a análise efectuada, não foram identificados impactes negativos que inviabilizem o projecto”.

8. Ainda que o EIA admita que se identificam “impactes negativos significativos”, estes ficam essencialmente associados à fase de construção, nomeadamente: “a dispersão de sementes de espécies exóticas, presentes no solo; e os impactes na paisagem”, o que é manifestamente redutor.
9. E assim, as medidas propostas como “a prevenção e minimização de impactes relacionados com poluição do solo, da água e do ar, ruído e resíduos, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA) a apresentar em sede de RECAPE; e a elaboração de um projecto de integração paisagística, incluindo a preservação dos sobreiros existentes”, são notoriamente insuficientes, dado tratar-se de uma zona sensível e um espaço predominantemente natural, garante da valorização da biodiversidade.
10. Contraria o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) que, face aos factores de mudança associados às alterações climáticas que irão tornar Portugal mais vulnerável, determina uma organização do território que contribua para a eficiência energética e a redução de emissões associadas a áreas urbanas.
11. Contraria igualmente o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), que preconiza a contenção da expansão urbanística, sobretudo em áreas de maior valor ambiental, colocando “a tónica na reabilitação e regeneração de espaços urbanos abandonados, sem uso, ou com uso obsoleto, [que] deve constituir uma prioridade para o ordenamento do território, numa perspectiva de gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.”
12. Relativamente ao património, e perante a constatação de que “é diminuta a eficácia da prospecção, mediante observação do solo para detecção de materiais de interesse arqueológico, devido à elevada densidade do coberto vegetal”, é inaceitável que o EIA se limite apenas a propor o registo (fotográfico e cartográfico, supomos) de ruínas e o acompanhamento arqueológico das obras, a integrar no Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), sem cuidar de prever uma eventual protecção da zona.
13. Assenta num paradigma de desenvolvimento baseado em práticas mais que ultrapassadas, que privilegiam a edificação em espaços predominantemente naturais, em detrimento da valorização da biodiversidade dos ecossistemas e sem ter em atenção o estado de emergência climática existente.
14. Deste modo, a CMC a continuar a este ritmo a viabilizar isoladamente sem uma adequada avaliação de impactes cumulativos, projectos urbanísticos que avançam sobre as zonas naturais e de protecção do Concelho, e que impermeabilizam cada vez mais território, não tarda que o Parque Natural deixe de ser um ecossistema equilibrado e a tão necessária reserva de biodiversidade.

Pelos motivos apontados, afirmo mais uma vez que sou liminarmente contra este projecto